

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO

RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO

**DISCURSO DE ÓDIO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PORNOGRAFIA: ENTRE A
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A IGUALDADE.**

NITERÓI

2016

RAISA DUARTE DA SILVA RIBEIRO

**DISCURSO DE ÓDIO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PORNOGRAFIA: ENTRE A
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A IGUALDADE.**

Orientador: Gustavo Sampaio Telles Ferreira

Orientador: Rodrigo de Souza Costa

NITERÓI

2016

**Universidade Federal Fluminense
Superintendência de Documentação
Biblioteca da Faculdade de Direito**

- R484 Ribeiro, Raisa Duarte da Silva
 Discurso de ódio, violência de gênero e pornografia: entre a liberdade de expressão e a igualdade/ Raisa Duarte da Silva Ribeiro – Niterói, 2016. 180f.
- Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional – Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional) – Universidade Federal Fluminense, 2015.
- Discurso de Ódio 2. Liberdade de expressão. 3. Igualdade 4. Violência de Gênero. 5. Pornografia. I. Universidade Federal Fluminense. Faculdade de Direito, Instituição responsável II. Título.
- CDD 341.2

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
FACULDADE DE DIREITO

Raisa Duarte da Silva Ribeiro

**DISCURSO DE ÓDIO, VIOLÊNCIA DE GÊNERO E PORNOGRAFIA: ENTRE A
LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A IGUALDADE**

Dissertação aprovada em __/__/____ para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional

Banca Examinadora:

Professor Gustavo Sampaio Telles Ferreira

Professor Rodrigo de Souza Costa

Professora Adriana Vidal de Oliveira

Professor Eder Monica Fernandes

DEDICATÓRIA

A todas as mulheres em situação de violência de gênero.

AGRADECIMENTOS

É impossível chegar ao final desta fase, fundamental para a vida acadêmica que desejo perseguir, sem deixar meus singelos e verdadeiros agradecimentos as pessoas que possibilitaram meu sonho, meu destino, meu dom se tornar um pouco mais próximo da realidade.

Sempre tive o pressentimento que a academia seria meu porvir. Sempre tive uma grande admiração pela tarefa majestosa desempenhada pelos professores e pesquisadores. Desde pequena, pedia aos meus papais que me colocassem em colégios que tivessem bibliotecas. Desde minha infância, sou estimulada por um ambiente de aprendizado, de estudos e de conhecimento.

Antes de dizer obrigada qualquer pessoa que colaborou com este meu processo de formação, deixo consignado meu primeiro agradecimento à esta força superior, inteligível, indescritível, invencível e inacreditável, que guia meus caminhos, protege minhas escolhas, me acolhe e me impulsiona. Seja qual for seu nome, em primeiro lugar lhe agradeço pela benção destinada, pela espiritualidade fortalecida e pela saúde concedida.

Agradeço a toda minha família, que de uma forma ou de outra, me mostrou a importância dos laços afetivos e ajudaram a construir a minha sólida formação moral e educacional. À todos vocês, muito obrigada.

Em especial, agradeço à minha mãe Cláudia, que sempre me destinou um amor incondicional. Sem você, minha arquibancada não teria esta torcida forte e ecoante que me motiva, me impulsiona e me envolve de ternura. Seja em minhas vitórias, seja em meus fracassos, em momentos de felicidade, em momentos de tristeza, é com você que eu quero compartilhar cada pedacinho de minha vida!

Agradeço ao meu pai Rubens, que me obrigava a resolver deveres impossíveis de matemática e formulava questões interpretativas complicadas antes de minhas provas de português. Obrigada por me mostrar a importância do estudo para meu crescimento profissional e pessoal.

Agradeço ao meu avô Gilson, poeta e escritor, uma verdadeira enciclopédia ambulante, que resolvia em minutos as palavras cruzadas mais difíceis. Sua memória continua a nos trazer momentos de felicidade e de inspiração! Agradeço à minha avó Ivone, que depois de aposentada resolveu se render à escrita, publicando sua autobiografia. Agradeço à minha avó Thereza, que com versos e rimas trazia ensinamentos de vida para seus descendentes.

Este trabalho não seria possível sem a presença e o apoio constante do meu companheiro de vida, Felipe. Obrigada pela sua força que me faz vencer desafios que pareciam insuperáveis. Obrigada por reativar a minha esperança de que dias melhores virão, quando tudo parece sem rumo, sem chão. Obrigada pelo seu amor, que traz mais felicidade para minha vida, que é capaz de tornar o cinza em um arco-íris cheio de tons. Obrigada por abdicar dos momentos de entretenimento para que minha dissertação pudesse ser concluída. Obrigada por compartilhar comigo as minhas melhores e piores emoções. Meu maior agradecimento é para você, meu amor!

Não poderia deixar de agradecer a todos os meus professores, que me cativaram mais ainda a trilhar os caminhos da academia. Agradeço ao Gustavo Sampaio Telles Ferreira, professor que me fez ser apaixonada pelo Direito Constitucional, meu orientador de todos os momentos: monitoria, projetos de pesquisa, monografia e desta dissertação. Obrigada pelos conselhos que sempre foram muito além das orientações acadêmicas restritas à este trabalho.

Agradeço também ao querido professor e orientador Rodrigo de Souza Costa, que me despertou o interesse pelos estudos de gênero e feminismo. Apesar de já ter sido meu professor na graduação, você foi a minha grande descoberta do PPGDC. Mais do que um professor e orientador, um amigo. Se hoje eu sei escolher melhor as batalhas que valem a pena serem lutadas eu devo isso à você. Obrigada pelo apoio incessante!

Durante a jornada do meu mestrado, eu fui presenteada com dois orientadores queridos e dedicados. Um brilhante constitucionalista e um excelente penalista, engajado na luta contra a violência de gênero. Vocês são os melhores orientadores deste universo!

Obrigada a todos os professores dos grupos de estudos que eu participo pelos ensinamentos destinados. Agradeço, em especial, ao professor Eder Fernandes, pela ajuda na construção metodológica de meu trabalho e pelos estudos travados sobre gênero e sexualidade. Obrigada por ter aceitado o convite de compor a banca examinadora do meu exame de qualificação, suas sugestões possibilitaram um maior amadurecimento deste trabalho.

Agradeço, ainda, ao professor Eder Fernandes e a professora Adriana Vidal de Oliveira por terem gentilmente aceitado compor a banca examinadora do defesa de minha dissertação, mesmo sendo o seu agendamento realizado para o período de férias.

Agradeço também a Ana Paula Arantes, que sempre esteve na torcida pelo sucesso dos mestrados do Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional e que sempre, de forma bastante solícita, me auxiliou na resolução das questões e dos problemas nos quais eu me deparei durante o período do meu mestrado. Obrigada pela delicadeza, pela força e por todo apoio. Sem você, o PPGDC não funcionaria.

Agradeço também todos os meus amigos, que abdicaram compreensivamente diversos momentos juntos comigo durante os dois anos do meu mestrado para que eu pudesse me dedicar integralmente à este trabalho.

Obrigada Ana Carolina Picanço e Gisela Casotti por serem os melhores presentes que o Direito me proporcionou. Não tenho palavras que demonstrem a importância da amizade de vocês em minha vida. Obrigada Juliane Ramos por dividir junto comigo várias caminhadas – faculdade, monografia, Exame da OAB, congressos e mestrado – e comemorar junto comigo cada uma de nossas vitórias. Agradeço também ao Eric Baracho, amigo de profissão, que me mostra sempre, com seu trabalho e dedicação, como os frutos da academia podem ser revigorantes.

Obrigada Alberto Raphael, Ana Cláudia Gomes, Ana Paula Reis, Beatriz Akutsu, Francesco Garrapa, Laís Reis, Mariana Gomes, Talitha Melo Costa por diminuírem as distâncias que separam nossos encontros e por me fazerem rir sem motivo ao lembrar os momentos inesquecíveis que compartilhamos. Vocês são a família que eu ganhei em Coimbra!

Obrigada Ana Carolina Costa, Amanda Calabria, Bárbara Botteon, Lucas Dantas e Natália Leal, pela amizade e compreensão de cada momento.

Deixo também meus singelos agradecimentos à Faculdade Nacional de Direito, que me abriu portas para o início da minha docência como Professora Substituta. Agradeço à todos os meus alunos, que com suas individualidades me destinaram confiança neste encargo de ensinar e me demonstram a leveza do relacionamento aluno-professor.

Agradeço também à CAPES pela bolsa de ensino concedida, sem a qual não seria possível a continuidade de meus estudos e a finalização do presente trabalho. Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, por ter me acolhido e possibilitado o desenvolvimento deste trabalho.

RESUMO

O presente trabalho possui o escopo de analisar o conflito constitucional que se verifica entre a liberdade de expressão e a igualdade envolvendo a pornografia como uma forma de discurso de ódio. Apropriando-se dos debates existentes no cenário estadunidense, procurou-se entender os efeitos da pornografia derivados de sua realização e de seu consumo e observou-se a possibilidade da pornografia ser caracterizada como uma forma de discurso de ódio em face das mulheres.

No primeiro capítulo será realizada a distinção entre pornografia, erotismo e obscenidade, trazendo-se os conceitos definidores e as características delimitadoras de cada um destes fenômenos. Neste momento, será realizado o recorte da pornografia que será analisada no presente trabalho, sendo trazidos exemplos das suas principais espécies de manifestação.

No segundo capítulo, a pornografia será definida como uma prática discursiva constitutiva. Em razão de ser considerada discurso, os debates travados sobre a pornografia, existentes e consolidados no cenário estadunidense, são inseridos no campo da liberdade de expressão. Por este motivo, são observados os principais requisitos caracterizadores deste direito fundamental, ressaltando que o discurso pornográfico não externaliza apenas pensamentos e sensações existentes no mundo das ideias, mas se caracteriza como uma prática discursiva constitutiva, baseada no primado da supremacia masculina.

No terceiro capítulo serão trazidos à baila os efeitos provenientes da pornografia. Será observado que a aclamada liberdade sexual derivada da pornografia transforma as mulheres em objetos sexuais desumanizados, consolidando estereótipos de gênero na sociedade. A violência de gênero em razão da produção e do consumo da pornografia entra em pauta, sendo demonstrada a forma pela qual a pornografia incita, induz e normaliza a ocorrência de comportamentos abusivos, agressivos e degradantes em face das mulheres.

O quarto capítulo versa sobre a correlação entre pornografia e discurso de ódio. Em um primeiro momento, será construído o conceito de discurso de ódio, através de suas principais características e as formas tradicionais de tratamento existentes no direito comparado. Após, será observado se a pornografia consiste em uma forma de discurso de ódio dirigido para as mulheres e trazida uma possível solução, passível de implementação, para a problemática na qual o discurso pornográfico se insere. Por fim, será observada as críticas das feministas radicais Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin sobre a incongruência do tratamento da pornografia no campo da liberdade de expressão, em virtude da questão igualitária não ter sido resolvida.

PALAVRAS-CHAVE: Liberdade de expressão. Igualdade. Discurso de Ódio. Pornografia. Violência de gênero.

ABSTRACT

This work intended to verify the constitutional conflict between freedom of speech and equality about pornography as a form of hate speech. Based on the US discussion, it will be comprehend the effects of pornography and it will be analysed the possibility of pornography is a form of women's hate speech.

This work intend to verify if the pornography can be seen as a form of hate speech, through the analysis of its effects on the construction of women's social reality.

In the first chapter, it will be shown the differences between pornography, erotism and obscenity. The concept and the main elements of this phenomena will be verified. In this moment, the type of pornography that will be analysed in this work and its main forms of manifestation will be reported.

In the second chapter, the pornography will be defined as a constitutive discursive practice. The main discussion about pornography in United States are in the field of freedom of speech, because pornography is qualified as speech. The main elements and the concept of freedom of speech is analysed and the pornography discourse is defined as the outsourcing of ideas and emotions that produce reality, in the context of male supremacy.

In the third chapter, the effects of pornography will be shown. The sexual freedom that pornography produce transform women in dehumanized sex objects and consolidate stereotypes of gender in the society. It will be shown how the gender violence is stimulated by the production and the consumption of pornography.

The fourth chapter is about pornography and hate speech. In this moment, it will analysed the concept and main elements of hate speech as well as the forms of treatment that hate speech have received by legal systems compared. At least, it will be analysed Catharine Mackinnon and Andrea Dworkin criticism about the treatment of pornography in freedom of speech, because the problem of equality wasn't resolve. After that, it will be verified if pornography can be considered a manifestation of hate speech as well as it will be observed the possible solutions to the problem of pornography.

KEY-WORDS: *Freedom of expression. Equality. Hate speech. Pornography. Gender violence.*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
Capítulo 1. Conceitos Fundamentais	16
1.1 Delimitação conceitual de pornografia	17
1.2 Algumas das espécies da Pornografia	28
1.3 Pornografia <i>versus</i> Erotismo	33
1.4 Pornografia <i>versus</i> Obscenidade	35
Capítulo 2 – Pornografia como Prática Discursiva Constitutiva	44
2.1 A inserção da pornografia no debate da liberdade de expressão	45
2.1.1 Acepções do vernáculo liberdade	46
2.1.2 Dimensões da Liberdade de Expressão	49
2.1.3 Delimitação conceitual da liberdade de expressão	52
2.1.4 Pornografia: entre a exteriorização de ideias e a externalização de atos expressivos	54
2.2 Capacidade Constitutiva do Discurso: Pornografia e a Supremacia Masculina	61
2.2.1 Pornografia: o DNA da Supremacia Masculina	62
2.2.2 A Ordem Social Andocêntrica	64
2.2.3 Dominação Masculina: Dogmas Estruturantes e Funcionamento	66
Capítulo 3 – Efeitos da Pornografia e Violência de Gênero	75
3.1 Libertação Sexual <i>versus</i> Objetificação, Sexualização e Desumanização Feminina.	76
3.2 Pornografia, Educação Sexual e Consolidação de Estereótipos de Gênero.	86
3.3 Pornografia e Violência de Gênero	94
3.3.1 Violência de gênero na produção da pornografia	96
3.3.2 Violência de gênero em razão do consumo da pornografia	104
3.5 Pornografia como válvula de escape?	117
Capítulo 4 – Pornografia e Discurso de Ódio	119
4.1 Teleologia da Liberdade de Expressão e a Tutela das Ideias Contraditórias, Chocantes e Ofensivas	119
4.2 O que é Discurso de Ódio?	128
4.3 Pornografia como Discurso de Ódio	136
4.4 Pornografia e o Conflito entre Liberdade de Expressão e Igualdade	138
4.5 Formas de Tratamento do Discurso de Ódio	144
4.5.1 Restrição Total: Democracia Militante e Intolerância com os Intolerantes	146
4.5.2 Liberdade Extremada e Teoria Libertária	148

4.4.3 Teoria Ponderada: um caminho do meio	149
4.4.4 Qual caminho ideal?.....	154
4.6 O que fazer com a pornografia?	159
CONCLUSÃO	167
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	174

INTRODUÇÃO

O discurso de ódio consiste em um tema que tem suscitado muitas divergências e um caloroso debate no cenário constitucional. No entanto, a doutrina, a legislação e a jurisprudência dos ordenamentos jurídicos constitucionais não entram em acordo sobre todos os seus elementos caracterizados e nem sobre a forma de tratamento que lhe deve ser destinada.

Na seara constitucional, diversas expressões já foram consideradas uma forma de discurso de ódio, em razão de incitar e promover o preconceito, a discriminação e a opressão de pessoas e grupos sociais minoritários. Por exemplo, as teses revisionistas, no cenário comparado europeu, são consideradas *hate speech*, na medida em que visa exteriorizar raiva e ódio, promovendo a humilhação, a segregação e a opressão dos indivíduos vítimas do Holocausto, promovendo novos sofrimentos para as famílias das vítimas deste evento catastrófico.

O interesse e o estudo das manifestações e da forma de tratamento do discurso de ódio tiveram início ainda no período de graduação, em especial na fase de realização do intercâmbio internacional na Faculdade de Coimbra, Portugal, onde foi possível a realização da pós-graduação em Direitos Humanos, no Instituto Ius Gentium Coninbrigae, no ano de 2012. Naquela época, nas discussões sobre direitos humanos fundamentais foram observadas as consequências da tutela e da restrição do discurso de ódio nos ordenamentos jurídicos comparados, sendo um tema controvertido de essencial importância para o aperfeiçoamento de um Estado Democrático de Direito.

Nos estudos iniciais desenvolvidos sobre o tema, foi focada a análise do discurso de ódio no que tange às teses revisionistas, que são aquelas correntes que visam modificar o fenômeno do Holocausto, diminuindo a sua extensão ou negando a sua existência. Posteriormente, já no Programa de Pós-Graduação em Direito Constitucional, a partir do estudo dos movimentos feministas e da descoberta de duas autoras, associadas ao feminismo da segunda geração, Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, foi despertado o interesse de se compreender a possível correlação existente entre o discurso de ódio e a pornografia e as críticas destinadas pelas autoras ao tratamento da pornografia na seara da liberdade de expressão ao invés de ser inserida no campo da igualdade.

Com a análise das obras de Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, foi percebido que as críticas das autoras com relação à pornografia eram realizadas com base na desigualdade de gênero criada e mantida pelas imagens e palavras exteriorizadas pelos

materiais pornográficos. As autoras criticavam a grande indústria pornográfica, que fortemente se consolidava nos Estados Unidos na década de oitenta, que exploravam e vendiam corpos femininos em contextos sexuais, perpetuando o *status* de desigualdade de gênero e o silenciamento da voz das mulheres.

Assim, o presente trabalho foi fruto de pesquisas na área do direito constitucional e gênero, com a pretensão de analisar o conflito constitucional entre a liberdade de expressão e a igualdade envolvendo a pornografia como uma possível forma manifestação do discurso de ódio. Assim, foi aprofundado o entendimento sobre o discurso de ódio, verificando-se a sua possível correlação com o discurso externalizado pela pornografia.

O objetivo primordial consiste em verificar se a pornografia pode ser considerada uma forma de discurso de ódio, em razão da constatação de seus efeitos de incitar e promover a violência contra a mulher e os impactos que derivariam desta qualificação na seara constitucional envolvendo os direitos fundamentais da liberdade de expressão e da igualdade.

A justificativa da escolha do tema no contexto de um mestrado em Direito Constitucional salta aos olhos. O texto constitucional brasileiro, ao mesmo tempo em que assegura a liberdade de expressão, tutela a igualdade e a segurança de todos os seus cidadãos, sendo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária um dos objetivos da República.

Ocorre que o discurso de ódio é compreendido como uma forma de discurso, no entanto, de índole negativa, que viola outros direitos fundamentais que, assim como a liberdade de expressão, estão constitucionalmente assegurados. Por outro lado, a tutela da pornografia como discurso deixa de observar as vicissitudes no âmbito da promoção da igualdade e da integridade física das mulheres.

Além disto, o estágio atual dos estudos sobre o discurso do ódio e da pornografia é insuficiente para responder aos desafios trazidos e solucionar a problemática que lhe é inerente. Nos Estados Unidos existe um debate caloroso sobre os efeitos negativos da pornografia e sobre a garantia que lhe é destinada pela Primeira Emenda do *Bill Of Rights*. No Brasil, no entanto, não são verificadas discussões sobre a pornografia na seara constitucional. Além disto, apenas recentemente a violência de gênero passou a receber uma maior visibilidade nas discussões jurídicas, sendo que com o advento da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, as mulheres em situação de violência doméstica e familiar passaram a receber proteção legal.

O presente trabalho se apropria das discussões existentes no ordenamento jurídico estadunidense sobre pornografia, na seara do movimento feminista anti-pornografia, no qual

se encontra grande representação do feminismo radical, para observar os impactos da pornografia na sociedade brasileira. Foram escolhidas como marco teórico as obras de Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, sendo escolhido o feminismo de segunda geração como o local de fala deste estudo.

Assim, o presente estudo estrutura-se em quatro capítulos, intitulados “*Conceitos Fundamentais*”, “*Pornografia como Prática Discursiva Constitutiva*”, “*Efeitos da Pornografia e Violência de Gênero*” e “*Pornografia e Discurso de Ódio*”.

No primeiro capítulo são analisados os conceitos fundamentais associados à pornografia. Em um primeiro momento, observa-se a origem etimológica do termo pornografia e a evolução de sua acepção, para então se trazer um conceito de pornografia. Em um segundo momento, são analisadas as principais espécies de manifestação da pornografia. Em um terceiro momento, realiza-se uma distinção entre pornografia e erotismo. E, por fim, realiza-se a distinção entre pornografia e obscenidade.

Cabe salientar que neste primeiro capítulo é realizado o recorte da pornografia que será objeto de discussão no presente trabalho. Não se pretende analisar todas as formas de manifestação de materiais pornográficos, mas apenas aqueles considerados como tradicionais ou convencionais, isto é, que exhibe a subordinação sexual gráfica das mulheres através de imagens e/ou palavras, gerando a degradação e a submissão feminina através da perpetração de comportamentos sexuais agressivos, abusivos e degradantes em face das mulheres.

No segundo capítulo, a pornografia é caracterizada como uma prática discursiva constitutiva. Inicialmente, observam-se as consequências da caracterização da pornografia como uma prática discursiva. Em razão de ser considerada discurso, a discussão estadunidense existente acerca da pornografia é feita na seara da liberdade de expressão. Assim, analisam-se os termos e os requisitos a partir dos quais a liberdade de expressão se define.

O problema da tutela da pornografia na seara da liberdade de expressão transmite a ideia de que o discurso da pornografia não é constitutivo, ou seja, não influencia na construção da realidade. Assim, ressalta-se que a pornografia se caracteriza como uma prática constitutiva, na medida em que o discurso pornográfico produz realidades. Na segunda parte deste capítulo é analisada a capacidade constitutiva do discurso, ressaltando-se que a pornografia consiste em uma prática pautada no postulado da dominação masculina. Os dogmas estruturantes e a forma de funcionamento da supremacia masculina também são observados neste momento.

O terceiro capítulo deste trabalho destina-se a analisar os efeitos da pornografia na construção da realidade social das mulheres. Observa-se que a pornografia modela um estereótipo feminino à luz da visão andocêntrica, sendo as mulheres vistas como objetos sexuais desumanizados. Visualiza-se, também, a correlação entre a pornografia e o encorajamento e a naturalização da violência de gênero.

Neste momento, ressalta-se que a violência de gênero não se restringe apenas à violência física, atingindo também conotações de violência psicológica, sexual, patrimonial e moral. Constatou-se que a pornografia promove a violência de gênero, em suas diversas acepções, durante a sua realização e por intermédio de seu consumo.

No quarto capítulo do presente trabalho é verificado se o discurso pornográfico pode ser considerado uma forma de discurso de ódio. Em um primeiro momento, observa-se quais são as ideias constitucionalmente tuteladas pela liberdade de expressão, com base em sua teleologia e se a sua tutela pode englobar também as ideias odiosas. Em um segundo momento, realiza-se a delimitação conceitual do discurso de ódio, que, embora suscite divergências, contém como elementos centrais o preconceito, a discriminação e a opressão em face de grupos minoritários.

Em um terceiro momento deste capítulo, partindo-se da conceituação de discurso de ódio realizado e com base nos efeitos derivados do discurso pornográfico, realiza-se a verificação de se pornografia pode ser considerada uma forma de discurso de ódio.

Em sequência, após analisar se a pornografia pode ser considerada uma forma de discurso de ódio, verifica-se a pertinência das críticas realizadas por Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin com relação a incongruência do tratamento da pornografia na seara da liberdade de expressão ao invés de inseri-la no campo da igualdade.

Após, observa-se as formas de tratamento tradicionais destinadas ao discurso de ódio e são traçadas possíveis soluções para a problemática da pornografia. São ressaltadas medidas individuais e coletivas que devem ser impulsionadas para garantir a efetiva proteção das mulheres que encontram em situação de violência em razão da pornografia e para caminharmos ainda mais em direção da igualdade perseguida pelo texto constitucional.

Capítulo 1. Conceitos Fundamentais

A pornografia consiste em um tema que suscita grandes controvérsias e um turbilhão de posicionamentos contraditórios e divergentes. Dentre os inúmeros embates que a

pornografia suscita, um grande problema com o qual se depara reside em sua conceituação. A doutrina não consegue definir, de forma unânime e pacífica, o conteúdo contemplado na delimitação daquilo que vem sendo entendido como pornografia.

Além disto, atualmente, a pornografia atingiu grandes dimensões, sofrendo diversas classificações e alcançando novos ramos de produção, o que vem crescendo maiores dificuldades para a sua definição e para a uniformidade de seu tratamento.

Por outro lado, paira certa confusão entre alguns termos correlacionados à pornografia, em especial com relação à obscenidade e ao erotismo. Alguns críticos ao movimento feminista anti-pornografia sustentam que a pornografia, a obscenidade e o erotismo são termos tangenciáveis, argumentando que a identificação destes conceitos depende do grau de percepção e de sensibilidade de seus interlocutores.

Em razão da falta de consenso acerca do que seja a pornografia, a obscenidade e o erotismo, faz-se necessário adentrar-se na análise de seus elementos caracterizadores e diferenciadores, para ser possível a formulação e a fixação dos conceitos destes termos que serão utilizados ao longo deste trabalho.

Assim, o presente capítulo divide-se em quatro partes estruturantes. Em um primeiro momento, será construído o conceito de pornografia adotado para o presente trabalho, observando-se as origens etimológicas do vernáculo pornografia e suas alterações linguísticas espaço-temporais.

Em um segundo momento, serão observadas algumas das vertentes da pornografia, trazendo-se as principais classificações tipológicas existentes no contexto atual. Pornografia *hard core*, *soft core*, heterossexual, *teen*, violenta, não violenta são algumas das espécies de pornografia que serão analisadas.

Em um terceiro momento, será realizada a distinção entre a pornografia e o erotismo, sendo elencadas as principais diferenças elencadas pelas integrantes do movimento feminista anti-pornografia.

Por fim, será traçada uma distinção entre a pornografia e a obscenidade. Neste intuito, será trazido um conceito de obscenidade e observado os parâmetros para se determinar se um material pornográfico pode ser definido também como obsceno, nos termos fixados pela Suprema Corte dos Estados Unidos.

1.1 Delimitação conceitual de pornografia

Conceituar pornografia não é uma tarefa tranquila de ser realizada, inclusive para os estudiosos do tema. Há quem entenda que a pornografia pode ser definida como a personificação do comportamento sexual através de imagens, sejam elas animadas ou estáticas¹. De outro lado, há quem defina a pornografia como a exibição explícita de materiais gráficos que explorem a sexualidade humana, com a exibição da subalternidade sexual da mulher². Por outro lado, outros acreditam que a pornografia consiste na retratação de um comportamento sexual abusivo que expõe as mulheres a condições de subalternidade e exploração³. Outros, por sua vez, entendem que a pornografia não é uma reprodução da relação sexual, mas uma iconografia⁴. Há ainda quem confunda a pornografia com a exibição de material obsceno⁵.

A definição de pornografia é, sem dúvidas, uma incumbência complexa. Assim, para lograr-se êxito em sua realização, acredita-se que iniciar o presente estudo através da análise da origem etimológica deste termo pode ser de grande auxílio e contribuição.

A palavra pornografia deriva dos vernáculos do grego antigo *porne* e *graphein*. *Porne* significa prostituta; *graphein* significa grafia, escrita, desenho, gravura⁶. Assim, através da literalidade da sua acepção etimológica, pornografia poderia ser entendida como escritos, desenhos ou gravuras sobre prostitutas e prostituição⁷.

Esta definição literal proveniente do estudo etimológico da palavra pornografia vem sendo encontrada como uma das primeiras acepções deste termo presentes nos Dicionários. Assim, de acordo com o Novo Dicionário da Língua Portuguesa⁸, a pornografia significa:

1. Tratado acerca da prostituição. **2.** Figura(s), fotografia(s), filme(s), espetáculo(s), obra literária ou de arte, etc., relativos a, ou que tratam de coisas ou assuntos obscenos ou licenciosos, capazes de motivar ou explorar o lado sexual do indivíduo. **3.** Devassidão, libidinagem.

¹ Posicionamento inicialmente defendido em RIBEIRO, Raisa Duarte da Silva. A construção da sexualidade pela pornografia: reflexos e correlações. Anais do 5º Seminário Interdisciplinar de Sociologia e Direito, 2015.

² DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. Pornography and Civil Rights – a New Day for Women's Equality, Minneapolis, Organizing Against Pornography, 1989, p. 36.

³ RUSSELL, Diana E. H. Against Pornography: The evidence of Harm. Berkeley, California: Russell Publications, 1994, p. 05.

⁴ GRIFFIN, Susan. A mente chauvinista. In: ZVEIG, Connie e ABRAMS, Jeremiah. Ao encontro da sombra: o potencial oculto do lado escuro. Cultrix, 1991, p. 230.

⁵ Esta é uma das acepções contida em FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª edição, revista e aumentada. Editora Nova Fronteira, 1986, p. 1367.

⁶ DWORKIN, Andrea. Pornography Men Possessing Women. Penguin Group, 1989, p. 200

⁷ BOZON, Michel. Sociologia da Sexualidade. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 116.

⁸ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Obj. Cit.*, 1986, p. 1367

Note que o mencionado Dicionário traz três significados para a palavra pornografia. O primeiro, com relação à literalidade da sua essência etimológica, define a pornografia como um tratado acerca da prostituição. O segundo significado relaciona a pornografia com a exibição de coisas ou materiais obscenos, capazes de motivar ou explorar o lado sexual do indivíduo. Note que esta segunda acepção trazida não distingue a pornografia da obscenidade⁹, tratando estes conceitos de forma mutável.

O terceiro significado de pornografia enumerado pelo mencionado dicionário refere-se a devassidão e a libidinagem. Define-se a pornografia como algo contrário a moralidade, como uma depravação dos costumes, como uma insubmissão ou indisciplina com relação aos sentimentos religiosos, como uma tradução de um comportamento lascivo que procura irrefreadamente e a qualquer custo os prazeres sexuais.

Assim, através de uma análise introdutória das definições trazidas pelo Novo Dicionário da Língua Portuguesa, observa-se que a conceituação da pornografia pode vir a causar confusão com a obscenidade, sendo que as duas últimas acepções supramencionadas entendem a pornografia como materiais que envolvem a obscenidade.

No entanto, faz-se mister ressaltar que a pornografia se diferencia da obscenidade, sendo ambos conceitos correlacionados, mas completamente distintos, com significados destoantes, conforme será analisado e melhor compreendido em tópico posterior.

Retornando as observações sobre a origem etimológica da palavra pornografia, cabe mencionar as observações realizadas por Andrea Dworkin¹⁰ sobre o significado do termo pornografia.

Segundo a autora, o vernáculo *porne* significa uma categoria específica de prostitutas existentes na Grécia Antiga¹¹, identificadas específica e exclusivamente como a classe mais baixa de prostitutas: aquelas vagabundas de bordeis disponíveis para todos os cidadãos, aquelas prostitutas identificadas como mulheres vis¹².

Desta forma, na Grécia Antiga *porneia* era a prostituta que estava disponível para todos os cidadãos homens, sendo literalmente a prostituta mais barata e a mulher menos protegida de todas: caracterizada como escrava sexual¹³.

⁹ Para fins de distinção imediata, obscenidade consiste naquilo que colide com a moral sexual dominante. Tal definição será melhor desenvolvida posteriormente em tópico específico deste capítulo.

¹⁰ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 200

¹¹ Na Grécia Antiga, somente eram identificados como cidadãos os indivíduos do sexo masculino que eram proprietários de terras e de bens.

¹² De acordo com Andrea Dworkin, na Grécia Antiga, não eram todas as prostitutas que eram consideradas mulheres vis, mas apenas aquela identificada como *porneia*. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 200.

¹³ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 200

Segundo Andrea Dworkin, diferentemente da sua tradução literal etimológica, pornografia não significa *escritos sobre sexo*, ou *representação do erótico*, ou *representação do ato sexual*, ou *representação dos corpos desnudos*, ou *representações de atos sexuais*, ou ainda qualquer outro eufemismo¹⁴. Pornografia, para a autora, significa a “*gráfica representação das mulheres como prostitutas vis*”¹⁵.

Mais do que isto, a autora faz questão de frisar que a palavra pornografia não possui nenhum outro significado que não seja este¹⁶. Neste contexto, a análise da palavra prostituta somente se torna devidamente compreensível se realizada dentro do universo da dominação masculina: prostitutas existem para servir a sexualidade masculina¹⁷.

Por sua vez, a palavra *graphien* significa grafia, escrita, gravura, desenho. Na Grécia Antiga, a pornografia era realizada através de escritos literários, romances, bem como através de desenhos e gravuras. No entanto, com a evolução da tecnologia e, conseqüentemente, com a evolução das novas formas de produção de imagens, a pornografia caminhou no sentido de englobar novas formas de confecção.

Grafia deixou de ver visto em seu sentido originário para englobar também fotografias, filmes e vídeos realizados através das câmaras. As formas e os métodos de representação gráfica evoluíram quantitativa e qualitativamente, passando a requerer o uso de mulheres reais para a realização da pornografia¹⁸.

Todavia, conforme salienta Andrea Dworkin, apesar da evolução cinematográfica, o significado, o conteúdo, o propósito da pornografia são os mesmos; o status da mulher envolvida na realização da pornografia, a sua sexualidade e o seu valor são os mesmos: a gráfica representação das mulheres como prostitutas vis¹⁹.

Passada a análise da origem etimológica do vernáculo *pornografia* e da concepção errônea que a confunde com a obscenidade, cabe trazer à baila algumas das definições de pornografia formuladas por algumas das estudiosas e ativistas integrantes do movimento feminista anti-pornografia, para que, após, seja possível formular o conceito de pornografia que será utilizado no presente trabalho.

¹⁴ Tradução livre: “*it means the graphic depiction of women as vile whores*” DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*,1989, p. 200

¹⁵ Tradução livre: “*it means the graphic depiction of women as vile whores*” DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*,1989, p. 200

¹⁶ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*,1989, p. 200-202.

¹⁷ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 200.

¹⁸ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*,1989, p. 200

¹⁹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*,1989, p. 200

Nos Estados Unidos da América, no final do século XX, Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon redigiram dois textos legais²⁰, que tutelavam os direitos civis das mulheres que estavam em situação de violência em razão da pornografia, prevendo que estas pudessem se valer de medidas legais protetivas e pleitearem indenizações pelos danos sofridos em face dos seus responsáveis. Os mencionados textos jurídicos traziam uma definição legal de pornografia, *in verbis*:

Pornografia é a subordinação sexual gráfica explícita da mulher através de imagens e/ou palavras, que podem incluir uma ou mais das seguintes características: (i) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais desumanizados, coisas ou bens de consumo, (ii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que gostam da dor ou da humilhação, (iii) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que experimentam prazer sexual enquanto são estupradas; (iv) mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais sendo enforcadas, cortadas, mutiladas, machucadas ou fisicamente cortadas; (v) mulheres sendo apresentadas em posturas ou posições de submissão sexual, servilidade ou exposição; (vi) exibição e redução da mulher as partes dos seus corpos, incluindo não apenas vaginas, seios ou nádegas; (vii) mulheres apresentadas como prostitutas por natureza; (viii) mulheres sendo penetradas por objetos ou animais; (ix) mulheres sendo apresentadas em cenários de degradação, dano, tortura, sendo exibidas como imundas ou inferiores, sangrando, machucadas ou mutiladas em condições sexuais.

O uso de homens, crianças ou transexuais no lugar das mulheres no parágrafo anterior também caracteriza a pornografia²¹.

Em termos legais, as autoras delimitaram aquilo que será o objeto de estudo do presente trabalho. Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin não realizaram distinção entre os diversos tipos de pornografia, elucidando um discurso crítico destinado àquela pornografia realizada, à época, pela grande indústria pornográfica, que lucrava com a exposição dos

²⁰ Os textos legais redigidos por Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon são intitulados como *Minneapolis Ordinance* e *Indianapolis Ordinance*. Vide: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989.

²¹ Tradução livre de: “*pornography is the graphic sexually explicit subordination of women through pictures and/or words that also includes one or more of the following: (i) women are presented dehumanized as sexual objects, things, or commodities; or (ii) women are presented as sexual objects who enjoy pain or humiliation; or (iii) women are presented as sexual objects who experience sexual pleasure in being raped; or (iv) women are presented as sexual objects tied up or cut up or mutilated or bruised or physically hurt; or (v) women are presented in postures or positions of sexual submission, servility, or display; or (vi) women’s body parts—including but not limited to vaginas, breasts, or buttocks—are exhibited such that women are reduced to those parts; or (vii) women are presented as whores by nature; or (viii) women are presented being penetrated by objects or animals; or (ix) women are presented in scenarios of degradation, injury, torture, shown as filthy or inferior, bleeding, bruised, or hurt in a context that makes these conditions sexual. The use of men, children, or transsexuals in the place of women in [the paragraph] above is also pornography*” DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 36.

corpos femininos representados como objetos sexuais desumanizados, com mulheres sendo representadas sexualmente como prostitutas vis²².

Observe que a definição supramencionada de pornografia demonstra a subalternidade feminina ou de outros grupos minoritários e oprimidos, em especial em razão do gênero e/ou da orientação sexual. Para Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon, a pornografia consiste na “*subordinação sexual gráfica explícita da mulher através de imagens e/ou palavras*”, sendo que em sua realização outras formas mais explícitas ou não de violência contra a mulher também podem estar presentes²³.

Observa-se que o mencionado conceito legal elenca a subordinação sexual explícita da mulher como um elemento caracterizador essencial da pornografia. Em todo e qualquer tipo de material que será considerado pornográfico, haverá a presença do elemento “*subordinação sexual gráfica explícita da mulher*”.

Todavia, conforme pode se extrair do conceito legal, nestes materiais considerados pornográficos pode haver ou não a presença daqueles outros elementos citados posteriormente pelas autoras, tais como a apresentação de mulheres como objetos sexuais desumanizados, a apresentação de mulheres restritas as partes sexuais de seus corpos, a exibição de mulheres se excitando com a dor ou a violação, entre outros.

Neste sentido, pode-se afirmar que o conceito formulado por Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon acerca daquilo que é considerado pornografia se constitui através de um elemento essencial – a subordinação sexual gráfica explícita da mulher – e outros elementos acidentais²⁴.

Todavia, como foi afirmado anteriormente, inclusive no âmbito do movimento feminista anti-pornografia, não há convergência inequívoca do conceito de pornografia e de quais são os seus elementos intrínsecos caracterizadores. Neste sentido, cabe observar a concepção de pornografia formulada por Diana Russell, autora e ativista integrante deste movimento.

²² A pornografia objeto de crítica das autoras é intitulada por outros estudiosos do tema como pornografia tradicional ou pornografia convencional.

²³ A subordinação sexual da mulher pela pornografia é uma das formas de violência contra a mulher. O presente trabalho adota a classificação da violência contra mulher contida na lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que determina, em seu artigo 7º, cinco formas de violência contra a mulher: violência física, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e violência moral.

²⁴ Elemento acidental aqui é entendido como elemento que não necessário, de ocorrência não obrigatória. Ou seja, como elemento que pode ocorrer ou não para a caracterização da pornografia. Ocorrendo, reforça-se o caráter pornográfico do material. Não ocorrendo, não se descaracteriza-se que a pornografia, caso o material realize a subordinação sexual gráfica das mulheres.

Em posicionamentos anteriores, Diana Russell entendia que o conceito de pornografia englobava a presença de “*materiais sexuais explícitos*”, mudando, posteriormente, a sua posição por entender que este elemento possuía uma indeterminação categoria²⁵. Assim, a autora resolveu sustentar uma diferente concepção de pornografia, definindo-a como “*qualquer tipo de material que combine sexo e/ou a exposição dos genitais com o abuso e a degradação da mulher*”²⁶.

Além da indeterminação do conceito “*materiais sexuais explícitos*”, Russell critica a sua utilização por entender que “*o que é questionável sobre a pornografia é o abuso e a retratação degradante das mulheres e da sexualidade feminina e não o seu contexto sexual ou explícito*”²⁷.

Neste momento, cabe ressaltar que o movimento feminista anti-pornografia não traz crítica à pornografia com fundamento em argumentos moralistas ou conservadores, mas em razão da pornografia gerar violência real em face das mulheres e perpetuar o seu *status* de desigualdade no mundo social. Para o movimento feminista anti-pornografia, em geral, não há problema em se falar, representar ou fazer sexo; o problema reside quando a exibição das imagens pornográficas gera violência de gênero e perpetua a opressão de grupos minoritários²⁸.

Ocorre que, em que pese a análise feita por Diana Russell acerca da indeterminação do que sejam materiais gráficos de sexualidade feminina explícita, cabe ressaltar que o conceito formulado por Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin tinha como finalidade precípua servir de base para a aplicação jurídica de uma legislação garantidora de direitos civis das mulheres vítimas de danos provenientes da pornografia. Desta forma, as autoras encontravam-se restritas por limitações de cunho legal para a formulação do conceito de pornografia²⁹.

²⁵ Em 1988, Diana Russell definia a pornografia como a exposição de materiais de sexualidade explícita que eram abusivos. Todavia, em 1994, a autora passou a evitar a utilização do conceito “*sexualidade explícita*”, por não ser capaz de definir satisfatoriamente o que isto efetivamente significava. Vide: RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit*, 1994, p. 05.

²⁶ Tradução livre de: “*all types of materials that combine sex and/or genital exposure with the abuse or degradation of women*” RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit*, 1994, p. 05.

²⁷ Tradução livre de: “*what is objectionable about pornography, then, is its abusive and degrading portrayal of females and female sexuality, not its sexual content or explicitness*”. RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit*, 1994, p. 05.

²⁸ Neste sentido, vide: RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit*, 1994, p. 124 e 127; DINES, Gail. *Pornland: How Porn Has Hijacked Our Sexuality*. Boston: Beacon Press, 2010, p. 165.

²⁹ Neste sentido, a própria Diana Russell assume que a sua definição de pornografia não estava conscrita em limites legais: “*unlike Mackinnon and Dworkin, who sought to formulate a definition that would be basis for developing a new law on pornography, I have not been constrained by the requirements of law in construing mine*”. RUSSELL, Diana E. H. *Against Pornography: The evidence of Harm*. Berkeley, California: Russell Publications, 1994, p. 06.

Outro ponto de crítica realizado por Diana Russell sobre o conceito legal formulado por Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon reside no elemento *objetos sexuais desumanizados*.

Observa-se que, dentre os elementos acidentais caracterizadores da pornografia, trazidos por Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon, consta a apresentação das mulheres como objetos sexuais desumanizados. Ou seja, a pornografia retira a humanização³⁰ das mulheres, que são vistas como objetos servíveis à sexualidade masculina – sendo esta a sua única e exclusiva função³¹. Cumpre salientar que a objetificação sexual da mulher é outro elemento comum caracterizador da pornografia para diversas outras defensoras e estudiosas do movimento feminista anti-pornografia.

Em sentido oposto, Diana Russell entende que a objetificação sexual das mulheres não é um elemento exclusivo da pornografia, pois esta característica inclusive se mostra presente em filmes, em músicas, em revistas, em comerciais, na televisão, na arte, em cartoons, na literatura e em outros gêneros que influenciam a forma como os homens aprendem a ver as mulheres e as crianças, motivo pelo qual o seu conceito de pornografia não contempla este elemento de forma intrínseca³².

No entanto, refutando o entendimento de Russell, entende-se que a exibição das mulheres como objetos sexuais desumanizados, ainda que não seja um elemento necessário para a caracterização da pornografia, é um dos elementos majoritários que se demonstra presente diversas vezes neste gênero, sendo – e podendo ser – visto como um aspecto caracterizador acidental e que reforça a definição da pornografia.

Ainda que a objetificação sexual feminina não seja uma característica restrita à pornografia, podendo ser observada de forma bastante intensa em diversos outros gêneros literários, artísticos e expressivamente em nossa cultura de massa, ela pode ser incluída como elemento intensificador de seu conceito. Isto porque diversos gêneros podem compartilhar a mesma característica, sem que isto importe em sua desnaturação.

Assim, por exemplo, ainda que diversas propagandas de cerveja exponham as mulheres como objetos servíveis aos homens, desnaturalizando a sua humanidade e, muitas vezes, expondo-as como parcelas de seus corpos – em geral, com a exposição de suas partes

³⁰ O auto respeito e a reação à dor são as duas características basilares que definem o ser humano; a pornografia extirpa estas características das mulheres, desumanizando-as. Vide: MACKINNON, Catharine. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1989, p. 209 e ss.

³¹ A retratação da mulher como objeto sexual desumanizado pela pornografia será tratado em capítulo posterior mais minuciosamente.

³² RUSSELL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, p. 07

sexuais e fetichizada; ainda que a exposição das mulheres como objetos desumanizados passe a ser um aspecto comum caracterizador do marketing das propagandas de cerveja, entende-se que esta mesma característica possa ser compartilhada como parte essencial e definidora de ambas as categorias: propagandas tradicionais de cerveja e pornografia.

De forma próxima, mas com diferenças notáveis com relação ao conceito trazido anteriormente, Diana Russell elabora uma definição genérica de pornografia, que pode ser entendida como “*materiais que combinam sexo e/ou a exposição de genitais com o abuso ou degradação de maneira que pareça aprovar, tolerar ou encorajar tal comportamento*”³³.

Mais especificamente, esta autora feminista formula um conceito de pornografia heterossexual^{34 35}, nos seguintes termos:

(...) a pornografia heterossexual [pode ser entendida] como materiais criados para homens heterossexuais que combinam sexo e/ou a exposição de genitais com o abuso ou a degradação de mulheres de maneira que pareça aprovar, tolerar ou encorajar tal comportamento³⁶

Observa-se que a definição trazida por Diana Russell é tangenciável com o conceito legal formulado por Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, na medida em que estas autoras tratam a pornografia como materiais que retratam a subalternidade feminina em um contexto sexual.

Pelo conceito formulado por Diana Russell extrai-se que a pornografia configura-se como a retratação de um comportamento abusivo e/ou degradante destinado às mulheres. De acordo com a autora, comportamento sexual abusivo traduz uma conduta sexual que permeia entre a depreciação, a degradação, o desdém ou a prejudicialidade e a brutalidade, crueldade, exploração, dor ou violência³⁷.

³³ Tradução livre de: “(...) *material that combines sex and/or the exposure of genitals with abuse or degradation in a manner that appears to endorse, condone, or encourage such behavior*”. RUSSELL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 03.

³⁴ Em sua obra “*Against Pornography: The evidence of Harm*”, Diana Russell foca na pornografia heterossexual, em razão da maior parte da pornografia ser produzida para este mercado e em razão dos homens serem os abusadores predominantes das mulheres. Vide justificativa em: Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 03.

³⁵ O que Diana Russell define como pornografia heterossexual, Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin intitulam pornografia e outros autores classificam como pornografia tradicional. Explica-se a pornografia alvo de críticas por estas doutrinadoras é aquela pornografia realizada para o público alvo masculino. Inclusive a pornografia gay e lésbica é produzida para ser acessada pelos homens. Na pornografia tradicional gay, existe a exibição de um homem em posição de subalternidade, que vem a substituir o papel desempenhado pela mulher na pornografia heterossexual.

³⁶ Tradução livre de: “*heterosexual pornography [could be defined] as material created for heterosexual males that combines sex and/or the exposure of genitals with the abuse or degradation of females in a manner that appears to endorse, condone, or encourage such behavior*”. Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 03.

³⁷ Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 04: “(...) *abusive sexual behavior (...) refers to sexual conduct that ranges from derogatory, demeaning, contemptuous, or damaging to brutal, cruel, exploitative, painful or violent*”.

Já o comportamento sexual degradante refere-se às condutas sexuais de humilhação, insulto e/ou desrespeito, à exemplo de urinar ou defecar sob as mulheres, ejacular em seus rostos, tratar a sexualidade feminina como suja ou inferior, insultar as mulheres com nomes ofensivos ou a sua sexualidade durante a realização de atos sexuais, descrever a mulher como escrava sexual que deve obedecer as ordens masculinas e que está ansiosa para realizar quaisquer tipos de atos sexuais que os homens queiram, entre outros³⁸.

Por outro lado, o conceito trazido por Diana Russell traz uma qualificação: “*de maneira que pareça aprovar, tolerar ou encorajar*” o comportamento de abuso ou de degradação feminina. A pornografia, conforme será constatado em capítulos posteriores, naturaliza a violência em face da mulher. Todavia, de acordo com a autora, tarefa difícil – senão impossível – consiste em demonstrar se os produtores pornográficos possuem a intenção de aprovar, tolerar ou encorajar o abuso e a degradação feminina^{39 40}.

Para evitar o problema de ter que empiricamente comprovar as intenções dos produtores pornográficos, Diana Russell traz em seu conceito, não uma finalidade, mas uma sensação derivada dos materiais pornográficos: parecer demonstrar aprovação, tolerância ou encorajamento ao abuso e a degradação feminina.

Apenas trazendo dois conceitos formulados por feministas que integram o movimento feminista anti-pornografia já se percebe a problemática na qual se insere a definição do termo pornografia. Se dentro do próprio movimento feminista anti-pornografia há divergências conceituais sobre os elementos definidores da pornografia, pode-se compreender o motivo da divergência persistir entre as diversas vertentes do feminismo^{41 42}

³⁸ Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 04: “*Degrading sexual behaviors refers to sexual conduct that is humiliating, insulting and/or disrespectful, of exemple, urinating or defecating on a woman, ejaculating in her face, treating her as sexually dirty or inferior, depicting her as slavishky taking orders from men and eager to engage in whatever sex acts men want, or calling her insulting names while engaging in sex, such as bitch, cunt, nigger, whore*”.

³⁹ Vide RUSSELL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 05.

⁴⁰ De forma diametralmente oposta, Catharine Mackinnon entende que os pornógrafos causam uma intrusão mental inconsciente em seus telespectadores, produzindo discursos e promovendo a lógica da dominação masculina de forma intencional. “*If anyone knows what they are doing, it is the pornographers*” MACKINNON, Catharine A. *Only Words*. Cambridge, Massachusetts: Havard University Press, 1996, p. 97

⁴¹ O movimento feminista vem sendo classificado em três ondas. Em breve síntese, a primeira onda do feminismo, também intitulada de feminismo liberal, considera que homens e mulheres são iguais, equivalentes em seus direitos e não devem sofrer distinções entre si; o direito ao sufrágio feminino e o direito ao trabalho foram as grandes pautas desta causa. A segunda onda do feminismo, também intitulada de feminismo radical, observa a existência de diferenças entre os gêneros, pleiteando por um novo sentido do termo igualdade; esta onda, além de lutar pela valorização do trabalho da mulher, luta ativamente contra a violência em face da mulher e o direito ao prazer feminino. A terceira onda do feminismo, também conhecida como pós-feminismo, discute alguns dos paradigmas estabelecidos pelas duas primeiras ondas, mostrando que o discurso universal é excludente e trazendo a micropolítica para a discussão pública. Sobre as ondas do feminismo, vide: OLIVERA, Adriana Vidal de. *A Constituição e Direitos das Mulheres – Uma Análise dos Estereótipos de Gênero na Assembleia Constituinte e suas Consequências no Texto Constitucional*. Curitiba: Juruá, 2014, p. 83 e ss.

e, ainda de forma mais ampla, quando comparada com os posicionamentos dos críticos ao feminismo e dos anti-feministas.

Todavia, ainda que não haja uma única e uníssona aceção daquilo que seja a pornografia no próprio movimento feminista anti-pornografia, o seu cerne essencial sempre estará presente: a degradação e submissão feminina em um contexto sexual, através de comportamentos sexuais agressivos, abusivos e degradantes perpetuados contra as mulheres.

Conforme notado por Diana Russell, faz-se mister ressaltar que os oponentes a corrente anti-pornografia utilizam o argumento de que não havendo consenso sobre o significado da pornografia não se pode examinar os seus efeitos, utilizando a dificuldade teórica em se definir a pornografia como uma estratégia empregada no sentido de tentar ridicularizar as críticas feitas à este fenômeno⁴³.

No entanto, o argumento trazido por estes críticos não merece prosperar, na medida em que críticas a determinados fenômenos não podem ser refutadas apenas com base no fato de haver divergências conceituais acerca da sua delimitação e extensão. Conforme rebatido por Diana Russell, a controvérsia acerca do conceito e da extensão de um dado fenômeno não é motivo suficiente para se deslegitimar as análises e as críticas que podem ser dirigidas à este mesmo fenômeno⁴⁴.

Por exemplo, ainda que não exista convergência na conceituação da pornografia, a indefinição conceitual não é colocada como empecilho para impedir, proibir e criminalizar a pornografia infantil ou a pornografia *snuff*⁴⁵. Para além da pornografia, pode-se observar que diferentes estados estadunidenses não convergem na delimitação conceitual do estupro, mas isto também não foi empecilho para criminalizar esta conduta⁴⁶.

De acordo com Catharine Mackinnon, a resistência existente para se definir a pornografia pelos críticos ao movimento anti-pornografia consiste na resistência dos homens em fixar as condições em que eles podem acessar e usufruir os corpos das mulheres⁴⁷.

Na tentativa de formular um conceito amplo, que consiga abarcar todas as suas ocorrências, sem que se decline a elaborar um conceito jurídico indeterminado, pode-se

⁴² Cabe salientar que o movimento feminista anti-pornografia engloba feministas associadas a todas as vertentes do feminismo, sendo, entretanto, mais comum visualizar no feminismo radical a luta por esta causa.

⁴³ Exemplos trazidos por RUSSELL, Diana E. H. *Obj. Cit.* 1994, p. 07.

⁴⁴ RUSSELL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 07.

⁴⁵ A *snuff pornography* consiste em uma modalidade de pornografia no qual existe o feminicídio de mulheres, em um contexto sexual, para prover a excitação masculina. Este tipo de pornografia é considerada ilegal pelos ordenamentos jurídicos em geral à nível de direito comparado.

⁴⁶ RUSSELL, Diana E. H. *Against Pornography: The evidence of Harm*. Berkeley, California: Russell Publications, 1994, p.07-08

⁴⁷ MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1991, p. 203

afirmar que a pornografia consiste na exibição gráfica de materiais sexuais, em que haja a subordinação sexual feminina e degradação das mulheres, deflagrada através de comportamentos agressivos, abusivos e degradantes, num contexto de dominação masculina, de maneira que se pareça endossar, encorajar ou normalizar a violência de gênero. Outros elementos, à exemplo da exibição das mulheres como objetos sexuais desumanizados, podem ser acrescentados, de forma a reforçar e intensificar o conteúdo da pornografia.

Cumprido ressaltar que os conceitos de pornografia trazidos neste tópico referem-se a uma vertente específica e majoritária da pornografia, intitulada como pornografia tradicional ou convencional, que será referida no presente trabalho pelo termo pornografia, sendo esta a delimitação do objeto deste estudo⁴⁸.

1.2 Algumas das espécies da Pornografia

A pornografia engloba diversas modalidades, sendo que todas elas possuem a característica essencial da submissão sexual das mulheres e degradação da sexualidade feminina, através da exibição de materiais gráficos que assimilam a violência de gênero. Por este motivo, neste momento, serão elencadas algumas das principais espécies da pornografia objeto do presente estudo.

Em sua obra, Diana Russell utiliza a categorização da pornografia em três modalidades: pornografia violenta, pornografia não violenta e erótica. A pornografia violenta e a pornografia não violenta podem ser vistas como espécies da pornografia, motivo pelo qual em sequência será realizada a sua análise neste momento. Por outro lado, a erótica não consiste em uma modalidade da pornografia⁴⁹, motivo pelo qual o seu estudo será realizado posteriormente, em tópico próprio.

A pornografia violenta pode ser classificada como aquela em que há o exercício de força e coação em face das mulheres, à exemplo do que ocorre com a pornografia que exhibe mulheres apanhando, submetendo-se à atos sexuais violentos contra a sua vontade, sadismo e masoquismo, cenas de estupro, tortura e, até mesmo, morte, entre outras condutas agressivas.

⁴⁸ Esta distinção se faz necessária, na medida em que se pode entender que o gênero pornografia pode se fragmentar em outras espécies, distintas e com peculiaridades notáveis. O presente trabalho realiza considerações e críticas sobre o que a doutrina intitula pornografia tradicional. As análises e críticas realizadas neste estudo não podem transplantadas com aplicação automática para as demais espécies de pornografia que surgiram para subverter os discursos inerentes à pornografia majoritária, como é o caso da pornografia alternativa, da pornografia feminista, do pós-pornô e do erotismo.

⁴⁹ Em sentido contrário, Andrea Dworkin sustenta que o erotismo é uma subcategoria da pornografia. Vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit*, 1989, p. lvi-lvii.

Por outro lado, a pornografia não violenta pode ser classificada como aquela em que não são praticados atos fisicamente agressivos em face das mulheres, sendo observada, no entanto, a presença de sexismo e de desumanização das mulheres⁵⁰.

Cabe mencionar que a classificação trazida por Diana Russell entre pornografia violenta e pornografia não violenta leva em consideração apenas a ocorrência de violência física, isto é, engloba condutas que ofendam a integridade e a saúde corporal das mulheres. Na pornografia violenta há necessariamente a perpetração de atos físicos de violência contra a mulher, enquanto que na pornografia não violenta atos físicos de violência não são visivelmente observados.

No entanto, faz-se mister observar que nestas duas classificações de pornografia – violenta e não violenta – estão presentes outras formas de violência que não a física. A violência em face da mulher não se reduz à violência corporal, mas engloba também a violência psicológica⁵¹, a violência sexual⁵², a violência patrimonial⁵³ e a violência moral⁵⁴.

O sexismo e a desumanização das mulheres configura uma forma de violência psicológica em face das mulheres. A exibição das mulheres como objetos sexuais gera violência sexual. A perpetração de comportamentos degradantes, que envolvem condutas sexuais de humilhação, insulto e/ou desrespeito caracteriza a violência moral em face das mulheres. Deste modo, tanto a pornografia violenta quanto a pornografia “não violenta” contém formas de violência contra a mulher.

A pornografia também pode ser subdividida em pornografia *hard core* e pornografia *soft core*. A pornografia *soft core* pode ser definida como aquela na qual o material pornográfico apresenta imagens de nudez e cenas que apenas sugerem a relação sexual. Já a

⁵⁰ Neste sentido, vide: RUSSEL, Diana E. H. *Obj. Cit.* 1994, p. 04.

⁵¹ Para fins de identificação imediata, considera-se violência psicológica qualquer conduta que cause dano emocional, a diminuição da autoestima, o prejuízo e a perturbação do pleno desenvolvimento da mulher ou que vise impedir ou controlar as suas ações, comportamentos e crenças, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de locomoção ou de qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação da mulher. Definição extraída do artigo 7º da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

⁵² Considera-se violência sexual qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou ainda que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Definição extraída do artigo 7º da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

⁵³ Entende-se como violência patrimonial qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos das mulheres, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades. Definição extraída do artigo 7º da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

⁵⁴ A violência moral pode ser definida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria em face da mulher. Definição extraída do artigo 7º da lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

pornografia *hard core* pode ser definida como aquela em que se observa a presença de relações sexuais com penetração.

De acordo com Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon⁵⁵, antes da pornografia se tornar amplamente difundida, a distinção entre pornografia *hard core* e pornografia *soft core* era bastante simples. *Hard core* era considerada a pornografia em que o pênis ereto aparecia, sendo que este pênis podia pertencer a um homem ou a um animal⁵⁶, pois havia um grande tabu com relação a demonstração do pênis ereto. *Soft core* era considerada a pornografia supostamente de pura sexualidade, onde não era mostrada a ereção do pênis e nem mesmo homens desnudos.

Todavia, de acordo com a autora⁵⁷, assim que a pornografia tornou-se *mainstream*, obtendo maior proteção legal, as pessoas de dentro e de fora da indústria pornográfica passaram a ofuscar o significado de pornografia *hard core*, trazendo uma nova acepção. A pornografia *hard core* passou a se referir aos materiais pornográficos que eram explicitamente degradantes ou violentos, tornando-se sinônimo da pior pornografia: suja, abusiva, repulsiva. Assim, a pornografia *hard core* é considerada como aquela que possui a aura de quebrar tabus. Já a pornografia *soft core* passou a se referir aos materiais que eram vistos como puramente sexuais, não violentos ou misóginos.

Todavia, Andrea Dworkin salienta que tanto a pornografia *hard core* quanto a pornografia *soft core* envolvem a misoginia, na medida em que exibem violência e usos violentos dos corpos das mulheres, promovendo, inclusive, abusos de crianças e estupro. Em sua visão, ambos os termos carecem de significação, pois eles não dizem nada sobre como as mulheres são usadas na pornografia e nem sobre a essência da pornografia⁵⁸.

Muitas feministas observam que o que antes era considerado pornografia *hard core*, hoje vem sendo visto como pornografia *soft core*, sendo que o nível de violência na produção dos materiais pornográficos vem crescendo exponencialmente com a evolução da tecnologia e com a saturação do mercado⁵⁹.

Correlacionada com a pornografia *hard core*, ressalta-se a classificação da pornografia em BDSM (*bondage* e *sadomasoquista*), que envolve práticas sadomasoquistas e violentas; a pornografia feminicida ou *snuff*, onde a prática das relações sexuais requer o

⁵⁵ DWORKIN, Andrea; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1988, p. 67

⁵⁶ Por este motivo, a pornografia da bestialidade, na qual geralmente se mostrava um animal do sexo masculino penetrando uma mulher, era considerada *hard core*. Vide: DWORKIN, Andrea; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1988, p. 67.

⁵⁷ DWORKIN, Andrea; MACKINNON, Catharine *Obj. Cit.*, 1988, p. 67

⁵⁸ DWORKIN, Andrea; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1988, p. 67-68.

⁵⁹ Neste sentido, vide: DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xvii; RUSSEL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 151

homicídio; a pornografia *infantil*, que envolve atos sexuais com crianças; a pornografia gonzo, onde há cenas com múltiplos atores, geralmente uma mulher e vários homens, com a participação também do diretor da filmagem, que é o próprio operador de câmera⁶⁰.

O gênero pornografia pode ser classificado conforme a orientação sexual em heterossexual, homossexual – lésbica e gay -, bissexual e transexual. De acordo com Diana Russell, majoritariamente, a pornografia contempla materiais pornográficos heterossexuais⁶¹. Parcela da pornografia engloba também a heterossexualidade combinada com a bissexualidade feminina.

Há ainda pornografia que versa apenas sobre a bissexualidade feminina, com a exibição apenas de mulheres e a presença de algum objeto que remeta ao falo, indicando, implicitamente, que as mulheres somente conseguem alcançar a sua excitação e viver intensamente a sua sexualidade se houver uma presença masculina ou, pelo menos, algo que remeta à representação do pênis.

A pornografia pode envolver também a homossexualidade, com a utilização de homens em substituição as mulheres, contendo também como pano de fundo a lógica da dominação e submissão. Da mesma forma, a pornografia pode contemplar transexuais no local das mulheres. Outra parcela da pornografia que envolve a homossexualidade masculina refere-se a pornografia infantil, produzida na ilegalidade.

De forma bem reduzida, a pornografia contempla a homossexualidade feminina, com a formação de cenários estritamente lésbicos, havendo a intensa presença de discursos misóginos e de ódio a esta categoria específica de mulheres⁶².

Com viés de nota, apesar de a pornografia contemplar diversas espécies baseadas na orientação sexual, o presente trabalho possui por foco a análise da pornografia heterossexual e, residualmente, na pornografia bissexual onde haja a presença de mulheres⁶³.

A pornografia também pode ser categorizada por raças, à exemplo das raças branca, latina, negra e asiática. Cada uma destas modalidades da pornografia possuem peculiaridades

⁶⁰ Sobre a pornografia gonzo, vide: DINES, Gail, *Obj. Cit.*, , 2010, p. xxv

⁶¹ Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 01

⁶² Neste sentido, vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 44. Ao realizar uma análise de três vinhetas que abordam a homossexualidade, Andrea Dworkin notou a presença de um ódio particular notável pelas lésbicas, que eram caracterizadas como manipuladoras e controladoras dos homens, invasoras do domínio masculino, ou perigosas adversárias.

⁶³ O presente trabalho possui por escopo estudar ontologia da violência de gênero no discurso de ódio pornográfico, por isso não irá analisar como a pornografia machuca e restringe a sexualidade de todos os indivíduos. A limitação da sexualidade masculina pela pornografia não será tratada, exceto de forma pontual, pelo presente trabalho.

intrínsecas, tendo, conforme dito anteriormente, sempre um mesmo elemento caracterizador comum: a subordinação sexual, o abuso e a degradação das mulheres.

De acordo com Gail Dines, a pornografia racial reforça um *status* duplo de subordinação da mulher, que se encontra em posição de subalternidade, primeiro, em razão de seu gênero e, segundo, em razão da sua raça⁶⁴.

A pornografia personifica estereótipos de gênero, o que será posteriormente abordado de forma minuciosa. Estes estereótipos estão ainda mais reforçados na pornografia racial ou inter-racial. Para estampar esta afirmação, será utilizado como exemplos as mulheres asiáticas e as mulheres negras.

Na pornografia, as mulheres asiáticas são demonstradas como biologicamente dispostas a serem subservientes; as imagens pornográficas que envolvem mulheres asiáticas externalizam a ideia de que elas irão fazer qualquer coisa para agradar os homens, pois elas são produzidas para isto. Ingênuas, obedientes, pequenas, fofas e inocentes, as asiáticas possuem um estereótipo próprio dentro da pornografia, sendo a sua submissão e desconforto erotizado⁶⁵.

Por outro lado, a pornografia retira a característica da feminilidade das mulheres negras; qualifica a sua desumanização ao transforma-las em prostitutas marginalizadas, dos guetos; e hiperssexualiza a cor de suas peles⁶⁶.

As espécies *teen* (adolescente) e *college* (faculdade) também são vertentes da pornografia. Em ambas espécies, as atrizes possuem um estereótipo de meninas adolescentes, sendo em geral magras e pequenas, com seios pequenos e com a região pubiana completamente depilada. Conforme observado por Gail Dines, em diversos materiais pornográficos da categoria *teen* é possível notar uma adolescente ser iniciada na vida sexual por um homem muito mais velho⁶⁷, normalizando-se as relações sexuais na infância e adolescência e naturalizando-se a pedofilia.

Outra categoria da pornografia consiste na *mother* (mãe), na qual mulheres mais velhas, com seios grandes e grande apetite sexual, possuem relações sexuais com outros homens⁶⁸.

⁶⁴ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. 124

⁶⁵ Neste sentido, vide DINES, Gail. *Pornland*, p. 124-126.

⁶⁶ Neste sentido, vide DINES, Gail. *Pornland*, p. 126-128

⁶⁷ DINES, Gail. *Pornland*, p. xxi.

⁶⁸ Andrea Dworkin realiza a distinção entre “*right-wing ideology*” e “*left-wing ideology*”. A primeira ideologia clama que a divisão entre mães e prostitutas é um fenômeno real, sendo a virgem vista como a potencial mãe de família; enquanto a segunda clama que a liberdade sexual consiste no uso irrestrito de todas as mulheres. Para a autora, a pornografia se utiliza, massivamente, da *left-wing ideology*. Vide: DWORKIN, Andrea. *Pornography*

Faz-se mister ressaltar que as categorias e divisões da pornografia supra elencadas consistem em um rol exemplificativo. O acesso aos materiais pornográficos na internet demonstra a existência de inúmeras e diferentes categorias da pornografia. No entanto, neste tópico tentou-se sintetizar as principais e mais comuns divisões da pornografia, em especial aquelas nas quais suas particularidades serão estudadas no presente trabalho.

Independente da catalogação das espécies da pornografia pode-se afirmar que toda e qualquer pornografia caracterizada como tradicional possui uma característica intrínseca e essencial: exibir materiais gráficos que demonstrem a subalternidade da sexualidade feminina e a submissão da mulher, através da presença de comportamentos sexuais abusivos e degradantes, que pareçam naturalizar e/ou reforçar a violência em face da mulher.

1.3 Pornografia versus Erotismo

Erotismo deriva do latim *eroticus*, proveniente da palavra grega *erotikós*, que se significa amor sensual, paixão amorosa ou amor lascivo. Entre os gregos, o amor sexual era personificado pelo Deus Eros.

Eros era uma das Divindades Primordiais, pertencente ao período pré-histórico da Mitologia Grega. Nascido do Caos ou filho de Afrodite⁶⁹, Eros era considerado o Deus da atração universal, que leva as coisas a se juntarem. Na cultura romana, Eros foi confundido com o Cupido, Deus do amor, representando como uma criança alada, nua, armada com arco e flechas ou com espada e escudo, simbolizando a paixão arrebatadora, o desejo ardente.

Na Antiguidade, Platão chamava o amor de Eros. Na visão do filósofo, amor era desejo, conforme pode-se extrair de seus principais diálogos, em especial na sua obra “*O banquete*”. Se o desejo acabasse, o amor, o eros acabaria também. O amor platônico era o desejo, o eros, não retribuído⁷⁰.

Neste mesmo sentido, as definições de erótico e de erotismo realizadas pelo Novo Dicionário da Língua Portuguesa⁷¹:

Men Possessing Women. Penguin Group, 1989, p. 207 e ss. Esta observação da autora pode ser facilmente constatada ao se deparar com a existência da categoria de *mães* na pornografia.

⁶⁹ Na Mitologia Grega, há quem entenda que Eros nasceu do Caos, sendo um Deus preexistente à Terra e ao Sol (HESÍODO. Teogonia: A origem dos deuses. Estudo e Tradução Jaa Torrano. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda., 1995). Todavia, majoritariamente, Eros era visto como filho de Afrodite.

⁷⁰ PLATÃO. O Banquete. Pará de Minas: Virtual Books, 2000/2003, p. 23 e ss.

⁷¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Obj. Cit.* 1986, p. 678

Erótico. [do gr. *erotikós*; pelo lat. *eroticu*]. *Adj.* **1.** Relativo ao amor. **2.** Inspirado pelo amor; que tem o caráter de lirismo amoroso (...). **3.** Inspirado ou provocado pelo erotismo: delírio erótico. **4.** Sensual, lascivo.

Erotismo. [De erot(o)- + -ismo.] *S.m.* **1.** *us.* Paixão amorosa. **2.** Amor lúbrico; lubricidade.

Muitas feministas anti-pornografia consideram a distinção entre pornografia e erotismo de vital importância. Enquanto a pornografia remete a um contexto sexista e desumano, o erotismo remete a um ambiente de respeito mútuo e alteridade com todos os personagens envolvidos.

De acordo com Diana Russell, o erotismo se refere aos materiais de sexualidade sugestiva ou os materiais de excitação que estão livres do sexismo, racismo e homofobia, sendo respeitosos com todos os seres apresentados^{72 73}. Além disto, segundo a autora, o gênero erotismo também pode incluir imagens sexuais manifestamente explícitas⁷⁴.

O erotismo requer, portanto, a ausência de sexismo, de racismo ou de homofobia. No erotismo, há o reconhecimento, mutualidade, reciprocidade e alteridade com relação ao outro, através da construção de elos de intimidade e de respeito.

De acordo com Diana Russell, a ausência de sexismo como uma característica prevista na sua definição de erotismo significa que os materiais exibidos não contenham imagens sexuais nas quais as mulheres estejam constantemente mostradas nuas enquanto os homens estão vestidos ou imagens nas quais as mulheres estão com suas genitais à mostra enquanto os órgãos genitais masculinos não; ou ainda, imagens nas quais os homens sejam sempre representados em papéis de iniciação e de dominação⁷⁵. A presença de uma destas características qualifica os mencionados materiais como pornográficos ao invés de eróticos⁷⁶.

Algumas feministas anti-pornografia postulam um ataque a cultura pornográfica, defendendo e sustentando o erotismo. De acordo com Gail Dines, “há na necessidade de um contra-ataque erótico à cultura pornô. O erotismo, ao contrário do pornô, celebra uma sexualidade igualitária e respeitadora, baseada em conexão e paixão”⁷⁷.

⁷² Tradução livre de: “*erotica refers to sexually suggestive or arousing material that is free of sexism, racism, and homophobia, and respectful of all the human beings and animals portrayed*” RUSSEL, Diana E. H. *Against Pornography: The evidence of Harm*. Berkeley, California: Russell Publications, 1994, p. 03.

⁷³ Diana Russell leva em consideração para a construção do seu conceito de erotismo o fato de que os seres humanos não são os únicos objetos representados. Por exemplo, animais e frutas podem ser representados no gênero erotismo. Vide: RUSSEL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 03.

⁷⁴ RUSSEL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, p. 04.

⁷⁵ RUSSEL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 04.

⁷⁶ RUSSEL, Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 04.

⁷⁷ Entrevista concedida à Terra Magazine. Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI4614275-EI6594,00-Pornografia+celebra+violencia+contra+mulher+diz+sociologa.html> Acesso em 05 nov. 2015.

Por outro lado, há outras ativistas feministas anti-pornografia que não advogam pela diferença entre a pornografia e o erotismo, considerando-o uma subcategoria da pornografia. Neste sentido, cabe observar as pertinentes constatações realizadas por Andrea Dworkin:

Feministas têm realizado honrosos esforços para definir a diferença, em geral afirmando que erótica envolve mutualidade e reciprocidade, enquanto pornografia envolve dominação e violência. Todavia, no dicionário sexual masculino, que é o vocabulário do poder, erótica é simplesmente uma pornografia de classe superior: melhor produzida, melhor concebida, melhor executada, melhor empacotada, criada para uma melhor classe de consumidores. Assim como acontece com garota de programa e a prostituta: uma excita mais do que a outra, mas ambas são produzidas pelo mesmo sistema de valores sexuais e ambas performatizam o mesmo serviço sexual. Os intelectuais, em especial, chamam aquilo que eles próprios produzem ou gostam como “*erótica*”, o que significa apenas que uma pessoa brilhante produziu ou gostou seja o aquilo for. A indústria pornográfica, maior do que as gravadoras e indústrias de filmes combinadas, vende pornografia, “*a gráfica representação das prostitutas*”. No sistema masculino, erótica é uma subcategoria da pornografia⁷⁸.

Em que pese os argumentos trazidos pela Andrea Dworkin, neste trabalho será adotado o entendimento de que o erotismo e a pornografia são categorias distintas. Isto porque o problema que será neste trabalho exposto e criticado não reside na exibição de materiais excitantes ou sexuais, mas sim no significado e nos efeitos do conteúdo que está sendo demonstrado. Neste trabalho, as críticas à pornografia serão realizadas em razão da constatação do fato de que este gênero promove e perpetua a violência em face das mulheres e a desigualdade de gênero.

1.4 Pornografia versus Obscenidade

Pornografia e obscenidade é outra distinção de grande relevância para que a compreensão devida do que seja a pornografia. Diversas autoras feministas já se debruçaram a enunciar as características que distinguem estes dois termos.

⁷⁸ Tradução livre de: “*Feminists have made honorable efforts to define the difference, in general asserting that erotica involves mutuality and reciprocity, whereas pornography involves dominance and violence. But in the male sexual lexicon, which is the vocabulary of the power, erotica is simply high-class pornography: better produced, better conceived, better executed, better packaged, designed for a better class of consumer. As with the call girl and the streetwalker, one is turned out better but both are produced by the same sexual service. Intellectuals, especially, call what they themselves produce or like “erotica”, which means simply that a very bright person made or like whatever it is. The pornography industry, larger than the record and film industries combined, sells pornography, “the graphic depiction of whores”. In the male system, erotica is a subcategory of pornography*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. lvi-lvii.

A palavra *obsceno* deriva do latim “*obscenu*”, que se refere a algo indecente, sem pudor, que ofende os sentidos. Através da observância literal da sua origem etimológica, o termo obscenidade refere-se à algo impuro, desonesto, que fere o pudor.

De acordo com Andrea Dworkin, há duas possíveis origens da palavra obscenidade: uma proveniente do grego antigo e outra do latim. Uma possível fonte da palavra obsceno, embora não aceita de forma unânime, deriva do grego antigo, significando “fora do palco” (“*off-stage*”). Ou seja, na verdade, aquilo que não deve ser mostrado, provavelmente por razões estéticas⁷⁹. A outra possível raiz da palavra obscenidade, melhor aceita pelos estudiosos do tema, deriva do latim, significando contrariedade à sujeira (“*against filth*”)⁸⁰

De acordo com o Novo Dicionário da Língua Portuguesa⁸¹, os significados das palavras *obscenidade* e *obsceno* são:

Obscenidade [Do lat. *obscenitate*] S.f. **1.** Qualidade de obsceno. **2.** Palavra, gesto, ato, imagem obscenos.

Obsceno [Do lat. *obscenu*] Adj. **1.** Que fere o pudor; impuro, desonesto. **2.** Diz-se de quem profere ou escreve obscenidades

Assim, a obscenidade parece se referir a algo que choca, sem pudor e sem pureza. Através desta acepção de obscenidade, observa-se que a sua definição reside em uma área de limbo jurídico, sendo caracterizada por conceitos juridicamente indeterminados. Chocante, impuro e sem pudor são adjetivos que somente adquirem carga semântica após a atividade do intérprete.

Para que melhor seja compreendido o conceito de obscenidade, faz-se mister a análise alguns julgados proferidos pela Suprema Corte dos Estados Unidos que estabeleceram parâmetros para definir se um material sexual deveria ou não ser considerado obsceno. Nos Estados Unidos, a pornografia é amplamente tutelada pela liberdade de expressão, através da cláusula aberta da Primeira Emenda do *Bill Of Rights*, exceto se envolver materiais obscenos.

Em 1957, a Suprema Corte dos Estados Unidos julgou o caso *Roth v. United States*⁸², que versava sobre a punição de um material considerado obsceno. Através deste julgado, foi definido os primeiros parâmetros para caracterizar a obscenidade de um material pornográfico.

⁷⁹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. lvi.

⁸⁰ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. lvi.

⁸¹ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Obj. Cit.*, 1986, p. 1210.

⁸² Roth v. United States, 354 U.S. 476 (1957). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/354/476/case.html> Acesso em 07. Nov. 2015

No mencionado julgamento, a Suprema Corte ressaltou que a obscenidade não estava protegida pela liberdade de expressão, aduzindo que a elocução incondicional contida na Primeira Emenda do *Bill Of Rights* não pretendia proteger todo tipo de discurso, mas, por outro lado, apenas assegurar o intercâmbio irrestrito de ideias sobre mudanças sociais e políticas desejadas pelo povo.

Neste sentido, mesmo as ideias que possuam pouca importância social, tais como as ideias não ortodoxas, controversas e de ódio deveriam ser protegidas pelas garantias da liberdade de expressão. Por outro lado, a Suprema Corte entendeu que a história implícita da Primeira Emenda rejeitava completamente a proteção de conteúdo obsceno, em razão da ausência de qualquer valor social em seu conteúdo.

Em *Ruth v. United States*, a Suprema Corte entendeu que *sexo* e *obscenidade* não eram termos sinônimos, de forma que seria considerado obsceno o material sexual que apelasse para o interesse lascivo, à exemplo do material que possui a tendência de excitar pensamentos lúbricos. Neste sentido, era de vital importância estabelecer parâmetros para definir a obscenidade e salvaguardar a liberdade de expressão dos materiais que abordam o sexo sem apelar para o interesse lascivo.

A representação do sexo na arte, na literatura e em trabalhos científicos não era vista como razão suficiente para negar a proteção constitucional da liberdade de expressão e imprensa. O que rejeitava a proteção da obscenidade não era o fato da abordagem sexual, mas o seu objetivo de apelar para interesses lascivos, indecentes, impuros.

De acordo com os *Justices* da Suprema Corte, as palavras *obsceno*, *indecente* e *lascivo* significavam uma forma de imoralidade que possui relação com a falta de pureza sexual e com a tendência de excitar pensamentos lascivos. A obscenidade foi caracterizada como materiais que aparentem predominantemente interesse lascivo em assuntos sexuais e que se encontrem em dissonância com o que vem sendo protegido pela liberdade de expressão acerca destes assuntos.

Todavia, o posicionamento da Suprema Corte dos Estados Unidos não é claro no sentido de diferenciar o que seriam materiais que pudessem incitar interesses lascivos que estejam protegidos pela liberdade de expressão, sendo considerados apenas materiais pornografia, daqueles materiais que incitem interesses lascivos, mas que não estejam protegidos pelas garantias derivadas deste direito fundamental.

O caso *Ruth v. United States* fixou três parâmetros para determinar a obscenidade de materiais. Em primeiro lugar, o tema dominante do material em questão deve apelar para

interesses sexuais lascivos. Em segundo lugar, o material deve ser patentemente ofensivo, em contrariedade aos padrões contemporâneos da sociedade relacionados com a representação de assuntos sexuais. Em terceiro lugar, o material, em sua totalidade, não deve possuir valor social.

Assim, através do mencionado julgado, ficou definido que os materiais sexuais que possuíssem a temática dominada por interesses lascivos, ofensivos e confrontantes com a visão de uma pessoa média e com os padrões contemporâneos da sociedade sobre a representação de assuntos sexuais, bem como que não possuam qualquer valor e relevância social serão considerados obscenos e, conseqüentemente, não estarão protegidos pela liberdade de expressão e de imprensa.

Posteriormente, em 1966, a Suprema Corte dos Estados Unidos julgou o caso *Memoirs v. Massachusetts*⁸³, que versava sobre a qualificação do livro *Fanny Hill* como obsceno. Aplicando os parâmetros anteriormente fixados, a Suprema Corte dos Estados Unidos determinou que o mencionado material apelava para interesses lascivos e que era patentemente ofensivo, mas, no entanto, entendeu que o livro não era ausente de algum valor social. Por não preencher cumulativamente os três parâmetros do teste da obscenidade, o referido material não foi considerado obsceno e, conseqüentemente, recebeu as garantias provenientes da liberdade de expressão e de imprensa.

Em *Memoirs v. Massachusetts* consignou-se que todas as ideias, inclusive aquelas que possuíssem uma pitada de importância social, estavam completamente protegidas pelas garantias da Primeira Emenda. Para se caracterizar a obscenidade o conteúdo dos materiais não poderia conter qualquer valor social.

Desde a fixação dos critérios no caso *Ruth v. United States se questionava* a falta de clareza e indefinição dos materiais obscenos. Os parâmetros estabelecidos não possuíam carga semântica suficiente de definição, de forma que, em abstrato, não se conseguia definir a obscenidade de um material, sendo necessária a intervenção de um intérprete para realizar esta tarefa.

Em 1973, a Suprema Corte dos Estados Unidos voltou a se manifestar sobre os parâmetros da obscenidade. Através do caso *Miller v. California*, 413 U.S 15 (1973)⁸⁴, a Suprema Corte dos Estados-Unidos remodelou os parâmetros estabelecidos no caso *Ruth v. United States* e consolidados em *Memoirs v. Massachusetts*.

⁸³ *Memoirs v. Massachusetts*, 383 U.S. 413 (1966). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/383/413/case.html> Acesso em 07. Nov. 2015.

⁸⁴ *Miller v. California*, 413 U.S. 15 (1973). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/413/15/case.html> Acesso em 07 nov. 2015

O caso *Miler v. California*, no sentido dos julgados anteriores, reafirmou que os materiais obscenos não estão protegidos pela Primeira Emenda. De acordo com o julgamento, os materiais sexuais que apelem ao interesse lascivo, que representem de maneira patentemente ofensiva conduta sexual e que não possuam sério valor literário, artístico, político e científico seriam considerados obscenos.

Neste julgamento, a Suprema Corte alterou o terceiro parâmetro do teste da obscenidade, rejeitando a ausência de valor social como requisito e acrescentando, em seu lugar, a ausência de sério valor literário, artístico, político e científico.

Desta forma, nos Estados-Unidos a partir dos parâmetros fixados para o teste da obscenidade no caso *Miler v. California*, para que um material seja considerado obsceno e, conseqüentemente, desamparado das garantias da liberdade de expressão e imprensa, faz-se necessário que se contemple três requisitos. Em primeiro lugar, o material sexual deve apelar para interesses lascivos, na visão de uma pessoa média, nos padrões contemporâneos da sociedade. Em segundo lugar, o material deve representar ou descrever, de forma patentemente ofensiva, conduta sexual específica definida pela lei estadual aplicável. Em terceiro lugar, o material, tomado como um todo, não deve possuir sério valor literário, artístico, político e/ou científico.

O movimento feminista anti-pornografia critica veementemente os parâmetros estabelecidos pela Suprema Corte dos Estados-Unidos no caso *Miller v. California* para o teste da obscenidade e, mais ainda, critica o fato da restrição da liberdade de expressão no que tange a obscenidade não se preocupar com a violência gerada em face da mulher, mas apenas com a moralidade social.

Com relação ao primeiro critério - que determina que um material ser considerado obsceno deve apelar para interesses lascivos, na visão de uma pessoa média, conforme os padrões contemporâneos estabelecidos na sociedade - o movimento feminista anti-pornografia traça diversas críticas.

O feminismo duvida e questiona a existência de uma pessoa média, de gênero neutro. A análise de um material como obsceno acaba sendo realizada através da ótica masculina, em uma sociedade estruturada basilarmente na hierarquia masculina. Por outro lado, o conteúdo e o processo de definição do que sejam padrões contemporâneos estabelecidos pela sociedade também é questionável. Quais seriam os padrões contemporâneos sociais sobre assuntos sexuais? Quem deve defini-los?

Além disto, a definição de interesse lascivo também é problemática. Os órgãos jurisdicionais dos Estados-Unidos, incluindo a própria Suprema Corte, já depararam com a questão de separar o interesse lascivo do que seja outros interesses sexuais⁸⁵. O que torna obsceno um material pornográfico? O que determina que um material apele para interesses lascivos ou que apele para outros interesses sexuais?

De acordo com Catharine Mackinnon, apelar à interesse lascivo significa prover uma ereção masculina, sendo que os homens têm medo de deixar que outros homens lhe digam o que eles podem ter acesso ou não⁸⁶. De forma ainda mais crítica, a autora aduz que:

Nesta visão, o interesse lascivo exigido pelos parâmetros da obscenidade tem sido construído às cegas. Para encontrar a lascividade como um fato, alguém precisa admitir excitação sexual por estes materiais; mas a excitação sexual masculina requer a sua proteção. (...) Algumas vezes, parece que o que é considerado obsceno é o que não excita a Suprema Corte; ou o que os revolta, o que é raro, desde que a revolta é erotizada. Algumas vezes, parece que o que é obsceno é aquilo que excita os homens que os homens do poder pensam que eles não podem se permitir ignorar. Algumas vezes parece que o que é obsceno é o que faz com que os homens dominantes se vejam como alvos potenciais momentâneos da agressão sexual masculina. Outras vezes, parece que qualquer coisa pode ser feita com a mulher, mas a obscenidade é o sexo que torna a sexualidade masculina ser vista de forma pejorativa⁸⁷.

Com relação ao segundo parâmetro do teste da obscenidade - o material deve representar ou descrever, de forma patentemente ofensiva, conduta sexual – também vem sendo alvo de críticas pelo movimento feminista anti-pornografia, na medida em que anunciar que a obscenidade envolve materiais ofensivos acaba por confundir o dano causado pela pornografia⁸⁸.

A obscenidade refere-se às más-maneiras ou a escolhas ruins; a obscenidade refere-se a moralidade sexual, à uma ideia que precisa ser construída pelo intérprete. Ao se determinar que a obscenidade é ofensiva acaba-se por sufocar o entendimento de que a

⁸⁵ Vide: MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1991, p. 203

⁸⁶ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, P. 202

⁸⁷ Tradução livre de: *In this light, the "prurient interest" prong of the obscenity standard has built-in bind. To find prurience as a fact, someone has to admit sexual arousal by the materials; but male sexual arousal signals the importance of protection. Men put themselves in this position and then wonder why they cannot agree. Sometimes it seems that what is obscene is what does not turn on the Supreme Court, or what revolts them more, which is rare, since revulsion is eroticized. Sometimes it seems that what is obscene is what turns on those men whom the men in power think they can afford to ignore. Sometimes it seems that what is obscene is what makes dominant men see themselves as momentary potentials targets of male sexual aggression. Sometimes it seems that anything can be done to a woman, but obscenity is sex that makes male sexuality look bad.* Vide: MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 203.

⁸⁸ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 204.

pornografia causa um perigo social real, perpetuando a violência de gênero e a desigualdade material das minorias envolvidas.

Por outro lado, observa-se que o segundo critério do teste da obscenidade vem em dissonância com o posicionamento adotado e consolidado pela Suprema Corte dos Estados Unidos sobre a liberdade de expressão.

No famoso caso *New York Times v. Sullivan*⁸⁹, julgado em 1964, a Suprema Corte reformulou o seu entendimento sobre a difamação, estabelecendo a doutrina do *actual malice*, que determina que os publicadores somente podem ser condenados por difamação ou calúnia caso fosse provado a sua ciência sobre a falsidade da notícia ou a sua atuação imprudente.

Após este *leading case*, a jurisprudência estadunidense formou o entendimento de que ideias ofensivas, difamantes e caluniosas poderiam ser abarcadas pela proteção da liberdade de expressão. Afinal, a ofensa está na cabeça de cada um de nós; os pensamentos ou os sentimentos desagradáveis da ofensa são uma mera externalidade, um custo que deve ser pago pela garantia da liberdade de expressão⁹⁰.

Assim, observa-se que a Suprema Corte se posiciona de forma divergente com relação ao conteúdo da obscenidade. De acordo com o segundo critério do teste da obscenidade, para um material ser considerado obsceno, ele deve representar condutas sexuais de forma patentemente ofensiva. Mas ora, a Suprema Corte não entende que a ofensa é um preço que realmente deve ser pago para que se garanta a liberdade de expressão? Porque restringi-la apenas quando ela versa sobre assuntos sexuais?

Por outro lado, o segundo critério também possui uma grande indeterminação, na medida em que a ofensa depende do grau de sensibilidade de seu destinatário. O que deve ser considerado material que exiba de forma patentemente ofensiva conduta sexual?

Por fim, com relação ao terceiro critério – ausência de valor literário, artístico, político e/ou científico – as críticas também persistem, no mesmo sentido que as anteriormente realizadas.

De acordo com Catharine Mackinnon, a utilização do critério da obscenidade realizada pela Suprema Corte Norte-Americana define e controla quando o sexo pode ser

⁸⁹ *New York Times Co v. Sullivan*. 376 U.S. 254 (1964) Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/376/254> Acesso em 08 nov. 2015

⁹⁰ Neste sentido, vide críticas de MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 11.

publicamente mostrado, não se considerando a pornografia um problema que afeta a igualdade de gênero⁹¹.

O movimento feminista anti-pornografia distingue os materiais pornográficos dos materiais obscenos, em razão de motivos e critérios diferentes daqueles que foram estabelecidos no caso *Miller v. California*.

De acordo com Catharine Mackinnon, a restrição constitucional da obscenidade não possui nada em comum com a crítica que é destinada pelo movimento feminista à pornografia⁹². Os critérios estabelecidos, no cenário de dominação masculina, para restrição da obscenidade não tem nada em comum com as críticas feministas aos danos da pornografia, possuindo alcances distintos.

Segundo a autora, tanto na pornografia quanto na obscenidade, a mulher é vista como sexo e somente é escutada quando declama um *script* sexual. Todavia, quando as leis da obscenidade e a pornografia são analisadas conjuntamente, se percebe claramente que a pornografia refere-se ao *status* da mulher na sociedade, sendo uma crítica ao feminismo combinada com a preservação da superioridade masculina no vestuário legal liberal⁹³.

A obscenidade se refere a moralidade, distinguindo o bom do ruim, a virtude e a infâmia⁹⁴. A obscenidade se refere à moral e, por isso, no fundo, ela não é um crime, mas um pecado⁹⁵. Pecado refere-se à moral, aquilo que é, através de um juízo de valor, considerado algo ruim⁹⁶.

Neste mesmo sentido, Andrea Dworkin, ao salientar que a obscenidade e a pornografia não são sinônimos, ressalta que “*obscenidade é uma ideia; requer um julgamento de valor*”⁹⁷, enquanto que a “*pornografia é concreta, ‘a gráfica representação de prostitutas’*”⁹⁸.

Assim, a obscenidade é abstrata, enquanto a pornografia é concreta⁹⁹. A obscenidade transmite uma condenação moral através de uma condenação legal¹⁰⁰. Já a pornografia

⁹¹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 196.

⁹² MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 199

⁹³ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 196

⁹⁴ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, 196

⁹⁵ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p.199.

⁹⁶ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p.199.

⁹⁷ Tradução livre de: “*obscenity is not a synonym for pornography. Obscenity is an idea; it requires a judgment of value. Pornography is concrete, ‘the graphic depiction of whores’*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. lvi.

⁹⁸ Tradução livre de: “*obscenity is not a synonym for pornography. Obscenity is an idea; it requires a judgment of value. Pornography is concrete, ‘the graphic depiction of whores’*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. lvi.

⁹⁹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 199

¹⁰⁰ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 199

identifica uma prática política, consubstanciada no poder, sendo a dominação masculina e a desigualdade de gênero legalmente tuteladas.

A obscenidade é uma ideia moral, enquanto que a pornografia é uma prática política, inscrita nas relações de poder, que ensejam a superioridade masculina às custas da degradação da mulher¹⁰¹. Nas palavras de Catharine Mackinnon, “*a obscenidade está mais preocupada com quando os homens ruborizam; a pornografia, com quando a mulher sangra*”¹⁰².

Portanto, a pornografia se distingue da obscenidade. Pode-se extrair do entendimento da Suprema Corte dos Estados Unidos e das análises críticas do movimento feminista anti-pornografia, que obsceno é visto como aquilo que agride a moral sexual dominante. A obscenidade é restringida pelo ordenamento jurídico estadunidense porque ela afronta os postulados da dominação masculina. Já a pornografia é vista como aquilo que gera violência de gênero, perpetuando o primado da supremacia masculina.

¹⁰¹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 199

¹⁰² Tradução livre de: “*obscenity is more concerned with wheter men blush, pornography with wheter women bleed*”. MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 199

Capítulo 2 – Pornografia como Prática Discursiva Constitutiva

A pornografia é considerada uma prática discursiva de grande complexidade, na medida em que engloba a exteriorização do pensamento, ideias, opiniões e convicções, pautadas no princípio do primado da superioridade masculina, assim como a externalização de sensações e sentimentos através de atos expressivos, que envolvem elementos corporais em sua confecção, gerando condutas e atos corporais em, com e pela sua realização.

Ocorre que o discurso no qual a pornografia se insere possui uma carga constitutiva significativa, as palavras e imagens transmitidas pela pornografia não apenas dizem e expressam determinados pontos de vista, mas produzem a realidade social. A linguagem externalizada pela pornografia deve ser compreendida como ação, isto é, deve ser vista como um mecanismo capaz de interferir na realidade e de produzi-la.

Neste sentido, a pornografia caracteriza-se como uma prática discursiva, inserida em uma intrincada rede interligada de poder, construída e moldada na estrutura da tradição da autoridade hierárquica masculina, que possui por objetivo perpetuar a submissão feminina e preservar a supremacia e a dominação masculina, produzindo realidades sociais perceptíveis.

Os debates em torno da pornografia encontram-se mais avançados no cenário estadunidense, sendo os questionamentos acerca de sua permissividade ou restrição inseridos no âmbito da liberdade de expressão¹⁰³. Em razão de ser discurso, a pornografia vem sendo tutelada na seara das garantias derivadas da liberdade de expressão, sendo a sua perspectiva constitutiva ignorada por seus defensores.

Os defensores da pornografia não a reconhecem como uma forma de discriminação contra as mulheres, sendo seus efeitos vistos por seus defensores como, no máximo, mera difamação, preço que deve ser pago pela liberdade de expressão. No entanto, seus efeitos vão para além de ofender, construindo um estereótipo feminino à luz da visão masculina e contribuindo com a perpetuação da violência de gênero.

A pornografia é concebida a partir do ponto de vista masculino, reforçando e (re)legitimando a ordem andocêntrica do mundo, institucionalizando a ideia da superioridade

¹⁰³ No Brasil, a pornografia não é um tema colocado em debate, seja pela doutrina, seja pela legislação, seja pela jurisprudência. No entanto, apesar de não haver um debate aguçado sobre os efeitos da pornografia na construção da realidade social, as consequências derivadas da sua realização, acesso e uso são perceptíveis também no cenário brasileiro. O presente capítulo irá se apropriar das discursões existentes sobre a pornografia como prática discursiva e como prática constitutiva no âmbito estadunidense para poder observar as consequências derivadas do discurso pornográfico na sociedade brasileira.

de um grupo sobre o outro. Neste sentido, a pornografia personifica essência da ordem social sexista¹⁰⁴, sendo o DNA da dominação masculina¹⁰⁵.

A pornografia se estende para além do pensamento, alcançando efeitos mais drásticos do que os provenientes de qualquer outro ato expressivo. As imagens e palavras provenientes da pornografia produzem ações e as ações produzidas pela pornografia inserem-se também no campo da linguagem.

A pornografia sustenta a ideia de subalternidade feminina e da dominação masculina; todavia, mais do que isto, a pornografia constrói e reforça a realidade social existente, colaborando com a padronização dos papéis de gênero.

Esta prática política se dissipou de tal forma, alcançando um vasto mercado consumidor, se transformando em uma mercadoria amplamente comercializada. A indústria pornográfica tornou-se maior do que as gravadoras e indústrias de filmes estadunidenses juntas¹⁰⁶. Mais pessoas acessam sites pornográficos por mês do que Netflix, Amazon e Twitter combinados¹⁰⁷. Com isto, cada vez mais pessoas são destinatárias das ideias inerentes ao discurso pornográfico.

O presente capítulo inicia-se com a caracterização da pornografia como uma prática discursiva. Por ser considerada discurso, o debate existente sobre a pornografia se insere no campo da liberdade de expressão, sendo analisado as principais características deste direito fundamental.

Em um segundo momento, será observado o caráter constitutivo do discurso pornográfico, demonstrando como a linguagem externalizada pela pornografia produz efeitos na construção da realidade social existente. Neste contexto, será analisada as consequências do discurso externalizado pela pornografia para a produção da realidade. Assim, observa-se que a realidade social construída pela pornografia incita, corrobora, reforça e remodela o postulado do primado da supremacia masculina, seus dogmas estruturantes e sua forma de funcionamento.

2.1 A inserção da pornografia no debate da liberdade de expressão

¹⁰⁴ MACKINNON, Catharine A. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1991, p. 204.

¹⁰⁵ DWORKIN, Andrea. *Pornography Men Possessing Women*. Penguin Group, 1989, p. LIV.

¹⁰⁶ Vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. lvi-lvii.

¹⁰⁷ BAUER, Jill; GRADUS, Ronna. Documentário: *Hot Girls Wanted*. Netflix Documentary, 2015. Pesquisa realizada por Debby Herbenick e Bryant Paul – The Kinsey Institute. Escrito, editado e produzido por Brittany Huckabee. Produzido por Rashida Jones.

Nos Estados Unidos, onde as discussões acerca da pornografia são mais avançadas e substanciais, desenvolvidas há mais de três décadas, a pornografia é inserida no debate da liberdade de expressão. Em razão da caracterização da pornografia como uma prática discursiva, o ordenamento jurídico estadunidense protege o discurso pornográfico com as garantias derivadas da liberdade de expressão, em especial com base na cláusula aberta da Primeira Emenda do *Bill Of Rights*.

Para que seja realizada a análise das discussões que a pornografia enseja torna-se imprescindível observar os termos nos quais a liberdade de expressão se define, analisando-se os seus principais significados, características e requisitos.

2.1.1 Acepções do vernáculo liberdade

A palavra *liberdade*, tal como concebida atualmente, possui mais de uma raiz etimológica. Segundo a etimologia grega, o termo *liberdade* deriva da palavra *eleutheria*, que significava liberdade de movimento¹⁰⁸. De acordo com os gregos, *eleutheria* consiste em uma possibilidade do corpo de se manter em movimento externamente sem quaisquer restrições. Em latim o termo *liberdade* é uma derivação da palavra *libertas*, que significa independência¹⁰⁹.

Ademais, a palavra *liberdade* também deriva do termo alemão *Freiheit*, cuja origem histórica remonta aos vocábulos *freihals* ou *frihals*, que significam pescoço livre (*frei hals*), referindo-se aos grilhões que mantinham os escravos aprisionados pelo pescoço¹¹⁰. O termo *freihet* remete, assim, a uma situação de ausência de impedimentos, sendo livre quem não está em situação de escravidão ou de coação. Etimologicamente, a palavra inglesa *freedom* derivou do vernáculo alemão.

Nestas acepções, a palavra *liberdade* não era vista como um dado da consciência ou do espírito, mas como um estado do corpo, que poderia se manter em movimento, sem quaisquer limitações ou coações. Observa-se, portanto, que em todas estas acepções, o termo *liberdade* remete a um status político do indivíduo, associado a sua qualidade de pessoa, de cidadão, daquele que possuía participação ativa na construção da *polis*, em nítida oposição à condição de escravo.

¹⁰⁸ Dicionário de Símbolos. Disponível em: <http://www.dicionariodesimbolos.com.br/liberdade/> Acesso em 08 ago. 2015

¹⁰⁹ Dicionário de Símbolos. Disponível em: <http://www.dicionariodesimbolos.com.br/liberdade/> Acesso em 08 ago. 2015.

¹¹⁰ Dicionário de Direitos Humanos. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Liberdade> Acesso em 08 ago. 2015

Neste sentido, as origens etimológicas supramencionadas do termo *liberdade* podem ser associadas a classificação de liberdade dos antigos realizada por Benjamin Constant¹¹¹. Em sua ótica, a liberdade dos antigos remontava aos povos rudimentares, cuja titularidade era concedida aquelas pessoas intituladas cidadãs¹¹², ou seja, era livre quem possuía o direito de participação política¹¹³. A liberdade dos antigos se caracterizava pelo fato do indivíduo ser quase sempre soberano nas questões públicas, com participação ativa e constante no poder coletivo, e submissos às autoridades em assuntos privados¹¹⁴.

Nas palavras de Benjamin Constant, na liberdade dos antigos:

(...) indivíduo, quase sempre soberano nas questões públicas, é escravo em todos seus assuntos privados. Como cidadão, ele decide sobre a paz e a guerra; como particular, permanece limitado, observado, reprimido em todos seus movimentos; como porção do corpo coletivo, ele interroga, destitui, condena, despoja, exila, atinge mortalmente seus magistrados ou seus superiores; como privado de sua posição, despojado de suas honrarias, banido, condenado, pela vontade arbitrária do todo ao qual pertence¹¹⁵.

No seu entendimento, poder e liberdade poderiam ser interpretados como termos sinônimos. Na liberdade dos antigos, somente era livre quem detinha o poder de participação política ativa.

Todavia, com o desenvolver da história, o termo *liberdade* veio adquirindo outras acepções, deixando de indicar um status político para se relacionar com uma disposição interior do indivíduo. Este novo alcance do termo *liberdade* foi absorvido e classificado por Benjamin Constant como liberdade dos modernos, cuja titularidade é concedida aos povos das nações contemporâneas, caracterizada pelo fato do indivíduo não ter independência na vida política e ser aparentemente independente na sua vida privada – relativamente independente na medida em que está cercado de impedimentos e precauções.

Assim, a liberdade dos modernos, fixada em parâmetros de relativa independência na vida privada, configura-se através da consagração do princípio da legalidade, ou seja, o indivíduo se submete somente às leis, podendo fazer tudo aquilo que as normativas legais não

¹¹¹ CONSTANT, BENJAMIN. A Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos. Revista Filosofia Política, nº 2, 1985

¹¹² CONSTANT, BENJAMIN. *Obj. Cit.*, 1985, p. 03.

¹¹³ CANOTILHO, JOAQUIM JOSÉ GOMES. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 229.

¹¹⁴ CONSTANT, BENJAMIN. *Obj. Cit.*, 1985, p. 03.

¹¹⁵ CONSTANT, *Obj. Cit.*, 1985, p. 03.

proibissem. Segundo Paulo Ferreira Cunha, a liberdade dos modernos consiste na emanção da personalidade individual a ser defendida da intervenção estatal¹¹⁶.

De acordo com Joaquim José Gomes Canotilho, o catálogo de liberdades articulam intersubjetivamente a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, sendo esta os direitos de participação política e àquela os direitos de defesa individuais¹¹⁷.

A liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos podem ser associadas às vertentes positivas e negativas de liberdade, respectivamente. Na concepção de Isaiah Berlin, as liberdades em suas vertentes positivas e negativas se desenvolveram em momentos historicamente diversos e, apesar de estarem justapostas em alguns momentos, são colidentes, entrando em choque direto¹¹⁸.

Segundo Isaiah Berlin, a liberdade positiva origina-se no desejo do indivíduo ser o seu próprio senhor e amo, sem depender de forças externas de qualquer tipo, participando da autoridade ou do poder, de forma a corresponder à resposta da indagação *“O que ou quem é a fonte de controle ou de interferência que pode determinar que alguém faça, ou seja, uma coisa e não outra?”*¹¹⁹.

Neste sentido, a liberdade positiva relaciona-se a liberdade dos antigos, pois corresponde ao fato dos indivíduos poderem participar das decisões políticas da sociedade, exercendo sua cidadania.

Já a liberdade negativa consiste no agir do homem sem sofrer a obstrução por parte de outros, de forma a representar uma resistência à opressão ou à coação da autoridade ou do poder, sendo concebida como a resposta a indagação à *“Qual é a área em que o sujeito — um indivíduo ou um grupo de indivíduos — está livre, ou se deveria permitir que fosse, da interferência dos outros?”*¹²⁰.

Desta forma, a liberdade negativa relaciona-se com a liberdade dos modernos, pois consiste no direito do indivíduo poder realizar tudo aquilo que o ordenamento jurídico não proibir. A liberdade negativa impõe uma prescrição ao Estado de não impedir o exercício por parte do indivíduo de certo direito ou atividade.

¹¹⁶ Paulo Ferreira da Cunha, Teoria da Constituição – II – Direitos Humanos-Direitos Fundamentais, 2000, p. 95 *apud* BINENBOJM, Gustavo e PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva. Prefácio. In: FISS, Owen M. A Ironia da Liberdade de Expressão: Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 03

¹¹⁷ CANOTILHO, JOAQUIM JOSÉ GOMES. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2012, p. 229.

¹¹⁸ BERLIN, Isaiah. *Quatro ensaios sobre a liberdade*. Tradução de Wamberdo Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 143.

¹¹⁹ BERLIN, Isaiah. *Obj. Cit.*, 1981, p. 143

¹²⁰ BERLIN, Isaiah. *Obj. Cit.*, 1981, p.133-145.

Nesta visão, na medida em que o ordenamento jurídico não prescrevesse proibições ou restrições aos indivíduos deveria ser observada a liberdade negativa. Neste contexto, Hans Kelsen observou que “*na medida em que a conduta de um indivíduo é permitida - no sentido negativo - pela ordem jurídica, porque esta não a proíbe, o indivíduo é juridicamente livre*”¹²¹.

No Dicionário Michaelis, a palavra liberdade é conceituada englobando as suas dimensões positiva e negativa, ou seja, esta prevista, por um lado, como um estado de pessoa livre e isenta de restrição externa ou coação física ou moral e, por outro lado, como uma condição de indivíduo ou comunidade não sujeita ao controle ou arbitrariedades políticas, situação de não restrição exceto pelos direitos legais de outrem.

liberdade

li.ber.da.de

sf (lat libertate) **1** Estado de pessoa livre e isenta de restrição externa ou coação física ou moral. **2** Poder de exercer livremente a sua vontade. **3** Condição de não ser sujeito, como indivíduo ou comunidade, a controle ou arbitrariedades políticas estrangeiras. **4** Condição do ser que não vive em cativeiro. **5** Condição de pessoa não sujeita a escravidão ou servidão. **6 Dir** Isenção de todas as restrições, exceto as prescritas pelos direitos legais de outrem. **7** Independência, autonomia. **8** Ousadia. **9** Permissão. **10** Imunidade.¹²²

A liberdade pode, ainda, ser classificada como interna ou externa. A liberdade interna ou subjetiva consiste no livre-arbítrio, poder de escolha do agente. A liberdade externa ou objetiva consiste na expressão externa do querer individual do agente, implicando no afastamento de qualquer coação ou obstáculo, de forma a possibilitar o seu agir de forma livre¹²³.

2.1.2 Dimensões da Liberdade de Expressão

Com base na classificação dicotômica entre liberdade dos antigos e liberdade dos modernos, entre liberdades positivas e liberdades negativas, faz-se mister ressaltar que as declarações de direitos enunciadas ao longo do século XVIII prestigiaram a vertente negativa,

¹²¹ KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999, p. 30.

¹²² Dicionário Online Michaelis. Editora Melhoramos Ltda. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=liberdade> Acesso 10 ago. 2015.

¹²³ DA SILVA, JOSÉ AFONSO. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª edição. São Paulo: Malheiros, pp. 230-231.

determinando que o Estado não deveria interferir – ou interferir minimamente – no âmbito das liberdades.

Tradicionalmente, as liberdades, incluindo a liberdade de expressão, foram associadas aos direitos fundamentais de primeira geração¹²⁴, inspirados no valor *liberté* da Revolução Francesa. Os direitos fundamentais de primeira geração¹²⁵ ou dimensão¹²⁶ traduziam-se nas liberdades clássicas e nos direitos políticos¹²⁷. Assim, o direito de propriedade, o direito de liberdade de expressão, de opinião, de manifestação, de circulação, de profissão, de religião, o direito de voto, de sufrágio ativo e passivo estão enunciados no catálogo de direitos fundamentais de primeira geração.

Os direitos de primeira geração eram caracterizados como direitos de defesa ou como direitos negativos em relação ao Estado. Isto porque exigem a abstenção do Estado no desenvolvimento de seu exercício, impondo-lhe uma obrigação de *non facere*. Os direitos fundamentais de primeira geração, portanto, eram vistos como auto executáveis e de aplicação imediata¹²⁸.

No entanto, na evolução do mundo jurídico, passou-se a perceber que os direitos fundamentais não poderiam ser classificados de forma estanque em direitos que exigem a abstenção do Estado e em direitos que exigem a prestação estatal. Todos os direitos fundamentais precisam ser promovidos ou defendidos em menor ou maior amplitude.

¹²⁴ A categoria de gerações de direitos fundamentais foi instituída por Karel Vasak, em uma conferência ministrada no Instituto Internacional de Direitos Humanos, em Estrasburgo, em 1979, tendo por inspiração os valores da Revolução Francesa - *liberté, égalité e fraternité*. Assim, a primeira geração de direitos fundamentais inspirava-se no valor *liberté* da Revolução Francesa, traduzindo-se nas liberdades clássicas e nos direitos políticos; os direitos de segunda geração inspiravam-se no valor *égalité* da Revolução Francesa, sendo provenientes dos impactos causados pelo descaso com os direitos econômicos, sociais e culturais; e os direitos de terceira geração foram criados por inspiração do valor *fraternité* da Revolução Francesa, interpretado como solidariedade, consubstanciando os direitos transindividuais.

¹²⁵ Cumpre consignar que a nomenclatura *gerações de direitos* não significa que uma geração foi substituída pela seguinte. Ao contrário, as gerações de direitos são complementares, de forma que a geração subsequente soma-se à geração antecedente e assim por diante. Neste sentido, Paulo Gustavo Gonet Branco adverte que: “A *visão dos direitos fundamentais em termos de geração indica o caráter cumulativo da evolução desses direitos no tempo. Não se deve deixar de situar todos os direitos num contexto de unidade e indivisibilidade. Cada direito de cada geração interage com os das outras e, nesse processo, dá-se à compreensão*” MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocência Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009, pp. 268.

¹²⁶ Ante a impropriedade da nomenclatura de “gerações” de direitos fundamentais, há quem sustente a utilização do termo “*dimensões de direitos*”. Neste sentido, vide: PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Max Limonad, 2000, pp. 121 *et. seq.*

¹²⁷ BONAVIDES, PAULO. Direitos Fundamentais, Globalização e Neoliberalismo. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, Editora Del Rey, 2004, pp. 352-355.

¹²⁸ Em sentido diametralmente oposto, os direitos de segunda geração são considerados direitos positivos, pois exigem a prestação e intervenção do Estado para a sua promoção. O Estado deve atuar positivamente, intervir na execução destes direitos, realizando prestações sociais, de forma a promover a sua consecução. Estes direitos não eram autoexecutáveis, por isso precisavam da atuação, de um *facere* por parte do Estado para serem realizados.

Desta forma, passou a se falar em dimensões defensivas e protetivas dos direitos fundamentais. A dimensão defensiva dos direitos fundamentais se caracteriza pela vedação às ingerências indevidas das autoridades estatais, enquanto a dimensão protetiva demanda a intervenção estatal eficaz para a efetivação de seu conteúdo¹²⁹.

Acerca das liberdades comunicativas, tradicionalmente formaram-se duas grandes concepções sobre as liberdades de expressão e de imprensa no cenário estadunidense: a teoria libertária e a teoria democrática¹³⁰. A teoria libertária centra-se na figura do autor da mensagem, do sujeito que realizou a atividade expressiva de ideias, pregando que a garantia da liberdade de expressão visa proteger fundamentalmente a autonomia privada e o direito à expressão do pensamento sem interferências externas¹³¹, pugnando pelo cunho exclusivamente defensivo da liberdade de expressão.

A teoria democrática, por sua vez, centra-se na figura do destinatário da mensagem e entende que a garantia da liberdade de expressão consiste em um instrumento do autogoverno, de forma a permitir que os cidadãos possam ser informados sobre os assuntos de interesse geral e, tendo acesso a todas as ideias, estejam aptos para livremente formar a sua convicção¹³², pugnando por um cunho protetivo da liberdade de expressão.

No final do século XX, alguns doutrinadores, liderados por Owen M. Fiss, passaram a defender que, em alguns momentos o Estado deve se abster de intervir na liberdade de expressão e, em outros momentos quando fosse verificadas circunstâncias nas quais poderes de fora do Estado estejam inibindo o discurso, o Estado pode ter que agir para promover a robustez do debate público¹³³.

Assim, a liberdade de expressão poderia ser vista como um direito eminentemente defensivo e residualmente protetivo. Em regra, o Estado deveria deixar de intervir na liberdade de expressão; no entanto, em certos casos, como, por exemplo, quando discurso estiver sendo silenciado ou na alocação de recursos públicos, o Estado deveria atuar para concretizar efetivamente este direito fundamental.

Neste sentido, cumpre verificar as explicações de Gustavo Bindenbojn e Caio Mário da Silva Pereira Neto¹³⁴:

¹²⁹ BINENBOJM, Gustavo e PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva, *Obj. Cit.*, 2005, p. 04.

¹³⁰ BINENBOJM, Gustavo e PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva, *Obj. Cit.*, 2005,, p. 05.

¹³¹ BINENBOJM, Gustavo e PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva, *Obj. Cit.*, 2005, p. 06

¹³² BINENBOJM, Gustavo e PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva, *Obj. Cit.*, 2005, p. 06

¹³³ FISS, Owen M.. A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 30.

¹³⁴ BINENBOJM, Gustavo e PEREIRA NETO, Caio Mário da Silva, *Obj. Cit.*, 2005, p. 13.

(...) as liberdades de expressão e de imprensa possuem uma dimensão dúplice, pois que se apresentam, simultaneamente, como garantias liberais defensivas (liberdades negativas protegidas contra intervenções externas) e como garantias democráticas positivas (liberdades positivas de participação nos processos coletivos de deliberação pública). O Estado cumpre papel decisivo e crucial tanto ao respeitar os limites externos da liberdade de expressão, como ao regular o exercício de atividades expressivas com vistas a fomentar a melhoria da qualidade do debate público e a inclusão do maior número possível de grupos sociais e pontos de vista distintos no mercado de ideias.

Neste contexto, a doutrina internacional se debruçou no aspecto de superar a classificação dual entre direitos negativos e positivos, se posicionando no sentido de adotar uma classificação tríplice: “*Respect, Protect and Fulfil*”¹³⁵, dirigida aos Estados para a proteção dos direitos humanos. Isto se coaduna com o fato de todos os direitos serem passíveis de interferência do Estado, em maior ou menor escala, para a sua garantia.

Esta classificação entende que os direitos fundamentais precisam ser respeitados, sendo vedado aos Estados interferir no gozo destes direitos; protegidos, exigindo do Estado a obrigação de proteção do direito em face de quem tente molestá-lo; e cumpridos, no sentido do Estado ter a obrigação de concretizar medidas positivas para facilitar a utilização destes direitos, em razão do fato de todos os direitos terem um custo para a sua implementação¹³⁶.

Deste modo, a liberdade de expressão, integrante do gênero liberdades, já não mais se entende exclusivamente como direito negativo, de abstenção da atuação do Estado na sua órbita de realização, mas também direito que deve ser respeitado na sua exteriorização, protegido contra quem queira proibi-lo e cumprido de forma a ser concretizado através de ações estatais.

2.1.3 Delimitação conceitual da liberdade de expressão

Após as observações realizadas, passa-se a construção de um conceito de liberdade de expressão que englobe todas as suas peculiaridades, de forma a delimitá-la de forma a abranger todas as suas manifestações. Para tanto, parte-se de uma análise fragmentada das características fundantes da liberdade de expressão para depois agregá-las em um conceito abrangente.

¹³⁵ KOCH, IDA E. Dichotomies, Trichotomies or Waves of Duties?. *Human Rights Law Review*, Volume 5, 2005, pp. 81-103.

¹³⁶ RADNITZKY, Gerard, CATO JOURNAL: Book Reviews. Sobre SUSTEIN, Cass R. e HOLMES, Stephen. The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes. *passim*

Em primeiro lugar, as liberdades se caracterizam pela possibilidade de escolha de um comportamento¹³⁷. Neste âmbito, a liberdade de expressão possui um viés positivo e um negativo. Como índole positiva, a liberdade de expressão garante o direito dos indivíduos adotarem e expressarem os seus pensamentos e se manifestarem através de atos expressivos. Como índole negativa, a liberdade de expressão garante o indivíduo dos indivíduos de não adotarem uma opinião, de não se informar e de não se manifestar.

Em segundo lugar, a liberdade de expressão engloba tanto o direito de exprimir o pensamento de ideias, opiniões e convicções quanto o direito de exprimir sensações e sentimentos através de atividades intelectuais, artísticas, culturais, científicas e de comunicação.

Segundo Nicholas Capaldi¹³⁸, a liberdade de expressão consiste na livre exploração, descoberta, coordenação e divulgação daquilo que é conhecido, pensado e sentido. Com base nesta exposição doutrinária, pode-se observar que a liberdade de expressão engloba duas vertentes ou acepções: a exteriorização de pensamentos e a exteriorização de sentimentos e/ou sensações.

Nesse sentido, a liberdade de expressão engloba tanto a externalização de pensamentos, ideias e opiniões quanto à exteriorização de sentimentos e sensações através de atos expressivos. Desta forma, observa-se que a liberdade de expressão envolve não apenas formas de manifestação das palavras, mas também formas de divulgação dos sentimentos e sensações através da corporeidade, consubstanciado nos intitulados atos expressivos.

Neste contexto, percebe-se então que o comportamento pode constituir-se como um meio de comunicação. Não só as expressões verbais, mas também as expressões não verbais são abarcadas por este direito fundamental.

Em terceiro lugar, de acordo com Jonátas Machado¹³⁹, a liberdade de expressão possui uma dupla dimensão: substantiva e instrumental. A dimensão substantiva consiste na atividade de pensar, formar a própria opinião bem como exterioriza-la. Enquanto a dimensão instrumental compreende a possibilidade da utilização e todos os meios adequados para à divulgação do pensamento.

¹³⁷ Vide: CANOTILHO, JOAQUIM JOSÉ GOMES, *Obj. Cit.*, 2012

¹³⁸ CAPALDI, Nicholas. *Da liberdade de expressão – uma antologia de Stuart Mill a Marcuse*. Tradução de Gastão Jacinto Gomes. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Documentação, Serviço de Publicações, 1974, *passim*.

¹³⁹ MACHADO, JONÁTAS E. M. *Liberdade de Expressão – Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social*, Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica 65, Coimbra Editora, 2002, p. 407.

Em quarto lugar, a liberdade de expressão envolve não apenas ideias verdadeiras, serenas e sensatas, que possuam interesse público ou valor, mas também ideias chocantes, conflitantes, divergentes¹⁴⁰, dotadas de importância ou não.

Através destes elementos constitutivos do conceito da liberdade de expressão, poderia se afirmar que este direito fundamental consiste na possibilidade de escolha por um comportamento, de viés negativo, caracterizado como o direito de não se expressar, de se calar e de não se informar, ou com um viés positivo, podendo envolver a livre manifestação de ideias, opiniões, posições e convicções, e/ou a livre exteriorização de sentimentos e sensações, através de expressões não-verbais e corporais, sejam estas manifestações dotadas de interesse público ou não, sejam dotada de importância e valor ou não¹⁴¹, através de qualquer meio de exposição, sejam de cunho público ou privado, não podendo este direito fundamental, em geral, ser molestado ou inquietado por ninguém.

Sobre o âmbito de proteção deste direito, Jorge Miranda e Rui Medeiros¹⁴² explicam:

(...) o âmbito de protecção (ou *conteúdo protegido*) da liberdade de expressão envolve: (i) o direito de não ser impedido de se exprimir e de divulgar, pelos meios a que se tenha acesso, ideias e opiniões (Ac. n.º 636/95); (ii) a liberdade de comunicar ou de não comunicar o seu pensamento; (iii) uma pretensão à expressão, através da remoção de obstáculos não-razoáveis não acesso aos diversos meios (princípio da *máxima expansão* das possibilidades de expressão); (iv) uma pretensão a alguma medida de acesso, em termos a configurar por lei, às estruturas de serviço público de rádio e de televisão; (v) pretensões de protecção contra ofensas provenientes de terceiros. (grifos no original).

Desta forma, a liberdade de expressão pode ser compreendida como a exteriorização de pensamentos e/ou a manifestação através de atos expressivos, seja qual for o seu teor, desde que não violem o núcleo essencial de outras liberdades ou direitos fundamentais, com a utilização dos mais diversos meios para a sua divulgação, e também como a abstenção de se manifestar, com o direito de se calar e não se informar, não podendo, em regra, nenhuma destas facetas serem molestadas.

2.1.4 Pornografia: entre a exteriorização de ideias e a externalização de atos expressivos

¹⁴⁰ Neste sentido, vide: VANEIGEM, Raoul. Nada é sagrado, tudo pode ser dito: reflexões sobre a liberdade de expressão. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

¹⁴¹ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, *Obj. Cit.*, 2009, pp. 403-404

¹⁴² MIRANDA, JORGE MIRANDA; MEDEIROS, RUI. *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo I. Coimbra: Editora Coimbra, 2010, p. 849.

A liberdade de expressão deve ser analisada em suas diversas facetas, que podem ocorrer cumulativa e simultaneamente ou não. Como elemento caracterizador basilar, a liberdade de expressão é compreendida, em uma acepção, como a exteriorização de pensamentos, ideias e opiniões e, em outro aspecto, como a manifestação de sentimentos e sensações através de atos expressivos e corporais.

A pornografia introduz uma prática discursiva abstrusa, na medida em que mescla diversas acepções da liberdade de expressão em seu desdobramento. A pornografia exterioriza ideias, opiniões e pensamentos dos pornógrafos e dos seus consumidores, os quais refletem nas lentes das câmaras e imprimem nos materiais gráficos a maneira pela qual eles se reconhecem, compreendem os outros e entendem o mundo ao seu redor.

Por outro lado, a pornografia gera a externalização de sentimentos e de sensações, através de atividades intelectuais, artísticas, culturais, científicas e comunicativas, valendo-se de atos expressivos, que envolvem atividades corporais desmembradas em comportamentos significantes.

Assim, a pornografia torna-se uma prática discursiva complexa por englobar, simultaneamente, estas duas vertentes. Esta junção de expressão de ideias e de expressão de comportamentos tem gerado algumas discordâncias doutrinárias, na medida em que algumas feministas do movimento anti-pornografia acabam caracterizando a pornografia como conduta e não como discurso, não sendo, portanto, inserida na liberdade de expressão.

Na primeira vertente da liberdade de expressão mencionada, a pornografia pode ser vista como a externalização de ideias, pensamentos e opiniões. A proteção da pornografia como uma forma discursiva ampara a liberdade de expressão dos pornógrafos e de seus consumidores.

Os seus defensores atrelam a pornografia à liberdade de expressão, sendo vista como a liberdade dos pornógrafos e dos seus consumidores de expressarem suas visões de mundo e externalizarem suas sensações e sentimentos em contraposição à censura das ideias sobre sexo. Todavia, eles não observam os impactos da pornografia na restrição do discurso das mulheres e refutam os efeitos negativos causados na sociedade.

Os pensamentos externalizados pela pornografia fundamentam-se na perpetuação da dominação masculina, na subalternidade e inferioridade social e individual das mulheres, que são exibidas como objetos sexuais desumanizados, abusados e degradados.

Em tom de crítica, Catharine Mackinnon salienta que a apresentação de mulheres como objetos subordinados é vista como a adoção de um ponto de vista do consumidor, o abuso das mulheres torna-se o *pensamento* ou a *emoção* exteriorizada pelos pornógrafos¹⁴³.

No entanto, a proteção das ideias, pensamentos e opiniões oriundas da pornografia gera a privação da proteção das ideias, pensamentos e opiniões das vítimas da pornografia, em especial as mulheres.

Para Catharine Mackinnon, proteger a pornografia significa proteger o abuso sexual como discurso, ao mesmo tempo em que a pornografia e a sua proteção constitucional privam as mulheres do discurso, em especial do discurso contra o abusador sexual¹⁴⁴.

Desta mesma maneira, para o movimento feminista anti-pornografia, proteger a pornografia como uma forma constitucionalmente protegida de discurso gera o silenciamento das mulheres que se encontram em situação de violência em razão da pornografia.

Neste mesmo sentido, Owen M. Fiss observa que a pornografia gera uma ameaça direta e imediata ao discurso das mulheres. A pornografia tende a diminuir a auto estima de suas vítimas, impedindo a sua plena participação em várias atividades da sociedade civil, incluindo o debate público¹⁴⁵.

As vítimas da pornografia se ausentam do discurso e, mesmo quando elas falam, “*falta autoridade às suas palavras; é como se nada dissessem*”¹⁴⁶. A pornografia compromete a credibilidade das mulheres e as faz sentir como se nada tivessem a contribuir com a discussão pública. Há uma dinâmica silenciadora empreendida pelos pornógrafos¹⁴⁷.

Para além da área discursiva, onde se observa o efeito silenciador das mulheres, a pornografia gera também efeitos reais na igualdade material das mulheres e das minorias envolvidas no discurso pornográfico, derivados em especial da sua caracterização como atos expressivos, conforme será analisado a seguir.

Na seara constitucional estadunidense, os defensores do discurso pornográfico defendem que a pornografia deve ser tratada como difamação¹⁴⁸ a invés de ser vista como uma forma de discriminação. Nesta perspectiva, a pornografia, como uma forma de comunicação, não pode fazer nada a não ser ofender. E a ofensa está na cabeça de cada

¹⁴³ MACKINNON, Catharine A. *Only Words*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1996, p. 10.

¹⁴⁴ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 09.

¹⁴⁵ FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 47.

¹⁴⁶ FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 47.

¹⁴⁷ FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 47-48

¹⁴⁸ Em *New York Times v. Sullivan*, Suprema Corte reformulou o seu entendimento sobre a difamação, estabelecendo a doutrina do *actual malice*, que determina que os publicadores somente poderiam ser condenados por difamação ou calúnia caso fosse provado a sua ciência sobre a falsidade da notícia ou a sua atuação imprudente.

indivíduo. O fato de que alguém, em virtude da ofensa, teve pensamentos ou sensações desagradáveis, é visto como uma mera externalidade, um preço que todos devem pagar pela liberdade¹⁴⁹.

Ocorre que a pornografia não gera apenas a difamação de mulher, mas reforça a discriminação contra todo este gênero. A pornografia é tratada como se fosse apenas palavras, mas ela possui uma relação intrínseca com a produção da realidade¹⁵⁰. Nas palavras de Catharine Mackinnon, “*desigualdade social é substancialmente criada e reforçada – isto é, feita – através de palavras e imagens*”¹⁵¹.

Desta maneira, observa-se que a pornografia causa danos reais e drásticos para a promoção da igualdade material, inclusive na igualdade e pluralidade de discursos, gerando problemas ainda maiores com relação a perpetuação da violência de gênero.

Por outro lado, com fulcro na outra acepção da liberdade de expressão, a pornografia pode ser vista como a expressão de sensações e de sentimentos, através de atividades intelectuais, artísticas, culturais, científicas e de comunicação, envolvendo elementos corporais significantes e sendo desenvolvida como um ato expressivo.

As ideias e pensamentos inerentes ao princípio do primado da supremacia masculina entrelaçam-se com as sensações e sentimentos derivados do discurso pornográfico, que requerem atos corporais para a sua consecução e promovem outras reações corporais em seus interlocutores e destinatários.

Na confecção de filmes e fotografias pornográficas, exigem-se corpos humanos reais para realizar os atos sexuais. Mulheres são utilizadas para a realização dos materiais pornográficos, em posturas de submissão, degradação e abuso.

Além de gerar a expressão dos corpos, a pornografia incita sentimentos e comportamentos por parte de seus interlocutores, entre eles atos que geram violência em face das mulheres e que possuem causalidade com o cometimento de ilícitos penais, como será posteriormente analisado.

Neste contexto, observa-se que não existe nenhum outro ato expressivo que atinja as proporções comportamentais causadas pela pornografia. Assim, nas palavras de Catharine Mackinnon, “*nada mais faz o que a pornografia faz*”¹⁵². A indústria pornográfica força,

¹⁴⁹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 11.

¹⁵⁰ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, pp. 11-12.

¹⁵¹ Tradução livre de : “*social inequality is substantially created and enforced –that is, done – through words and images*”. MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 13.

¹⁵² Tradução livre de: “*(...) nothing else does what pornography does*”. MACKINNON, Catharine *Obj. Cit.*, 1996, p. 15

ameaça, pressiona, engana, tortura, estupra as mulheres para que imagens sexuais possam ser produzidas e vendidas; os consumidores da pornografia assediam as mulheres impulsionados pelas condições de desigualdade derivados da pornografia¹⁵³.

Para a autora, o que a pornografia faz, ela faz no mundo real, e não apenas nos pensamentos individuais¹⁵⁴. Além disto, ter um orgasmo é a antítese de pensar¹⁵⁵. A pornografia causa ereções e ejaculações provendo realidade física sexual para o seu consumidor¹⁵⁶. Neste raciocínio, a pornografia geralmente causa mais comportamentos sexuais do que instiga pensamentos sobre atos sexuais.

De acordo com Catharine Mackinnon, com a pornografia, homens se masturbam com mulheres sendo expostas, humilhadas, violadas, degradadas, mutiladas, enforcadas¹⁵⁷. Assim, em sua visão, a pornografia é ato, comportamento, e não um pensamento ou argumento¹⁵⁸. Para ilustrar sua argumentação, a autora utiliza um exemplo de um material fotográfico de sexualidade explícita que contém um pênis entrando em uma vagina, argumentando:

Isto significa que a foto está contendo a ideia de um pênis entrando na vagina, ou o espectador está vendo e experimentando um pênis entrando dentro de uma vagina? Se um homem assiste um pênis entrar dentro de uma vagina de verdade, podemos dizer que ele está assistindo a ideia de um pênis entrando dentro de uma vagina? Como com a pornografia visual isto pode ser diferente? Quando ele vai e enfia seu pênis dentro da vagina de uma mulher, isto é porque ele está tendo uma ideia, ou porque ele está tendo uma ereção?¹⁵⁹

Catharine Mackinnon esclarece que não defende que a pornografia é conduta e que, portanto, não é discurso; ou que a pornografia faz coisas e, portanto, não diz nada e não possui significado¹⁶⁰. Para a autora, a sociedade é feita de palavras e nada o que acontece na sociedade não possui ideias ou é sem significado. Todavia, em certo ponto, quando pessoas que são machucadas pelo discurso se tornam reais, estas palavras passam a ser reconhecidas

¹⁵³ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 15.

¹⁵⁴ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 15.

¹⁵⁵ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 17.

¹⁵⁶ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 24.

¹⁵⁷ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 17.

¹⁵⁸ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 17.

¹⁵⁹ Tradução livre: “Does that mean that a picture of this conveys the idea of a penis ramming into a vagina, or does the viewer see and experience a penis ramming into a vagina? If a man watches a penis ram into a vagina live, in the flesh, do we say he is watching the idea of a penis ramming into a vagina? How is the visual pornography different? When he then goes and rams his penis into a woman’s vagina, is that because he has an idea, or because he has an erection?” MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 23-24.

¹⁶⁰ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 29-30.

como os atos que são¹⁶¹. Assim, para Catharine Mackinnon, a pornografia seria vista mais como conduta do que como ideias ou pensamentos¹⁶².

Desta maneira, a autora defende que o fato da pornografia expressar a ideia da inferioridade sexual da mulher isto não torna a pornografia uma ideia política. A pornografia não é uma ideia mais do que a segregação ou o linchamento são ideias, apesar de ambos institucionalizarem a ideia de inferioridade de um grupo ao outro¹⁶³.

Cumprido ressaltar que Catharine Mackinnon adota seus posicionamentos dentro de uma lógica de resistência política, com o objetivo de alterar a situação das mulheres que estão em situação de violência em razão da pornografia através de criação de legislações de direitos civis protetivas. Parece que a tentativa de caracterizar a pornografia como conduta, ao invés de discurso, é realizada pela autora como uma forma de conseguir modificar a realidade social destas vítimas através do Direito.

De outro lado, o constitucionalista liberal Owen M. Fiss sustenta o caráter discursivo da pornografia. Para o autor, a pornografia consiste em uma expressão dos criadores e dos produtores destes materiais, sendo também parte do discurso por meio do qual os seus destinatários e interlocutores entendem a si mesmos e o mundo que o envolve¹⁶⁴. Além disso, a pornografia pode apelar para os nossos sentimentos afetivos e ser a causa ou o produto de uma ação humana¹⁶⁵, sendo, ainda assim, uma atividade discursiva.

Ocorre que a distinção estanque entre discurso, conduta e realidade não pode e não deve ser mais mantida. Não se pode mais entender o discurso de forma desatrelada da produção da realidade e não se pode mais compreender a conduta sem correlacioná-la com a linguagem. Conduta é discurso e discurso é conduta.

No âmbito da filosofia da linguagem, J. L. Austin trouxe a noção dos atos de fala como atos performativos, rompendo com a superação tradicional entre atos performativos e atos constataivos¹⁶⁶. J. L. Austin criou um novo modelo teórico que tratava a linguagem como um mecanismo capaz de interferir e modificar a realidade, deixando de ser vista como um fenômeno meramente descritivo.

Conforme explica Danilo Marcondes, os atos constataivos podem ser considerados verdadeiros ou falsos em relação aos atos que descrevem; já os atos performativos não podem

¹⁶¹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 30.

¹⁶² MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 204.

¹⁶³ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 204.

¹⁶⁴ FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 44.

¹⁶⁵ FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 44.

¹⁶⁶ AUSTIN, J. L. *Quando Dizer é Fazer: Palavras e Ação*. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1990, p. 21 e ss.

ser considerados verdadeiros ou falsos, na medida em que não descrevem um fato ou uma circunstancia, devendo ser considerado bem ou mal sucedido, dependendo das circunstancias e das conseqüências de sua realização¹⁶⁷.

J. L. Austin percebeu que esta dicotomia estanque era inadequada, na medida em que os atos constatativos também possui uma dimensão performativa e os atos performativos também possuem uma dimensão constatativa¹⁶⁸. Neste sentido, descrever também é um ato que realizados e que pode ser bem ou mal sucedido, o que caracteriza uma dimensão performativa do ato constatativo; por outro lado, os atos performativos têm também uma dimensão constatativa, na medida em que mantém uma relação com um fato¹⁶⁹.

Assim, para J. L. Austin, a linguagem é primordialmente performativa, isto é, o ato de fala constitui a realidade social¹⁷⁰. Conforme observa Adriana Vidal de Oliveira, “*de forma geral, o ato de fala, ou o próprio uso da linguagem, a partir de Austin, passa a ser caracterizado como ato performativo, na medida em que a linguagem é compreendida como ação*”¹⁷¹.

De acordo com Danilo Marcondes de Souza Filho, “*não há mais uma separação radical entre “linguagem” e “mundo”, porque o que consideramos “realidade” é constituído exatamente pela linguagem que adquirimos e empregamos*”¹⁷². Segundo o autor, a linguagem, incluindo linguagens não verbais, é fundamental como constituidora e intermediadora das relações sociais, sendo por meio das várias linguagens que se constitui a visão de mundo, a forma como os indivíduos se interagem e comunicam¹⁷³.

Além disto, a linguagem não é neutra e nem possui significados imutáveis. Na visão do filósofo austríaco Ludwig Wittgenstein, o significado da linguagem não deve ser entendido como algo fixo e determinado, mas como a função que as expressões linguísticas exercem em um contexto específico e com objetivos determinados, podendo variar de acordo com a palavra que é utilizada e de acordo com o propósito de sua utilização¹⁷⁴.

¹⁶⁷ SOUZA FILHO, Danilo Marcondes da. A Teoria dos Atos de Fala como concepção pragmática de linguagem. *Filosofia Unisinos*, 7(3):217-230, set/dez 2006, p. 224.

¹⁶⁸ AUSTIN, J. L., *Obj. Cit.*, 1990, p. 21 e ss.

¹⁶⁹ SOUZA FILHO, Danilo Marcondes da. *Obj. Cit.*, 2006, p. 224.

¹⁷⁰ AUSTIN, J. L., *Obj. Cit.*, 1990, p. 21 e ss.

¹⁷¹ OLIVEIRA, Adriana Vidal de. A Constituição e Direitos das Mulheres – Uma Análise dos Estereótipos de Gênero na Assembleia Constituinte e suas Conseqüências no Texto Constitucional. Curitiba: Juruá, 2014, p. 21.

¹⁷² SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. A filosofia da linguagem de J. L. Austin, P. 10. *Apud OLIVEIRA, Adriana Vidal de. Obj. Cit.*, p. 25.

¹⁷³ ALMEIDA, Fernando Afonso de. Entrevista com Danilo Marcondes: “A linguagem é a forma mesma de intermediação das relações sociais”. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Letras, linguística e suas interfaces*, n 40, 2010, p. 15.

¹⁷⁴ SOUZA FILHO, Danilo Marcondes da. *Obj. Cit.*, 2006, p. 221.

Neste sentido, Danilo Marcondes de Souza Filho, analisando as *Investigações filosóficas* de Ludwig Wittgenstein, salienta que “as palavras não são utilizadas primordialmente para descrever a realidade, como a semântica tradicional parecia supor, mas para realizar algum objetivo, como fazer um pedido, dar uma ordem, fazer uma saudação, agradecer, contar anedotas, etc”¹⁷⁵.

Desta forma, os debates se a pornografia deve ser entendida como discurso e, conseqüentemente, tutelada pela liberdade de expressão, ou se a pornografia é conduta não deve mais prosperar. A pornografia deve ser vista como uma prática discursiva constitutiva, que produz substancialmente realidades sociais.

A pornografia é uma prática discursiva complexa, que envolve a exteriorização de pensamentos, ideias e opiniões dos produtores das obras pornográficas bem como o de seus consumidores, mas gera também a produção de sentimentos e sensações nos seus intérpretes e consumidores, sendo entendida como um ato expressivo.

Em sua realização, a pornografia é um discurso que envolve a transmissão de uma ideia sobre gênero e sexualidade. Em sua realização, a pornografia é também um discurso que possui elementos corporais vultuosos, englobando a externalização de comportamentos, ações e posturas através de atos expressivos; corpos femininos são utilizados em condições de subalternidade sexual para que imagens pornográficas possam ser produzidas.

Em seu consumo, a pornografia também é discurso com aspecto dúplice. De um lado, a pornografia permite que seus consumidores associem as ideias de gênero e sexualidade transmitida por ela. Por outro lado, a pornografia causa comportamentos e ações em seus atores e em seus interlocutores, que vivem os prazeres sexuais através das imagens pornográficas.

Sendo através da sua realização, seja através do seu consumo, a pornografia consiste em uma prática discursiva constitutiva, que induz a produção de realidades, com base no primado da dominação masculina.

2.2 Capacidade Constitutiva do Discurso: Pornografia e a Supremacia Masculina

A pornografia consiste em uma prática discursiva constitutiva, possuindo um condão performático na medida em que produz realidades sociais através de seus discursos implícitos sobre os papéis dos gêneros e das sexualidades.

¹⁷⁵ SOUZA FILHO, Danilo Marcondes da. *Obj. Cit.*, 2006, p. 221.

O discurso sustando pela pornografia possui o objetivo de sustentar e reforçar o sistema da superioridade masculina, autoridade intrínseca da ordem andocêntrica do mundo, pautada na dominação masculina e na submissão e subalternidade feminina.

Neste sentido, a pornografia caracteriza-se como uma prática discursiva interconectada com relações de poder, instituindo a desigualdade de gênero através da perpetuação de um sistema de opressão derivado da supremacia masculina.

Nesta seara, será analisado neste momento a intrinsecidade da supremacia masculina à pornografia, o funcionamento da dominação masculina através das estruturas e das construções sociais e os postulados que sustentam a superioridade masculina na sociedade e na realização dos materiais pornográficos, bem como será trazidos alguns exemplos dos cenários comuns dos *scripts* pornográficos que corroboram o contexto de dominação masculina.

Além disto, será observado como a pornografia se tornou uma prática discursiva constitutiva amplamente difundida no cenário mundial, atingindo vasto mercado consumidor, que engloba não apenas os homens, estando também disponível para as suas vítimas, que se reconhecem e espelham a sua sexualidade nos padrões ditados pela pornografia.

2.2.1 Pornografia: o DNA da Supremacia Masculina

A pornografia é o alvo principal e mais profundo da dominação masculina, que encarna a sua essência. Toda regra de abuso sexual, cada nuance do sadismo, cada caminho da exploração sexual estão codificados na pornografia¹⁷⁶.

De acordo com Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon, “há sólidas evidências de que a pornografia não é apenas um sintoma da misoginia, mas um agente ativo na consecução de atos de ódio em face das mulheres e na criação de uma categoria secundária para as mulheres”¹⁷⁷.

A pornografia não pode ser considerada apenas um sintoma da misoginia, na medida em que sexualiza a desigualdade e o ódio pelas mulheres através da erotização sexual da violência. A pornografia cria intolerância e agressão, tornando os homens insensíveis para atos de violência em face das mulheres¹⁷⁸.

¹⁷⁶ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. liv.

¹⁷⁷ Tradução livre de: “(...) there is massive evidence that pornography is not only a symptom of misogyny but an active agent in generating woman-hating acts and second-class status for women.” DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Pornography and Civil Rights – a New Day for Women’s Equality*, Minneapolis, Organizing Against Pornography, 1989, p. 73

¹⁷⁸ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 73.

Todavia, ainda que fosse considerada apenas um sintoma da misoginia e da dominação masculina, a necessidade do seu tratamento ainda se imporia. Conforme salientado por Andrea Dworkin e Catharine Mackinnon, os sintomas de qualquer doença são muito ruins e é importante tentar eliminá-los¹⁷⁹. Por exemplo, se uma pessoa tem uma febre de 40°, apesar de a febre ser um sintoma de alguma doença no organismo, é importante tentar eliminá-la, porque, apesar de ser um sintoma, a febre pode pôr em perigo sua vida e causar danos irreparáveis para a sua saúde¹⁸⁰.

Neste mesmo sentido, o pagamento desigual entre os sexos: mulheres recebem menos por realizar o mesmo trabalho que os homens. A discriminação salarial é um sintoma do sistema de supremacia masculina. Todavia, apesar de ser uma consequência da dominação masculina, ela perpetua o *status* de desigualdade entre os gêneros e confirma a misoginia. As mulheres não devem abandonar a luta por igual remuneração por igual trabalho porque isto é o sintoma e não a causa do patriarcado¹⁸¹.

Os efeitos e as causas do patriarcado, da misoginia, da dominação masculina são importantes para alterar a estrutura hierárquica da sociedade. Extirpar um sintoma da supremacia masculina significa diminuir, um pouco que seja, a sua importância, alcance e amplitude.

No entanto, conforme salientado pelo movimento feminista anti-pornografia, a pornografia não é apenas uma consequência da supremacia masculina, mas, mais do que isto, é a codificação da misoginia, é a essência da dominação masculina e da manutenção da ordem andocêntrica do mundo.

A pornografia personifica o que os homens querem das mulheres, o que eles pensam sobre as mulheres e o que eles fazem com as mulheres¹⁸². Através de uma perspectiva política, a pornografia é a impressão da dominação masculina; a pornografia demonstra como os atos de supremacia masculina são construídos¹⁸³. Assim, a pornografia personifica como os homens usam as mulheres e o que pode ser feito com elas, pois a pornografia é a tradução do poder andocêntrico organizado.

¹⁷⁹ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 73.

¹⁸⁰ Exemplo trazido por: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 73.

¹⁸¹ Exemplo trazido por: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 72-73.

¹⁸² DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. liv.

¹⁸³ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. liv.

De acordo com Catharine Mackinnon, a pornografia versa sobre o *status* da mulher, sendo uma crítica ao feminismo e, conseqüentemente, uma afirmação da superioridade masculina¹⁸⁴.

Desta forma, a pornografia é o DNA da dominação masculina¹⁸⁵, ou seja, é a estrutura que coordena o desenvolvimento e o funcionamento de toda a ordem andocêntrica da sociedade, armazenando e proliferando a misoginia e a violência em face da mulher.

2.2.2 A Ordem Social Andocêntrica

A ordem do mundo está posta e assim deve permanecer, com suas relações de dominação, direitos e imunidades, obrigações e sanções, privilégios e injustiças. A ordem do mundo, constituída tal como ela é hoje, deve permanecer, deve ser respeitada, de modo que não haja um maior número de transgressões ou subversões, delitos ou loucuras¹⁸⁶.

A ordem do mundo está consolidada, deve ser tolerada e aceita como natural: este é o *paradoxo da dóxa*, analisado e criticado intensamente por Pierre Bourdieu, sociólogo francês, filiado ao construtivismo-estruturalista¹⁸⁷.

De acordo com Pierre Bourdieu, existem estruturas objetivas no mundo social que podem coagir a ação dos indivíduos. No entanto, estas estruturas objetivas são produto da construção social. Em outras palavras, nas sociedades existem estruturas sociais que são muito fortes e dominantes, a ponto de ditar o comportamento dos indivíduos; mas, estas estruturas sociais são construídas pelos próprios membros da sociedade. Com base nesta constatação, o foco do trabalho de Pierre Bourdieu pauta-se na análise de como os indivíduos incorporam a ordem social, legitimando-a e reproduzindo-a.

A dominação masculina consiste no exemplo por excelência desta submissão paradoxal, derivada do *paradoxo da dóxa*¹⁸⁸. A dominação masculina se impõe fortemente de forma natural e aceitável, devendo as relações de superioridade e subalternidade, privilégios e injustiças serem perpetuadas, em razão de se inscrever na naturalidade da ordem do mundo.

Os processos que são responsáveis pela transformação histórica da dominação masculina em um dado da natureza não devem ser desveladas. O arbitrário cultural deve ser visto como uma ordem natural das coisas. Nesse passo, a ordem social andocêntrica “*funciona*

¹⁸⁴ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1991, p. 196.

¹⁸⁵ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. liv.

¹⁸⁶ Vide: BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*, 2ª edição. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002 (Preâmbulo)

¹⁸⁷ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Preâmbulo)

¹⁸⁸ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002. (Preâmbulo)

como uma grande máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça”¹⁸⁹.

A visão andocêntrica do mundo se impõe de forma legítima e neutra, dispensando qualquer tipo de justificação. Conforme salienta Pierre Bourdieu, “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão andocêntrica do mundo impõe-se como neutra e não tem necessidade de enunciar em discursos que visem legitimá-la”¹⁹⁰.

Assim, pelo paradoxo da dóxa, qualquer ataque contra esta ordem estabelecida é vista como um atentado contra a ordem natural das coisas e deve ser veementemente repellido. Nesta seara, o feminismo, como luta política contra todas as formas de dominação¹⁹¹, deve ser combatido, por querer desconstruir a realidade social existente, pautada nas lógicas de dominação masculina e de subalternidade feminina.

A divisão social das coisas e das atividades ocorre através da oposição entre o masculino e o feminino, sendo o resultado de um sistema de coisas homólogas¹⁹². As divisões constitutivas da ordem social e das relações sociais de dominação que são instituídas entre os gêneros se inscrevem, progressivamente, sob dois opostos e complementares, derivados de divisões dicotômicas¹⁹³.

Neste contexto, os órgãos sexuais são vistos como duas variantes da mesma fisiologia. A variante superior representa o sexo masculino, enquanto a variante inferior representa o sexo feminino. A diferença biológica entre os sexos, mais especificadamente a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode ser vista como a justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros¹⁹⁴.

Alto *versus* baixo, em cima *versus* em baixo, reto *versus* curvo, seco *versus* úmido, duro *versus* mole, quente *versus* frio, fora *versus* dentro, ativo *versus* passivo: a dicotomia binária entre os sexos se inscreve em uma série de oposições mítico-rituais¹⁹⁵. Todas as qualidades positivas são associadas ao masculino, enquanto a sua oposição negativa é delegada ao feminino.

¹⁸⁹ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos)

¹⁹⁰ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos)

¹⁹¹ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Preâmbulo)

¹⁹² Vide: BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos)

¹⁹³ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Incorporação da Dominação)

¹⁹⁴ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos)

¹⁹⁵ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos)

Dentro do universo da dominação masculina, o ato sexual é pensado em função do princípio do primado da masculinidade¹⁹⁶. A sexualidade feminina é vista como inferior, subalterna, suja, enquanto a sexualidade masculina é vista como viril e forte.

Nesta seara, a relação sexual se mostra como uma relação de dominação, construída através da dicotomia entre os sexos: desejo masculino como posse, dominação erotizada e desejo feminino como reconhecimento erotizado da dominação¹⁹⁷.

Conforme salienta Pierre Bourdieu, a força da dominação masculina deriva do fato de acumular e condensar duas operações: em primeiro lugar, a dominação masculina legitima uma relação de dominação, inscrevendo-a e justificando-a em uma natureza biológica; em segundo lugar, esta natureza biológica consiste em uma construção social naturalizada¹⁹⁸.

Os homens possuem o monopólio dos instrumentos de produção e de reprodução do capital simbólico, utilizando-os para assegurar, conservar e perpetuar o seu aumento¹⁹⁹. Práticas de dominação se impõem como instrumentos necessários para a manutenção do sistema andocêntrico e da superioridade masculina. A pornografia tradicional se caracteriza como o cerne destas práticas de conservação da dominação masculina.

2.2.3 Dominação Masculina: Dogmas Estruturantes e Funcionamento

A força da ordem andocêntrica do mundo deriva da dispensabilidade de sua justificação por ser vista como neutra e absoluta. O poder masculino existe *a priori*, expressa autoridade intrínseca, nunca cessa e não pode ser reduzido ou erradicado.

A supremacia masculina fundamenta-se em alguns dogmas estruturantes, indispensáveis para o seu funcionamento e para a manutenção e perpetuação do seu sistema de dominação. De acordo com Andrea Dworkin, os dogmas da ideologia da supremacia masculina podem ser classificados como: a autoafirmação metafísica; a força física; a capacidade de aterrorizar; o poder de nomear; o poder de possuir; o poder do dinheiro; e o poder do sexo²⁰⁰.

O primeiro postulado da supremacia masculina consiste na autoafirmação metafísica masculina, que pode ser descrito como uma posição do sujeito. Os homens ocupam uma posição subjetiva de supremacia e de poder, através do exercício de uma autoridade

¹⁹⁶ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos)

¹⁹⁷ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos)

¹⁹⁸ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Incorporação da Dominação)

¹⁹⁹ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (A violência simbólica)

²⁰⁰ Neste tópico serão levantados os dogmas da dominação masculina, à luz da doutrina de Andrea Dworkin. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, pp. 13-47.

intrínseca, protegida por leis e costumes, pela arte e pela literatura, documentada na história, acolhida na distribuição das riquezas²⁰¹.

A autoafirmação metafísica masculina é protegida e assegurada pela sociedade e por suas instituições, sendo reafirmada e legitimada a todo instante pelos atos de reconhecimento sociais. Este primeiro dogma relaciona-se com as abordagens levantadas por Pierre Bourdieu sobre a dominação masculina, trazidas no tópico anterior.

De acordo com Andrea Dworkin, o primeiro dogma da superioridade masculina reside no fato dos *“homens possuem esta autoafirmação e as mulheres, por definição, não devem possuí-la”*²⁰².

Em outra dimensão, a autoafirmação metafísica masculina parece se apoiar em uma contradição aparente. De um lado, a supremacia masculina não requer nada para sustentá-la ou suportá-la, não necessitando de qualquer forma de justificação, por ser vista como neutra, absoluta e universal. Por outro lado, a supremacia masculina requer que seja realizado o que for preciso para mantê-la ou aprimorá-la. Na realidade, a autoafirmação masculina absoluta é expressa no direito absoluto de fazer tudo aquilo que se precisa para defendê-la²⁰³.

Segundo Andrea Dworkin, *“a imutável autoafirmação masculina resume-se a uma autoafirmação inconsciente completamente parasitária”*²⁰⁴. Em sua análise, os primeiros drenos parasitários masculinos são provenientes das mães; sendo o seu parasitismo, em sequência, transferido para outras mulheres²⁰⁵. Neste sentido, os homens utilizam as mulheres para se expandirem²⁰⁶.

O segundo dogma da supremacia masculina consiste na força física. Conforme analisado por Andrea Dworkin, *“o poder é a força física usada sobre e contra outras pessoas menos fortes ou sem a sanção de usar a força como poder. Se a força física não for usada sobre e contra outras pessoas [...], isso não é poder”*²⁰⁷.

Pelo primado da superioridade masculina, os homens são fisicamente mais fortes que as mulheres e, por esta razão, devem dominá-las. Trata-se da utilização da diferença biológica entre os sexos como argumento para sustentar a dominação masculina, que, no entanto, é

²⁰¹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 13.

²⁰² Tradução livre de: *“the first tenet of male-supremacist ideology is that men have this self and that women must, by definition, lack it”*. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 13.

²⁰³ Vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 13.

²⁰⁴ Tradução livre de: *“the immutable self of the male boils down to an utterly unselfconscious parasitism”*. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 13.

²⁰⁵ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 14.

²⁰⁶ WOLF, Virginia. *A Room of One's Own*. Apud: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 14.

²⁰⁷ Tradução livre de: *“power is physical strength used over and against others less stronger or without the sanction to use strength as power. If physical strength is not used over and against others [...] it is not power”*. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 14.

socialmente construída. O segundo postulado da supremacia masculina é bastante condescendente para os homens.

A força física dos homens sobre as mulheres existe porque os homens mantêm as mulheres fisicamente fracas. Quanto mais ricos e mais poderosos os homens são, mais fracas serão as mulheres. A força física das mulheres é sabotada pelos homens, sendo a fraqueza feminina vista como uma forma de beleza e um símbolo da prosperidade masculina²⁰⁸.

A força física feminina que não seja diretamente voltada para o trabalho feminino torna-se uma abominação e se usada contra os homens é repudiada como uma execração, uma maldição, devendo ser terrivelmente repreendida e punida²⁰⁹.

Na realidade, não importa a realidade e a dimensão da força física masculina, mas sim a ideologia que vem sendo sacralizada e celebrada em sua construção. O poder físico masculino combina-se com o poder da autodeterminação masculina: os homens não apenas são, eles são fortes também; os homens não apenas tomam aquilo que eles querem, eles tomam através da força²¹⁰.

O terceiro dogma da supremacia masculina caracteriza-se pela capacidade de aterrorizar. A lenda da violência masculina é a mais celebrada fábula que demonstra o caráter dos homens: eles são perigosos²¹¹. O terror evidencia a natureza masculina e sua intensão básica²¹².

Os homens utilizam a sua autoafirmação e a sua força física para gerar medo: gerar medo a uma classe inteira de pessoas (as mulheres) sobre uma categoria inteira de pessoas (os homens)²¹³. Os símbolos do terror são banais: a arma, a faca, a bomba, o punho, entre outros, sendo o pênis o mais significativo ícone implícito do terror. Os atos e os símbolos funcionam através de diversas combinações, de forma que o terror torna-se um tema suporte e uma consequência da história masculina e da cultura andocêntrica - suavizada por eufemismos que a intitulam como gloriosa e heroica²¹⁴.

A lenda do terror masculino vem sendo sustentada pela visão da supremacia masculina biológica. Os homens são biologicamente agressivos, combativos, cruéis, com hormônios inclinados ao conflito, à hostilidade e à guerra. Os homens nascem biologicamente ordenados para aterrorizar mulher e outras criaturas a se submeterem e se conformarem

²⁰⁸ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 15.

²⁰⁹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 14.

²¹⁰ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 15

²¹¹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 15-16.

²¹² DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 15-16

²¹³ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 15.

²¹⁴ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 15.

perante eles; caso não cumpram a vontade masculina, o terror irá cumprir sua promessa, de forma que os homens irão aniquilar o que quer seja que o terror não conseguiu controlar²¹⁵.

Os atos de terror, os símbolos do terror e a lenda do terror: todos espalham o terror masculino. O terror não é um evento psicológico, experimentado apenas por quem passou por quem o experimentou, mas sim um fenômeno gerado através de atos desumanos que são sancionados e encorajados, reforçando a reputação masculina de dominação e crueldade²¹⁶.

O quarto dogma da dominação masculina traduz-se no poder de nomear. De acordo com Andrea Dworkin, “*o poder de nomear capacita os homens a definir experiência, articular fronteiras e valores, designar o domínio e as qualidades de cada coisa, determinar o que pode ser exprimido ou não, controlar as percepções*”²¹⁷.

A supremacia masculina é fundida dentro da linguagem. Desta forma, cada sentença anuncia e afirma a dominação masculina. A experiência primária existe através da linguagem, sendo permeada pela linguística. Os homens possuem o poder de definir os parâmetros de cada objeto²¹⁸.

As mulheres tiveram o seu poder de nomear roubados pelo sistema da supremacia masculina. Até as críticas feministas se inserem dentro da linguagem proveniente do universo da dominação masculina – todos os argumentos feministas são a favor ou contra as asserções ou premissas implícitas no sistema masculino, que possuem crédito e autenticidade pelo poder de nomear²¹⁹.

Todavia, o crédito e autenticidade do poder de nomear inerente ao sistema da supremacia masculina foi tomado pela força, pura e simplesmente. Os homens ativamente possuem o poder de nomear através da força e justificam a força através do poder de nomear. A ordem do mundo é masculina porque os homens possuem o poder de nomear tudo aquilo que está no mundo, inclusive as mulheres. Dentro do universo da dominação masculina, o poder de nomear é uma forma de força²²⁰.

Mais do que isto: o poder de nomear, além de ser uma forma de força, também permite e justifica a utilização de força física para a dominação e para o atendimento das

²¹⁵ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 16.

²¹⁶ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 16-17.

²¹⁷ Tradução livre de: “*this power of naming enables men to define experience, to articulate boundaries and values, to designate to each thing its realm and qualities, to determine what can and cannot be expressed, to control perception itself*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 17.

²¹⁸ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 17.

²¹⁹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 17.

²²⁰ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 17-18.

vontades masculinas. Neste sentido, cabe colacionar alguns exemplos trazidos por Andrea Dworkin:

O homem não apenas chama a mulher de má; ele extermina nove milhões de mulheres como bruxas porque ele a chamou de más. Ele não apenas chama a mulher de fraca; ele mutila o corpo feminino, amarra-os para que ela não possa se movimentar livremente, utilizando-a como brinquedo ou ornamento, mantém-a presa e atordoada porque ele a chamou de fraca. Ele diz que a mulher quer ser estuprada, ele a estupra. Ela resiste o estupro; ele deve bater nela, ameaçá-la de morte, transportá-la à força, atacá-la a noite, usar facas ou punhos; e ainda assim ela queria, eles todos fazem. Ela diz não; ele clama que isto significa sim. Ele a chama de ignorantes, então proíbe sua educação. Ele não permite que ela usem a sua mente ou corpo rigorosamente, então ele a chama de intuitiva ou emocional. Ele define a feminilidade e quando ela não se conforma com isto, ele a chama de desviante, doente, bate nela, corta o seu clitóris (repositório de masculinidade patológica), arranca seu útero (força de sua personalidade), a lobotomiza ou a narcotiza (perverso reconhecimento de que ela pode pensar, apesar de pensar na mulher ser chamado de desviante). Ele nomeia o sexo como antagonismo e violência, misturados em várias gradações; ele bate nela e nomeia isto como “prova de amor” (se ela for sua esposa) ou “erotismo” (se ela for sua amante). Se ela quer ele sexualmente, ele o chama de puta; se ela não o quer, ele a estupra e diz que ela o queria; se ela quer estudar ou pintar, ele a chama de reprimida e se gaba que pode curar seus interesses patológicos com o apócrifo “boa foda”. Ela a chama de dona de casa, que serve apenas para a casa, a mantém pobre e completamente dependente, apenas para comprá-la com seu dinheiro, se ela deve sair de casa ele então a chama de prostituta. Ele a chama como melhor lhe servir²²¹.

O quinto dogma da dominação masculina manifesta-se no poder de possuir. Traduz-se no direito absoluto, mantido por forças armadas e por leis, que os homens têm de possuir as mulheres e tudo aquilo que é proveniente delas – seus descendentes, seu trabalho²²².

Os homens detêm o poder de possuir as mulheres, tendo a licença para fazer o que desejarem com elas. Os corpos femininos pertencem aos homens, que podem usá-los, possuí-

²²¹ Tradução livre de: *The male does not merely name women evil; he exterminates nine million women as witches because he has named women evil. He does not merely name women weak; he mutilates the female body, binds it up so that it cannot move freely, uses it as toy or ornament, keeps it caged and stunted because he has named women weak. He says that the female wants to be raped; he rapes. She resists rape; he must beat her, threaten her with death, forcibly carry her off, attack her in the night, use knife or fist; and still he says she wants it, they all do. She says no; he claims it means yes. He names her ignorant, then forbids her education. He does not allow her to use her mind or body rigorously, then names her intuitive and emotional. He defines femininity and when she does not conform he names her deviant, sick, beats her up, slices off her clitoris (repository of pathological masculinity), tears out her womb (source of her personality), lobotomizes or narcotizes her (perverse recognition that she can think, though thinking in a woman is named deviant). He names antagonism and violence, mixed in varying degrees, “sex”; he beats her and names it variously “proof of love” (if she is wife) or “eroticism” (if she is mistress). If she wants him sexually he names her slut; if she does not want him he rapes her and say she does; if she would rather study or paint the names her repressed and brags he can cure her pathological interests with the apocryphal “good fuck”. He names her housewife, fit only for the house, keeps her poor and utterly dependent, only to buy her with his money should she leave the house and then he calls her whore. He names her whatever suits him.* DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 17-18.

²²² DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 19.

los e acessá-los para o seu próprio prazer sexual. Atos como o estupro marital e a violência física em face das esposas são um dos predicativos provenientes do poder de possuir masculino²²³.

O poder de possuir masculino é visto como um poder natural, historicamente antecedente e progressivo²²⁴. Através do poder de possuir, os homens comandam as mulheres, sua prole e tudo o que for proveniente delas, podendo dar-lhes o destino que e a utilidade que melhor lhes servir.

O sexto dogma do sistema andocêntrico compreende o poder do dinheiro. De acordo com Andrea Dworkin, “*o dinheiro fala, mas ele fala com a voz masculina*”²²⁵. O dinheiro devidamente representa a masculinidade²²⁶.

O dinheiro possui diferentes acepções para homens e para mulheres. Nas mãos das mulheres, o dinheiro é literal, pode comprar bens materiais. Na mão dos homens, o dinheiro é um instrumento do poder, pode comprar mulheres, sexo, *status*, dignidade, reconhecimento, lealdade, entre outros bens imateriais. Para os homens, o poder do dinheiro possui um componente sexual extremado. Utilizando pelos homens, o dinheiro não compra apenas compra produtos e facilidades, mas acompanha qualidades, realizações, respeito²²⁷.

Os homens mantêm o dinheiro para eles próprios: mulheres ganham menos do que os homens realizando as mesmas funções laborais. O ambiente de trabalho é essencialmente masculino. Os homens mantêm as mulheres como uma classe economicamente pobre, incapaz de acumular grandes quantias de dinheiro²²⁸. Os homens precisam possuir mais dinheiro que as mulheres, pois o dinheiro confirma a sua masculinidade, a sua virilidade. No universo masculino, possuir menos dinheiro que as mulheres significa ter menos masculinidade do elas²²⁹.

O sétimo postulado do sistema da supremacia masculina constitui-se pelo poder do sexo. No universo masculino, o poder do sexo gira em torno do pênis. O sexo pode ser definido como a ação realizada apenas pelos homens com o seu órgão sexual. Através do

²²³ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 19.

²²⁴ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 19

²²⁵ Tradução livre de: “*money speaks, but it speaks with a male voice*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 20.

²²⁶ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 20.

DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 20.

²²⁸ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 19

²²⁹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 22.

pênis, o homem realiza o seu poder sexual. O poder sexual masculino origina-se autenticamente no pênis²³⁰.

De acordo com Andrea Dworkin, o ato sexual consiste em um ato de posse, simultaneamente com um ato de força; trata-se de um ato conquista; expressa-se no poder da intimidade de uma pessoa sobre e contra um coisa²³¹. O poder masculino do sexo traduz um ato de posse da sexualidade feminina através do falo.

Neste contexto, o poder sexual masculino expressa uma atitude ou qualidade: a virilidade. A virilidade consiste em uma expressão da energia, da força, do vigor, da ambição masculina, sendo uma dimensão da auto realização masculina em termos sexuais²³².

De forma oposta, no universo da dominação masculina, os homens afirmam que as mulheres possuem o poder do sexo. Segundo eles, o poder sexual reside nas mulheres, que são vistas como sinônimo de sexo. Os homens argumentam que as mulheres possuem o poder sexual porque a ereção masculina é involuntária, sendo as mulheres a sua causa. Os homens reagem a uma estimulação que eles não são responsáveis, as mulheres provocaram a sua ereção. Assim, os homens são desemparedados e as mulheres são poderosas em termos sexuais²³³.

No entanto, conforme ressalta Andrea Dworkin, ocorre que o mencionado argumento é servível para os homens, na medida em que convenientemente os protegem da responsabilidade pela consequência de suas condutas, especialmente de seus atos de conquista sexuais²³⁴.

Os homens, através de cada uma de suas instituições, forçaram as mulheres a se conformarem com esta definição feminina de objetos sexuais; os homens forçaram as mulheres a se tornarem aquela coisa que causa uma ereção, nomeando-se desamparados e sem poder quando são excitados pelas mulheres²³⁵, numa tentativa de retirar a responsabilidade de seus atos e transplantar a culpabilização das vítimas.

Analisando externamente as assertivas do universo da dominação masculina, percebe-se que o poder do sexo se manifesta em ações, atitudes, meios culturais, sendo um atributo exclusivo dos homens, da sua dominação e posse²³⁶.

²³⁰ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 22-24.

²³¹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 23.

²³² DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 23.

²³³ Vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 22.

²³⁴ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 24.

²³⁵ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 22.

²³⁶ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 22-23.

O maior tema da pornografia é o poder masculino: a sua natureza, a sua magnitude, o seu significado. A pornografia reforça intrinsecamente os postulados da dominação masculina, reafirmando os caminhos e os significados do poder que os homens exercem sobre as mulheres²³⁷.

Através da pornografia, os dogmas da dominação masculina são reforçados e aperfeiçoados: o poder de autoafirmação, o poder físico sobre e contra os outros, o poder de aterrorizar, o poder de nomear, o poder de possuir, o poder do dinheiro e o poder do sexo estão estritamente entrelaçados na consecução dos materiais pornográficos. Os caminhos e os sentidos da pornografia são os caminhos e os sentidos do poder e da autoridade masculina sobre as mulheres²³⁸.

Na pornografia a supremacia masculina não precisa de justificação, sendo vista como um elemento neutro ou natural. Os homens possuindo e dominando as mulheres sexualmente durante os atos sexuais são naturalizados pela pornografia, construindo os estereótipos sexuais dos gêneros.

Na pornografia o poder físico dos homens sobre as mulheres é um elemento marcante. Os homens exercem o seu poder durante a preliminarmente, durante ou posteriormente à consecução dos atos sexuais. A mulher é uma presa, que precisa ser conquistada ou tomada à força pelos homens.

Na pornografia o poder de aterrorizar também está presente. O principal ícone implícito do poder sempre está presente: o falo. A pornografia gira em torno do pênis; os atos sexuais realizados giram em torno do pênis. Na pornografia, o pênis pode ser visto como o desejo das mulheres ou como o seu pior pesadelo. Em alguns materiais pornográficos, outras armas podem estar presentes, tais como uma faca ou outro objeto cortante, uma arma, um instrumento de caça.

O poder de nomear também é um elemento significante da pornografia. Os homens chamam as mulheres da forma que eles as nomeiam. A mulher é reduzida aos seus órgãos sexuais. A mulher é a vagina. A mulher é a prostituta. A mulher é a puta. A mulher é a vadia, a cachorra, a safada. A mulher é nomeada pelos homens através de termos desumanizantes, que lhe retiram a qualidade de pessoa humana, que a reduz à condição de objeto sexual.

²³⁷ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 24.

²³⁸ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 24.

Na pornografia o poder de possuir também está presente. A mulher é o troféu a ser conquistado, a recompensa a ser alcançada, a presa a ser caçada, a coisa a ser utilizada, o objeto a ser possuído.

No contexto pornográfico, a mulher é uma facilidade, uma medida da riqueza masculina. O poder do dinheiro não se encontra presente apenas nas imagens, mas na própria fotografia, na própria produção cinematográfica – não seria possível a produção da pornografia, se os homens não acumulassem riquezas.

Por fim, na pornografia, os homens possuem o poder do sexo. Eles controlam os atos sexuais, determinam as posições, o ritmo, o movimento, a intensidade. O poder do sexo é o poder da conquista.

A pornografia consolida uma tríade erótica masculina: sexo, violência e morte. O homem tem o poder do sexo, o homem perpetua a violência em face das mulheres para alcançar o seu prazer sexual e a sexualidade feminina é assassinada – não há preocupação com o prazer da mulher, exceto se o prazer da mulher for para realizar os prazeres masculinos.

Neste sentido, nas palavras de Andrea Dworkin,

No sistema masculino, mulheres são sexo; sexo são as prostitutas. [...] Comprar a mulher é comprar pornografia. Ter a mulher é ter pornografia. Ver a mulher é ver pornografia. Ver o sexo dela, especialmente suas genitais, é ver pornografia. Ver a mulher no sexo é ver a prostituta no sexo. Usar a mulher é usar pornografia. Querer a mulher significa querer pornografia. Ser mulher significa ser pornografia²³⁹.

Todos os dogmas da supremacia masculina estão intrinsecamente presentes na pornografia. A relação entre a pornografia e a dominação masculina é tão íntima e tão intensa, que um fenômeno não resistiria em sua dimensão se o outro for diminuído ou extirpado.

²³⁹ Tradução livre de: “*in the male system, women are sex; sex is the whore. [...] Buying her is buying pornography. Having her is having pornography. Seeing her is seeing pornography. Seeing her sex, especially her genitals, is seeing pornography. Seeing her in sex is seeing the whore in sex. Using her is using pornography. Wanting her means wanting pornography. Being her means being pornography*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 202.

Capítulo 3 – Efeitos da Pornografia e Violência de Gênero

As discussões acerca da pornografia geram grande complexidade, na medida em que este fenômeno causa não apenas a exteriorização de pensamentos e ideias, mas também a externalização de sentimentos e sensações, através de elementos da corporeidade. A pornografia surte efeitos na sua consecução e produz efeitos também derivados da sua comercialização.

A pornografia como discurso produz efeitos não apenas no mundo das ideias, mas também na realidade. A pornografia constrói, reforça, define, colabora e corrobora com a realidade existente, com as estruturas e construções sociais criadas a partir do primado da supremacia masculina. As imagens e as palavras da pornografia demonstram a hierarquia social, trazendo sentimentos de superioridade de um grupo e de inferioridade de outro.

A pornografia afeta ambos os gêneros, criando estereótipos e padronizando comportamentos sexuais que devem ser seguidos pelos homens e pelas mulheres. No entanto, os efeitos da pornografia são mais intensos e mais maléficos quando dirigidos às mulheres, motivo pelo qual somente este grupo social será analisado no presente trabalho.

A pornografia faz com que a sua audiência não saiba que as mulheres merecem mais do que o tratamento que elas recebem e faz com que a audiência naturalize a violência sofrida pelas mulheres, construindo e reproduzindo a misoginia. Por outro lado, a pornografia também afeta o reconhecimento das próprias mulheres, realizado por elas mesmas, na medida em que faz com que elas não saibam o seu verdadeiro valor.

Em um mundo globalizado, a pornografia vai tornando-se cada vez mais nociva, na medida em que acaba sendo utilizada como fonte de educação sexual, em especial para os jovens, que ainda não tiveram contato com a sexualidade ou estão começando a desenvolvê-la. E, em razão da saturação do mercado pornográfico, a violência torna-se um elemento central para manter seus consumidores entretidos e, cada vez mais, viciados.

Por outro lado, pesquisas empíricas, pautadas em relatos de pessoas que sofreram danos com a realização da pornografia ou por causa da pornografia, demonstram que existe uma relação de causalidade entre a pornografia e o cometimento de atos de violência em face das mulheres.

A grande crítica do movimento feminista anti-pornografia consiste na causalidade da pornografia com o abuso sexual, com o estupro, com a lesão corporal, com o tráfico de pessoas, com o estupro de vulneráveis, com o feminicídio.

O presente capítulo tem o objetivo de analisar os efeitos negativos causados pela pornografia na construção da realidade social. Desigualdade social, padronização dos comportamentos sexuais dos gêneros, fonte de educação sexual, violência em face das atrizes pornôs, intrusão mental inconsciente, naturalização de ilícitos penais são algumas das repercussões da pornografia.

3.1 Libertação Sexual *versus* Objetificação, Sexualização e Desumanização Feminina.

No início dos anos 1960, movimentações e organizações feministas ganharam destaque na luta por alterações culturais e comportamentais nos papéis sociais das mulheres. Clamor por melhores condições de trabalho, em especial visando a ampliação da participação feminina no âmbito profissional e criticando as injustiças sofridas pelas diferenças salariais, por maior participação política e pela autonomia dos próprios corpos eram as principais bandeiras levantadas neste momento pelo movimento feminista.

Neste contexto, observou-se o surgimento de um movimento peculiar, no período de 1960 à 1970, que culminou na denominada Revolução Sexual, ativado veementemente pelo surgimento da pílula anticoncepcional e pela ideia de que a livre expressão da sexualidade humana poderia trazer desdobramentos na seara social, cultural, política e econômica.

A Revolução Sexual consistiu em um fenômeno ideológico e filosófico da contracultura, que possuía por objetivo obter mudanças nas relações sexuais humanas. Hebert Marcuse injetou no cenário estadunidense a ideia de que a expressão da sexualidade consistiria em uma poderosa arma contra o capitalismo, sendo um grito contra o sistema, que produziria mudanças significativas na sociedade²⁴⁰, dentre elas a libertação sexual²⁴¹.

As mulheres estavam reivindicando a autonomia dos próprios corpos, entrando em pauta assuntos como o sexo livre, direitos reprodutivos como o aborto, o direito ao próprio corpo. A ampla liberação da comercialização das pílulas anticoncepcionais, como método seguro para evitar a gravidez, tornou possível a prática do sexo pelo prazer, deixando a sexualidade de ter apenas fins reprodutivos. A sexualidade tornou-se autônoma com relação à procriação²⁴², passando o prazer a ser vista como finalidade visada pelas práticas sexuais.

²⁴⁰ Vide: MARCUSE, Hebert. Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

²⁴¹ Observando as mudanças deste período, Michel Foucault entende que a referida liberdade sexual consistiu na liberdade de falar sobre o sexo, na medida em que a ampla vivência da sexualidade ainda era restrita. Vide FOUCAULT, Michel. A história da sexualidade I: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

²⁴² Nesse sentido, vide: BOZON, Michel. Sociologia da Sexualidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004, p. 38 e ss.

No cenário das reivindicações pela liberdade sexual, a sexualidade passou a ser vista como um produto de consumo, sendo discutida, estimulada e até mesmo comercializada. Houve o proliferamento da indústria pornográfica e a manipulação do sexo pela mídia, culminando em uma crescente onda de exposição dos corpos, em especial femininos, para venda de produtos.

A indústria pornográfica utilizava a bandeira da libertação sexual para a exploração dos corpos femininos e masculinos em cenários sexuais. Ocorre que o discurso inerente à indústria pornografia não gerava libertação sexual para as mulheres, mas sim opressão sexual com uma nova roupagem: as mulheres eram exibidas como objetos sexuais, disponíveis para o uso e prazer masculino; seus corpos eram expostos como pedaços de carnes, à venda; o prazer feminino não entrava em pauta e as condutas sexuais eram padronizadas.

Conforme ressaltado anteriormente, a pornografia consiste na exibição gráfica de materiais sexuais, em que haja a subordinação sexual feminina e degradação das mulheres, deflagrada através de comportamentos agressivos, abusivos e degradantes, em um contexto de dominação masculina, de maneira que se pareça endossar ou encorajar ou normalizar a violência de gênero.

Além disto, outras características acidentais definidoras, como a exibição de mulheres como objetos sexuais desumanizados, podem ser acrescentadas, para reforçar, endossar ou intensificar o conteúdo da pornografia.

De acordo com Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, a pornografia traduz a subordinação sexual gráfica explícita das mulheres, que são “*apresentadas como objetos sexuais desumanizados, coisas ou bens de consumo*”²⁴³. A objetificação das mulheres e de seus corpos são um dos elementos fortemente perceptíveis nos materiais pornográficos, podendo ser visto como um dos elos sustentadores da supremacia masculina.

Conforme salienta Andrea Dworkin, as mulheres vêm sendo tratadas como “*chattel property*” durante toda a história do patriarcado²⁴⁴, isto é, são percebidas como algo valioso utilizado como coisa. Até hoje em dia, áreas como o sexo e a reprodução reproduzem a visão da mulher como objeto, como propriedade²⁴⁵. O controle do corpo das mulheres é realizado pelos homens – eles, e não elas, possuem o domínio e a gestão sobre os corpos femininos²⁴⁶.

²⁴³ Tradução livre de: (i) women are presented dehumanized as sexual objects, things, or commodities; DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Pornography and Civil Rights – a New Day for Women’s Equality*, Minneapolis, Organizing Against Pornography, 1989, p. 36.

²⁴⁴ DWORKIN, Andrea. *Pornography Men Possessing Women*. Penguin Group, 1989, p. 101.

²⁴⁵ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 102.

²⁴⁶ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 102.

As mulheres são continuamente tratadas como propriedade, o que elimina as suas autonomias integrais sobre os próprios corpos.

No cenário da supremacia masculina, os homens se reconhecem como pessoas e tratam os outros ao seu redor – mulheres e crianças – como coisas²⁴⁷, objetos servíveis para a consecução de sua vontade.

No universo da dominação masculina, a mulher é compreendida como objeto e este postulado sustenta e reforça toda a estrutura andocêntrica da sociedade. Neste contexto, as mulheres possuem suas existências dependentes dos homens – elas não existem até que eles clamem e invoquem a sua existência²⁴⁸. A mulher, sendo um objeto, não possui vontades próprias, exceto a vontade de perfazer as vontades de seus donos, dos homens.

Na pornografia, a mulher é um objeto à serviço dos homens, é um instrumento servível a realização das vontades masculinas. Neste cenário, o homem se impõe como o centro do poder e da dominação.

Objetos não possuem vontades próprias, exceto o desejo de desejar ser desejado pelo seu dono, exceto o desejo de ser utilizado. O propósito do objeto é de ser desejado por aquele que o possui. Os objetos são construídos pelos homens para serem usados por eles de acordo com as suas vontades. Os objetos provocam o seu uso. As mulheres, por serem objetos, também²⁴⁹.

Neste contexto, quando as mulheres reclamam do uso de seus corpos, lhe é dito para não provocar. Os defensores da ordem andocêntrica afirmam que as mulheres possuem o poder do sexo, o poder de provocar uma ereção. Se as mulheres possuem este poder, quando algo é realizado, contra a sua vontade, em face delas, a responsável por este ato não é quem o perpetrou, mas elas próprias, na medida em que possuem o poder de provocar. A agressão é vista como algo natural, involuntário, que somente ocorreu porque a mulher atizou o agressor a prática do ato.

Em outra ótica, a objetificação da mulher é idealizada na forma da beleza feminina, sendo que a beleza feminina ideal requer mutilações do corpo feminino, distorções e negações do corpo natural, por meio da utilização de maquiagens, ornamentos, entre outros²⁵⁰. No cenário andocêntrico, a beleza é premiada e a falta de beleza é veementemente punida²⁵¹.

²⁴⁷ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 103.

²⁴⁸ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 110.

²⁴⁹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 110-111.

²⁵⁰ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 116-117.

²⁵¹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 118.

A objetificação das mulheres realizada pelos homens traduz uma forma bastante notória da misoginia masculina. Misoginia esta que não é facilmente identificada, na medida em que se encontra enraizada, normatizada na sociedade. Neste sentido, cabe salientar a análise de Andrea Dworkin:

A inevitável e intrínseca crueldade envolvida em tornar uma pessoa em um objeto deveria ser aparente, mas desde que esta constrição, este enfraquecimento, esta desvalorização é normativa, nenhuma crueldade particular é reconhecida nisto²⁵².

Por outro lado, a pornografia também causa a animalização das mulheres. Na pornografia, as mulheres vistas como animais (à exemplo do que ocorre com as coelhinhas de uma conhecida revista pornográfica), são chamadas por nomes de animais, são forçadas a terem relações sexuais com animais (à exemplo do que ocorre na pornografia da bestialidade).

Além disto, Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin elencam como elemento reforçador da caracterização da pornografia, a exibição e redução das mulheres as partes de seus corpos, incluindo – mas não apenas - vaginas, seios ou nádegas²⁵³.

Uma das consequências de transformar a mulher em um objeto, em um animal ou reduzi-la as partes genitais de seus corpos consiste na sua fragmentação corporal. Por ser vista como um ser não humano, a mulher não tem seus sentimentos e emoções respeitadas, não há alteridade em seu reconhecimento.

Na pornografia, a mulher é vista como um corpo, dissociada de si, de seus sentimentos, disponível para o acesso e o uso²⁵⁴. A pornografia consegue dissociar o ser mulher de seu corpo, se inserindo na mesma lógica absurda de nomear o corpo como se fosse um fetiche.

De acordo com David Le Breton, estudioso na área da sociologia da corporeidade, não se pode deixar de esquecer que as representações do corpo são representações da

²⁵² Tradução livre de: “*The inevitable and intrinsic cruelty involved in turning a person into a object should be apparent, but since this constricting, this undermining, his devaluing, is normative, no particular cruelty is recognized in it*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 109.

²⁵³ Neste sentido: “*women’s body parts – including but not limited to vaginas, breasts, or buttocks – are exhibited such that women are reduced to those parts*” DWORKIN, Andrea e MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 36.

²⁵⁴ MACKINNON, Catharine. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1989, p. 195.

pessoa²⁵⁵. Em suas palavras, “*é preciso afastar o risco da fragmentação da identidade humana entre o homem de um lado e esse belo objeto que seria o corpo*”²⁵⁶.

Na sociedade brasileira, a objetificação feminina não é apenas encontrada na pornografia, mas também realizada por comerciais, novelas, nos meios artísticos e culturais, entre outros. No entanto, a pornografia possui os genes da dominação masculina, sendo a desumanização e a objetificação das mulheres reforçada com o prazer sexual derivado do consumo desta mercadoria.

O discurso da pornografia gira em torno do gênero e da sexualidade. Na pornografia, a objetificação das mulheres é realizada em um contexto sexual. As mulheres não são apenas objetos para uso e disposição pelos homens, mas, mais do que isto, são objetos sexuais, servíveis para promover as vontades sexuais masculinas e seus prazeres.

Na pornografia existência da mulher é sexual. As mulheres existem para, por e pelo sexo. A mulher é vista como seu órgão sexual feminino, que é criado para os homens, usado pelos homens e descartado pelos homens. Neste sentido, “*seus órgãos sexuais constituem toda a sua existência e todo o seu valor*”²⁵⁷.

Na pornografia, as mulheres são exibidas como objetos sexuais, estando disponíveis para serem acessadas, utilizadas, penetradas à vontade dos homens e servíveis para satisfazer os prazeres masculinos. Mais do que isto, as mulheres, por ser objeto e por ser sexo, provocam o seu uso sexual pelos seus dominadores.

Na pornografia, a mulher nasce para ser um objeto, para ser aquela coisa que mantém o pênis ereto. Quanto mais ela é esta coisa, quanto mais ela é este objeto sexual, mais ela provoca ereção e, conseqüentemente, mais ela preenche o seu propósito de ser uma utilidade que provoca a ereção masculina²⁵⁸.

Na literatura e no cinema pornográfico, a mulher é ensinada a ser esta coisa que é usada, estuprada, agredida, até que ela possa reconhecer sua própria natureza e propósito, cumprindo com felicidade e graça, pedindo por mais²⁵⁹.

A pornografia transforma e exhibe as mulheres como objetos sexuais, qualificados pela característica da desumanização. Na pornografia, a humanidade é retirada das mulheres,

²⁵⁵ BRETON, David Le. *A Sociologia do Corpo*, 2ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007, p. 26.

²⁵⁶ BRETON, David Le. *Obj. Cit.*, 2007, p. 35.

²⁵⁷ Tradução livre de: “*(...) her sexual organs constituting her whole being and her whole value*”. DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 110.

²⁵⁸ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 130.

²⁵⁹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 130.

que são vistas como coisas e utilidades, que não detêm sentimentos, o que permite a sua livre utilização.

Acerca da desumanização das mulheres causada pela pornografia, Catharine Mackinnon realiza um excelente apanhado do significado do ser humano no mundo, com base nas visões de Immanuel Kant, Ludwing Wittgenstein, Karl Marx, David Hume e Bernard Williams sobre a essência humana²⁶⁰.

Na visão de Immanuel Kant, a pessoa é um agente livre e racional, cuja existência é um fim em si mesmo²⁶¹, não podendo servir como instrumentos. O ser humano detém a característica da racionalidade abstrata universal. No entanto, na pornografia, as mulheres existem para o prazer masculino, sendo instrumentos à serviço dos homens. Por meio da noção kantiana de pessoa, observa-se que a qualidade das mulheres nas sociedades não é de ser humano; as mulheres, na pornografia e em parte por causa da pornografia, não possuem nenhum direito, pois são objetos²⁶².

De acordo com Ludwing Wittgenstein, as pessoas possuem predicados psicológicos que estão logicamente vinculadas ao comportamento. Com relação aos predicados psicológicos, somente serão atribuídos fenômenos mentais à criaturas capazes de manifestar a dimensão psíquica em seu comportamento, ou seja, somente um ser humano ou algo que se comporte como um ser humano possuirá sensações, como enxergar ou não, ouvir ou não, estar consciente ou não²⁶³. Os fenômenos mentais não podem ser reduzidos aos fenômenos corporais, embora estes tenham auxiliados na atribuição do significado que os termos mentais possuem. Assim, faz parte dos conceitos de fenômenos mentais particulares possuírem uma manifestação no comportamento²⁶⁴.

De forma exemplificativa, “*se nos defrontássemos com seres humanos que usassem uma determinada palavra sem conexão alguma com o comportamento de dor e com as circunstâncias em que o manifestamos, não a traduziríamos como ‘dor’*”²⁶⁵.

Neste sentido, na visão de Wittgenstein, “*o corpo humano é a melhor imagem da alma humana*”²⁶⁶. Para Catharine Mackinnon, isto depende da imagem de corpo humano que se tem em mente²⁶⁷.

²⁶⁰ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 209-2011.

²⁶¹ KANT, Immanuel. *Fundamentos da metafísica dos costumes*. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel. São Paulo: Ediouro, 1997, p. 79.

²⁶² MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 209

²⁶³ GLOCK, Hans-Johann. *Dicionário Wittgenstein*. Tradução Helena Martins. Revisão Técnica: Luiz Carlos Pereira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 90.

²⁶⁴ GLOCK, Hans-Johann. *Obj. Cit.*, 1997, p. 89-90.

²⁶⁵ GLOCK, Hans-Johann. *Obj. Cit.*, 1997, p. 90.

Na pornografia, os elementos corporais femininos possuem essencial relevância para a retirada da característica humana das mulheres, pois na pornografia as mulheres são agredidas, espancadas, machucadas e continuam sorrindo e pedindo por mais, resistindo e parecendo gostar da dor que lhe aflige. Na pornografia, o sofrimento das mulheres é erotizado. Na pornografia, o sorriso estampado no rosto das mulheres retira a sensação de dor, proveniente da realização de atos agressivos, o que acarreta a desumanização feminina.

Por outro lado, o trabalho de Karl Marx oferece vários conceitos do *status* de ser pessoa, deduzíveis de suas críticas sobre as várias formas de organização produtiva. Independentemente das condições materiais que fazem com que os valores sociais definam a pessoa, em uma sociedade burguesa, a pessoa poderá ser dono de uma propriedade. Ocorre que as mulheres são propriedades que constituem o *status* de pessoa, esta sempre entendida como a masculinidade, como o homem sob o capitalismo²⁶⁸. Partindo do pensamento marxista, Catharine Mackinnon observa que as mulheres na pornografia não são nada mais do que propriamente fetiches ou objetos²⁶⁹.

Em outra visão, o conceito de pessoa em Hume envolve um feixe de percepções sensoriais que são uma ilusão persistente, como o sentimento de auto identidade do longo do tempo. Para Mackinnon, a visão de ser humano de Hume coincide com a visão da mulher na pornografia. A visão empírica de pessoa é a visão da mulher na pornografia. Nenhuma crítica à dominação ou à sujeição, menos ainda à objetificação, podem se expandir em uma visão de realidade onde todas as percepções sensoriais são apenas percepções sensoriais²⁷⁰.

De acordo com Catharine Mackinnon, a noção de Hume define pessoa nos mesmos termos em que o feminismo define a desumanização feminina: para as mulheres na pornografia, a auto identidade é, precisamente, uma persistente ilusão²⁷¹.

Neste sentido, a autora ressalta que a definição de Hume de pessoa sustenta uma epistemologia objetiva que suporta a desigualdade de poder na sociedade em que a persistente ilusão de auto identidade da metade da população é materialmente suportada e mantida às expensas da outra metade. Aqueles que possuem o poder se permitem a defender e intitular o posicionamento de Hume como uma filosofia política. Em seus termos, independente da

²⁶⁶ GLOCK, Hans-Johann. *Obj. Cit*, 1997, p 90.

²⁶⁷ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit*, 1989, p. 209

²⁶⁸ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit*, 1989, p. 209-210.

²⁶⁹ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit*, 1989, p. 209-210.

²⁷⁰ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit*, 1989, p. 210.

²⁷¹ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit*, 1989, p. 210.

identidade que eles possuem, eles não a perdem sustentando que aquilo é apenas uma ilusão²⁷².

Por fim, Catharine Mackinnon observa a definição de ser humano sustentada por Bernard Williams. De acordo com este filósofo moral, o ser humano possui duas qualidades ordinárias essenciais, quais sejam, o valor de auto respeito e o sofrimento/reação à dor²⁷³.

Bernard Williams foi o principal autor de *Williams Report* sobre a obscenidade na Inglaterra, que concluiu que as mulheres eram privadas destas duas qualidades na pornografia. Na pornografia, as mulheres se existem ao serem machucadas e a reação que elas apresentam perante a dor é de prazer²⁷⁴.

Neste contexto, a sociedade entende que o ser humano possui os valores do auto respeito e da reação à dor como características essenciais. Na pornografia, ao realizar a erotização negativa destes valores – depreciação e tortura, permite-se a desumanização das mulheres. A sexualidade feminina expressa na pornografia precisamente negativiza nas mulheres o *status* de ser humano²⁷⁵.

Na pornografia, as mulheres são depreciadas, aceitam serem rebaixadas e pedem para serem mais humilhadas. Na pornografia, as mulheres são machucadas, agredidas, lesionadas, açoitadas, molestadas; contra elas atos sexuais violentos são perpetrados, e elas reagem a dor com prazer, elas sorriem e pedem por mais.

De acordo com Le Breton, o corpo é um suporte de valores, sendo visto como um símbolo da sociedade, que reproduz em escala reduzida os poderes e os perigos que se atribui à estrutura social. Assim, o rosto é, de todas as partes do corpo humano, aquela onde se condensam os valores mais elevados, os sentimentos de identidade, de reconhecimento do outro, de identificação do sexo, entre outros²⁷⁶.

Pode-se afirmar que, apropriando-se das análises de Andrea Dworkin²⁷⁷ e Catharine Mackinnon²⁷⁸, através do sorriso da mulher consegue se negar a violência de gênero por ela sofrida. A mulher é possuída, tem seu corpo dilacerado, penetrado, utilizado, machucado. A mulher, em sua posição de submissão, sofre, sente dor. No entanto, ela é forçada a sorrir, ela deve sorrir, agindo como se tivessem gostando da dor.

²⁷² MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 210.

²⁷³ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 210.

²⁷⁴ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 210.

²⁷⁵ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 210-211.

²⁷⁶ BRETON, David Le. *Obj. Cit.*, 2007, p. 71

²⁷⁷ Vide: Dworkin, Andrea. Testimony to the Attorney General on the effects of pornography on women's civil rights. Depoimento disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=neQeea4rmLA> Acesso em: 01 jul. 2015.

²⁷⁸ MACKINNON, Catharine A. *Only Words*. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1996, p. 05.

Na pornografia, a mulher enquanto é objeto de posse, deve sorrir, para legitimar o ato de dor. E é por isso que as críticas à pornografia são esvaziadas – ora, a mulher está sorrindo, está gostando de ser machucada, de ser utilizada desta forma. Passa-se a confundir violência e sexo. A mulher gosta, porque está estampado em seu rosto o seu sorriso. Por isto, a mulher é vista como um objeto que sente prazer na dor.

Todavia, o que não se percebe é que o que faz a mulher sorrir não é o suposto prazer sexual que ela supostamente estaria sentido, mas o dinheiro é o instrumento através da qual o sorriso das mulheres é alcançado.

Conforme observou Catharine Mackinnon, a indústria pornográfica compra e vende mulheres sorrindo durante a realização de atos sexuais, agindo como se gostassem disto, para que possam ser feitas e comercializadas fotos, imagens e filmes pornográficos²⁷⁹.

Por este motivo, conforme salienta a autora, a pornografia torna-se uma forte ferramenta da prostituição, na medida em que o dinheiro é o meio de força pelo qual se consegue o consentimento feminino para a realização dos atos sexuais²⁸⁰.

De acordo com o conceito legal de pornografia formulado por Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, a subordinação sexual gráfica explícita pode envolver também “mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que gostam da dor ou da humilhação” e “mulheres sendo apresentadas como objetos sexuais que experimentam prazer sexual enquanto são estupradas”²⁸¹

Conforme salientado por Gail Dines, se na pornografia, de um lado, a mulher age como se estivesse experimentando prazer na dor, por outro lado, os homens não expressam nada além do que ódio e, muito frequentemente, insultos. Na pornografia, não há empatia entre os atores pornográficos. Os homens demonstram uma falta de excitação durante a relação sexual com a mulher. Não importa o tamanho da sua ereção, em seu rosto não está estampado nenhum sinal associado a excitação sexual²⁸².

Na pornografia, para os homens, tudo gira em torno de sua ejaculação. Na pornografia, quando o homem goza, a relação sexual realmente acabou – não há nenhum sinal de intimidade com a mulher na qual ele ejaculou²⁸³.

²⁷⁹ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 05

²⁸⁰ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 28.

²⁸¹ Tradução livre de: (ii) women are presented as sexual objects who enjoy pain or humiliation; or (iii) women are presented as sexual objects who experience sexual pleasure in being raped; DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 36.

²⁸² DINES, Gail. *Pornland: How Porn Has Hijacked Our Sexuality*. Boston: Beacon Press, 2010, p. xxiv

²⁸³ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xxiv

Conforme salienta, David Le Breton, o corpo hoje impõe-se como lugar de predileção do discurso social²⁸⁴, estando na corporeidade um dos elementos essenciais para a realização da pornografia e para a promoção da prática discursiva e política que a pornografia promove.

Andrea Dworkin observou que durante o regime nazista, os judeus apenas foram punidos, torturados, decepados e mortos porque eles foram desumanizados, tornaram-se inferiores aos olhos não apenas do seu espectador mas adiante de toda a sociedade, perante todo o mundo real²⁸⁵.

Neste mesmo sentido, a pornografia, ao transformar as mulheres em objetos sexuais desumanizados, torna ainda mais possível que atos de violência em face das mulheres sejam perpetrados e naturalizados.

Os seus defensores sustentam que a pornografia gera liberdade sexual na medida em que rompe com a ideias das práticas sexuais lícitas e das práticas sexuais ilícitas, sendo um fenômeno importante para abarcar diversas visões e vivências da sexualidade. No entanto, a pornografia não contempla uma pluralidade de práticas sexuais, mas apenas aquelas que se sustentam no primado da supremacia masculina.

A pornografia surgiria como um instrumento que atenderia os gritos do clamor das mulheres pela autonomia de seus corpos e pela liberdade sexual. Todavia, problemas como o aborto, o controle de natalidade, o tratamento para a impotência sexual²⁸⁶, que também são temas correlatos com a liberdade sexual, não são tratados pela pornografia – mais do que isto, são rechaçados e criticados pelos discursos pornográficos.

De fato, as expressões sobre a sexualidade possuem um potencial libertador, mas a confecção da pornografia, nos termos atuais, traduz um discurso expressivo pautado no primado da dominação masculina, que requer a submissão de um gênero perante o outro, sendo uma crítica ao feminismo e uma prática política de perpetuação de poder e de opressão. Assim, a pornografia torna-se altamente nociva para a liberdade sexual, na medida em que dita padrões comportamentais dos gêneros no exercício de sua sexualidade, comprimindo mais a sexualidade humana do gerando condições de liberdade e empoderamento. A pornografia não liberdade, a pornografia acorrenta.

Enquanto houver a pornografia, não haverá espaço para a autonomia dos corpos das mulheres e para uma verdadeira libertação sexual dos gêneros. Enquanto houver a

²⁸⁴ BRETON, David Le. *Obj. Cit.*, p. 85.

²⁸⁵ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. xxxv.

²⁸⁶ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 196.

pornografia, as mulheres continuarão sendo vistas como objetos sexuais desumanizados e animalizados, perpetuando-se o seu *status* de opressão na sociedade.

3.2 Pornografia, Educação Sexual e Consolidação de Estereótipos de Gênero.

A pornografia consiste em uma prática discursiva, envolvida em uma rede interconectada de poder, sustentada pela ideologia da dominação masculina, que constrói estereótipos dos gêneros e perpetua a violência em face das mulheres.

Além de ser uma prática discursiva constitutiva de opressão, a pornografia vem crescendo exponencialmente, galgando um largo mercado consumidor e se transformando em uma mercadoria amplamente comercializada. Desta forma, o conteúdo pornográfico se dissipou por diversos continentes, alcançando diversos interlocutores e telespectadores.

A indústria pornográfica tornou-se maior do que as gravadoras e indústrias de filmes estadunidenses juntas²⁸⁷. Em uma pesquisa realizada em 2006, cerca de 68 milhões de buscas por materiais pornográficos eram realizadas por dia nos Estados Unidos, isto equivale a 25% de todas as buscas diárias²⁸⁸.

Em 2010, 13% de todas as pesquisas globais buscavam conteúdos sexuais, percentagem esta que não inclui P2P, downloads e torrents²⁸⁹. Em 2013, os sites pornográficos ingleses receberam mais acessos do que redes sociais, sites de compras, sites de jornalismo e notícias, e-mails, sites financeiros, de jogos e de viagens²⁹⁰. Em 2013, o site Pornhub, que exhibe materiais pornográficos gratuitamente, recebeu cerca de 1,68 milhões de acessos por hora²⁹¹. Em 2015, mais pessoas acessam sites pornográficos por mês do que Netflix, Amazon e Twitter combinados²⁹².

Esta prática política opressiva tocou a campanha de um vasto número de residências, de forma a fazer com que praticamente todos os indivíduos que usufruem dos benefícios da globalização tenham tido algum tipo de contato com o seu conteúdo ou sofrido consequências derivadas de seus discursos.

²⁸⁷ Vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, p. lvi-lvii.

²⁸⁸ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

²⁸⁹ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

²⁹⁰ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

²⁹¹ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

²⁹² BAUER, Jill; GRADUS, Ronna. *Obj. Cit.*, 2015.

Com a sua expansão mercadológica, a pornografia passou a ser uma grande fonte que ensina seus consumidores como se comportarem sexualmente, atingindo não apenas o seu mercado consumidor mas também todos aqueles que com ele se relacionam. Assim, a pornografia tornou-se uma das fontes de educação sexual da humanidade.

A pornografia dita comportamentos sexuais, demonstra como as mulheres e como os homens devem se relacionar em um contexto sexual e também não sexual, externaliza posições sexuais e formas de agir durante a relação sexual. O discurso da pornografia é sempre o mesmo – dominação masculina, inferioridade feminina – e a sexualidade externalizada pela pornografia também.

Através da pornografia, os homens aprendem como se comportar sexualmente. De acordo com Michel Bozon, os homens já não sabem mais comportar-se sexualmente por instinto, necessitando de um aprendizado social para saber de que maneira, quando e com quem agir sexualmente. Assim, por ser uma construção social, a sexualidade humana implica, de forma indissociável, a coordenação de uma atividade mental com uma atividade corporal, ambas aprendidas através da cultura²⁹³. E cultura brasileira é uma cultura pornô²⁹⁴, amplamente difundida na pornografia e nas mídias.

O consumo da pornografia por adultos acarreta na reprodução da sexualidade exibida pelos materiais pornográficos, assim como a legitimação e naturalização das ideias implícitas na pornografia. Os homens retiram da pornografia novas formas comportamentais, para serem implementadas em suas vivências sexuais.

Conforme salienta Diana Russell, não há problema em se imitar ou retirar ideias de posições sexuais da pornografia, exceto quando estes comportamentos são violentos, abusivos e não desejados, quando violam ou subordinam outras pessoas²⁹⁵.

Em outro sentido, a pornografia gera também a insensibilização de seus consumidores perante o sofrimento das mulheres e os tornam mais propícios a aceitar e perpetrar atos violentos e agressivos contra este gênero.

Além disto, a pornografia tornou-se disponível, pela primeira vez na história, as suas vítimas. As mulheres passaram a ter acesso aos materiais pornográficos. De acordo com Catharine Mackinnon, além de outros efeitos, a disponibilização da pornografia às suas vítimas trata-se de um dos mecanismos centrais de subordinação sexual, pois significa a sistematização da definição das mulheres como uma classe sexual, estando disponível para o

²⁹³ BOZON, Michel. *Obj. Cit.*, 2004, pp. 13-14

²⁹⁴ Neste sentido, vide: DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010.

²⁹⁵ RUSSELL Diana E. H. *Against Pornography: The evidence of Harm*. Berkeley, California: Russell Publications, 1994, p 124 e 127.

escrutínio e a análise de suas vítimas como um sistema público aberto, deixando de se localizar em uma seara de abuso privado e secreto²⁹⁶.

Neste contexto, Pierre Bourdieu observou que a dominação masculina também é resultante da “*violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento*”²⁹⁷. Esta violência simbólica deve ser entendida como uma violência efetiva e real, com a consecução de efeitos práticos, que pode ser somada ou não à violência física.

As estruturas de dominação são um produto de um trabalho incessante e histórico de reprodução, sendo fortes ao ponto de coagir os comportamentos individuais dos dominantes e dos dominados. A força da dominação masculina coage a ação dos indivíduos de forma a fazer com que os dominados apliquem aquilo que os dominam como esquemas sociais produtos da submissão. Neste sentido, os atos de conhecimento dos dominados são atos de reconhecimento e de submissão²⁹⁸. Neste sentido,

Quando os dominados aplicam àquilo que os domina esquemas que são produto da dominação ou, em outros termos, quando seus pensamentos e suas percepções estão estruturados de conformidade com as estruturas mesmas da relação da dominação que lhes é imposta, seus atos de conhecimento são, inevitavelmente, atos de reconhecimento, de submissão²⁹⁹.

Neste contexto, a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado concede ao dominante. Esta adesão dos dominados à dominação submetida caracteriza uma alienação em forma de consciência³⁰⁰. A ordem andocêntrica do mundo consegue reforçar a naturalização das relações de dominação ao coagir as ações individuais dos dominados, no sentido de aplicarem as categorias construídas do ponto de vista do dominante.

As mulheres passaram a acessar e a assistir os materiais pornográficos, se reconhecendo e se submetendo as imagens e comportamentos que lhe são designados pelo conteúdo transmitido. A utilização da pornografia pelas mulheres caracteriza-se como um mecanismo de submissão desta classe às visões masculinas da divisão dos papéis sociais dos gêneros e da sexualidade.

²⁹⁶ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, p. 201.

²⁹⁷ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Preâmbulo)

²⁹⁸ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos).

²⁹⁹ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (Construção Social dos Corpos).

³⁰⁰ BOURDIEU, Pierre. *Obj. Cit.*, 2002 (A violência simbólica).

Além disto, o acesso de materiais pornográficos por parte das mulheres acaba sendo utilizado como uma justificativa pelos seus defensores para a sua manutenção. Se as mulheres procuram e assistem materiais pornográficos, isto significa que elas gostam das imagens que são apresentadas e que os conteúdos exibidos não são assim tão ofensivos.

O mundo pornográfico reduz os seres humanos aos seus orifícios e as partes de seus corpos, esvaziados de alma, personalidade, história, sentimentos ou futuro. Na pornografia, tudo o que importa é a penetração³⁰¹. O falo, quando não está explícito na pornografia, é clamado ou vem implicitamente representado. Quando na pornografia não há penetração ou não há a representação de um pênis, a exibição das mulheres vem no sentido de excitar o prazer masculino³⁰², afinal elas somente existem para e por este propósito.

Apesar de ter impactos também na construção das masculinidades – com a exigência da virilidade e da força masculina, sendo o tamanho exorbitante do pênis e o tempo de duração da ereção como meios de confirmá-la; a pornografia gera consequências bruscas na vida das mulheres.

Na pornografia, o sexismo encontra-se enraizado. As imagens pornográficas ensinam aos homens que as mulheres existem para serem olhadas, objetificadas, usadas e descartadas até o próximo vídeo, fotografia ou edição³⁰³.

A pornografia possui alguns cenários e *scripts* comuns, que demonstram a transmissão das ideias de autoridade masculina e de subalternidade feminina e que corroboram com a manutenção dos postulados da dominação masculina na sociedade.

Na pornografia, não-quer-dizer-sim³⁰⁴. A negativa das mulheres à realização de atos ou práticas sexuais significa diametralmente o contrário. Na pornografia, é comum que a mulher se recuse a praticar determinados atos sexuais, que eles sejam praticados mesmo assim e que, no final, ela acabe gostando e tendo prazer na violação.

Conforme analisado por Andrea Dworkin³⁰⁵ e seguindo a sua linha de raciocínio, os pornógrafos criam *scripts* sexuais onde a mulher se recusa a ser chicoteada, então ela é chicoteada mais e mais forte; a mulher resiste a apanhar, mas o que ela realmente quer é umas boas palmadas. Ou a mulher não quer realizar sexo anal, mas é forçada a praticá-lo, sendo este

³⁰¹ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xvi.

³⁰² Neste sentido, vide DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. 46-47

³⁰³ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xvii.

³⁰⁴ Neste sentido, vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. xv; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 05.

³⁰⁵ Vide: DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. xv.

ato realizado contra a sua vontade, mas, no final, ela realmente gosta daquilo; os homens sabem do que elas gostam, eles fazem.

Outro cenário comum na pornografia sobre o consentimento feminino consiste no fato das mulheres não anuírem expressamente com a realização da prática do ato sexual nos roteiros pornográficos. Seus corpos estão sempre disponíveis para acesso e uso masculino. Na pornografia, cenários são criados para que os homens acessem o corpo da mulher sexualmente, sem que elas precisem expressar sua vontade de praticarem os respectivos atos sexuais³⁰⁶.

O discurso implícito na pornografia traduz que a sexualidade feminina é suja e que as mulheres gostam de tudo sexualmente, em especial de tudo aquilo que agrada os homens, afinal, as mulheres são objetos sexuais desumanizados, servíveis à vontade masculina, cujo propósito consiste em provocar a ereção masculina e prover o prazer masculino custe o que custar.

Neste contexto, o discurso da pornografia possui em suas entrelinhas cenários em que haja a manutenção da supremacia masculina e da inferioridade feminina, através da performatização de práticas sexuais que demonstrem que o corpo feminino está disponível para acesso e uso, sendo as mulheres vistas como objetos sexuais que possuem por propósito servir a sexualidade masculina e provocar o prazer masculino.

De acordo com Gail Dines, o sexo pornográfico consiste na destruição da intimidade³⁰⁷. Na pornografia, os homens não demonstram empatia, respeito ou amor pelas mulheres que eles estão fazendo sexo, independente do desconforto ou da dor que elas aparentam estar sentindo. Os homens se sentem confortáveis com a sexualidade suja e rebaixada das mulheres e as chamam por diversos nomes e apelidos majoritariamente pejorativos para reafirmar a subalternidade feminina³⁰⁸.

Além disto, os homens demonstram uma falta de habilidade de expressarem excitação, pois independentemente do tamanho da sua ereção, eles não demonstram nenhum sinal corporal associado à excitação sexual. Na pornografia, tudo gira em torno da ejaculação

³⁰⁶ Neste sentido, no Documentário *Hot Girls Wanted*, em uma gravação de um filme pornográfico amador, o roteirista narra o *script* que deverá ser seguido pelos atores, explicitando que a relação sexual irá se desenvolver após o acesso do corpo da mulher pelo homem, sem que ela manifeste expressamente a sua vontade pela realização do ato sexual – ela não concorda, nem discorda; seu corpo está disponível. Observe: Fala do diretor dirigida ao homem “*You never even really got that full ‘yes’, but you been kind of giving little yeses to the big yes. The little sales technique*”; fala do diretor dirigida à mulher “*And here’s the key point. You’re never fully engaged into it*”. 47-49 min. Ou seja, o ato sexual inicia-se por iniciativa do homem sem a aprovação feminina e se desenvolve sem que a mulher esteja querendo realmente aquilo. Este é um dos discursos das entrelinhas da pornografia: você pode acessar o corpo feminino à vontade, ele estará sempre disponível para os homens.

³⁰⁷ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xviii.

³⁰⁸ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xviv.

masculina. Quando os homens ejaculam, a relação sexual termina; não há a demonstração da menor intimidade com as mulheres nas quais eles ejacularam³⁰⁹.

Segundo Gail Dines, o sexo pornô não versa sobre fazer amor, com os sentimentos e percepções que estão associados com este ato, tais como a conexão, a empatia, a carícia, a afeição. O sexo pornô substituiu estas emoções pelo ódio, pelo medo, pela angústia, pela raiva, pela aversão³¹⁰.

Assim, a pornografia constrói os estereótipos dos gêneros e a maneira que a sexualidade pode ser exercida por cada um deles. Agrava-se mais ainda este problema o fato que a pornografia vem sendo utilizada por jovens, como meio de educação sexual, agrava mais ainda este problema.

De acordo com estudos recentes, ao redor do mundo, adolescentes vem utilizando a pornografia como fonte de adquirir informações de como exercer a própria sexualidade³¹¹. Em 2008, um estudo empírico constatou que sete a cada dez adolescentes já foram expostos à pornografia nos Estados Unidos³¹². O maior grupo de consumidores de pornografia na internet são meninos entre doze e dezessete anos³¹³.

Além de servir como fonte de construção da sexualidade dos adultos, a pornografia passou a ser o meio de aprendizado sexual dos jovens, que aprendem através dos comportamentos sexuais dos corpos exibidos na pornografia como e quando agir sexualmente. Se os impactos da pornografia na vida de consumidores adultos, sexualmente ativos, já gera impactos de grande monta; ao ser utilizada por adolescentes agrava-se o problema da naturalização da violência contra a mulher e da insensibilidade dos homens para com as mulheres.

Os jovens, quando querem saber sobre o sexo, raramente questionam seus pais ou familiares, ou tiram suas dúvidas em aulas sobre educação sexual – eis que as mesmas não são

³⁰⁹ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xviv.

³¹⁰ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xviv.

³¹¹ Neste sentido, vide: Wade, L. D., Kremer, E. C., & Brown, J.. The incidental orgasm: The presence of clitoral knowledge and the absence of orgasm for women. *Women & Health*, 2005, p. 42; Lauzus, F. F., Kloster, A. O., Lauesgaard Nielsen, J., Boelskifte, J., Jorgen, F., & Rasmussen, K. L. Gender-specific knowledge on sex. *Gynecology Department, Herning Hospital*, 2007, p. 10; Flood, M. The harms of pornography exposure among children and young people. *Australian Research Centre in Sex, Health and Society*, 2009, p. 18; Giordano, M., & Ross, A. *Let's talk about sex: Young people's views on sex and sexual health information in australia*, jun. 2012. Informação extraída do site: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 17 dez. 2015.

³¹² Carroll, J. S., Padilla-Walker, L. M., Nelson, L. J., Olson, C. D., McNamara Barry, C., Madsen, S. D., Generation XXX: Pornography acceptance and use among emerging adults. *Journal of Adolescent Research*, 23(1), 2007, p. 6-30. Informação extraída do site: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 17 dez. 2015.

³¹³ Informação extraída do site: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 17 dez. 2015.

mais englobadas nos currículos escolares. O aprendizado dos jovens sobre a sexualidade é proveniente dos materiais pornográficos.

Atualmente, a pornografia tornou-se a forma mais ampla de educação sexual existente na sociedade. Amplamente difundida no mundo globalizado, dificilmente se encontrará alguém que não tenha sido exposta à pornografia ou sofrido consequências dela derivadas.

A pornografia se expandiu de tal maneira que o ambiente pornográfico se tornou saturado, transformando o mercado pornográfico em altamente competitivo. A recente explosão da quantidade de filmes e web sites produziu uma vasta gama de produtos³¹⁴. Somado à isto, a quantidade de materiais pornográficos gratuitos e piratas disponíveis na internet tornou-se um problema para os lucros da indústria pornográfica.

Os Estados Unidos é o líder mundial de produção de dvds e materiais de internet pornográficos e a Alemanha encontra-se em segundo lugar. Cada um destes países produzem em excesso 400 filmes pornô por semana³¹⁵. Em cada 39 minutos, um novo filme pornográfico é criado nos Estados Unidos³¹⁶.

A saturação do mercado tornou os consumidores entediados e insensibilizados, o que fez com que os pornógrafos procurassem novas formas de diferenciar seus produtos e entretê-los³¹⁷. Como saída, a pornografia tornou-se cada vez mais extremada e violenta. Os atos que eram considerados *hard-core* tornaram-se *mainstream*³¹⁸.

Cerca de 88% das cenas pornográficas mais acessadas no mercado contém atos agressivos, sendo que em 70% dos casos os comportamentos sexuais agressivos são perpetrados por homens e 94% das vezes eles são direcionados para as mulheres³¹⁹. Somente cerca de 10% das cenas mais vendidas contem comportamentos como beijos, risos, carícias e elogios³²⁰. O sexo exibido na pornografia se preocupa com o prazer, o orgasmo e a ejaculação

³¹⁴ DINES, Gail. *Pornland: How Porn Has Hijacked Our Sexuality*. Boston: Beacon Press, 2010, p. xvi.

³¹⁵ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

³¹⁶ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

³¹⁷ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xvii.

³¹⁸ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xvii.

³¹⁹ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

³²⁰ STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 22 nov. 2015.

masculina do que com a igualdade sexual das mulheres³²¹. Em 2013, aproximadamente 20% da pornografia na internet englobava abusos sexuais de crianças³²².

Na pornografia, quanto maior a degradação feminina, maior a excitação. O objetivo da pornografia é demonstrar quanto poder os homens possuem sobre as mulheres³²³. E a melhor forma de demonstrar isto é explicitando a submissão, a subalternidade, a inferioridade feminina. Na pornografia, os homens determinam quando eles querem, aonde eles querem, como eles querem, porque eles controlam o ritmo, o tempo e a natureza dos atos sexuais que serão realizados³²⁴.

A sexualidade pornográfica é a sexualidade que se quer e que é realmente escolhida? Ao se transformar na principal fonte de educação sexual, em especial dos jovens, a pornografia amplia a sua prática de dominação masculina, consolidando os papéis dos gêneros historicamente consolidados nas estruturas sociais. Sendo a pornografia fonte de educação sexual, a criação de estereótipos dos gêneros e padronização dos comportamentos sexuais torna-se inevitável.

A cultura brasileira é pornô³²⁵. O discurso da dominação masculina está intrínseco na pornografia, mas também está presente em diversas outras áreas da sociedade, como propagandas de cervejas, cosméticos, produtos de beleza, roupas, gêneros duráveis e não duráveis, novelas, shows, letras de músicas, entre outros. A influência da pornografia torna-se inegável nos corpos das mulheres anunciadas, expostas e exibidas.

A pornografia constrói e remodela as nossas estruturas e construções sociais, determinando os padrões de comportamento que devem ser seguidos pelos gêneros, em *scripts* sexuais e também em atuações cotidianas e diárias. A pornografia determina os lugares ocupados pelos homens e pelas mulheres dentro da sociedade.

A pornografia constitui um estereótipo de mulher à luz da visão andocêntrica. A pornografia define como o homem vê a mulher, define quem a mulher pode ser, define como os homens devem tratar as mulheres – na medida em que os homens tratam as mulheres como eles veem as mulheres sendo tratadas³²⁶.

³²¹ Informação extraída de: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/>

³²² National Center for Missing and Exploited Children, 2013 *Apud* STOP PORN CULTURE. Facts and Figures. Disponível em: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/>. Acesso em 22 nov. 2015.

³²³ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, p. xxv

³²⁴ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xxv.

³²⁵ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010.

³²⁶ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 197.

O papel da mulher dentro da sociedade é ditado pelas regras da cultura pornográfica. Assim, para as mulheres, a pornografia “*é a versão da vida imitando a arte: sua vida como um texto pornográfico*”³²⁷.

3.3 Pornografia e Violência de Gênero

A violência consiste em um comportamento deliberado, vinculado à ação que é executada com força ou brutalidade³²⁸ e que se realiza contrariamente a vontade do outro. A violência surge como consequência do desequilíbrio existente nas relações sociais, entre fortes e fracos, opressores e oprimidos. Quando este desequilíbrio ocorre em razão do gênero, observa-se a violência de gênero.

A violência de gênero ocorre quando uma pessoa é agredida em razão de sua identificação com determinado gênero. Em razão do desequilíbrio entre os gêneros na sociedade brasileira ter como efeito mais acentuado a violência contra a mulher, em 07 de agosto de 2006, foi promulgada a lei nº 11.340, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha.

Através da Lei Maria da Penha foram criados mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e instituídos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Trata-se de uma lei híbrida, que comporta sanções cíveis e penais aos agressores.

Apesar da Lei Maria da Penha se restringir aos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, entendida como aquela que ocorre no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, os conceitos legais trazidos acerca da violência de gênero possuem uma perspectiva ampliada, podendo a sua delimitação conceitual ser estendida para alcançar outras searas³²⁹.

A violência de gênero não se restringe apenas a agressão física, podendo ser visualizada em condutas que causem também danos emocionais, morais, psicológicos, patrimoniais e sexuais. Conforme o artigo 7º da lei nº 11.340/06, a violência de gênero pode ser identificada nas formas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

³²⁷ Tradução livre de: “*this is women’s version of life imiting art: your life as the pornographer’s text*”. MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, P. 7

³²⁸ Cabe frisar que força e brutalidade não referem-se apenas à força física, podendo ver verificado a utilização de outras formas de força.

³²⁹ Este entendimento é adotado pelo professor Rodrigo de Souza Costa.

A violência física pode ser entendida como qualquer conduta ou ato corporal que ofenda a integridade ou a saúde física da vítima. A violência física possui consequências mais identificáveis na medida o seu deferimento pode deixar marcar registradas no corpo de suas vítimas³³⁰.

A violência psicológica pode ser entendida como qualquer conduta que cause dano emocional, que diminua a autoestima, que prejudique ou perturbe o pleno desenvolvimento de sua vítima ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, decisões e crenças. A violência psicológica pode ocorrer mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, ridicularização e limitação do direito de locomoção ou qualquer outro meio que cause prejuízo a saúde psicológica e a autodeterminação de suas vítimas³³¹.

A violência sexual refere-se à utilização de forma que limitem ou anulem a sexualidade de suas vítimas. Pode ser entendida como qualquer conduta que venha a constranger a vítima a presenciar, manter ou participar de relação sexual não desejada, ou que a induza a comercializar ou utilizar de qualquer forma a sua sexualidade, ou que a impeça de utilizar método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez ou ao aborto, ou ainda que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais ou reprodutivos. A violência sexual pode ser realizada através da utilização de intimação, ameaça, coação ou uso da força. Ou ainda, mediante chantagem, suborno ou manipulação³³².

A violência patrimonial se refere às condutas que configurem retenção, subtração, destruição total ou parcial dos objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, direitos ou recursos econômicos de suas vítimas, incluindo aqueles que sejam necessários para satisfazerem as suas necessidades³³³.

³³⁰ Art. 7º, I, Lei nº 11.340/06: “a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal”

³³¹ Art. 7º, II, Lei nº 11.340/06: “a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação”

³³² Art. 7º, III, Lei nº 11.340/06: “a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos”

³³³ Art. 7º, IV, Lei nº 11.340/06: “a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades”

Por fim, a violência moral refere-se a qualquer conduta no sentido de imputar falsamente fato definido como crime³³⁴ ou imputar fato ofensivo à reputação da vítima³³⁵, ou ainda, ofender a sua dignidade ou decoro^{336 337}.

A pornografia cria, reforça, induz, incita, naturaliza a violência de gênero, dirigida em face das mulheres, tanto em sua realização, quanto em razão de seu consumo. A relação de intrinsecalidade entre a pornografia e a violência de gênero já foi comprovada por diversos estudos sociais, conforme será demonstrado a seguir.

3.3.1 Violência de gênero na produção da pornografia

Materiais pornográficos sempre existiram: a exibição dos corpos das mulheres como fonte de prazer masculina não é uma novidade do século XX. No entanto, com a evolução cinematográfica, a pornografia deixou de englobar apenas desenhos, imagens e gravuras sobre a representação de mulheres como prostitutas, passando a requerer também a utilização de corpos femininos para a produção de fotografias e filmagens que versassem sobre a subordinação sexual das mulheres.

De acordo com Catharine Mackinnon, na pornografia mulheres são utilizadas diretamente para que as fotografias possam ser realizadas; os significados dos escritos, das gravuras versam sobre o corpo feminino; mulheres são destruídas para que a pornografia seja realizada ou exibida ou porque ela foi produzida e comercializada³³⁸.

A análise do perfil das mulheres que estão na pornografia demonstra a vulnerabilidade e a ausência de escolha, caracterizando-se uma forma de violência de gênero. Afinal, quem são as mulheres que estão participando da pornografia?

Grande parcela das mulheres que estão na pornografia foram vítimas de abuso sexual infantil. De acordo com estudos empíricos, 65 a 75% das mulheres que estão na prostituição e na pornografia foram abusadas na infância, geralmente dentro de suas próprias casas³³⁹.

Apesar de haverem dados estatísticos neste sentido, pessoas que trabalham com mulheres que estão na pornografia ou na prostituição, como assistentes sociais e psicólogos,

³³⁴ Conduta tipificada como calúnia, nos termos do artigo 138 do Código Penal Brasileiro.

³³⁵ Conduta tipificada como difamação, nos termos do artigo 139 do Código Penal Brasileiro.

³³⁶ Conduta tipificada como injúria, nos termos do artigo 140 do Código Penal Brasileiro.

³³⁷ Art. 7º, V da Lei 11.340/06: “ a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria”.

³³⁸ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 12.

³³⁹ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989 p. 70.

assim como pessoas que trabalharam na pornografia ou na prostituição, afirmam que esta percentagem é muito superior aos dados disponíveis^{340 341}.

Além disto, grande parcela das mulheres que estão na pornografia são pobres e não tiveram acesso à educação³⁴². A pornografia torna-se a única opção viável para estas mulheres, a única saída encontrada para prover o próprio sustento.

Para estas mulheres, estar na pornografia é uma questão de escolha? Para estas mulheres, a pornografia é a única opção. A vulnerabilidade das mulheres que realizam a pornografia não permite a realização de uma escolha livre.

Por outro lado, diversas mulheres são forçadas à pornografia quando crianças por seus pais, que sexualmente a abusavam; a pornografia realizada como uma parte do abuso sexual sofrido por estas mulheres quando crianças. Ainda, diversas mulheres são forçadas à pornografia por seus maridos, em geral violentos^{343 344}.

Mulheres são fotografadas por seus namorados e encontram suas fotografias publicadas, contra a sua vontade, como uma forma de vingança ou retaliação. Mulheres que tentam ser atrizes ou modelos posam nuas para fotografias e depois as encontram publicadas contra sua vontade em sites pornográficos³⁴⁵.

Mulheres são sequestradas e comercializadas pelo tráfico internacional de pessoas, sendo obrigadas a se prostituírem e a abastecerem o mercado pornográfico. O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças³⁴⁶ traz o seguinte conceito de tráfico de pessoas:

A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à

³⁴⁰ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989 p. 70.

³⁴¹ Sobre depoimentos em audiências públicas de pessoas envolvidas na pornografia, em especial de mulheres que sofreram danos na pornografia ou em razão da pornografia, vide: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A (Org.) In *Harm's Way – The Pornography Civil Rights Hearings*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1997.

³⁴² DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989 p. 70.

³⁴³ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989 p. 70.

³⁴⁴ Além de existirem diversos relatos neste sentido, o relato de Linda Lovelance sobre os abusos sexuais sofridos por seu marido e cafetão, Chuck Traynor, para produzir filmes pornográficos, entre eles o “*Garganta Profunda*”, tornou-se mundialmente conhecido. Em seu livro “*Ordeal*”, a ex-atriz pornô revela ter sido vítima de diversas formas de violência e violações, em razão da pornografia (vide: LOVELANCE, Linda; McGrady, Mike. *Ordeal*. Editora Citadel, 2005.). Em depoimento no “*Public Hearing on Ordinances*”, Linda afirma que quem assiste o filme “*Garganta Profunda*” está assistindo ela sendo estuprada (vide: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A (Org.) *Obj. Cit.*, 1997, p. 65).

³⁴⁵ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989 p. 70.

³⁴⁶ O Protocolo de Palermo foi ratificado pelo Estado Brasileiro pelo Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm Acesso em 19 de dez. 2015.

ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos

De acordo com o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2014³⁴⁷, 31.766 pessoas foram identificadas como vítimas do tráfico de pessoas nos anos de 2010 e 2012, sendo 49% mulheres adultas, 21% meninas, 18% homens adultos e 12% meninos³⁴⁸.

Segundo o relatório, 53% das vítimas, em termos globais, foram traficadas para fins de exploração sexual, sendo que 97% das vítimas de exploração sexual eram do sexo feminino³⁴⁹.

Para estas mulheres, estar na pornografia foi consensual? Mulheres são submetidas à pornografia contra a sua vontade ou têm fotografias e imagens tiradas em âmbito privado divulgadas contra a sua vontade.

Segundo Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, quando as mulheres são forçadas à pornografia, a pornografia se torna a forma de mantê-las em uma vida de exploração sexual e abuso³⁵⁰. Assim, as mulheres que estão na pornografia são as primeiras vítimas da pornografia³⁵¹ e a primeira violência de gênero causada pela pornografia em sua realização diz respeito ao perfil de mulheres que são cooptadas.

Os defensores da pornografia irão dizer que isto na realidade não é verdade. E, que se for, isto não é culpa da pornografia como um todo. Além disto, existem mulheres de que fato escolhem a prostituição ou a pornografia, apesar de terem outras escolhas de vida. Não se refuta o fato de existirem pessoas, inclusive mulheres, que trabalham nestes ramos por vontade própria, tendo autonomia nesta escolha. Se a vontade foi realmente livre, sem qualquer tipo de coação, não se recrimina, à princípio, este tipo de escolha. No entanto, a

³⁴⁷ O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes elabora relatórios periódicos sobre o tráfico de pessoas. O relatório mais recente consiste no de 2014, que abrange o período de 2010 a 2012, contemplando dados fornecidos pelas autoridades dos países signatários do Protocolo de Palermo.

³⁴⁸ United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons. Vienna, 2014, p. 9. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/GLOTIP_2014_full_report.pdf Acesso em 19 dez. 2015

³⁴⁹ United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons. Vienna, 2014, pp. 13 e 41 Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil//Topics_TIP/Publicacoes/GLOTIP_2014_full_report.pdf Acesso em 19 dez. 2015

³⁵⁰ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989 p. 71.

³⁵¹ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989 p. 71.

preocupação do presente trabalho vai em direção às mulheres que sofrem e tem suas oportunidades corrompidas em razão da pornografia.

Ao se filtrar o perfil das mulheres que estão na pornografia, questiona-se: mas se elas realmente não estavam gostam, porque na consecução dos materiais pornográficos elas aparecem sorrindo? Ou ainda, se elas não estavam gostando, como os seus telespectadores não percebem isso?

Com relação ao primeiro questionamento, cabe observar que as mulheres na pornografia aparecem sorrindo. Mesmo sendo violadas, mesmo sendo difamadas, mesmo em situações de degradação, as mulheres sorriem. O sorriso da mulher é exigido pelos pornógrafos para que os materiais pornográficos possam ser produzidos.

A pornografia consiste em uma indústria que compra e vende mulheres com sorrisos aprisionados, agindo como se gostassem daquilo que está sendo realizado com elas, para que os materiais pornográficos sejam produzidos³⁵².

Na pornografia, as mulheres estão disponíveis para acesso e uso, sendo machucadas, enforcadas, ameaçadas, forçadas, violentadas enquanto são obrigadas a sorrir, como se o seu sorriso representasse uma anuência ao abuso sofrido e fosse uma comprovação do suposto prazer sentido na violação.

Com base nos estudos sobre a corporeidade de David Le Breton, observa-se que o rosto é o local de predileção do discurso social. O corpo é visto como um suporte de valores, um símbolo social, sendo que no rosto se condensam os valores mais elevados, como os sentimentos de identidade, de reconhecimento do outro, de identificação do sexo³⁵³.

Através dos elementos corporais estampados no rosto da mulher, em especial a presença do seu sorriso, as violações provenientes da pornografia passam a ser vistas como queridas e aceitáveis pelas mulheres; mais do que isso: desejáveis. Nos dizeres de Catharine Mackinnon, “*seu não significa sim. As fotografias provam isso. Viu, ela sorri*”³⁵⁴.

No entanto, o sorriso da mulher na consecução da pornografia não é o que traz a consensualidade à pornografia – isto é, se houver consensualidade. O que faz o sexo registrado pela pornografia ser “*consensual*” é o dinheiro. As mulheres são pagas para sorrirem para que imagens pornográficas possam ser realizadas.

³⁵² Neste sentido, vide Catharine Mackinnon: “*There is, you find, a whole industry in buying and selling captive smiling women to make such pictures, acting as if like it*” MACKINNON, Catharine *Obj. Cit.*, 1996, p. 05.

³⁵³ BRETON, David Le. *Obj. Cit.*, 2007, p. 85.

³⁵⁴ Tradução livre de: “*Her no meant yes. The pictures prove it. See, she smiles*” MACKINNON, Catharine A *Obj. Cit.*, 1996, p. 05.

Neste mesmo sentido, Catharine Mackinnon realiza uma análise sobre o discurso implícito da pornografia, que determina que o não da mulher significa sim:

A resposta é que o prazer do consumidor da pornografia requer um cenário que esteja em conformidade com a fantasia de estupro masculina, que requer que o homem abuse a mulher e ela goste disso. Pagar para que a mulher apareça resistindo e depois se renda não torna o sexo consensual; isso torna a pornografia uma ramificação da prostituição. O sexo não é escolhido pelo sexo. O dinheiro é o meio de força e que fornece o disfarce da consensualidade³⁵⁵.

Além de o dinheiro ser o meio coercitivo que exige que as mulheres sorriam enquanto são violentadas para que a pornografia seja realizada; além do dinheiro ser o meio coercitivo que faz com que as mulheres sigam os roteiros escritos pelos pornógrafos, em especial corroborando para a ideia do “*não-significa-sim*”; o dinheiro também é a forma pela qual o orgasmo feminino é fingido.

Na pornografia, os orgasmos femininos são extravagantes e exorbitantes. Apesar da pornografia não se importar com o prazer feminino, os orgasmos das mulheres são representados de uma forma singular. No entanto, as mulheres fingem alcançarem orgasmos, como forma de corroborar com a auto satisfação masculina. O prazer sexual masculino envolve também a comprovação de sua virilidade, de sua potência, de sua eficiência³⁵⁶.

O orgasmo feminino, ou a sua simulação, é exigido pelos pornógrafos para que filmes pornográficos possam ser gravados. Na pornografia, orgasmo feminino – não para o prazer da mulher - é a comprovação exemplar do poder masculino de fazer com que a interação dos sexos ocorra de acordo com a lógica andocêntrica: as mulheres devem ter ou fingir ter orgasmo para que a virilidade masculina seja reafirmada.

Sobre o tema, Catharine Mackinnon observa que os homens tem o poder de fazer o mundo como eles querem; assim, eles possuem o poder de fazer com que as mulheres e com o mundo da sua interação sexual com as mulheres funcione da maneira pela qual eles querem³⁵⁷.

³⁵⁵ Tradução livre de: “*The answer is that the consumer’s pleasure requires that the scenario conform to the male rape fantasy, which requires him to abuse her and her to like it. Paying the woman to appear to resist and then surrender does not make the sex consensual; it makes pornography an arm of prostitution. The sex is not chosen for the sex. money is the medium of force and provides the cover of consent.*” MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 28.

³⁵⁶ Neste sentido, vide: MACKINNON, Catharine A. *Feminism Unmodified – Discourses on Life and Law*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvad University Press, 1987, p. 58

³⁵⁷ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1987, p. 58

Neste sentido, a autora explica o motivo pelo qual as mulheres simulam um orgasmo reside no fato dos homens quererem que as mulheres tenham um orgasmo, para prover que eles são viris, potentes e efetivos. As mulheres provêm esta aparência, independente do orgasmo ser real ou não. Mesmo sem atingir qualquer tipo de excitação, as mulheres dão a prova do prazer que os homens precisam para se sentirem confiantes e masculinos³⁵⁸.

Com relação ao segundo questionamento, o fato da pornografia ser utilizada como um dos materiais que provê a masturbação e, conseqüentemente, a ejaculação e o prazer masculino, certos elementos corporais acabam passando despercebidos.

É impossível pensar sobre qualquer coisa enquanto se absorve os prazeres do sexo, já dizia Aristóteles³⁵⁹. O prazer masculino derivado do consumo da pornografia faz com que os seus telespectadores não observem atentamente certas expressões ou, até mesmo, se tornem insensibilizados perante elas.

O prazer derivado da utilizada da pornografia faz com que a violação sofrida pelas mulheres não seja percebida. Se as imagens pornográficas forem analisadas sem que sejam utilizadas como materiais para masturbação, elementos corporais que demonstram a indisposição, o sofrimento, a recusa das mulheres serão de forma mais consciente notados.

Nos Estados Unidos, a pornografia é tutelada em nível constitucional com as garantias provenientes da liberdade de expressão. Mas o estupro³⁶⁰, a violação sexual mediante fraude³⁶¹, o assédio sexual³⁶², o estupro de vulnerável³⁶³, a exploração sexual de menores³⁶⁴, a lesão corporal³⁶⁵, o homicídio³⁶⁶, a injúria³⁶⁷, a difamação³⁶⁸ são proibidos e

³⁵⁸ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1987, p. 58

³⁵⁹ *Apud*: MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 17.

³⁶⁰ Art. 213, Código Penal Brasileiro: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

³⁶¹ Art. 215, Código Penal Brasileiro: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

³⁶² Art. 216-A, Código Penal Brasileiro: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

³⁶³ Art. 217-A, Código Penal Brasileiro: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009) Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

³⁶⁴ Art. 218-B, Código Penal Brasileiro: Submeter, induzir ou atrair à prostituição ou outra forma de exploração sexual alguém menor de 18 (dezoito) anos ou que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, facilitá-la, impedir ou dificultar que a abandone: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos. (Incluído pela Lei nº 12.015, de 2009)

³⁶⁵ Art. 129, Código Penal Brasileiro: Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem: Pena - detenção, de três meses a um ano.

³⁶⁶ Art. 121, Código Penal Brasileiro: Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

criminalizados pelos ordenamentos jurídicos. Todavia, a pornografia causa todos estes ilícitos penais diretamente, em sua realização, e indiretamente, em razão do seu consumo.

Na pornografia, os atos sexuais acompanham comportamentos agressivos e degradantes. Lesão corporal, tortura e estupro são crimes bastante cometidos em razão da produção da pornografia.

Cerca de 90% das cenas mais acessadas da internet contém comportamentos agressivos. Em 70% da pornografia mais acessada, o homem está realizando a agressão e em 94% do tempo a agressão é dirigida para as mulheres. Cerca de 40% das cenas pornográficas mais acessadas contém tapas de mão abertas³⁶⁹.

De acordo com Catharine Mackinnon, nos filmes *mainstream*, a violência é produzida através de efeitos especiais; já na pornografia, as mulheres são exibidas apanhando e sendo espancadas enquanto efetivamente apanham³⁷⁰.

Com exceção de poucos casos em que as mulheres acordam se submeter a realização de cenas abusivas e de estupro, mulheres são efetivamente estupradas quando cenas pornográficas de estupro são realizadas. Ou pior, mulheres são estupradas para que cenas pornográficas possam ser produzidas. Mulheres são efetivamente constringidas em sua liberdade e vontade, quando cenas de *bondage* são gravadas, sendo amarradas, enforcadas, cerceadas de sua livre locomoção.

Nos materiais pornográficos, a mulher não demonstra auto respeito, na medida em que são chamadas por adjetivos humilhantes e degradantes e pedem por mais. Injúria e difamação podem ser vistos, corriqueiramente, na pornografia. No cenário estadunidense, os crimes contra a integridade física e a honra das mulheres cometidos pela pornografia são protegidos por amparo constitucional, fundado na liberdade de expressão.

Segundo Catharine Mackinnon, o que a pornografia faz, ela faz no mundo real, e não apenas na mente dos seus consumidores. A indústria pornográfica força, ameaça, coage, pressiona, chantageia, engana, persuade mulheres a participarem de uma relação sexual para que fotos possam ser produzidas. Na pornografia, as mulheres são estupradas coletivamente para que filmes possam ser gravados. Pela pornografia – e não apenas pelas ideias que a pornografia incita – as mulheres que dela participam são machucadas, amarradas, enforcadas,

³⁶⁷ Art. 140, Código Penal Brasileiro: Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

³⁶⁸ Art. 139, Código Penal Brasileiro: Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

³⁶⁹ Informações extraída do site: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 19 dez. 2015.

³⁷⁰ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 27.

despidas, genitalmente alargadas e lubrificadas para que os materiais pornográficos sejam realizados³⁷¹.

Na pornografia, o consumo de drogas é realizado e, muitas vezes, incentivado pelos pornógrafos. Em diversos casos, a pornografia faz com que as mulheres se submetam ao uso de drogas para que elas possam realizar cenas sexuais dolorosas, que ultrapassam os limites que seus corpos aguentam. Ou utilizam drogas para que possam aguentar o tempo necessário para que as imagens sejam produzidas: elas devem parecer reais perante as câmeras, os atos sexuais devem ser gravados do melhor ângulo, com aproximações e distanciamentos corretos, devem ser posicionados e reposicionados, gravados e regravados, podendo haver alteração de cenário, de figurino, de ator, entre outros³⁷².

A pornografia também tem relação com o estupro de vulneráveis. Em 2012, cerca de 20% de toda pornografia contida na internet continha abuso sexual de crianças³⁷³. Em 2014, mais de 72 mil notificações foram recebidas pelo Centro Nacional de Crianças Desaparecidas e Exploradas, nos Estados Unidos, sobre sites que apresentavam crianças sendo exploradas sexualmente³⁷⁴. Crianças são efetivamente abusadas sexualmente para que a pornografia infantil seja produzida.

A pornografia *snuff* é uma vertente da pornografia em que existe nítida correlação com o feminicídio. Na pornografia *snuff*, mulheres são assassinadas em contextos sexuais para prover o prazer masculino. Na pornografia *snuff*, o filme é produzido como um processo sexual dirigido no sentido do assassinato, sendo este o último ato sexual perpetrado.

Segundo Catharine Mackinnon, na pornografia *snuff*, o assassinato é o derradeiro ato sexual, com a redução da forma humana em coisa, trazendo o silêncio literal e completo das mulheres³⁷⁵. As vítimas da pornografia *snuff* são efetivamente mortas para que os filmes possam ser realizados. A pornografia *snuff* sexualiza o assassinato, sendo verdadeira a morte das mulheres.

Para a pornografia ser realizada é indispensável a realização destes ilícitos penais. Para se expressar ideias de estupro, tortura, lesão corporal, homicídio, injúria, calúnia e difamação, abuso sexual de crianças, entre outros, não é necessário realizar estes ilícitos penais. Mas para a produção da pornografia, é essencial que eles sejam cometidos³⁷⁶.

³⁷¹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 15.

³⁷² Neste sentido, vide: MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 27.

³⁷³ National Center for Missing and Exploited Children. (2013). *Key facts* apud: Informação extraída do site: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 19 dez. 2015.

³⁷⁴ Informação extraída do site: <http://www.missingkids.com/KeyFacts> Acesso em 18 nov. 2015.

³⁷⁵ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 23

³⁷⁶ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 15.

No cenário estadunidense, apenas a pornografia pode realizar estas condutas agressivas e criminosas em sua realização, tendo a proteção constitucional da liberdade de expressão. Fora da pornografia, lesão corporal, estupro, estupro de vulneráveis, homicídio, injúria, difamação continuam sendo crimes puníveis pelos ordenamentos jurídicos em geral.

Cabe ressaltar, novamente, que não é toda pornografia que é produzida mediante condições de abuso ou coerção, não é toda pornografia que gera a realização de comportamentos agressivos puníveis criminalmente em sua realização. No entanto, conforme salientou Catharine Mackinnon, toda pornografia, empiricamente, é realizada mediante condições de desigualdade de gênero³⁷⁷.

A pornografia não pode ser vista como uma simulação ou como uma mera representação da relação sexual, na medida em que a pornografia é real para aqueles que participam delas. Os atores pornográficos não estão simulando ou representando uma relação sexual, mas estão efetivamente participando dela.

A violência de gênero na realização da pornografia é real. A pornografia produz realidades desde a sua consecução. Nas palavras de Catharine Mackinnon, “*com pornografia, homens se masturbam com mulheres sendo expostas, humilhadas, violadas, degradadas, mutiladas, desmembradas, compelidas, enforcadas, torturadas e mortas*”³⁷⁸.

3.4.2 Violência de gênero em razão do consumo da pornografia

O movimento feminista anti-pornografia centra suas críticas na violência de gênero causada pela pornografia. Além da violência em razão da realização da pornografia ser inegável, em razão dos inúmeros relatos existentes de pessoas que foram violentadas no âmbito da indústria pornográfica, este movimento se preocupa também com a violência causada em razão do consumo da pornografia.

A pornografia não gera apenas uma ideia, mas produz realidades. A pornografia constrói, gera, corrobora, colabora e remodela a realidade social existente, perpetuando a supremacia de um gênero perante o outro, consolidando o *status civil* dos homens e das mulheres.

³⁷⁷ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p.20.

³⁷⁸ Tradução livre ve: “*with pornography, men masturbate to women being exposed, humiliated, violated, degraded, mutilated, dismembered, bound, gagged, tortured, and killed*”. MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 17.

As palavras e as imagens da pornografia possuem uma relação intrínseca com a produção da realidade pelos seus consumidores. O dano na sociedade é causado através dos discursos sustentados pela pornografia.

A pornografia gera uma intrusão mental inconsciente e uma manipulação física em seus consumidores. As imagens e as palavras contidas na pornografia podem resultar em atos agressivos e outras formas de discriminação em face das mulheres³⁷⁹.

Por exemplo, o gênero *teen* contempla imagens de mulheres aparentemente jovens com seio pequenos e vulvas completamente depiladas, com indicadores nitidamente adolescentes, tais como uniformes escolares, meias soquetes, animais de pelúcia, tranças e pirulitos. Grande parte dos filmes pornográficos desta categoria mostra a iniciação sexual de uma adolescente por um homem muito mais velho do que ela³⁸⁰.

Observe que a pornografia produzida no gênero *teen*, mesmo que não englobe meninas que sejam menores de 18 anos, por utilizar mulheres com aparências de mais jovens, com perfis de adolescentes, possui uma relação de causalidade com a naturalização da pedofilia, ao normalizar relações sexuais realizadas entre meninas mais jovens e homens mais velhos.

Por outro lado, pelo consumo da pornografia, os homens se masturbam com as mulheres sendo expostas, humilhadas, violadas, degradadas, mutiladas, torturadas, enforcadas, amarradas. Pela pornografia, os homens vivem os prazeres do sexo enquanto assistem atos sexuais serem realizados³⁸¹. A pornografia provê ereções e ejaculações em seus consumidores, constituindo uma realidade física para uso sexual³⁸².

A pornografia possui um mecanismo de funcionamento significativo. Os seus consumidores acessam a pornografia, querem reproduzir o que veem na pornografia, pensam sobre os prazeres que sentiram ao assistir e reproduzir o que viram na pornografia, relembram as sensações provenientes da pornografia, sentem e vivem a pornografia em sua vida, utilizando mulheres para alcançarem a excitação e o prazer sexual³⁸³.

Segundo Catharine Mackinnon, não são as ideias contidas na pornografia que agridem as mulheres: são os homens que as agridem; homens que são criados, modificados e instigados pela pornografia³⁸⁴.

³⁷⁹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 16.

³⁸⁰ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xxi.

³⁸¹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 19.

³⁸² MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 24.

³⁸³ Neste sentido, vide: MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 18.

³⁸⁴ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 15.

Cedo ou tarde, de uma forma ou de outra, os consumidores vão querer viver a pornografia em três dimensões. Cedo ou tarde, de uma forma ou de outra, eles irão. A pornografia faz com que eles queiram; quando eles acreditam que eles podem, quando eles sentem que poderão escapar das consequências de seus atos, eles irão fazê-la³⁸⁵.

Não se refuta o fato de que existe uma intermediação mental quando os consumidores da pornografia manifestam os mesmos comportamentos agressivos e violentos perpetrados nos materiais pornográficos assistidos³⁸⁶. As ideias comportamentais incitadas pela pornografia, ao serem realizadas pelos atores criminais, não os isentam de responsabilidade.

Não é a pornografia que está realizando os atos ilícitos pelos seus consumidores, mas ela possui também responsabilidade, na medida em que ela incita, influencia e cria condições para que os seus telespectadores desejem realizá-los.

De acordo com uma decisão da corte de Indiana, nos Estados Unidos, a pornografia torna os estupradores inconscientes do fato de que suas vítimas não estão consentindo, em razão dos mitos do estupro contidos na pornografia, em razão da ideologia do “*não-significasim*” transmitida pela pornografia³⁸⁷.

Nas palavras de Catharine Mackinnon, “*se alguém sabe o que está fazendo, estes são os pornógrafos*”³⁸⁸. Novamente não se quer escusar a culpabilidade dos estupradores do crime cometido, mas se quer demonstrar que a pornografia possui uma parcela significativa de responsabilidade pelos atos cometidos de violência cometidos em face das mulheres em razão do seu consumo.

Além disto, a pornografia também é uma das formas utilizadas pelos maridos ou agressores para fazer com que as mulheres deixem de resistir ou se oponham a violência sofrida. Através da pornografia, os agressores conseguem com que as mulheres se submetem em relações não desejadas e arriscadas, podendo ser utilizada como uma forma de coerção.

A pornografia também é a forma pela qual os cafetões e os pornógrafos fazem com que as mulheres se submetam a realização da pornografia, utilizando a sexualidade feminina para fins comerciais.

³⁸⁵ MACKINNON, Catharine A. Only *Obj. Cit.*, 1996, p. 19

³⁸⁶ Vide crítica neste sentido em: MACKINNON, Catharine A. Only Words. *Obj. Cit.*, 1996, p. 18.

³⁸⁷ Decisão mencionada por MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 96.

³⁸⁸ Tradução livre de: “*if anyone knows what they are doing, it is the pornographers*”. MACKINNON, Catharine A. Only Words. *Obj. Cit.*, 1996, p. 97.

O conceito legal de violência brasileira possui a sua aplicação voltada para a violência de gênero exercida nos âmbitos conjugal e doméstico. Todavia, conforme salientado, o conceito legal pode ser estendido para ser aplicado conceitualmente a outras searas.

A pornografia pode ser uma forma de violência sexual causada no âmbito conjugal ou doméstico quando utilizada pelos agressores que convivem com a vítima no âmbito da unidade doméstica, de família ou em qualquer relação íntima de afeto, com a finalidade de limitar ou anular ou retirar vantagens da sexualidade feminina.

Por exemplo, a utilização da pornografia por pais, padrastos, tios, entre outros familiares e pessoas que coabitem com a vítima, em crianças ou adolescentes do sexo feminino, para que abuso sexual possa ser contra elas perpetrados, como forma de ameaça ou retirando a possibilidade de reação da vítima, poderá ser considerada violência sexual, amparada pela Lei Maria da Penha.

No entanto, a utilização da pornografia por um recrutador ou cafetão, por exemplo, para cooptar mulheres a participarem da prostituição ou da realização de uma pornografia, não será considerada violência sexual amparada pela Lei Maria da Penha, em razão da violência não ter sido ocorrida em unidade doméstica, familiar ou no seio de uma relação íntima de afeto, mas o conceito legal de violência sexual poderá ser aplicado.

Para além de causar ilícitos penais em razão de seu consumo, a pornografia consolida e corrobora com os papéis desiguais de gênero estruturados na sociedade. Conforme salienta Catharine Mackinnon, dependendo da escolha que fizerem, os homens vão usar todo o poder que possuem para manterem o mundo um lugar pornográfico, para que eles possam continuar a escaparem das consequências de seus atos todos os dias de sua vida. Como consumidores da pornografia, os professores irão se tornar epistemologicamente incapazes de verem suas alunas como pessoas iguais e inconscientemente irá ensinar sobre o estupro através do ponto de vista do acusado³⁸⁹.

Como consumidores de pornografia, médicos irão molestar mulheres anestesiadas, vão assistir e infligir dor as mulheres durante o parto e vão usar materiais pornográficos para ensinarem educação sexual na faculdade de medicina. Como consumidores de pornografia, profissionais do direito vão escrever opiniões jurídicas ou, pior, decisões judiciais, com base nas ideias derivadas da pornografia.

A evidência do dano dos materiais pornográficos, consubstanciada nos testemunhos das vítimas, nos estudos laboratoriais, nas pesquisas sociais, demonstra como estes materiais

³⁸⁹ MACKINNON, Catharine A *Obj. Cit.*, 1996, p. 19.

modificam atitudes e impelem comportamentos de maneira que são únicas em sua extensão e devastadoras em suas consequências³⁹⁰.

Diana E. H Russell formulou uma tese sobre a causalidade entre a pornografia e o estupro, sendo que o estupro pode ser substituído por qualquer outro crime derivado da violência de gênero. Cumpre ressaltar que a tese da autora não pode ser caracterizada como uma tese jurídica, inserindo-se no ambiente sociológico.

De acordo com Diana Russell³⁹¹, a pornografia possui uma relação de causalidade com o estupro³⁹². Para esclarecer esta relação de causalidade, Russell analisa o conceito de causa, em suas duas vertentes: causas simples e causas múltiplas.

A causa simples se caracteriza como um evento que precede e resulta na ocorrência de outro evento. Quando o primeiro evento ocorrer, o segundo evento necessariamente e inevitavelmente irá também ocorrer. Assim, o primeiro evento será entendido como causa para o segundo evento, que será a consequência daquele. Desta forma, a causa simples consiste em uma condição suficiente e necessária para a ocorrência de seu efeito³⁹³.

Por outro lado, a causa múltipla se caracteriza pela possibilidade de várias causas poderem gerar como consequência o outro evento. Qualquer destas causas será vista como suficiente, mas não necessária para a produção do segundo evento; ou ainda, necessária, mas não suficiente. Desta forma, no caso das causas múltiplas, o efeito pode ocorrer com a abstenção de todas as demais causas exceto uma daquelas que eram vistas como suficiente mas não necessária³⁹⁴.

A relação de causalidade entre a pornografia e o estupro, a violência física e outros atos derivados da violência de gênero devem ser vistas como uma causa múltipla³⁹⁵. A audiência ao assistir pornografia não irá necessariamente perfazer atos de violência em face das mulheres, mas pode a pornografia ser uma das causas que a influenciam.

A teoria da causalidade entre pornografia e a violência de gênero se desenvolve a partir da teoria multicausal formulada pelo sociólogo David Finkelhor que explica a ocorrência

³⁹⁰ MACKINNON, Catharine *Obj. Cit.*, 1996, p. 37.

³⁹¹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 121-122.

³⁹² Neste momento, será realizada a análise da teoria da causalidade entre a pornografia e o estupro, a violência física e outras formas de violência sexual em mulheres a partir da teoria de Diana E. H Russell.

³⁹³ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 121-122.

³⁹⁴ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 121-122.

³⁹⁵ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 121-122.

do abuso sexual de crianças. De acordo com o modelo estabelecido por Finkelhor, quatro condições devem estar presentes para que ocorra o abuso sexual de crianças³⁹⁶.

Em primeiro lugar, alguém de desejar abusar uma criança sexualmente. Em segundo lugar, as inibições internas dessa pessoa contra o cometimento deste desejo devem ser enfraquecidas. Em terceiro lugar, as inibições sociais dessa pessoa contra a realização deste desejo devem ser enfraquecidas – por exemplo, o medo de ser descoberto ou punido por seu ato deve ser enfraquecido. Em quarto lugar, o agressor deve debilitar a capacidade de escolha de a vítima evitar ou resistir ao abuso sexual³⁹⁷.

De acordo com a teoria formulada por Diana Russell, estas quatro condições também devem se realizar para que ocorra o estupro, a violência física e outras formas de violência contra a mulheres.

Apesar da teoria de Russell ser aplicável especificamente ao estupro, em razão de suas pesquisas serem voltadas para este ilícito penal, todas as demais formas de violência de gênero podem ser consequências da pornografia após a ocorrência destas quatro condições³⁹⁸.

Com base nesta teoria, a pornografia pode ser a causa múltipla do estupro por preencher quatro condições. Em um primeiro momento, a pornografia predispõe homens a estuprar as mulheres e intensifica a predisposição dos outros homens que já são predispostos a cometer este ato. Em segundo momento, a pornografia debilita as inibições internas dos homens contra a atuação de seu desejo de estuprar. Em terceiro momento, a pornografia fragiliza as inibições sociais dos homens em agir contra a vontade de estuprar. E, por fim, a pornografia enfraquece as habilidades potenciais das vítimas de resistir ou evitar o estupro³⁹⁹⁴⁰⁰. Neste momento, se observará como a pornografia favorece ao preenchimento destes quatro fatores.

Novamente, deve-se ressaltar que a teoria formulada por Diana Russell não pode ser inserida no contexto jurídico, na medida em que se isto fosse realizado diversas críticas, provenientes em especial do Direito Penal, seriam em face dela dirigidas. Por exemplo, no Direito Penal, não se admite a situação das concausas, sobre o problema do regresso ao infinito. Assim, a relação de causalidade penal deve ser diretamente comprova.

³⁹⁶ RUSSELL Diana E. H. *Against Pornography: The evidence of Harm*. Berkeley, California: Russell Publications, 1994, p. 118

³⁹⁷ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 118.

³⁹⁸ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 118.

³⁹⁹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 118.

⁴⁰⁰ Diana Russell ressalta que tanto os homens quanto as mulheres podem estuprar outras mulheres. No entanto, em razão dos homens serem os abusadores sexuais predominantes de mulheres e também os maiores consumidores de pornografia, a sua tese possui foco no cometimento de ilícitos penais pelos homens. RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 118-119.

Todavia, apesar da tese de Diana Russell não estar inserida na seara jurídica, pois nem sempre será possível observar nos processos jurídicos de delimitação da causalidade realizar uma ligação direta entre o produto pornográfico e o estupro obtido, a análise da presente tese possui fundamental relevância para o presente trabalho na medida em que demonstra como a pornografia pode influenciar, encorajar e incitar diretamente a realização do estupro.

Como primeira condição, a pornografia possui o papel de predispor alguns homens a quererem estuprar e intensificar os desejos dos homens que já possuem esta predisposição⁴⁰¹. A pornografia pode induzir o desejo de estuprar em homens que anteriormente ao consumo da pornografia esta vontade e a pornografia pode aumentar ou intensificar o desejo de estuprar daqueles homens que já estavam predispostos a isto. Foram observadas quatro diferentes meios pelos quais a pornografia induz, aumenta ou reforça este desejo⁴⁰².

Na pornografia violenta⁴⁰³, existem duas formas que o desejo de estuprar é induzido ou aumentado. A primeira forma consiste na estimulação da excitação com a retratação do estupro. A segunda forma consiste no aumento das fantasias masculinas com o estupro⁴⁰⁴.

Com relação a estimulação da excitação sexual com a retratação do estupro, Russell observou a aplicação das leis de aprendizado social. Há um certo consenso entre os psicólogos que as leis de aprendizado social podem ser aplicáveis a todos os meios de massa, inclusive à pornografia. Se crianças podem aprender por desenhos animados como contar até dez, os homens também podem aprender pela pornografia como estuprar, agredir, violentar, abusar sexualmente e degradar as mulheres⁴⁰⁵.

Pesquisas psiquiátricas já demonstraram que os homens podem aprender a se tornar sexualmente excitados com imagens de seios de mulheres. Após repetidamente verem mulheres nuas, com seios expostos, os homens associam a sua excitação sexual com estes tipos de imagens⁴⁰⁶.

⁴⁰¹ De acordo com Russell, os homens podem tornar-se predispostos a estuprarem as mulheres por diversos fatores, além da exposição à pornografia, tais como: fatores biológicos, experiências de abuso sexual na infância, socialização do papel sexual masculino, exposição à mídia em massa que encoraja o estupro. RUSSELL, Diana E. H. *Sexual Exploitation: Rape, Child Sexual Abuse and Workplace Harassment*, Beverly Hills, CA: Sage, 1984; RUSSELL Diana E. H. *Against Pornography: The evidence of Harm*. Berkeley, California: Russell Publications, 1994, p 118.

⁴⁰² RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, p 122.

⁴⁰³ A pornografia violenta pode ser classificada como aquela em que há o exercício de força e coação em face das mulheres. a distinção entre pornografia violenta e não violenta realizada por Diana Russell leva em consideração apenas a perpetração de violência física.

⁴⁰⁴ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 122-123.

⁴⁰⁵ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 122.

⁴⁰⁶ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 122-123.

Neste sentido, as leis de aprendizagem social já demonstraram que homens podem aprender a se excitar por representações de estupro, depois de repetidos acessos à este tipo de conteúdo. Até mesmo os homens que não se excitam durante filmes que representam estupro, podem tornar-se predispostos a este ato ilícito quando se masturbam após o término do filme⁴⁰⁷.

A experiência do prazer pelo orgasmo em filmes violentos, em especial de estupro, traduz um reforço potente aos atos de violência contra a mulher. o fato de que a pornografia é usada pelos homens como uma material para sua ejaculação é um fator que diferencia a pornografia de qualquer outra mídia de massa, intensificando as lições que os consumidores deste conteúdo aprenderam através dele⁴⁰⁸.

Com relação ao aumento das fantasias sexuais masculinas com o estupro, Russell observa que os atos sexuais realizados na pornografia são imitados em outras relações sexuais. O consumidor retira ideias da pornografia para suas próprias relações sexuais. O consumidor da pornografia violenta retira dela ideias sexuais mais violentas, sendo que atos sexuais como o estupro passam a ser fantasiados⁴⁰⁹.

Em sua análise, Russell analisa pesquisas empíricas que demonstram que consumidores de pornografia violenta passam a ter fantasias sexuais mais violentas do que aqueles consumidores de pornografia não violenta⁴¹⁰. Para a autora, somente existe problema e preocupação com se imitar a pornografia ou retirar ideias de posições sexuais da pornografia, quando o as ações violam ou subordinam outras pessoas, quando o comportamento sexual imitado é violento ou abusivo ou quando os atos realizados não são desejados por todos os participantes⁴¹¹.

Outra maneira pela qual a predisposição ao desejo de estuprar pode ser criada ou reforçada consiste na sexualização da dominação e da submissão. Esta maneira pode ocorrer tanto pela pornografia violenta quanto pela pornografia não violenta⁴¹².

⁴⁰⁷ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 123

⁴⁰⁸ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 123.

⁴⁰⁹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 123-128.

⁴¹⁰ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 123-128.

⁴¹¹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, p 124 e 127.

⁴¹² Segundo a classificação realizada por Diana Russell, considera-se pornografia não violenta aquela em que não são praticados atos fisicamente agressivos em face das mulheres, havendo a presença de sexismo e de desumanização das mulheres (RUSSELL, Diana E. H. *Obj. Cit.* 1994, p. 04). Cumpre observar que a nomenclatura peca pela atecnidade, na medida em que o que Diana Russell chama de pornografia não violenta possui outras formas de violência intrínseca, como a psicológica e a moral.

A pornografia consiste em uma prática política de dominação masculina e de submissão, de subalternidade feminina. Em todas as modalidades de pornografia, este discurso, quando não está escancarado, está contido implicitamente nas grafias.

Russell observou que a pornografia, ao sexualizar a dominação masculina e erotizar a submissão feminina, gera em seus consumidores uma vontade maior de estuprar ou de realizar outros atos sexuais coercitivos. As suas conclusões são derivadas de um experimento realizado por dois psicólogos canadenses sobre os efeitos da pornografia violenta, pornografia não violenta e erótica em homens. Por meio deste estudo empírico, constatou-se que aqueles que tinham sido expostos a pornografia violenta e a pornografia não violenta possuíam maior predisposição de realizar atos sexuais coercivos do que aqueles que tinham sido expostos ao erotismo⁴¹³.

A quarta maneira de criar ou intensificar as predisposições masculinas ao estupro consiste na criação, pela pornografia, de um apetite sexual por materiais cada vez mais fortes⁴¹⁴. A pornografia gera a vontade de seus consumidores em assistir materiais que possuam mais violência envolvida, como forma de alcançar a excitação.

Partindo novamente de estudos empíricos, Russell constatou que a exposição massiva a pornografia gera em seus consumidores a vontade de acessar cada vez mais materiais mais fortes. Os consumidores de pornografia caminham da pornografia comum para formas mais inusitadas de pornografia. O acesso à pornografia faz com que os indivíduos se familiarizem com os materiais assistidos e o acesso massivo ao conteúdo destes materiais tornam os seus consumidores entediados⁴¹⁵.

A falta de excitação no acesso dos mesmos materiais pornográficos faz com que seus consumidores procurem outros tipos de pornografia, mais violenta, para conseguirem se excitar. A familiaridade com os materiais pornográficos torna-os sem excitação, como um resultado da habitualidade⁴¹⁶.

Assim, observa-se que o acesso massivo à pornografia, como um hábito, torna-se um vício. E como todo vício faz com que seus consumidores queiram mais para conseguir alcançar as mesmas sensações inicialmente vivenciadas. A pornografia torna-se uma droga, tendo como consequência a necessidade de mais quantidade e de mais violência para tornar excitados os seus consumidores habituais.

⁴¹³ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 128-129.

⁴¹⁴ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 130.

⁴¹⁵ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 130.

⁴¹⁶ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, p. 130.

Como segunda condição, a pornografia causa a debilidade das inibições masculinas internas de agirem contra os seus desejos de estuprar. As forças das inibições sociais internas variam de cada indivíduo e conforme o tempo. De acordo com Diana Russell, a pornografia possui sete formas de fragilizar as inibições masculinas internas contrárias a prática do estupro^{417 418}.

A primeira forma de debilitar as inibições masculinas internas contra os desejos de estuprar consiste na objetificação da mulher. A objetificação da mulher na pornografia torna mais fácil o cometimento de atos de violência contra ela⁴¹⁹. A desumanização da mulher, no entanto, não é perceptível na pornografia, por causa da excitação sexual⁴²⁰.

A pornografia, ao objetificar a mulher, retira a sua humanização e retira a percepção de seus consumidores de que as mulheres possuem sentimentos e vontades, que são pessoas humanas, que possuem desejos e são merecedoras de respeito.

A pornografia, ao transformar a mulher em objeto e retirar dela a sua humanização, torna possível e mais fácil que atos agressivos em face dela sejam perpetrados. Diana Russell salienta que a desumanização de grupos oprimidos ou nações inimigas em tempo de guerra era um importante mecanismo que facilitava comportamentos agressivos contra membros deste grupo⁴²¹. Neste mesmo sentido, Andrea Dworkin observa a desumanização era um dos fatores que permitiam que atos de violência contra os judeus fossem cometidos durante o regime nazista⁴²².

O segundo caminho pelo qual a pornografia destrói as inibições internas masculinas contra a atuação dos desejos de estuprar consiste no fortalecimento das crenças nos mitos do estupro⁴²³.

Se os homens acreditarem que as mulheres gostam de serem estupradas e que se excitam sexualmente com o estupro, esta crença faz com que as inibições internas contrárias ao estupro sejam minimizadas⁴²⁴.

A pornografia fortalece alguns mitos do estupro, tais como: as mulheres causam seus próprios estupros pela forma que elas agem ou pelas roupas que elas vestem; maior parte dos

⁴¹⁷ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p.130

⁴¹⁸ Diana Russell salienta que a lista das sete formas pelas quais a pornografia diminui as inibições internas masculinas contrárias ao estupro não pretende ser compreensiva, mas descritiva. RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 138.

⁴¹⁹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p.131

⁴²⁰ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 131.

⁴²¹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 131

⁴²² DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989.

⁴²³ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 132.

⁴²⁴ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 132.

homens que são acusados de estupro são inocentes ou não sabiam que as mulheres não estavam consentindo; a vítima de um segundo estupro sofre menos com ele; as mulheres realmente gostam de serem estupradas; as mulheres tem prazer com estupro e com outros atos sexuais forçados; as mulheres que se negam a participar de uma relação sexual, ao serem forçadas a tanto, descobrem que sentem prazer com isto; mulheres que vão para casa de homens no primeiro encontro implicitamente querem sexo; qualquer mulher saudável consegue com sucesso se livrar de um estuprador se ela realmente quiser; as mulheres possuem um desejo inconsciente de serem estupradas e, por isto, inconscientemente, se submetem à situações de risco; se a mulher excitou o seu paquera e depois se nega a ter relações sexuais, não será inaceitável se o homem força-la a tanto⁴²⁵.

A terceira forma pela qual a pornografia diminui as inibições sexuais masculinas contra o ato de estuprar consiste no aumento da aceitação interpessoal violenta. A pornografia faz com que a violência contra a mulher seja vista como um comportamento socialmente aceitável⁴²⁶.

A pornografia faz com que a violência sexual em face da mulher seja entendida mais como um ato sexual do que como um ato violento⁴²⁷, adiciona percepções de que a agressão sexual é normativa e culturalmente aceitável, modifica a atribuição da responsabilidade para a vítima, eleva o valor positivo da agressão ao associá-la ao prazer sexual e ao senso de conquista, reduz as reações negativas emocionais aos atos de agressão sexual⁴²⁸.

O aumento da trivialização do estupro consiste na quarta maneira pela qual a pornografia diminui as inibições internas masculinas contra o desejo de estuprar. A forte exposição dos homens à pornografia causa a trivialização do estupro como uma ofensa criminal⁴²⁹.

Pesquisas empíricas demonstraram que homens expostos a uma quantidade massiva de pornografia consideram o estupro um crime menos sério do que eles julgavam ser antes de serem expostos ao conteúdo pornográfico. Consequentemente, eles acreditam que as pena de prisão por estupro deveriam ser menores e que a agressão perpetrada causa menos sofrimento às vítimas do que elas alegam⁴³⁰.

⁴²⁵ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 132-134.

⁴²⁶ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 134.

⁴²⁷ Por exemplo, a pornografia faz com que os seus consumidores acreditem que às vezes a única forma de excitar uma mulher frígida é usar a força contra ela. Vide: RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 134.

⁴²⁸ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 134-135.

⁴²⁹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 134.

⁴³⁰ Vide: RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 134.

O quinto caminho verificado consiste no aumento a insensibilidade sexual dos homens e da hostilidade às mulheres. Pesquisas empíricas comprovaram que a pornografia aumenta a insensibilização dos homens com atos de agressão em face das mulheres⁴³¹.

A aceitação da dominação masculina nas relações íntimas é aumentada e naturalizada pela pornografia, sendo este o sexto caminho possível para a debilidade das inibições masculinas internas contrárias ao estupro⁴³².

A noção de que as mulheres são ou deveriam ser iguais nas relações íntimas são abandonadas ou, ao menos, são diminuídas pelos consumidores da pornografia. Além disto, o suporte dos homens consumidores da pornografia ao movimento de liberação sexual das mulheres é declinado⁴³³. Assim, a pornografia aumenta o sexismo, reforçando ideias misóginas, promovendo a violência em face da mulher.

Por fim, o sétimo caminho para diminuir as inibições masculinas internas contrárias ao estupro consiste na insensibilização dos homens ao estupro e à violência contra a mulher. Pesquisas empíricas demonstrados que o acesso rotineiro à pornografia não violenta e violenta faz com que os consumidores não se sensibilizem com a dor e o sofrimento das mulheres, se tornando indiferentes aos atos de violências contra elas praticados⁴³⁴.

Como terceira condição, a pornografia possui o papel de debilitar as inibições sociais masculinas contrárias ao estupro. De acordo com Diana Russell, existem dois caminhos possíveis para que isto ocorra: com a diminuição do medo de sanções sociais e com a diminuição dos medos de sofrer desaprovação de seus pares⁴³⁵.

Os homens podem ter suas inibições internas contrárias ao estupro diminuídas, mas mesmo assim eles não irão estuprar por medo das sanções sociais e por medo da desaprovação social. Todavia, a pornografia também possui um importante papel na diminuição das inibições sociais contrárias ao estupro⁴³⁶.

A retratação comum, realizada pela pornografia, de que é fácil se livrar das consequências do estupro contribui para diminuir a relutância de seus consumidores de praticar este ilícito penal⁴³⁷. Afinal, se os pornógrafos conseguem se ver livres das consequências dos estupros causados na realização da pornografia, mesmo com provas cabais

⁴³¹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 135.

⁴³² RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 136

⁴³³ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 136.

⁴³⁴ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 136-137.

⁴³⁵ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 138.

⁴³⁶ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 138

⁴³⁷ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 139.

de sua ocorrência, como os consumidores da pornografia não conseguiriam se livrar desta acusação, sendo o estupro realizado em âmbito privado?

Por outro lado, a pornografia também diminui o medo que os homens possam sentir de serem desaprovados por seus pares no caso de estuprarem uma mulher. Pesquisa empíricas demonstraram que os consumidores de pornografia estimam que outros homens já estupraram mulheres, que o estupro consiste em um crime mais fácil de ser cometido do que acostumavam acreditar, que as vítimas não irão reportar o crime à polícia, que há uma alta expectativa de resistirem a prisão e a prossecução penal caso estuprem. Além disto, os consumidores de pornografia passam a desaproveitar menos os estupradores e não esperam a desaprovacão de outros homens caso resolvam estuprar⁴³⁸.

Como quarto fator, a pornografia possui o papel de enfraquecer as potenciais habilidades das vítimas de resistir ou de evitar o estupro, ao encorajar que as mulheres se exponham em situações de risco e ao criar uma indústria pornográfica que requer a participação feminina⁴³⁹.

De acordo com Diana Russell, este quarto fator não é necessário para que estupro ocorra. Estando preenchidos os três fatores anteriores, a pornografia pode funcionar como causa múltipla do estupro, mesmo não ocorrendo a presente condição. A autora ressalta também que esta condição é mais preenchida quando o agressor ataca mulheres de seu núcleo familiar, evitando a resistência de suas vítimas⁴⁴⁰.

A exposição de mulheres à pornografia consiste em uma situação de risco ao estupro. As mulheres que são apresentadas à pornografia por seus parceiros ou agressores estão expostas a experiências de sexo forçado ou coercitivo do que aquelas mulheres que não são expostas à esta situação de risco⁴⁴¹.

Pesquisas empíricas demonstraram que a exposição das mulheres à pornografia faz com que elas tenham uma visão distorcida sobre a própria sexualidade, que acreditem que atos sexuais incomuns são mais comuns do que elas pensavam, tais como relações sexuais com mais de um parceiro, atos sadomasoquistas e contatos com animais⁴⁴².

⁴³⁸ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 139.

⁴³⁹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 140-142

⁴⁴⁰ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 140.

⁴⁴¹ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 141.

⁴⁴² RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 141

Pesquisas empíricas também concluíram que frequentemente os agressores submetem suas vítimas à pornografia como uma forma de tentar evitar a resistência delas contra o estupro ou outros atos sexuais abusivos, sendo esta uma estratégia efetiva⁴⁴³.

A criação de uma indústria pornográfica que requerer a participação feminina também é uma das formas de enfraquecer as potenciais habilidades das vítimas de resistir ou de evitar o estupro. A pornografia retrata, com frequência, o estupro. Em razão da evolução da tecnologia e das formas de produção pornográfica, mulheres reais passaram a ser necessárias para a realização da pornografia, inclusive para as cenas de estupro. Algumas mulheres são voluntárias na realização de cenas de sexo forçado, mas grande parte das cenas de estupro que são gravadas ou fotografadas são reais⁴⁴⁴. São mulheres reais que são violentadas e estupradas para que imagens pornográficas que abordem o estupro sejam realizadas⁴⁴⁵.

3.5 Pornografia como válvula de escape?

Os críticos do movimento anti-pornografia refutam a causalidade da pornografia com o cometimento de ilícitos penais, sob a argumentação de que não existem provas o suficiente que comprovem esta relação. No entanto, diversos relatos, estudos e pesquisas empíricas sociais já comprovaram a existência de uma relação de causalidade linear entre o consumo da pornografia e o cometimento de crimes.

Além disto, há quem sustente um efeito benéfico da pornografia, na medida em que, para alguns consumidores, ela funciona como uma válvula de escape no cometimento de crimes contra mulheres, transexuais, crianças, entre outros, na medida em que possibilita o purgamento das más tendências dos psicopatas.

Para alguns cientistas sociais, amparados na ideia inicial de Berl Kutshinsky a pornografia *hard core*⁴⁴⁶, incluindo a pornografia infantil, pode funcionar como uma válvula de escape, permitindo que possíveis ofensores sexuais e abusadores de crianças vivessem suas fantasias por meio de revistas e filmes explícitos, sem a necessidade de vítimas vivas⁴⁴⁷.

Assim, um pedófilo pode utilizar a pornografia infantil para suprir suas fantasias com relação ao cometimento de um ato de abuso sexual de crianças ou adolescentes. Outro

⁴⁴³ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p 141-142.

⁴⁴⁴ RUSSELL Diana E. H. *Obj. Cit.*, 1994, p. 142

⁴⁴⁵ Neste sentido, vide: MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 15 e 27

⁴⁴⁶ Extraí-se da leitura que a pornografia *hard core* mencionada referia-se aquela que realizava a exibição explícita do sexo.

⁴⁴⁷ PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org). *Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras*. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, P. 332-333

exemplo que poderia ser citado seria de um homem com tendências violentas assistir pornografia violenta para liberar suas fantasias sexuais.

Ocorre que, ainda que esta argumentação seja verdadeira, existem dois problemas de grande monta com relação a ela. Em primeiro lugar, a pornografia também é produzida com a presença de pessoas reais. Assim, na pornografia infantil, há o abuso sexual de crianças e adolescentes na sua consecução; na pornografia violenta, mulheres são efetivamente agredidas para que a pornografia possa ser produzida. Ainda que se possa afirmar que estas modalidades de pornografia tenham um efeito benéfico para os seus consumidores, de atuar como uma válvula de escape de suas vontades sexuais; a produção deste tipo de pornografia gera violência. A válvula de escape de um pode custar a integridade física de outros.

Em segundo lugar, ainda que seja possível afirmar que em alguns casos a pornografia funcione como válvula de escape para seus consumidores, sabe-se, através de diversas pesquisas empíricas realizadas com seriedade, que a pornografia convencional também gera diversos efeitos negativos em uma parcela significativa de seus consumidores, perpetuando a violência de gênero⁴⁴⁸.

⁴⁴⁸ Vide: RUSSELL, Diana. *Obj.Cit.*, 1984.

Capítulo 4 – Pornografia e Discurso de Ódio

A pornografia é uma prática discursiva, a qual externaliza pensamentos, ideias e opiniões sobre o gênero e a sexualidade, bem como exterioriza sentimentos e sensações, através da corporeidade, consubstanciando atos expressivos significativos no contexto da dominação masculina.

Embora seja uma prática discursiva, a pornografia caracteriza-se pelo seu espectro negativo, na medida em que visa exteriorizar e/ou incitar a raiva, ódio e a intolerância, de forma a instigar e/ou encorajar a violência, a humilhação, a hostilização, a discriminação e, mais ainda, a opressão de um gênero pelo outro, dentro da lógica de um sistema binário e dualista, pautado no postulado da supremacia masculina.

O presente capítulo possui o objetivo de analisar se a pornografia pode ser considerada uma forma de discurso de ódio em face das mulheres e, em caso positivo, quais são as consequências e os efeitos derivados desta qualificação, em especial com relação ao debate existente no cenário estadunidense com relação ao conflito constitucional existente sobre a liberdade de expressão e a igualdade envolvendo a pornografia.

4.1 Teleologia da Liberdade de Expressão e a Tutela das Ideias Contraditórias, Chocantes e Ofensivas

A liberdade de expressão é um direito fundamental intransponível no âmbito dos Estados Democráticos de Direito. Conforme analisado em capítulo anterior, apesar de sua completa e ampla conceituação ser inegavelmente tortuosa, em razão de todas as peculiaridades que lhe estão envoltas, a liberdade de expressão pode ser analisada como a adoção de um comportamento positivo, que tem por objetivo a exteriorização de pensamentos e de sentimentos e sentidos através de atos expressivos, sejam estas manifestações serenas ou chocantes, tranquilas ou conflitantes, dotadas ou não de interesse público, revestidas ou não de importância, por meio dos diversos meios de divulgação disponíveis, ou de um comportamento de vertente negativa, consubstanciado no direito de não se expressar, de se calar, de não se informar.

A liberdade de expressão é tradicionalmente associada a algumas finalidades intrínsecas, que são perseguidas por este direito fundamental, sendo o seu propósito alcançá-las⁴⁴⁹. Para o presente trabalho, a análise de algumas destas finalidades se torna essencial.

Na análise da teleologia da liberdade de expressão, a busca pela verdade foi historicamente concebida como a primeira finalidade perseguida pela liberdade de expressão. Através desta finalidade, observa-se que a liberdade de expressão é um fio condutor para o encontro da verdade. A liberdade de expressão teria por finalidade buscar a verdade que poderá ser desvelada através do confronto de ideias.

Parte-se do pressuposto de que se houver um debate livre e aberto, a verdade tende a triunfar. Em um discurso livre e aberto a verdade é mais facilmente descoberta, enquanto que em um ambiente no qual haja a ausência da liberdade de se expressar, ela fica oprimida a uma só opinião, que se impõe como correta.

John Stuart Mill, filósofo inglês do século XIX, ferrenho defensor da liberdade de expressão no âmbito da sociedade inglesa onde a censura havia se instaurado e restringido diversos direitos, trouxe à tona esta finalidade.

Segundo ele, o poder de restringir o discurso é tão nocivo tanto quando exercido de acordo com a opinião pública quanto quando exercido em oposição à mesma, tendo em vista que o silenciamento de uma expressão possui a consequência de *“espoliar a raça humana, tanto na posteridade quanto na geração presente”*⁴⁵⁰, pois:

Se a opinião é correta, acham-se privados da oportunidade de trocar o erro pela verdade; se errônea, perdem – o que é benefício quase do mesmo valor – a percepção mais nítida e a impressão mais vigorosa da verdade, produzida por sua colisão com o erro⁴⁵¹.

De acordo com John Stuart Mill⁴⁵², estas duas hipóteses precisam ser consideradas para que não haja a restrição de um discurso. No primeiro caso, a opinião que se pretende suprimir pode ser total ou parcialmente verdadeira e a sua restrição acarretaria na privação ao

⁴⁴⁹ De acordo com Jonátas Machado, a liberdade de expressão possui como finalidades: a procura da verdade, o mercado livre das ideias, a autodeterminação democrática, o controle da atividade governativa e do exercício do poder, a esfera do discurso público e da opinião pública, a garantia da diversidade de opiniões, a acomodação de interesses e transformação pacífica da sociedade, a promoção e expressão da autonomia individual, concepção multidimensional e multi-sistémica das liberdades de comunicação. Para mais acerca da teologia da liberdade de expressão, vide: MACHADO, JONÁTAS E. M. *Liberdade de Expressão – Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social*, Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica 65, Coimbra Editora, 2002, pp. 237-291.

⁴⁵⁰ MILL, John Stuart. Liberdade de pensamento e discussão. In: CAPALDI, Nicholas. Da Liberdade de expressão: Uma antologia de Stuart Mill a Marcuse. Rio de Janeiro: FGV, 1974, p. 04.

⁴⁵¹ MILL, John Stuart. *Obj. Cit.*, 1974, p. 04.

⁴⁵² MILL, JOHN STUART. *On Liberty*. Boston, Ticknor and Fields, 1863, pp. 101-102.

conhecimento da verdade. Além disto, o filósofo sustenta que recusar uma opinião por ela ser seguramente falsa é uma pretensão de infabilidade humana⁴⁵³.

No segundo caso, por outro lado, se a opinião estiver errada, será através do confronto de opiniões adversas que a verdade será sustentada com mais compreensão e racionalidade⁴⁵⁴. Assim, nas palavras de John Stuart Mill:

(...) a completa liberdade para contradizer e refutar a nossa opinião é a genuína condição que nos autoriza a considerá-la verdadeira para objetivos de ação: e não outras condições que permitam a um ser com faculdades humanas ter qualquer garantia racional de estar certo⁴⁵⁵.

Derivada da busca pela verdade, o mercado livre de ideias surgiu como uma outra finalidade da liberdade de expressão, funcionando, inicialmente, como um local no qual o choque e a competição entre diversas ideias, divergentes entre si, dão origem ao encontro da ideia verdadeira⁴⁵⁶.

O mercado livre de ideias foi retomado e popularizado no direito norte-americano pelo Juiz Oliver Wendell Holmes, em sua célebre dissidência em *Abrams vs. United States*, 250 U.S. 616, 630 (1919), que sustentou que “o melhor teste da verdade é o poder do pensamento de se tornar aceito na competição do mercado”. Após este julgamento, o *free marketplace of ideias* tornou-se um dos principais propósitos – senão o principal – da liberdade de expressão.

Na evolução deste conceito, o mercado livre de ideias deixou de ser associado a busca pela verdade. Esta nova finalidade possui o escopo de garantir um mercado em que a oferta e a demanda de opiniões sejam livres, assentando num caráter essencialmente competitivo do debate, tutelando, assim, a existência de um ambiente de discurso público, aberto e pluralista. Numa visão dissociada da busca pela verdade, o mercado livre de ideias determina que, em uma livre circulação de ideias, a ideia mais forte, mais conveniente, mais interessante irá prevalecer, independentemente de ser verdadeira ou não.

Assim, apesar de inicialmente se relacionar com a concepção da teoria da procura da verdade, defendida por John Milton e Stuart Mill⁴⁵⁷, o mercado livre de ideias acabou por trilhar resultados diferentes. Enquanto a teoria da busca da verdade pressupõe que do conflito de ideias irá triunfar a que for realmente verdadeira; na teoria do mercado livre de ideias, a

⁴⁵³ MILL, John Stuart.. *Obj. Cit.*, 1974, p. 05.

⁴⁵⁴ MILL, JOHN STUART. *Obj. Cit.*, 1863, pp. 101-102.

⁴⁵⁵ MILL, John Stuart. *Obj. Cit.*, 1974, p. 07.

⁴⁵⁶ MILL, John Stuart. *Obj. Cit.*, 1863, pp. 101-102.

⁴⁵⁷ BACKER, C. Edwin. *Human liberty and Freedom of Speech. New York: 1989*, p. 06.

ideia que se legitima nem sempre é a verdadeira, mas sim aquela que foi resultado de um procedimento dialógico e crítico, livre e aberto⁴⁵⁸, em um nítido contexto de Estado Liberal.

No mercado livre de ideias, supera-se a ideia de se desvelar a verdade. Mais do que isso, com base neste fundamento, os indivíduos adotam a “*verdades*” que lhe são mais favoráveis, de acordo com seus interesses, necessidades e experiências⁴⁵⁹. Os indivíduos, portanto, escolhem as ideias de quem “*comprar*”, em um mercado em que a oferta e a procura por ideias é livre. Reside aqui a metáfora desta finalidade com a sua origem essencialmente liberal.

Os defensores do mercado livre de ideias sustentam a sua valiosidade, na medida em que a sua teleologia

(...) traduz os valores fundamentais da descentralização da produção e difusão de ideias e da autonomia individual na adesão ou no abandono das mesmas, bem como na estruturação dos procedimentos comunicativos de acordo com o princípio da persuasão, nos termos do qual o Estado não pode suprimir um discurso com base no facto de que o mesmo tem a capacidade para persuadir as pessoas⁴⁶⁰.

No entanto, ocorre que o mercado livre de ideias, assim como o liberalismo, seu genitor, foi e continua sendo alvo de inúmeras críticas, em razão de sustentar uma produção massiva de opiniões, muitas vezes convenientes e baratas para determinados ramos de poder, com o intuito de formar a opinião popular e promover os interesses de determinadas parcelas da população.

Além disto, o mercado livre de ideias se pauta no postulado de que todos os indivíduos da sociedade são iguais entre si e que todas as ideias possuem a capacidade de serem expostas, aderidas e refutadas, através da criação de uma esfera pública, livre e plural. Observa-se, no entanto, que o mercado livre de ideias se pauta em uma falsa assertiva: de que todos são iguais e que todos os discursos podem igualmente concorrerem em um mercado livre.

Enquanto não existir igualdade efetiva entre os indivíduos da sociedade, não há como se discutir liberdade. A discussão sobre liberdade de expressão, envolvendo a sua finalidade de criar um mercado livre de ideias, onde haja a fluidez e a pluralidade de opiniões, somente pode ser sustentada em uma sociedade efetivamente igualitária. Enquanto não houver igualdade, a liberdade será um direito reservado apenas à alguns membros da sociedade.

⁴⁵⁸ MACHADO, Jonátas E. M., *Obj. Cit.*, 2002, p. 248.

⁴⁵⁹ BACKER, C. Edwin, *Obj. Cit.*, 1989, p. 14.

⁴⁶⁰ MACHADO, Jonátas E. M., *obj. cit.*, 2002, p. 254.

Assim, percebe-se que mercado livre de ideias não resolve a questão de alguns indivíduos e/ou grupos sociais possuírem mais acesso ao discurso do que outros. E a liberdade de expressão de uns pode significar, ao contrário, o silenciamento de outros. Há indivíduos que são sistematicamente silenciados pelo discurso e pelas práticas políticas de outros grupos sociais.

Logicamente, em uma sociedade moldada em estruturas hierárquicas, quem detém o poder possui mais acesso ao discurso e mais chances de ter adeptos aos seus pensamentos do que aqueles que são vulneráveis em termos discursivos e políticos. Neste sentido, se questiona: em uma sociedade construída em moldes hierárquicos e desigualitários, qual o discurso que possui o condão de persuadir as pessoas? Em uma sociedade desigual de gênero, o discurso do poder impressiona⁴⁶¹.

Com base nas finalidades do mercado livre de ideias e da garantia da pluralidade de ideias⁴⁶², as ideias contraditórias, chocantes, inconvenientes, aberrantes e até mesmo ofensivas ganham tutela à nível constitucional. Ressalta-se, novamente, que estas finalidades da liberdade de expressão não conseguirão ser alcançadas enquanto não for resolvido o problema da igualdade de discursos e, mais ainda, da igualdade material dos indivíduos que compõe a sociedade.

Realmente, se houvesse a efetiva garantia da pluralidade de ideias e da igualdade efetiva de discursos, a liberdade de expressão somente alcançaria a sua fundamental relevância com a análise e a proteção deste teor de exteriorização de pensamentos e sensações. Ideias calmas, serenas, coincidentes, tranquilas não ensejam nenhum questionamento acerca da livre expressão, o que não traz nenhum problema para a análise deste direito fundamental. Na verdade, o ordenamento jurídico brasileiro acaba se comportando no sentido de tutelar apenas as expressões não conflitantes, relegando-a ao segundo grau de importância quando envolve discursos incômodos⁴⁶³.

Na realidade, a relevância desta liberdade de expressão é observada no momento em que se questiona o seu exercício. A garantia de expressão das ideias pacíficas, convenientes, agradáveis não assegura a essência deste direito fundamental, tendo em vista que o seu

⁴⁶¹ MACKINNON, Catharine. *Toward a feminist theory of the state*. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1989, p. 205

⁴⁶² A garantia da diversidade de opiniões visa assegurar a pluralidade de opiniões divergentes, contrapostas, protegendo as visões dissidentes e aceitando a sua tensão dialética. Então, garante-se uma ampla liberdade de formação de preferências e convicções, de forma a gerar mais possibilidades e alternativas e uma maior liberdade de escolha.

⁴⁶³ Neste sentido, vide: LEITE, Fábio. *Liberdade de expressão e direito à honra: novas diretrizes para um velho problema*, p. 02. No prelo. Segundo o autor, o grande problema da liberdade de expressão na sociedade brasileira consiste no fato de se acreditar que não existe nenhum problema com ela.

exercício não enseja divergências. A verdadeira garantia da liberdade de expressão somente pode ser observada quando existe um questionamento acerca da proteção que está sendo-lhe destinada.

Neste sentido, cabe ressaltar que Dimitri Dimoulis e Dimitris Christopoulos salientam que “*a liberdade de expressão só adquire relevância a partir do momento em que alguém questiona o nosso direito de expressar-se, desejando proibir certa manifestação que reputa ofensiva de seus direitos e valores*”⁴⁶⁴.

Nesse diapasão, somente pode-se observar a relevância e a concessão de uma estatura fundamental condizente com o patamar que a liberdade de expressão deve assumir nos Estados Democráticos quando, ao haver o seu questionamento, prepondera a sua proteção.

Por este motivo, os defensores liberais deste direito fundamental sustentam que a tutela pelos ordenamentos jurídicos de manifestações de pensamentos e sentimentos entendidos como chocantes, contraditórios, e, até mesmo, ofensivos^{465 466}, eleva a liberdade de expressão ao patamar de importância e de apogeu que lhe deve ser destinado nas sociedades democráticas.

Nesse sentido, a Corte Europeia de Direitos Humanos já firmou entendimento, no caso *Handysude vs. Reino Unido*, de que a liberdade de expressão é aplicável não apenas para os pensamentos e atos expressivos que são recebidos de forma favoráveis, “*mas abrange também aquelas que ofendem, chocam ou perturbam o Estado ou qualquer setor da população*”.

De forma mais radical, a Suprema Corte Norte-Americana, desde os julgados *Abrams vs. United States* (1919), *Whitney vs. California* (1927), *United States vs. Schwimmer* (1929), firmou o entendimento pela cláusula geral da liberdade de expressão, que deveria

⁴⁶⁴ DIMOULIS, Dimitri e CHRISTOPOULOS, Dimitris. O direito de ofender. Sobre os limites da liberdade de expressão artística. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais (RBEC). Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 3, n. 10, abr./jun. 2009, p. 53.

⁴⁶⁵ As ideias ofensivas são tuteladas pelo ordenamento jurídico norte-americano, principalmente após o *leading case New York Times Co. vs. Sullivan*. A partir deste julgado, relaxou-se os parâmetros para condenar os meios jornalísticos que divulgassem notícias falsas e errôneas sobre as pessoas, gerando-se danos. Para o ordenamento jurídico estadunidense, a ofensa está na cabeça de cada um e tutelá-la é o preço que se paga pela garantir da liberdade de expressão.

⁴⁶⁶ O texto constitucional brasileiro limita o exercício da liberdade de expressão quando esta veicular discursos ofensivos, em seu artigo 5º, incisos V (“*é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*”) e X (“*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”), CRFB. Além disto, o Código Penal Brasileiro tipificou como crime a injúria (“*injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro*”) e a difamação (“*difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação*”), em seus artigos 140 e 139, respectivamente.

tutelar também as ideias odiosas e chocantes, devendo o Estado observar o princípio da neutralidade de conteúdo no momento de tutelar o exercício deste direito fundamental.

Com base no princípio da neutralidade do conteúdo, o Estado não deve restringir a liberdade de expressão em razão do conteúdo veiculado por ela. Os Estados Unidos fundamentam a liberdade de expressão na existência de um mercado livre de ideias, de forma que todos os posicionamentos, todas as opiniões, todos os pensamentos podem ser externalizados e devem ser protegidos, independentemente de seu conteúdo.

Neste sentido, Raul Vaneigem, filiado a teoria libertária, ressalta que:

Nada é sagrado. Toda pessoa tem o direito de exprimir e de professar, a título pessoal, qualquer opinião, qualquer ideologia, qualquer religião. Nenhuma ideia é inadmissível, até mesmo a mais aberrante, até mesmo a mais odiosa. Nenhuma idéia, nenhum propósito, nenhuma crença devem escapar à crítica, à derrisão, ao ridículo, ao humor, à paródia, à caricatura, à simulação.⁴⁶⁷

Assim, há quem sustente que Estado não deveria proibir a manifestação de pensamentos e de sentimentos em razão delas serem chocantes ou conflituosas. De acordo com Vaneigem, *“proibir uma afirmativa sob pretexto de ser ela prejudicial ou chocante é menosprezar os que a recebem e tê-los por incapazes de rejeitá-las como aberração ou ignomínia”*⁴⁶⁸.

O Estados Unidos é o grande defensor da liberdade de expressão, dando-lhe uma garantia ampla e praticamente irrestrita com base na Primeira Emenda do *Bill Of Rights*. A história da liberdade de expressão nos Estados Unidos deriva dos atentados ocorridos durante a era McCarthy no sentido de restringir opiniões políticas, em especial comunistas, que fossem dissidentes com as pregadas pelo governo⁴⁶⁹.

A ampla proteção destinada pelo ordenamento jurídico estadunidense derivou no medo de que a história de restrição de discursos políticos contrários ao governo se repetisse; a história moderna da interpretação da Primeira Emenda é uma história épica que visa garantir que nunca mais ocorreria a restrição de discursos, por eles serem contra a política estatal⁴⁷⁰. O mal que se queria evitar era a restrição de ideias pelo governo porque elas desagradam o ponto de vista político defendido por ele.

⁴⁶⁷ VANEIGEM, Raoul. Nada é sagrado tudo pode ser dito: reflexões sobre a liberdade de expressão. São Paulo: Parábola Editorial, 2004, p. 22

⁴⁶⁸ VANEIGEM, Raoul, *Obj. Cit.*, 2004, p. 32.

⁴⁶⁹ Neste sentido, vide: MACKINNON, Catharine A. Only Words. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1996, p. 76 e ss.

⁴⁷⁰ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 75

Em razão deste medo, a liberdade de expressão passou a ser amplamente protegida nos Estados Unidos, associada a lógica do mercado livre de ideias, em um contexto liberal. Não se garantiu irrestritamente a liberdade de expressão de ideias políticas, dirigidas ao Estado, mas também se tutelou qualquer tipo de discurso, seja ele dirigido aos órgãos estatais seja ele dirigido aos particulares.

Com base na Primeira Emenda, a liberdade de expressão é entendida de forma negativa e formal. Negativamente, a liberdade de expressão não deve ter seus conteúdos regulamentados; formalmente, a proteção do discurso de um grupo ou interesse significa a proteção do discurso de outros⁴⁷¹.

Neste contexto, sustenta-se que aceitar ou não as ideias contraditórias, chocantes, inconvenientes, conflitantes, aberrantes demonstra o grau de maturidade da sociedade. Na medida em que as sociedades tutelam estas ideias, demonstra-se a qualidade de seus integrantes de conviverem com o diferente, com o outro, fortalecendo a pluralidade e o respeito pelo próximo, elementos necessários nos Estados Democráticos de Direito. Desta forma, todo ponto de vista possui alguma validade e confrontar-se com o diferente acarreta no crescimento e fortalecimento de uma sociedade sadia, plural e tolerante.

Outra finalidade da liberdade de expressão consiste na construção de uma esfera do discurso público e da opinião pública aberta, que se baseiam na visualização de um fórum de discussão e interação ideológica, consistentes em uma rede de diálogo aberta à comunicação de pontos de vista diferentes⁴⁷².

A comunicação, desta forma, deve ocorrer sem quaisquer condicionamentos, sejam políticos, econômicos, culturais, religiosos, sendo um antídoto contra a racionalidade técnica e a burocracia, consagrando a publicidade⁴⁷³. Neste sentido, a esfera do discurso público deve ser, sobretudo, desinibida, robusta, aberta, pluralista⁴⁷⁴.

Associada a ideia de democracia, a esfera do discurso público pretende assegurar a existência de uma opinião pública autônoma, de forma a garantir uma “*opinião pública do público, pelo público e para o público*”⁴⁷⁵.

Se uma das finalidades da liberdade de expressão também é consagrar a esfera de um discurso público, tutelar irrestritamente todas as formas de expressão pode afetar ou até

⁴⁷¹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 72.

⁴⁷² MACHADO, Jonátas E. M *obj. cit*, 2002, p. 268.

⁴⁷³ MACHADO, Jonátas E. M *Obj. Cit.*, 2002, p. 278.

⁴⁷⁴ Neste sentido, há quem sustente que, por isso, deve tudo ser questionado, negado ou contradito, garantindo o confronto de ideias. MACHADO, Jonátas E. M. *Obj. Cit.*, 2002, p. 278.

⁴⁷⁵ RODRIGUES JUNIOR, ÁLVARO. *Liberdade de expressão e liberdade de informação: limites e formas de controle*. Curitiba: Jurua, 2008, p.18.

mesmo anular este propósito, na medida em que a tutela de todos os discursos dos poderosos pode gerar a restrição do discurso e o silenciamento daqueles que estão comprimidos por esta rede complexa de poder.

A ideia de um mercado livre de ideias, onde todas as opiniões devem ser asseguradas e onde o debate público poderá sanar quaisquer problemas e danos sociais provenientes da expressão, poderia até funcionar se a sociedade existente não fosse construída e moldada em padrões hierárquicos e desigualitários, circunscritos em estruturas sólidas de governança, dominação e poder⁴⁷⁶.

De fato, as ideias divergentes, chocantes, ofensivas deveriam ser garantidas, mas não irrestritamente, apenas na medida do tolerável, se a sociedade fosse igualitária. Os indivíduos iguais precisam ter seus pensamentos protegidos e precisam ter o direito de expressá-los. Permitir a expressão de ideias chocantes e ofensivas poderá possibilitar a alteração interna dos pensamentos e sentimentos dos seus interlocutores, quando for possível a realização de um debate público e aberto de ideias.

Não se pode esquecer que o Estado possui uma grande tarefa de promover a liberdade de expressão no sentido de contemplar a pluralidade de pensamentos. Assim, deve-se observar se todas as ideias estão sendo contempladas, inclusive as contraditórias, divergentes, chocantes, aberrantes.

No entanto, apesar da necessidade da proteção das ideias contraditórias, chocantes e ofensivas para uma efetiva proteção da liberdade de expressão, deve-se observar que em determinados momentos estas ideias precisam ser restringidas em prol de outros bens, valores e direitos em conflito, em especial quanto atingem negativamente grupos minoritários e vulneráveis.

Por outro lado, o Estado dever ter a consciência de que possui um importante papel de ensinar direitos e deveres, devendo se guiar pelos propósitos de garantir a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária. Assim, a restrição de discursos ofensivos em face de particulares possui uma carga simbólica muito grande, na medida em que demonstra o repúdio pelo Estado pela intolerância e pela desigualdade.

Além disto, deve-se observar que expressões produzem realidades. Todas as expressões dizem alguma coisa e fazem alguma coisa⁴⁷⁷, pois todas as expressões possuem uma carga performática. Não existe expressão que não pretenda produzir efeitos. Determinadas expressões contraditórias, chocantes, ofensivas possuem o condão de perpetuar

⁴⁷⁶ Neste sentido, vide: MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 205 e ss.

⁴⁷⁷ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p.23.

a situação de desigualdade na sociedade, gerando o silenciamento dos grupos destinatários de suas mensagens.

Por estes motivos, constata-se que existe uma importância basilar na proteção de ideias contraditórias, chocantes e aberrantes, na medida em que a efetiva proteção da liberdade de expressão ocorre quando existe o questionamento de seu exercício. Todavia, por outro lado, nem sempre estas expressões devem ser tuteladas, na medida em que discursos, em especial de teor ofensivos, em face de particulares, possuem o condão de perpetuar a desigualdade e desviam o caminho que deve ser seguido para se alcançar uma sociedade pautada no respeito e na solidariedade.

Neste contexto, insere-se a análise do discurso de ódio, que vem despertando questionamentos no cenário do direito constitucional, em nível de direito comparado. O seu conceito não é universal⁴⁷⁸, coexistindo diversos entendimentos sobre o tema, o que causa diversas problemáticas no seu âmbito de aplicação.

Os discursos de incitamento ao ódio vão além das ideias chocantes, conflituosas, ofensivas, alcançando um patamar de inegável preconceito, discriminação e, mais ainda, de opressão, em face de determinados indivíduos ou coletividades, que passam a se encontrar em uma situação de inegável negação de direitos.

4.2 O que é Discurso de Ódio?

O discurso do ódio constitui uma modalidade de discurso e, nos Estados Liberais, protege-se, em regra, a sua liberdade⁴⁷⁹. No entanto, o *hate speech* trata-se de uma modalidade de discurso de espectro negativo, que tem por escopo exteriorizar ou incitar a raiva, ódio e a intolerância, de forma a incitar ou encorajar a violência, a humilhação, a hostilização, a discriminação e, mais ainda, a opressão de uma pessoa ou um grupo de pessoas, pertencentes a determinada categoria social, em razão da sua raça, gênero, idade, etnia, nacionalidade, religião, filiação política, orientação sexual, classe socioeconômica, capacidade mental, deficiências e outras disfunções.

⁴⁷⁸ WEBER, ANNE. *Manual On Hate Speech*. França: Council of Europe Publishing, 2009, p. 03.

⁴⁷⁹ BRUGGER, WINFRIED. *The Treatment of Hate Speech in German Constitutional Law (Part I)*. V.4, n. 1, dez/2002, p. 01.

O conceito de discurso do ódio, no entanto, não é um conceito universal⁴⁸⁰, coexistindo diversos entendimentos sobre o tema, sendo a fragilidade de sua delimitação alvo de inúmeras críticas liberais.

De acordo com o Comitê de Ministros do Conselho da Europa, na Recomendação (97)20, o discurso do ódio consiste na propagação, na incitação, na promoção ou na justificação do ódio racial, da xenofobia, do antissemitismo e de outras formas de ódio baseadas na intolerância, incluindo a intolerância expressa na agressão nacionalista e etnocêntrica, na discriminação e na hostilidade contra minorias, migrantes e pessoas com origens em imigrantes⁴⁸¹.

Conforme ressalta Sarmiento⁴⁸², através de uma análise do direito comparado, o *hate speech* pode ser conceituado como “*manifestações de ódio, desprezo ou intolerância contra determinados grupos, motivadas por preconceitos ligados à etnia, religião, gênero, deficiência física ou mental e orientação sexual, dentre outros fatores*”.

De acordo com Meyer-Pflug, o discurso do ódio consiste “*na manifestação de idéias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias*”^{483 484}, podendo ser considerado como:

(...) apologia abstrata ao ódio, pois representa o desprezo e a discriminação a determinados grupos de pessoas que possuem certas características, crenças, qualidades ou estão na mesma condição social, econômica, como, por exemplo, os ciganos, nordestinos, negros, judeus, árabes, islâmicos, homossexuais, mulheres, entre outros.

Pode-se extrair das definições supramencionadas que o discurso de ódio possui um intuito maior do que chocar e ofender, tendo por escopo exteriorizar preconceitos e discriminações em face de certos indivíduos ou grupos de pessoas, em razão de suas características definidoras.

⁴⁸⁰ WEBER, ANNE. *Obj. Cit.*, 2009, p. 03.

⁴⁸¹ Recomendação 97(20) do Comitê dos Ministros do Conselho da Europa. Disponível em: http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/media/Doc/CM/Rec%281997%29020&ExpMem_en.asp#TopOfPage Acesso em 20 de nov. 2015.

⁴⁸² SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do hate speech. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, out./dez. 2006, p. 02

⁴⁸³ MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso de ódio. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, pp. 97-98

⁴⁸⁴ No presente trabalho adota-se o entendimento de que discurso de ódio somente pode ser proferido em face de grupos minoritários. Os grupos hegemônicos e majoritários, que detém o poder político e econômico, não são passíveis de serem sujeitos destinatários de discurso de ódio, embora sejam suscetíveis de sofrerem efeitos provenientes da injúria, da calúnia e da difamação, podendo ser afligidos por sofrimentos psíquicos derivados destas ofensas.

Assim, observa-se que os destinatários do discurso de ódio podem ser pessoas individuais ou coletivas⁴⁸⁵. O incitamento ao ódio pode ser destinado a certas pessoas ou grupos de pessoas componentes de grupos minoritários⁴⁸⁶, em razão de suas características peculiares e, muitas vezes, imutáveis, tais como a sua raça, orientação sexual, cor, etnia, gênero, filiação religiosa, classe social.

Além disto, observa-se das mencionadas definições supramencionadas que o conceito de discurso de ódio não é universal, o que suscita algumas complexidades. No entanto, apesar de não haver unanimidade na definição do que seja discurso de ódio, constata-se que os conceitos firmados acerca do discurso de ódio possuem um escopo principal, que lhe é caracterizador, qual seja: exteriorizar preconceitos e discriminações em face destes indivíduos ou grupos.

Apesar de uma conceituação do *hate speech* ser complexa e comportar uma dificuldade teórica em sua realização, observa-se que os escopos de incitação ao preconceito e discriminação encontram-se sempre presentes em sua abordagem. Por isto, faz-se mister, neste momento, a verificação dos significados das palavras *preconceito* e *discriminação*, para que se possa proceder a uma tentativa de concatenar todos os elementos presentes no discurso de ódio e elaborar um conceito de *hate speech* que englobe todas as suas formas de manifestação.

A palavra preconceito é formada pela junção do prefixo *pre* com o substantivo *conceito*. O prefixo latino *pre* significa antecedência, anterioridade; já o substantivo *conceito* significa opinião, avaliação, reputação, julgamento. Desta forma, a palavra preconceito pode ser definida como um pré-julgamento, uma ideia pré-concebida sobre alguém ou sobre alguma coisa, que não possui necessária correlação com a verdade.

Neste sentido, cabe transcrever o significado da palavra *preconceito* trazida pelo Novo Dicionário da Língua Portuguesa:

Preconceito. [Do latim *praeconceptu*.] S.m.1. Conceito ou opinião formados antecipadamente, sem maior ponderação ou conhecimento dos fatos; idéia preconcebida. 2. Julgamento ou opinião formada sem se levar em conta o

⁴⁸⁵ Neste sentido: MACHADO, Jonátas E. M. *Obj. Cit.*, 2002, p. 838; WEBER, Anne. *Obj. Cit.*, 2009, p. 03. Em sentido contrário a este posicionamento, Nicolas Wolfson entende que não deve haver distinção entre pessoas individuais e coletivas como destinatárias do discurso do ódio, devendo o tratamento ser o mesmo em ambos os casos (WOLFSON, Nicolas. *Hate Speech, Sex Speech, Free Speech*. Greenwood Publishing Group, 1997, pp. 49 *et seq*).

⁴⁸⁶ Cabe ressaltar que a definição de grupo minoritário não é realizada tendo por classificação critérios quantitativos populacionais, mas sim através da análise qualitativa, ou seja, aqueles grupos que não detém poder econômico e político, capaz de alterarem os cursos de suas próprias vidas e das situações em que são submetidos.

fato que os conteste; prejuízo. **3.** P. ext. superstição, credence; prejuízo. **4.** P. ext. Suspeita, intolerância, ódio irracional ou aversão a outras raças, credos, religiões, etc.⁴⁸⁷

Sendo visto como uma ideia pré-concebida, uma opinião formada antecipadamente, um julgamento realizado sem maior conhecimento dos fatos, o preconceito pode assumir conotações de índole positiva ou negativa. Ou seja, a opinião formada sem observar os fatos e a realidade pode ser positiva ou negativa. Será positiva, quando o conceito formado trazer uma postura benéfica, uma imagem favorável da pessoa ou da situação em análise. Será negativo, quando o conceito formado trazer uma visão maléfica, desfavorável, nociva da parte ou da situação em comento, caracterizando um prejuízo.

Há quem sustente, no entanto, que as concepções positivas não estão englobadas pelo termo preconceito, de forma que este somente pode ser analisado através de sua vertente negativa⁴⁸⁸. Ou seja, somente as concepções antecipadas, que divulguem ideias falsas e maléficas podem ser vistas como preconceituosas.

De qualquer forma, o preconceito que atinge conotações negativas para as partes ou situações envolvidas é o que interessa neste momento. A finalidade que o discurso de ódio visa atingir é exteriorizar concepções negativas, desfavoráveis, maléficas, nocivas contra certas pessoas, individuais ou coletivas, em razão das suas características, em razão do seu pertencimento a determinado segmento social.

Nesta asserção, Noberto Bobbio classifica o preconceito em duas classes: a primeira, refere-se aos preconceitos individuais, relacionados com as superstições e crenças; a segunda, refere-se aos preconceitos sociais, quando aplicados por determinado grupo social em face de outro⁴⁸⁹.

Os preconceitos sociais se pautam em ideias generalizadas que culminam na formação e consolidação dos estereótipos⁴⁹⁰. Assim, os preconceitos sociais são mais perigosos, na medida em que acarretam sérios conflitos entre os grupos sociais, podendo levar ao desprezo, à raiva, à rivalidade⁴⁹¹.

O discurso de incitação ao ódio possui o objetivo de exteriorizar os preconceitos sociais existentes no interlocutor, propagando a raiva, o ódio e a intolerância interna deste com relação a outras pessoas ou grupos sociais.

⁴⁸⁷ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª edição, revista e aumentada. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, p. 1380

⁴⁸⁸ Vide: BOBBIO, Noberto. Elogio à serenidade e outros escritos morais. São Paulo: unesp, 2002, p. 104 e ss.

⁴⁸⁹ BOBBIO, Noberto. *Obj. Cit.*, 2002, p. 105.

⁴⁹⁰ BOBBIO, Noberto. *Obj. Cit.*, 2002, p. 106.

⁴⁹¹ BOBBIO, Noberto. *Obj. Cit.*, 2002, p. 105.

De acordo com Meyer-Pflug, o preconceito, assim como o racismo e a xenofobia, derivam, na maioria das vezes, da ignorância, da falta de informações, da falta de educação, bem como do medo e da desconfiança em relação ao desconhecido⁴⁹².

O racismo nada mais é que um preconceito de raça; a xenofobia, um preconceito de nacionalidade; o sexismo, um preconceito de gênero; a homofobia, um preconceito com relação a orientação sexual; o preconceito de classe, um preconceito com relação ao poder aquisitivo.

Inegavelmente, o preconceito é destilado em face das minorias. Nobberto Bobbio reconhece que, apesar das minorias serem relacionadas também em termos numéricos, nem sempre isto ocorre⁴⁹³, como é o caso das mulheres que sofrem reiteradamente com o preconceito de gênero, derivado do sexismo e do machismo.

Cumprе esclarecer então que estas minorias nem sempre serão correspondentes aos termos numéricos da população, mas devem ser vistas como minorias em razão de seu acesso ao poder político e econômico majoritário. Se o padrão do poder político e econômico pertence ao homem, do sexo masculino, branco, classe média alta, heterossexual, todos os demais segmentos sociais que não se enquadram neste perfil podem ser passíveis de sofrer algum tipo de preconceito.

Para Noberto Bobbio, a principal consequência do preconceito social é a discriminação⁴⁹⁴, sendo esta palavra utilizada sempre de forma pejorativa e fundada em critérios ilegítimos, com o objetivo de estabelecer uma superioridade de um grupo com relação a outro.⁴⁹⁵

Proveniente da palavra *discriminar*, o termo discriminação deriva do latim, significando dividir, separar, distinguir. Cabe transcrever os significados das palavras *discriminação* e *discriminar* de acordo com o Novo Dicionário da Língua Portuguesa⁴⁹⁶:

Discriminação. [Do lat. *Discriminatione.*] S. f. **1.** Ato ou efeito de discriminar. **2.** Faculdade de distinguir ou discernir; discernimento. **3.** Separação, apartação, segregação: *d i s c r i m i n a ç ã o* racial. **4.** Eletrôn. Eliminação de todos os sinais que entram num circuito, exceto aqueles que têm uma determinada característica de fase, de frequência ou de amplitude.

⁴⁹² MEYER-PFLUG, *Obj. Cit.*, 2009, p. 105.

⁴⁹³ BOBBIO, Noberto. *Obj. Cit.*, 2002, p. 108.

⁴⁹⁴ BOBBIO, Noberto. *Obj. Cit.*, 2002, p. 107.

⁴⁹⁵ BOBBIO, Noberto. *Obj. Cit.*, 2002, p. 107.

⁴⁹⁶ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Obj. Cit.*, 1986, p. 596.

Discriminar. [Do lat. *Discriminare.*] V. t. d. **1.** Diferenciar, distinguir; discernir (...) **2.** Separar, especificar (...) **3.** Diferençar, distinguir, discernir (...) **4.** Separar, estremar. T.i. **5.** Estabelecer diferença; distinguir (...)

Pela definição supratranscrita, observa-se que o objetivo da discriminação consiste em diferenciar, distinguir determinados grupos de outros, separando-os na sociedade. A discriminação é realizada em face de determinados grupos tendo em vista suas características peculiares, tais como as opiniões políticas, religiosas, suas condições pessoais ou sociais, raça, gênero, cor, etnia, nacionalidade, entre outras.

Discriminar significa negar um estatuto de igualdade, na medida em que a diferenciação realizada possui por escopo afirmar uma superioridade de um grupo sobre outro. De acordo com Flávia Piovesan, “*a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão*”⁴⁹⁷.

Assim, pela análise realizada, o discurso de ódio pode ser classificado como um discurso ofensivo, raivoso, intolerante em face de determinadas pessoas ou grupos sociais, em razão de seu pertencimento a determinado segmento social, evidenciado em características tais como a raça, o gênero, a sexualidade, a etnia, a nacionalidade, a filiação política, a filiação religiosa, com o objetivo de exteriorizar preconceitos e discriminações em face destas minorias.

No entanto, acredita-se que uma completa definição do discurso de ódio não pode deixar de contemplar o fato de que estes preconceitos e discriminações devem possuir um elo forte ao ponto de perpetuar a situação de opressão em face destas minorias.

O Novo Dicionário da Língua Portuguesa define as palavras *opressão*, *oprimido* e *oprimir* da seguinte forma⁴⁹⁸:

Opressão. [Do lat. *Oppressione.*] S. F. **1.** Ato ou efeito de oprimir. **2.** Estado de quem se acha oprimido. **3.** Abatimento de forças; prostração; **4.** Vexame, humilhação. **5.** Tirania (4) **6.** Dificuldade de respirar; sufocação.

Oprimido. [Patr. De *oprimir.*] Adj. **1.** Que sofre opressão; vexado, humilhado, oprimido (...) **2.** Indivíduo oprimido.

Oprimir. [Do lat. *Opprimere.*] V. t. d. **1.** Causar opressão a; carregar ou sobrecarregar peso. **2.** Apertar, comprimir (...) **3.** Causar opressão, prostração, a; afligir (...) **4.** Exercer pressão sobre; tyrannizar (...) **5.** Exercer violência contra; violentar, forçar, coagir. **6.** Vexar, humilhar (...) **7.**

⁴⁹⁷ PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7ª edição. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 183.

⁴⁹⁸ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Obj. Cit.*, 1986, p. 1228.

Esmagar, aniquilar. **8.** Impor ônus ou obrigação a; onerar. **9.** Apoquentar, importunar. Int. **10.** Causar opressão (...)

De acordo com o Novo Dicionário da Língua Portuguesa, o termo *opressão* designa um estado vexatório, de humilhação, de prostração. No entanto, faz-se mister esclarecer que não é toda e qualquer experiência humana de limitação ou sofrimento, independente da causa, grau ou consequência, que pode ser qualificada como uma situação de opressão⁴⁹⁹.

Neste momento, o sentido da palavra opressão será analisado tendo em vista as colocações realizadas pela filósofa norte-americana e teórica feminista Marilyn Frye, em seu artigo intitulado *Opression*, publicado no livro *Politics of Reality: Essays on Feminist Theory*⁵⁰⁰.

Segundo a autora, os seres humanos podem ser miseráveis sem serem oprimidos e é perfeitamente consistente negar que uma pessoa ou um grupo é oprimido sem negar que eles têm sentimentos e que eles sofrem⁵⁰¹.

Cumprir observar que no quarto sentido da palavra *oprimir* previsto no Dicionário Aurélio refere-se a “*exercer pressão sobre*”, sendo o elemento *pressão* fundante deste termo. Para Marilyn Frye, as pressões são usadas para moldar coisas, compactá-las ou reduzi-las; e, em algumas vezes, a pressão pode ser vista como aquilo que está compreendido entre forças e barreiras que estão ligadas umas as outras e conjuntamente contém, restringem ou impedem o movimento ou a mobilidade de alguma coisa, moldando, imobilizando, reduzindo.

Nesta segunda acepção do termo, observa-se que as pressões são a antítese da origem etimológica do termo liberdade, vista como um estado do corpo sem restrições, podendo se movimentar livremente, da forma como bem quisesse.

Marilyn Frye utiliza três características principais para definir as situações caracterizadoras da opressão das pessoas oprimidas⁵⁰². A primeira característica das pessoas oprimidas é o chamado *double bind* (nó duplo), ou seja, situações nas quais as suas opções são reduzidas e todas elas vem com penas, censuras e depravações.

A experiência de pessoas oprimidas é de que suas vidas são confinadas e moldadas por forças e barreiras que não são acidentais ou ocasionais, mas inevitáveis, e que pressionam os indivíduos entre elas, restringindo a sua liberdade de escolha e penalizando-os por qualquer

⁴⁹⁹ FREE, Marilyn. *Opression*. In: MINAS, Anne. *Gender Basics: Feminist Perspectives on Women and Men*. 2nd ed. Wadsworth, 2000, p. 11.

⁵⁰⁰ FREE, Marilyn. *The Politics of Reality: essays in feminist theory*. Cross Press Feminist, 1983.

⁵⁰¹ FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 11

⁵⁰² FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 11-16.

das posturas adotadas⁵⁰³. Os indivíduos oprimidos estão enjaulados, todos os seus caminhos e direções estão bloqueados⁵⁰⁴.

Nesse intuito, diversos fatores coexistem e se encontram em tensão, penalizando ou proibindo toda e qualquer postura aparentemente disponível adotada pelas minorias⁵⁰⁵. Para ilustrar esta situação, a autora utiliza como exemplo algumas situações que envolvem as mulheres para demonstrar a sua inevitável situação de opressão^{506 507}.

A segunda característica das pessoas que se encontram em situação de opressão consiste no fato de que as barreiras que estão impedindo a liberdade dos indivíduos oprimidos não se relacionam com os seus talentos individuais ou méritos, desvantagens ou fracassos, mas com o seu pertencimento a determinada categoria social⁵⁰⁸. O indivíduo será oprimido em razão de ser membro de um grupo ou categoria de pessoas que são sistematicamente reduzidas, moldadas e imobilizadas.

A terceira característica das pessoas que se encontram em uma situação de opressão reside na observância de todo o contexto em que estas pessoas se encontram inseridas⁵⁰⁹. Em outras palavras, a pessoa que sofre opressão precisa ser parte de uma estrutura sólida de forças e barreiras que tendem a imobilizar e reduzir um grupo ou categoria. Deve-se observar, assim, quais grupos estas barreiras beneficiam em detrimento de quais grupos estas barreiras se impõe. Os indivíduos pertencentes aos grupos que são beneficiados por estas barreiras podem sofrer, sentir dor, mas se encontrarão em uma situação de opressão.

Neste sentido, cabe colacionar a sua seguinte assertiva:

Barreiras têm significados diferentes para os seus diferentes lados, embora sejam barreiras para ambos. As paredes físicas de uma prisão não apenas proíbem os indivíduos de entrar como também sair, mas para aqueles que estão dentro elas significam confinamento e limitação enquanto que para aqueles que estão do lado de fora significam proteção daquelas pessoas de

⁵⁰³ FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 12.

⁵⁰⁴ FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 12.

⁵⁰⁵ FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 11.

⁵⁰⁶ Por exemplo, às pessoas oprimidas são demandadas a sorrirem e serem simpáticas. Se forem, sinalizam doçura e aquiescência, estando complacentes com a sua própria invisibilidade, participando do próprio apagamento. Se não forem e apresentarem o menor sinal de descontentamento, serão percebidas como pessoas más, amarguradas, raivosas ou perigosas, desagradáveis de conviver. FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 11.

⁵⁰⁷ Outro exemplo: as mulheres mais novas se encontram em um nó duplo no qual não é correto nem ser sexualmente ativa nem ser sexualmente inativa. Se a mulher nova for sexualmente ativa, estará exposta a censura e punição por ser uma “mulher fácil”, “vadia”, “sem princípios”. Se for sexualmente inativa, a mulher é constantemente assediada por homens que tentam a persuadir e pressioná-la a fazer sexo, mandando-a “relaxar” e “ficar tranquila”; será vista como “frigida”, “nervosa”, “odiadora de homens”. FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 11.

⁵⁰⁸ FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000,, p. 13.

⁵⁰⁹ FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 13.

dentro que podem ser vistas como perigosas, liberdade do perigo e da ansiedade. Uma série de barreiras e forças sociais e econômicas que separam esses grupos podem ser sentidas, às vezes de forma até dolorosa, pelos membros de ambos os grupos, e ainda assim elas significam confinamento para alguns e liberdade e alargamento de oportunidade para outros.⁵¹⁰

Após as observações realizadas, observa-se que o discurso de ódio possui objetivos centrais: realizar e perpetuar a discriminação, o preconceito e a opressão em face de grupos minoritários. Assim, torna-se possível a formulação de um conceito abrangente de discurso de ódio, que consiga englobar todas as suas formas de manifestação e exteriorização.

Desta forma, o *hate speech* consiste em um discurso de espectro negativo, pois possui o objetivo precípuo de exteriorizar o preconceito, consolidar a discriminação e perpetuar a opressão de certos indivíduos ou grupos sociais, pertencentes geralmente as minorias, que encontram-se socialmente aprisionadas por barreiras sociais de exclusão e confinamento, em razão de suas características peculiares, tais como raça, gênero, etnia, orientação sexual, nacionalidade, religião, filiação política, classe socioeconômica, deficiências ou disfunções.

4.3 Pornografia como Discurso de Ódio

A pornografia criticada consiste na exibição gráfica de materiais sexuais, em que haja a subordinação sexual feminina e degradação das mulheres, deflagrada através de comportamentos agressivos, abusivos e degradantes, num contexto de dominação masculina, de maneira que se pareça endossar ou encorajar ou normalizar a violência de gênero.

Através da pornografia convencional, as mulheres são exibidas como objetos sexuais desumanizados, que experimentam o prazer na violação e que não possuem auto respeito, sendo a sua existência sexual e tendo por propósito servir as vontades masculinas, em especial em termos sexuais, promovendo o prazer dos homens.

A pornografia caracteriza-se como uma prática discursiva complexa, realizada através da externalização de ideias e opiniões, pautadas na dominação masculina, bem como

⁵¹⁰ FREE, Marilyn. *Obj. Cit.*, 2000, p. 14. Tradução livre de: Barriers have different meanings to those on opposite sides of them, even though they are barriers to both. The physical walls of a prison no more dissolve to let an outsider in than to let an insider out, but for the insider they are confining and limiting while to the outsider they may mean protection from what s/he takes to be threats posed by insiders-freedom from harm or anxiety. A set of social and economic barriers and forces separating two groups may be felt, even painfully, by members of both groups and yet may mean confinement to one and liberty and enlargement of opportunity to the other.

consubstanciada em atos expressivos, que traduzem sentimentos e sensações, através de elementos corporais significantes.

Nesse sentido, conforme já analisado, a pornografia consiste em uma prática discursiva constitutiva misógina, que pode ser caracterizada como uma forma de discurso de ódio em face das mulheres. A pornografia analisada pode ser vista como uma forma de discurso de ódio em face das mulheres, na medida em que visa exteriorizar preconceitos de gênero, consolidar a discriminação das mulheres como uma categoria subalterna e perpetuar a opressão que as mulheres sofrem na sociedade, gerando a humilhação, a hostilização, a raiva em face deste segmento social e permitindo que atos de violência contra a mulher sejam realizados e normalizados.

A pornografia consiste em uma prática preconceituosa em face das mulheres. Em sua realização, a pornografia emite uma ideia preconcebida das mulheres, em aspectos negativos. Na pornografia, as mulheres são vistas como seres desumanizados, que não merecem atenção, respeito e que estão desassociadas de sentimentos. Na pornografia, a sexualidade feminina é suja, dentro de um sistema dualista e binário de sexualidade.

Pela pornografia, os homens criam e veem as mulheres como seres desumanizados, sexuais e subalternos, que existem para a satisfação masculina e apenas com este propósito. As ideias generalizadas trazidas pela pornografia são consolidadas na sociedade, gerando-se um estereótipo de mulher e um estereótipo de sexualidade feminina.

Através da pornografia, possibilita-se a normalização do desprezo, da raiva e da humilhação das mulheres na sociedade. Através da pornografia, o machismo e o sexismo são modelados e normatizados nas estruturas das sociedades contemporâneas.

Como consequência do preconceito gerado pela pornografia, observa-se a discriminação de gênero. Pautado no postulado da dominação masculina, baseado em sistemas dualistas e binários, distingue-se o gênero feminino e o gênero masculino. Feminilidade encontra-se associada as características negativas, enquanto a masculinidade encontra-se associada as características positivas. Separam-se, segregam-se, distinguem-se as pessoas com relação ao seu pertencimento ao respectivo segmento.

Além disto, a pornografia perpetua a opressão sofrida pelas mulheres. A pornografia molda, compacta e reduz as mulheres à condição de coisa, retirando-lhes as possibilidades e sancionando-lhes por suas escolhas. Na sociedade, as mulheres encontram-se reduzidas em seus movimentos e vontades, por contra elas serem impostas barreiras compressoras.

A pornografia consolida o *status* de opressão feminina, ao ridicularizar a autonomia dos próprios corpos, ao criar um estereótipo de mulher existente apenas em parâmetros sexuais. A cultura brasileira é pornô e, conseqüentemente, as mulheres são reconhecidas como objetos sexuais em todas as searas de suas vidas.

A pornografia retira o auto respeito das mulheres, na medida em que deflagra comportamentos sexuais abusivos e degradantes contra elas. As mulheres são chamadas por nomes e adjetivos pejorativos, têm a sua sexualidade vista como imunda, são humilhadas pela pornografia.

A misoginia inerente a pornografia caracteriza-se, inegavelmente, como uma prática discursiva odiosa, sendo entendida como uma manifestação do discurso de ódio em face das mulheres.

Além de externalizar o preconceito, a discriminação, a opressão em face das mulheres, o discurso de ódio perpetrado pela pornografia gera efeitos negativos na sociedade, na medida em que normaliza e incita a violência de gênero em face deste gênero.

Após a caracterização da pornografia como discurso de ódio, passa-se a análise das três formas tradicionais de tratamento do discurso de ódio sustentadas pela doutrina e também aplicáveis pelos ordenamentos jurídicos à nível de direito comparado, observando-se as suas possíveis aplicações práticas à pornografia.

4.4 Pornografia e o Conflito entre Liberdade de Expressão e Igualdade

Os debates existentes sobre a pornografia no ordenamento jurídico estadunidense centram-se no campo da liberdade de expressão. A Suprema Corte já firmou entendimento no sentido da pornografia consistir na liberdade de expressão de ideias sobre o sexo, através do ponto de vista dos pornógrafos e dos seus consumidores.

A pornografia é uma forma de discurso, mas este discurso não fica restringido ao mundo das ideias, ou melhor, segundo Catharine Mackinnon, os discursos pornográficos não são só palavras⁵¹¹. As expressões pornográficas são performativas, isto é, produzem efeitos na realidade, produzem ações.

⁵¹¹ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 11. Em seu livro *Only Words*, Catharine Mackinnon desenvolve o entendimento de que o discurso pornográfico não é apenas palavras, produzindo realidades e afetando a igualdade.

De acordo com Catharine Mackinnon, a pornografia é perigosa, na medida em que suas palavras e imagens produzem danos na forma de ações. Palavras funcionam no sentido de providenciar atitudes, ações e comportamentos⁵¹².

Através de palavras, imagens e atitudes, a desigualdade social é construída, reforçada e renovada. A pornografia reforça a desigualdade estruturada na sociedade através de seus discursos implícitos e de suas imagens misóginas. Nos dizeres de Catharine Mackinnon, “*desigualdade social é substancialmente criada e reforçada – isto é, feita – através de imagens e palavras*”⁵¹³. A pornografia endossa o cenário de desigualdade no mundo habitado pelas mulheres.

A pornografia gera a discriminação e a opressão do gênero, que se opõe, dentro do sistema binário, ao masculino. A discriminação consiste na principal consequência do preconceito social, sendo utilizada com o objetivo de estabelecer a superioridade de um grupo em relação ao outro.

Através da pornografia, diferencia-se, distingue-se, segrega-se um gênero de outro; através da pornografia, separa-se um gênero superior – o masculino – de um gênero subalterno – o feminino. Discriminar significa negar um estatuto de igualdade, na medida em que se pretende afirmar a supremacia de um grupo sobre o outro. Desta forma, a pornografia consiste em uma prática política de manutenção de desigualdades, pautada no primado da dominação masculina.

As ideias e as imagens provenientes da pornografia instituem os *status civis* dos gêneros, os papéis que devem ser desempenhados pelos homens e pelas mulheres na sociedade, em especial com relação à sexualidade. A pornografia realiza a padronização dos comportamentos sexuais dos gêneros, ditando como os homens e mulheres devem exercer a sua sexualidade e se interagirem sexualmente.

A desigualdade social é permeada em dois níveis: na realização da pornografia e pelo consumo da pornografia. As mulheres que estão na pornografia estão em condições de desigualdade com relação aos homens; já as mulheres que estão em situação de violência em razão do consumo da pornografia possuem o seu estatuto de igualdade negligenciado.

⁵¹² MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 206.

⁵¹³ tradução livre de “*social inequality is substantially created and enforced – that is, done – through words and images*” MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 13.

A pornografia é considerada discurso e, por isso, vem sendo tutelada nos Estados Unidos pelas garantias derivadas da liberdade de expressão. A pornografia é protegida pelo o que ela diz, sendo ignorado o que ela faz⁵¹⁴.

O movimento feminista anti-pornografia destina críticas ao tratamento do discurso pornográfico no âmbito da liberdade de expressão, pois observam a incongruência de tutelar a pornografia sem considerar seus efeitos na igualdade. Segundo Catharine Mackinnon, nos Estados Unidos existe uma colisão entre a igualdade e a liberdade de expressão, no que tange a pornografia⁵¹⁵. A autora salienta que a doutrina constitucional da liberdade de expressão ainda não se desenvolveu sem levar em conta seriamente a igualdade⁵¹⁶.

Segundo Catharine Mackinnon, a Primeira Emenda do *Bill Of Rights* vem sendo interpretada como se o discurso não fosse parte do compromisso com a igualdade e como se a igualdade não trouxesse implicações para a liberdade de expressão⁵¹⁷.

As discussões sobre a liberdade de expressão devem enfrentar o problema de algumas pessoas possuírem efetivamente mais discurso do que outras. A liberdade de expressão precisa ser interpretada à luz da igualdade⁵¹⁸. Enquanto a liberdade de expressão não considerar como sua principal agenda o acesso igualitário ao discurso⁵¹⁹, as discussões que permeiam este direito fundamental não serão realizadas com a devida seriedade.

Quanto mais se tutela irrestritamente todas as opiniões, mais se concede proteção e dominação, através do discurso, para os dominantes. Quanto mais o discurso dos dominantes é protegido, mais dominação se gera; quanto menos discurso para os oprimidos, menos igualdade se produz.

Neste sentido, Catharine Mackinnon salienta que quanto menos discurso você possui, mais discurso aqueles que o mantém desigual possuem; quanto mais discurso dos dominantes é protegido, mais dominante eles se tornam e menos se escuta o discurso dos subordinados⁵²⁰.

O consumo da pornografia perpetua o estatuto de desigualdade das mulheres na sociedade. A pornografia gera um estereótipo de mulher, à luz da visão andocêntrica do mundo. A pornografia retira as mulheres do debate público, por fazer com que elas se sintam inferiores e acreditem que não terão nada à contribuir com ele.

⁵¹⁴ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 90.

⁵¹⁵ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 71.

⁵¹⁶ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 71

⁵¹⁷ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 71.

⁵¹⁸ RIBEIRO, Raisia Duarte da Silva Ribeiro. *Liberdade de expressão: uma releitura à luz da igualdade*. Mimeo, 2016.

⁵¹⁹ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 72.

⁵²⁰ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, pp. 72-73

Por outro lado, a pornografia retira a credibilidade das mulheres, na medida em que, quando falam, é como se nada dissessem⁵²¹. Afinal de contas, quem vai querer escutar uma mulher com um pênis na boca?⁵²² Enquanto a pornografia perdurar, será esta a iconografia das mulheres reluzida na sociedade. Enquanto a pornografia perdurar, as mulheres serão vistas como aquelas coisas servíveis para o prazer masculino.

Além de causar impactos da manutenção do desequilíbrio dos discursos, a pornografia gera danos na igualdade material das mulheres, seja em razão de sua realização seja em razão de seu consumo.

Pela pornografia, as mulheres são desumanizadas, objetificadas, silenciadas. A pornografia acorrenta a sexualidade humana, em especial a sexualidade feminina, escravizando as mulheres, normalizando o terror, perpetuando a violência de gênero e reforçando o silêncio das mulheres.

As mulheres devem ser submissas, sendo vistas como objetos sexuais, que existem para servirem às vontades masculinas e existem pelo sexo. As mulheres, pela pornografia, possuem sua existência atrelada ao sexo; só existem enquanto serem sexuais; somente tem voz quando reproduzem *scripts* sexuais. Os homens devem estar em posição de dominação. Em terreno sexual, a sua masculinidade é provada através da virilidade, da potência, da agressão.

De acordo com Catharine Mackinnon, empiricamente, toda pornografia é realizada sob condições de desigualdade baseada no gênero. A pornografia explora mulheres pobres, desesperadas, sem casa, abusadas sexualmente quando crianças. Além de explorar, a indústria pornografia incentiva a manutenção destas condições de inferioridade das mulheres. A vulnerabilidade das mulheres que estão na pornografia restringe suas escolhas, ao invés de lhes oferecerem liberdade⁵²³.

Na pornografia, as mulheres possuem mais riscos de contrair doenças sexualmente transmissíveis, tais como o HIV, gonorreia no ânus e na garganta, HPV na garganta, na vagina e no ânus, clamídia nos olhos⁵²⁴.

Na pornografia não há espaço para liberdade sexual; a criatividade somente é desenvolvida nos ditames possíveis da supremacia masculina. Os papéis desempenhados do

⁵²¹ Nesse sentido: FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 47; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 9; 72-73;102

⁵²²MACKINNON, Catharine. "Pornography, Civil Rights, and Speech" In: ITZIN, Catherine (Org.) *Pornography: Women, Violence and Civil Liberties*. Oxford University Press, 1992. pp. 483-484

⁵²³ MACKINNON, Catharine A *Obj. Cit.*, 1996, p.20.

⁵²⁴ Adult Industry Medical Health Care Foundation. *Apud*: DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. xxviii.

gênero estão consolidados e não podem ser modificados. As posições sexuais devem ser aquelas em que o homem demonstra a sua dominação. A pornografia determina a forma física das mulheres, não havendo espaço para aquelas que estão fora do estereótipo pornográfico – estas, quando presentes, são tratadas com mais violência e repúdio.

A pornografia limita e, até mesmo, anula o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos pelas mulheres, na medida em que padroniza as formas pelas qual as relações sexuais devem ser realizadas. Não há espaço para o autoconhecimento feminino, não há espaço para o prazer feminino.

A pornografia inventa a mulher, traz à tona a sua existência e o seu propósito, na medida em que tem o poder de tornar a sua visão em realidade e, conseqüentemente, em verdade⁵²⁵. A pornografia constrói estereótipos de gênero; a pornografia é desumanizante, com relação às mulheres; a pornografia retira os direitos humanos das mulheres.

De acordo com Andrea Dworkin, em razão da pornografia, as mulheres não sabem o valor do seu intelecto humano e de seu coração humano e a audiência também não sabe que as mulheres merecem mais do que elas recebem⁵²⁶.

Assim, a pornografia se insere em um contexto de desigualdade social, perpetuando o estatuto de inferioridade feminina e de supremacia masculina. A pornografia promove e incentiva a desigualdade entre os gêneros. Nos dizeres de Catharine Mackinnon, “*o que há de errado com a pornografia é que ela machuca as mulheres e sua igualdade*”⁵²⁷.

Segundo Gail Dines, uma sexualidade baseada na igualdade requer uma sociedade baseada na igualdade. As mulheres precisam lutar para alcançar os seus devidos lugares na sociedade, para não precisarem enfrentar discriminações econômicas, políticas e legais. A pornografia está emersa em nossa estrutura social, corroborando com as práticas de desigualdade que são perpetuadas⁵²⁸.

As imagens e as palavras da pornografia definem como as pessoas são classificadas em termos de hierarquia social, como a estratificação social é moldada para aparecer inevitável e correta, como os sentimentos de inferioridade e de superioridade são injetados, como a violência em face das mulheres é racionalizada e normalizada⁵²⁹.

⁵²⁵ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 205.

⁵²⁶ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989, p. xvi.

⁵²⁷ Tradução livre de: “*what is wrong with pornography is that it hurts women and their equality*”. MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 88.

⁵²⁸ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. 166.

⁵²⁹ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 31.

Conforme salientado por Catharine Mackinnon, a pornografia constrói a realidade social das mulheres, definindo o que as mulheres são ou podem ser e os termos do que pode ser feito com elas⁵³⁰. De acordo com Andrea Dworkin, a pornografia é a lei para as mulheres⁵³¹.

Enquanto houver pornografia, as mulheres nunca serão seres humanos por inteiro, que merecerem todos os direitos que os homens possuem. Enquanto houver pornografia, não haverá desigualdade. Em uma sociedade justa e igualitária, não há espaço para a pornografia⁵³².

A pornografia não causa apenas um dano individual, mas causa um dano a todos os membros da sociedade, em especial aos integrantes de um grupo minoritário: as mulheres⁵³³. A causalidade intrínseca entre a pornografia e a violência de gênero, demonstrada por relatos, pesquisas empíricas, estudos laboratoriais, entre outros, confirma o dano social causado às mulheres. O discurso livre pornográfico dos homens silencia as mulheres, em seus discursos e em sua igualdade material.

Em um contexto liberal masculino, no entanto, o dano causado pela pornografia é invisível. Em um Estado liberal, não se reconhece que existem segmentos sociais que são sistematicamente silenciados, violentados e sem direitos reconhecidos.

A pornografia somente pode ser vista como causadora de dano, se o dano causado por ela não coincidir com o dano causado pelo modelo social. Se o dano causado pela pornografia for o mesmo causado pela organização social, este dano não será facilmente perceptível pelos seus integrantes.

Nas palavras de Catharine Mackinnon, “*se a pornografia é um ato da supremacia masculina, seu dano é o dano que a supremacia masculina causa, sendo difícil por ser em razão da sua perversidade, potência e sucesso em tornar o mundo um lugar pornográfico*”⁵³⁴.

Se a sociedade pauta-se no postulado da dominação masculina, os danos oriundos de sua estrutura hierárquica social são os mesmos danos causados pela pornografia. O perigo da pornografia para as mulheres confunde-se com o perigo que as mulheres correm por viver em nossa organização social. Todavia, a pornografia é a essência da dominação masculina, é o DNA desta prática política opressora.

⁵³⁰ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1996, p. 25.

⁵³¹ DWORKIN, Andrea. *Obj. Cit.*, 1989.

⁵³² DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. 166.

⁵³³ MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 208.

⁵³⁴ Tradução livre de: “*if pornography is an act of male supremacy, its harm is the harm of male supremacy made difficult to see because of its pervasiveness, potency, and success in making the world a pornographic place*”. MACKINNON, Catharine. *Obj. Cit.*, 1989, p. 204.

Enquanto houver pornografia, haverá desigualdade, discriminação e violência de gênero. Enquanto houver pornografia, as mulheres não conquistarão os lugares que são seus por direito. Enquanto o mundo for um ambiente pornográfico, não será possível a construção de uma sociedade justa, fraterna e solidária fundada em postulados igualitários.

A pornografia, assim como qualquer outra manifestação do discurso de ódio, fazem a mesma coisa: ordena, incita, legaliza o abuso⁵³⁵. A pornografia é uma forma de discurso de ódio em face das mulheres, possuindo o condão de perpetuar a situação de desigualdade de gênero já existente e constantemente remodelada na sociedade.

No cenário estadunidense, o tratamento da pornografia, à nível constitucional, é realizado na seara da liberdade de expressão. Todavia, este tratamento possui, de fato, uma incongruência, na medida em que não se leva em consideração os impactos gerados pelo discurso na vida das mulheres e nem os impactos gerados em razão da produção do discurso pornográfico para as mulheres que dele participam.

O tratamento da pornografia dentro da liberdade de expressão é incoerente, na medida em que não foi resolvido o problema da igualdade de discursos e mais ainda da igualdade material entre os gêneros. Por outro lado, o tratamento da pornografia no seio da liberdade de expressão é insincero, na medida em que tende a mascarar e menosprezar os problemas derivados do discurso pornográfico.

4.5 Formas de Tratamento do Discurso de Ódio

Não existe uniformidade com relação à forma de tratamento do discurso de ódio nos ordenamentos jurídicos, à nível de direito comparado. As legislações, a doutrina e a jurisprudência, à nível do direito internacional, regional e constitucional comparado, não estão em conformidade se o discurso ao ódio deverá ser total ou parcialmente proibido ou permitido⁵³⁶.

Por exemplo, até mesmo os países europeus, como a Espanha⁵³⁷, a França⁵³⁸ e a Alemanha⁵³⁹, que criminalizam o discurso do ódio quando proferido em face dos judeus e

⁵³⁵ MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, pp. 104.

⁵³⁶ Para uma análise comparada do discurso de ódio nos ordenamentos jurídico brasileiro, espanhol, frances, alemão e norte-americano, vide: COSTA, Rodrigo de Souza; RIBEIRO, Raisa Duarte da Silva. As teses revisionistas e os limites à restrição da liberdade de expressão. CONPEDI, 2015. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/51f4alp5/2g1Lfs0DmQZ52f5x.pdf> Acesso em 10 dez. 2015.

⁵³⁷ A Espanha criminaliza o discurso de ódio nos artigos 510 e 607 do seu Código Penal. “*Artículo 510 1. Los que provocaren a la discriminación, al odio o a la violencia contra grupos o asociaciones, por motivos racistas, antisemitas u otros referentes a la ideología, religión o creencias, situación familiar, la pertenencia de sus*

minorias, não consolidaram o entendimento da amplitude de sua incidência, o que é realizada apenas caso a caso.

Neste momento, inicia-se a análise acerca das formas de tratamento mais comuns destinadas ao discurso de ódio pelos ordenamentos jurídicos comparados. A regulação do discurso do ódio tem sido realizada com vistas em três campos filosóficos distintos: um que defende a restrição da liberdade de expressão nos casos do discurso do ódio, de forma a proteger a dignidade de determinadas pessoas ou grupos minoritários tradicionalmente desfavorecidos; outro que defende a proteção do indivíduo livremente falar, exteriorizando o ódio, em face da proteção do grupo discriminado; e por fim correntes ponderadas que

miembros a una etnia o raza, su origen nacional, su sexo, orientación sexual, enfermedad o minusvalía, serán castigados con la pena de prisión de uno a tres años y multa de seis a doce meses. 2. Serán castigados con la misma pena los que, con conocimiento de su falsedad o temerario desprecio hacia la verdad, difundieren informaciones injuriosas sobre grupos o asociaciones en relación a su ideología, religión o creencias, la pertenencia de sus miembros a una etnia o raza, su origen nacional, su sexo, orientación sexual, enfermedad o minusvalía”; “Artículo 607 [...] 2. La difusión por cualquier medio de ideas o doctrinas que nieguen o justifiquen los delitos tipificados en el apartado anterior de este artículo, o pretendan la rehabilitación de regímenes o instituciones que amparen prácticas generadoras de los mismos, se castigará con la pena de prisión de uno a dos años” Disponível em: https://boe.es/legislacion/codigos/codigo.php?id=038_Codigo_Penal_y_legislacion_complementaria&modo=1 Acesso em 10 out. 2015.

⁵³⁸ Em 13 de julho de 1990, o Parlamento Francês editou a Lei nº 90.615, conhecida como Lei Gayssot, que criminaliza o discurso de ódio em seu artigo 1º “*Toute discrimination fondée sur l'appartenance ou la non-appartenance à une ethnie, une nation, une race ou une religion est interdite. L'Etat assure le respect de ce principe dans le cadre des lois en vigueur.*” Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000532990&categorieLien=id> Acesso em 10 out. 2015.

⁵³⁹ O artigo 130 do Código Penal Alemão determina que: “§ 130. *Amotinamiento del pueblo teorías revisionistas consisten en tesis que visan alterar ou excluir o fenômeno do Holocausto, modificando ou exterminando suas proporções, suas factuallidades e seu grau de extensão. Esse termo será objeto de análise posterior. (1) Quien de una manera que sea apropiada para perturbar el orden público, 1. incite al odio contra partes de la población o exhorte a tomar medidas violentas o arbitrarias contra ellas, o 2. agreda la dignidad humana de otros insultando, despreciando malévolamente o calumniando parte de la población, será castigado con pena privativa de la libertad de tres meses hasta cinco años. (2) Con pena de privación de la libertad hasta tres años o con multa será castigado quien: a. divulgue b. exponga públicamente, fije, exhiba o de otra manera haga accesible c. ofrezca a una persona menor de 18 años, o haga accesible, d. produzca, suscriba, suministre, tenga disponible, ofrezca, anuncie, elogie, trate de importar o exportar 1. publicaciones (§ 11 inciso 3) que incitan al odio contra partes de la población o contra un grupo nacional, racista, religioso o determinado por su etnia, que exhorten a medidas de violencia o arbitrariedad contra ellos o agredan la dignidad humana insultándolos, despreciándolos malévolamente o calumniándolos, a todos o parte de ellos, en el sentido de las letras a hasta c, o para facilitar a otro una utilización de esa índole, o 2. divulgue por radiodifusión un programa con el contenido de lo señalado en el numeral 1. (3) Con pena privativa de la libertad hasta cinco años o con multa será castigado quien públicamente o en una reunión apruebe, niegue o minimice un hecho cometido bajo el régimen del Nacionalsocialismo de la índole señalada en el § 220a inciso 1, de tal manera que sea apropiada para perturbar la paz pública (4) El inciso 2 también rige para publicaciones (§ 11 inciso 3) del contenido señalado en el inciso 3 (5) En los casos del inciso 2 también en conexión con el inciso 4 y en los casos del inciso 3 rige el § 86 inciso 3 en lo pertinente”.* Disponível em: https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/obrasjuridicas/oj_20080609_13.pdf Acesso em 10 out. 2015.

defendem que o discurso do ódio deve ser restringido em determinados casos e situações, tendo em vista critérios específicos⁵⁴⁰.

4.5.1 Restrição Total: Democracia Militante e Intolerância com os Intolerantes

O primeiro campo filosófico prega a restrição do discurso quando ele incite o ódio sob o fundamento de proteção da dignidade da pessoa humana. Os discursos propagadores do ódio, que se manifestam através de mensagens e expressões discriminatórias, visam estigmatizar os indivíduos dos grupos a que estes discursos se destinam, negam um estatuto de igualdade a eles e ferem a dignidade das pessoas componentes destes grupos⁵⁴¹.

Neste âmbito, cabe salientar a existência da “*democracia militante*”, corrente que surgiu após a Segunda Guerra Mundial, adotada principalmente na Alemanha e no Tribunal Europeu de Direitos Humanos⁵⁴² que visa combater as atrocidades cometidas nos regimes totalitários vigentes no mencionado período, estabelecendo uma série de limites e restrições a determinadas posturas.

Conforme salienta Daniel Sarmiento⁵⁴³, a democracia militante se pauta na ideia de que:

(...) posições incompatíveis com as bases fundamentais de uma sociedade democrática não devem ser toleradas, para evitar-se o risco de que a democracia se converta numa empreitada suicida. Para esta posição, o banimento do espaço público de ideias radicalmente antidemocráticas, como as subjacentes ao *hate speech*, não violaria a democracia, mas seria antes uma forma de protegê-la contra os seus adversários. O que aqui justifica a restrição é o temor de que os inimigos da democracia possam usar-se das franquias democráticas, como a liberdade de expressão, para chegarem ao poder e depois aboli-las.

A democracia militante surgiu com o intuito de impedir que o intolerante tome o poder e acabe com a tolerância. Segundo Karl Popper⁵⁴⁴, não se deve tolerar aquele que, se

⁵⁴⁰ KNECHTLE, John C. Papers from the First Amendment Discussion Group: Holocaust Denial and the Concept of Dignity in the European Union”, *Florida State University Law Review*, 2008, p.02.

⁵⁴¹ No presente trabalho, adota-se o posicionamento de que os valores envolvidos para a restrição do discurso de ódio por este corrente não são adequados. Não é – ou não deveria ser – possível restringir a liberdade de expressão em face da dignidade da pessoa humana. Isto porque a liberdade de expressão é um direito fundamental, enquanto a dignidade da pessoa humana é um valor que deve nortear todos os direitos fundamentais. A liberdade de expressão deve ser lida à luz da dignidade da pessoa humana, assim como os demais direitos humanos fundamentais. Para a realização da ponderação da liberdade de expressão, deve-se ter no outro lado da balança outro direito fundamental.

⁵⁴² SARMENTO, Daniel. *Obj. Cit.*, 2006, p. 33.

⁵⁴³ SARMENTO, Daniel. *Obj. Cit.*, 2006, p. 33

pudesse, suprimiria a própria tolerância, o que consiste no “*paradoxo da tolerância*”. Desta forma, o Estado, em nome da tolerância, deveria coibir e punir os intolerantes. O Estado, deste modo, estaria agindo de forma a assegurar um mínimo razoável para a sua subsistência.

Assim, prega-se à máxima “*intolerância aos intolerantes*”. Neste sentido, os titulares dos discursos propagadores do ódio são intolerantes, abusivos, desrespeitosos, não devendo então à lei proteger a exteriorização dos seus discursos. A liberdade de expressão deve ser negada a quem queira, através do seu exercício, restringir liberdades alheias⁵⁴⁵. Assim, a intolerância dos intolerantes deve ser tratada também intolerantemente.

Em um campo menos radical da democracia militante, se posiciona John Rawls⁵⁴⁶ ao defender que, em uma sociedade justa e democrática, somente é legítimo a restrição da liberdade do intolerante quando houver ameaça à segurança das suas próprias instituições.

Os críticos desta corrente argumentam que nem sempre o discurso do ódio acarreta prejuízo de outros princípios e direitos fundamentais, sendo a sua restrição ampla e abstrata uma violação da liberdade de se manifestar. Isto porque a restrição do discurso do ódio pode acabar cerceando a liberdade de expressão sem que realmente tenham ocorrido violações a outros direitos fundamentais. Neste sentido, salienta Meyer-Pflug⁵⁴⁷ quando aborda as manifestações que incitam à prática de racismo e as manifestações artísticas:

A linha que divide as manifestações que incitam à prática de racismo e à discriminação e as manifestações artísticas e de expressão é muito tênue, por esta razão corre-se o risco de censurar expressões artísticas, por entenderem que violam a dignidade da pessoa humana, sem que isso fique comprovadamente demonstrado.

Ademais, os críticos deste posicionamento ressaltam que a restrição total do discurso do ódio retira da sociedade a possibilidade de se indignar, por suas próprias convicções e conclusões, de que as ideias proferidas são ruins, irracionais. Segundo eles, o Estado pode acabar por retirar dos indivíduos a possibilidade de escolha, do livre arbítrio, de forma que poderá acarretar na violação da autonomia pessoal e individual de seus membros.

Neste sentido, cabe mencionar o posicionamento de Raul Vaneigem, no sentido de que não se pode combater a opressão com as armas da opressão, pois isto só lhe confere uma

⁵⁴⁴ POPPER, Karl. *The Open Society and its Enemies*. 5ª. ed., Princeton: Princeton University Press, 1966, p.266 *apud* Daniel Sarmiento, *Obj. Cit.*, 2006, p.39.

⁵⁴⁵ SARMENTO, Daniel. *Obj. Cit.*, p. 01.

⁵⁴⁶ RAWLS, John. *A Theory of Justice*. Cambridge: Harvard University Press, 1971, pp. 216-220 *apud* Sarmiento, *ibid.*

⁵⁴⁷ MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. *Obj. Cit.*, 2009, p. 218.

nova roupagem⁵⁴⁸. De acordo com o autor, “*não é nem por meio de autocensura nem de repressão que o discurso de ódio, do fanatismo, da estupidez, da predação desaparecerá*”.

4.4.2 Liberdade Extremada e Teoria Libertária

O segundo campo filosófico entende que a liberdade de expressão não deve ser restringida, mesmo nos casos em que ela veicule um discurso ao ódio, pois se o Estado se utilizar do seu poder coercitivo para proibir o discurso incitador de ódio, não só a conversa será eliminada, mas também o espaço do debate para que as ideias e a pessoa sejam modificadas e transformadas também será reduzido⁵⁴⁹.

Nesse sentido, Raul Vaneigem observa que:

Não se combate nem se desestimula a estupidez e a ignomínia proibindo-as de se exprimir: a melhor crítica de um estado de fato deplorável consiste em criar a situação que o previna. A estupidez, a infâmia, o pensamento ignóbil são o pus de uma sensibilidade ferida. Impedi-lo de escorrer é envenenar a ferida em vez de diagnosticar suas causas para lhe dar remédio⁵⁵⁰.

Nesta perspectiva, proibir o discurso odioso seria uma tentativa superficial de enfrentar o problema, pois o mesmo continuaria existindo, mas oculta e internamente. A repressão de ideias não só reprime a promoção da pluralidade democrática, como leva à repressão da autonomia individual. O âmbito do debate é o espaço ideal para a modificação das ideias arrogantes, chocantes, infundamentadas, o que de fato minimizaria lesões e problemas no seio da sociedade.

Esta doutrina é aplicada pelos Estados Unidos da América, amparado pela leitura da teoria libertária concedida à Primeira Emenda Norte-Americana, que tutela amplamente a liberdade de expressão. O Supremo Tribunal dos Estados Unidos protege a liberdade de expressão, mitigando-a apenas nos casos de obscenidade, difamação, palavras de guerra, incitação à violência ou conspiração iminente⁵⁵¹. Assim, somente quando houvesse um perigo real e iminente do discurso do ódio ocasionar ações concretas caberia a sua vedação. A solução para o discurso do ódio no sistema americano consiste na concessão de maior liberdade de expressão.

⁵⁴⁸ VANEIGEM, Raoul. *Obj. Cit.*, 2004, p. 93.

⁵⁴⁹ KNECHTLE, John C. *Obj. Cit.*, 2008, pp. 10-11.

⁵⁵⁰ VANEIGEM, Raoul. *Obj. cit.*, 2004, pp. 30-31.

⁵⁵¹ KNECHTLE, John C.. *Obj. Cit.*, 2008, p 03; WOLFSON, Nicolas. *Obj. Cit.*, 1997, p. 47.

No entanto, os críticos desta teoria liberal extremada ressaltam que a sua adoção gera a falta de proteção efetiva aos danos psíquicos e físicos sofridos pela vítima, o que pode até demonstrar um descaso do Estado com relação aos ofendidos e, em última análise, violação da igualdade, pois, nem sempre, o debate seria possível, de forma que o conteúdo raivoso acabaria por se sobrepor, cerceando outros posicionamentos.

4.4.3 Teoria Ponderada: um caminho do meio

Observa-se que os dois primeiros campos filosóficos analisados caminham da proibição absoluta do discurso de ódio à sua mais completa permissão, sendo ambos problemáticos de forma significativa. De acordo com Meyer-Pflug⁵⁵²,

A solução tem caminhado da proibição absoluta à completa permissão, no entanto, em ambos os casos, a dignidade continua sendo afrontada. Tem de se ir às raízes do problema para que esse discurso não mais aflore dentro da sociedade, o fato de se proibi-lo não impede que seus autores continuem com as suas ideias e opiniões racistas, xenófobas e discriminatórias, que sempre procurarão um meio de vir a tona. E quando isso ocorre, novamente, viola-se a dignidade humana. A proteção à dignidade, bem como à liberdade de expressão passa, necessariamente, pelas políticas educacionais, pelo pluralismo, pela valorização do multiculturalismo, da diversidade cultural, étnica e racial.

Em razão das problemáticas que foram observadas com relação aos dois primeiros campos filosóficos de tratamento do discurso de ódio, a doutrina vem se posicionando em um caminho do meio⁵⁵³, através do qual se consiga maximizar a concretização dos direitos fundamentais envolvidos com a colisão do discurso de incitação ao ódio.

O terceiro campo filosófico entende que o discurso do ódio pode ser restringido, mas não amplamente, sendo que a regulação das restrições deve se nortear por determinados critérios. A doutrina, no entanto, não é unânime acerca dos parâmetros que devem servir como guia, havendo, neste aspecto, diferentes posicionamentos que tendem ou para a restrição ou para a liberdade condicionada.

De acordo com Knechtle⁵⁵⁴, o discurso do ódio só poderia ser restringido, tendo em vista dois fatores essenciais: o primeiro diz respeito à história recente de conflitos sociais,

⁵⁵² MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. *Obj. cit.*, 2009, p. 129.

⁵⁵³ Daniel Sarmiento utiliza este termo em seu artigo intitulado *A liberdade de expressão e o problema do "hate speech"*, sugerindo um caminho intermediário entre as duas correntes extremadas que protegem ou restringem totalmente o discurso de ódio.

⁵⁵⁴ KNECHTLE, John c. *Obj. Cit.*, 2008, pp. 02, 06-07.

religiosos ou étnicos, suficientemente graves, que justificaria a redução do direito fundamental dos indivíduos à liberdade de expressão, de forma a resolver o “*erro histórico*”; e em segundo lugar, deve ter em vista se a história jurisprudencial do Estado é passível de conteúdo com base em restrições na compreensão da liberdade de expressão.

Segundo Jonátas Machado⁵⁵⁵, a restrição da liberdade de expressão veiculadora do discurso do ódio somente deveria ocorrer tendo em vista a sua finalidade. Assim, deve ser limitado o discurso quando o mesmo propague de forma extrema, na sua forma e conteúdo, a estigmatização, o insulto ou a humilhação de um determinado grupo, seja ele minoritário ou majoritário, para além de qualquer objetivo sério de confronto de ideias. Neste sentido, o discurso do ódio deve ser restringido quando o único objetivo do mesmo for ofender e humilhar determinada categoria. Assim, este critério:

(...) aponta-se para uma interpretação restritíssima das ofensas dirigidas a grupos sociais, de forma a que sempre que o objectivo preponderante de um conteúdo expressivo consista em formar, informar, debater, denunciar, questionar ou criticar, o mesmo não deva ser proscrito, independentemente dos efeitos sociais que daí possam resultar⁵⁵⁶.

Noutra perspectiva, a sugestão para o discurso do ódio realizada por Daniel Sarmiento⁵⁵⁷ ocorre através da ponderação de interesses, devendo o intérprete se guiar por alguns parâmetros materiais, de forma a reduzir o arbítrio do julgador. Assim, em apertada síntese, o doutrinador sugere oito critérios para a restrição do discurso de ódio.

O primeiro critério refere-se a observância da condenabilidade do *hate speech* tendo em vista o pertencimento dos seus interlocutórios com os grupos sociais. Neste sentido, que deve haver uma maior tolerância com relação ao discurso do ódio preferido pelos integrantes de minorias oprimidas do que por membros de grupos hegemônicos quando ataquem estas minorias⁵⁵⁸.

Isto porque o discurso do ódio proferido em face de minorias possui um *efeito silenciador* gritante e os integrantes destes grupos, que, por já serem marginalizados,

⁵⁵⁵ MACHADO, Jonátas E. M. *Obj. Cit.*, 2002, p. 847.

⁵⁵⁶ MACHADO, Jonátas E. M. *Obj. Cit.*, 2002, p. 847.

⁵⁵⁷ SARMENTO, Daniel. *Obj. cit.*, 2006, pp. 55-58.

⁵⁵⁸ Apenas à guisa de observação, depreende-se das análises já realizadas que quando há um discurso raivoso realizado por uma minoria oprimida em face de uma maioria opressora, este discurso não possui o condão de gerar preconceito, discriminação e/ou opressões em face destes grupos preponderantes, na medida em que esta minoria não possui força política e econômica de impor barreiras e restrições de direitos à estas maiorias. Por este motivo, entendo que o presente critério adotado por Daniel Sarmiento não deve ser observado, na medida em que não existe discurso de ódio dirigido à maiorias. Os grupos majoritários são apenas passíveis de sofrer ofensas que possam lhe causar sofrimentos, mas nunca serão destinatários de discurso de ódio propriamente dito.

normalmente sofrem mais com os ataques comunicativos que lhes são desferidos. Além disto, salienta que a liberdade de expressão, mesmo que veicule o discurso do ódio, quando exercida pela minoria oprimida em face da maioria, costuma estar associada a promoção da igualdade real.

O segundo critério se refere a contribuição do discurso de ódio para o debate. Através deste critério, o doutrinador defende que as contribuições racionais para o debate de ideias não devem ser censuradas nem restringidas, ainda que sejam desfavoráveis às minorias. Assim, a *contrario sensu*, se o discurso do ódio fosse pautado apenas na irracionalidade, deveria ser, em regra, reprimido.

O terceiro critério refere-se a restrição da liberdade de expressão quando o *hate speech* for explícito. Assim, somente as manifestações explícitas de ódio, intolerância e preconceito são passíveis de restrição. O doutrinador salienta que a sociedade tem o preconceito enraizado em suas origens, de forma que não seria viável que o intérprete restringisse atos expressivos que contenham mensagens discriminatórias nas sobrelinhas, já que muitas das manifestações humanas, mesmo que não intencionais, podem ser interpretadas de forma hostil. Assim, nestes casos, as manifestações devem ser desmontadas e debatidas através da crítica pública e não restringidas.

O problema deste terceiro critério consiste no fato da não percepção de que discursos implícitos podem, em diversos casos, gerarem mais danos às suas vítimas do que discursos de ódio explícitos. Através dos discursos implícitos, não se percebe o preconceito que se encontra enraizado na sociedade, o que torna muito mais complicada a sua desconstrução.

No Brasil, por exemplo, o racismo é tão enraizado que expressões como “*um negro de alma branca*” e “*inveja branca*” são rotineiramente faladas, sem que os seus interlocutores sejam considerados preconceituosos. Nesse sentido, Marilena Chauí já observou que:

A violência está de tal modo interiorizada nos corações e nas mentes que alguém pode usar a frase “um negro de alma branca” e não ser considerado racista. Pode referir-se aos serviços domésticos com a frase “uma empregada ótima: conhece o seu lugar” e considerar-se isento de preconceito de classe. Pode dizer, como uma certa vez Paulo Maluf, “a professorinha não deve gritar por salário, mas achar um marido mais eficiente” e não ser considerado machista⁵⁵⁹.

⁵⁵⁹ CHAUI, Marilena. Contra a violência, p. 04.

Desta forma, este preconceito implícito, mesmo que não seja intencional, reforça a opressão que os grupos minoritários sofrem, de forma que uma liberdade total na utilização destas expressões pode não ser sempre a melhor saída.

O quarto critério refere-se a proteção da liberdade religiosa. Com base neste critério, Daniel Sarmiento defende que não devem ser admitidas restrições à divulgação de credos religiosos pelo fato de envolverem discursos intolerantes com relação a outras crenças ou determinados grupos. Assim, a liberdade de expressão deve prevalecer quando envolver religiões, mesmo que estas exteriorizem pontos de vista intolerantes.

O quinto critério refere-se a análise do valor artístico, teórico ou científico da obra que contenha o discurso de ódio. Neste sentido, sustenta que a decisão sobre a proporcionalidade de uma restrição à liberdade de expressão de obra que veicule o *hate speech* deve analisar o valor artístico, teórico ou científico da obra como um todo. Desta forma, salienta-se que obras como “O Mercador de Veneza”, de Shakespeare, embora contenha um conteúdo nitidamente antissemita, não deve ter sua propagação vedada, tendo em vista a sua contribuição cultural e artística dada à sociedade.

Com relação a este critério, também cabe uma crítica digna de nota. Os Estados- Unidos utilizam a observância do valor artístico, cultural, científico e teórico da expressão como parâmetro para determinar se uma obra pornográfica poderá ser considerada obscena, e portanto restringida, ou não. O problema disto é que a narração de qualquer história, a abordagem de qualquer cunho cultural, é suficiente para não restringir a abordagem de discursos pornográficos violadores da dignidade das mulheres.

O sexto critério refere-se ao grau de sensibilidade das vítimas, de forma que se impõe como necessário a observância do grau da dor psíquica, angústia ou vergonha na qual o discurso do ódio provoca nos seus destinatários, devendo ter em vista a necessidade da proteção dos direitos humanos das vítimas.

O sétimo critério refere-se a composição do auditório das mensagens do *hate speech*. Através deste critério, impõe que quando o auditório for composto por crianças e adolescentes, por estarem em pleno processo de formação de suas identidades, o discurso do ódio deve ser restringido, com objetivo de contribuir para a formação de adultos mais tolerantes e, conseqüentemente, de uma sociedade mais harmônica e menos opressora.

Por fim, como oitavo critério observa-se o meio empregado para a divulgação das mensagens do *hate speech*. Assim, deve haver um maior controle sobre a abusividade dos atos expressivos praticados pelos grandes meios de comunicação do que por livros, por exemplo.

Por outro lado, Meyer-Pflug⁵⁶⁰ também propõe a utilização do princípio da proporcionalidade, mas ressalta a necessidade de sua aplicação ser realizada no caso concreto, devendo-se observar as peculiaridades de cada hipótese. Ressalta que não deve ser aplicada a proporcionalidade de maneira geral e abstrata, mas apenas concretamente, de forma a preservar o núcleo essencial dos princípios envolvidos.

Segundo a autora, para o discurso do ódio deve-se adotar uma solução intermediária entre aquelas utilizadas pelos sistemas europeu e americano. Assim,

(...) é necessária uma solução intermediária que atinja as raízes e as origens do discurso do ódio para que esse não mais encontre um ambiente propício para se manifestar. Deve-se, portanto, assegurar a manifestação do discurso do ódio, mas desde que se assegure igualmente e que se propicie as condições necessárias para que as minorias, as vítimas desse discurso possam, rebater os seus argumentos de forma incisiva e eficiente. De igual modo a sua permissão tem de vir acompanhada de políticas públicas na área da educação que promovam o multiculturalismo, a valorização da diferença e evitem o surgimento do preconceito. Não se pode combater atos de intolerância, com intolerância e nem privar o indivíduo do seu direito de escolha⁵⁶¹.

Sem dúvidas, a melhor solução se baseia na educação. Todos os males sociais, ou, pelo menos, a maior parte deles, advém da alienação, da falta de conhecimento, da ignorância. A educação, com as desculpas do pleonismo, educa. A educação torna as pessoas mais tolerantes, mais racionais, mais harmoniosas. A educação consiste em um caminho hábil para a persecução do bem estar-social. Conforme salienta Meyer-Pflug⁵⁶²,

É necessária uma política de esclarecimento dos fatos históricos, bem como de promoção da igualdade entre as pessoas, do respeito aos direitos humanos e da tolerância. O exercício da liberdade de expressão pressupõe conhecimento, nesse particular, está diretamente relacionada com o direito à educação. A educação é o único meio capaz de prevenir o racismo, a xenofobia, a discriminação, pois ela abre novas dimensões, caminhos e possibilidades para solucionar os mais variados problemas sociais. É necessária a adoção de uma política educacional com ênfase nos princípios e valores da democracia e da igualdade e “orientados para projectos existenciais de convivência” e tolerância.

No entanto, falar na educação como saída para o discurso do ódio consiste em uma solução à longo prazo e que, hodiernamente, se impõe de forma utópica, na medida em que o déficit educacional, principalmente no Brasil, é enorme e não existem ainda ações políticas

⁵⁶⁰ MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. *Obj. Cit.*, 2009, pp. 255-261.

⁵⁶¹ MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. *Obj. Cit.*, 2009, p 264.

⁵⁶² MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. *Obj. Cit.*, 2009, p 248.

concretas no sentido de saná-lo de forma eficaz. Assim, um caminho do meio efetivo na prática deve contemplar soluções possíveis de serem implementadas na prática na conjuntura social existente.

4.4.4 Qual caminho ideal?

Tendo em vista que o discurso de ódio fomenta e incita o preconceito, a discriminação e opressão de indivíduos e grupos pertencentes à segmentos sociais minoritários, em razão de suas características peculiares, qual deve ser o tratamento destinado à este discurso de espectro negativo para que a igualdade material seja efetivamente alcançada? A restrição do discurso de ódio é efetiva para a proteção dos direitos fundamentais da vítima?

Nesta problemática, dois aspectos são dignos e merecedores de análise. Em primeiro lugar, deve-se observar os impactos da restrição da liberdade de expressão veiculadora de manifestações odiosas em face de seu interlocutor; deve-se observar quais são os efeitos sofridos por aqueles que externalizam discursos de ódio quando ocorre a sua restrição. Em segundo lugar, faz-se mister analisar se as liberdades e os direitos fundamentais das vítimas do discurso de ódio são efetivamente protegidas pela vedação ao discurso de ódio.

As discussões acerca da restrição do discurso de ódio perpassam, poucas vezes, pela análise dos impactos causados na figura do interlocutor do discurso. No entanto, o indivíduo que externaliza ideias odiosas faz parte da sociedade e a restrição do seu discurso gerará efeitos em sua vida e, conseqüentemente, também na sociedade.

A proibição dos discursos, inclusive os de índole raivosa, inevitavelmente inibe a livre manifestação da autonomia pessoal bem como cerceia a possibilidade de modificação de pensamentos e construção de novas ideias pelo seu detentor.

A restrição do discurso do ódio não vai fazer com que o sujeito deixe de ter aqueles pensamentos, mas fará apenas com que estes se restrinjam a uma órbita íntima do indivíduo, sem possibilidade de exteriorização, o que parece inviabilizar a modificação pacífica de suas opiniões.

A transformação pacífica da sociedade consiste em outra finalidade da liberdade de expressão. Em um ambiente onde haja a liberdade de se comunicar, onde não haja repressão às opiniões divergentes, onde não haja censura, há uma probabilidade muito maior de haver

paz social, estabilidade e ordem, diferente do que ocorre em Estados Autoritários, em que o recurso para a expressão de ideias somente ocorre com a revolução ou com o uso de força.

Neste contexto, sobressai-se a importância da promoção e a da expressão da autonomia individual, por ser esta a forma através da qual o sujeito exterioriza a sua forma de ver o mundo. Através da comunicação, o sujeito exprime as suas crenças e concepções da sociedade e de seus segmentos, o que se torna elemento necessário para a garantia da soberania racional individual e maximizar a autonomia do indivíduo.

O indivíduo que professa ideias odiosas, externaliza a sua forma de compreender o mundo, exprime suas crenças e concepções, ainda que com intolerância e brutalidade. A restrição do seu discurso não terá o condão de modificar internamente os seus pensamentos e opiniões.

A promoção da autonomia individual é, inclusive, o que sustenta a teoria libertária da liberdade de expressão que vem prevalecendo nos Estados Unidos nas últimas décadas. Com base na teoria libertária, a Suprema Corte dos Estados Unidos concede uma grande primazia a função da liberdade de expressão de proteger a autonomia privada dos indivíduos. Neste sentido, a Primeira Emenda é vista como uma cláusula protetiva da auto expressão dos indivíduos⁵⁶³.

Neste sentido, cumpre ressaltar o posicionamento de John Stuart Mill⁵⁶⁴ sobre a busca da verdade, na medida em que será através do confronto de opiniões que haverá espaço para transformação do indivíduo. Assim, a imposição de uma verdade absoluta, possui o risco da perda ou debilitação da discussão, de modo que a verdade poderá se transformar em um dogma, que será sustentado meramente por aspectos formais, o que impedirá o desenvolvimento de uma convicção real e sentida interiormente, com base na razão e na experiência pessoal.

Assim, a restrição do discurso do ódio não vai fazer com que o sujeito deixe de ter aqueles pensamentos, mas fará apenas com que estes se restrinjam a uma órbita íntima do indivíduo, sem possibilidade de exteriorização, o que parece inviabilizar a modificação pacífica de suas opiniões.

Neste contexto, a restrição do discurso pode impedir a exteriorização dos pensamentos e dos sentimentos do seu interlocutor, mas, por não atuar na causa do problema, não terá o condão de exterminar o mal, de forma que o seu ódio, a sua raiva, a sua intolerância

⁵⁶³ FISS, Owen M. *A Ironia da Liberdade de Expressão: Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 29.

⁵⁶⁴ MILL, Stuart. *Obj. Cit.*, 1974, pp.101-102.

irão encontrar outros caminhos – para além da transgressão pelo discurso - para atingir seus destinatários.

Além disto, o indivíduo, cujo discurso será restringido, não se sentirá amparado pela sociedade e o Estado que o circunda, em razão de ter sua autonomia individual podada, o que pode acarretar em atuações transgressoras⁵⁶⁵.

Apesar de ser filiado a uma teoria liberal da liberdade de expressão, cabe observar as constatações realizadas por Raul Vaneigem sobre o tema:

A proibição incita à transgressão. O que é recalcado suscita o furor da catarse e as astúcias do ressentimento. Perseguir a estupidez e a ignomínia só leva a torná-las mais dissimuladas e mais odientas. Esmagar a infâmia ressuscita-a sob outra forma; em vez de favorecer a felicidade individual, a reduz a mera lembrança⁵⁶⁶.

Desta forma, a restrição dos discursos dos ofensores não observa os impactos causados na vida daqueles que possuem os pensamentos e sentimentos odiosos. O Estado e todas as pessoas que o compõe precisam se com estes indivíduos, pois eles fazem parte da sociedade e ignorar os seus pensamentos e sentimentos não resolve as causas do problema, apenas reduzindo a margem de liberdade destes indivíduos, que irão, de outra maneira, tentar auto afirmar seus ideais.

Todavia, os impactos negativos na vida daqueles que externalizam o discurso de ódio não são suficientes para tutelar o discurso de ódio, na medida em que se a restrição deste discurso de espectro negativo pode aniquilar a externalização da autonomia individual do agente discursivo neste tema, a sua não restrição irá perpetuar o *status* de opressão dos grupos minoritários que são vítimas dele. Neste conflito de interesses, deve-se observar e sobrepesar qual valor terá preponderância.

Com relação aos impactos na vida das vítimas do discurso de ódio e de todo o grupo social da qual elas fazem parte, observa-se que a tutela do discurso de ódio gera mais liberdade para os opressores e mais silenciamento para os oprimidos. A tutela do discurso de ódio significa a ausência de garantia da liberdade de expressão de suas vítimas.

⁵⁶⁵ Sobre o tema, ver CUNHA, Maria da Conceição Ferreira Cunha. Elevada dignidade penal implicará necessidade penal? In: Constituição e Crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização. Porto: Coimbra Editora, 1995, 345-405. A autora analisa que o problema das cifras negras poderá conduzir a eliminação do tipo penal, com a sua consequente descriminalização, em razão da ineficácia do Direito Penal, ou irá gerar o incremento da persecução penal. Neste sentido, ressalta que a frequente transgressão à norma não pode resolver definitivamente pela descriminalização.

⁵⁶⁶ VANEIGEM, Raoul. *Obj. cit*, 2004, p. 32.

Conforme observado por Owen M. Fiss, o discurso de ódio gera uma dinâmica silenciadora às vítimas do discurso. O discurso de ódio gera uma ameaça direta e imediata à liberdade destes indivíduos, que, em razão do medo de se manifestarem, acabam se ausentando da discussão⁵⁶⁷.

Para além disto, “*mesmo quando essas vítimas falam, falta autoridade às suas palavras; é como se elas nada dissessem*”, pois o discurso de ódio compromete a credibilidade das vítimas e as fazem sentir como se nada tivessem a contribuir com a discussão⁵⁶⁸. Mesmo falando, não são ouvidas: isto é um reflexo dos impactos prejudiciais deste discurso de espectro negativo.

Ainda, Daniel Sarmiento observa que “*diante de uma manifestação de ódio, há dois comportamentos prováveis da vítima: revidar com a mesma violência, ou retirar-se da discussão, amedrontada e humilhada*”⁵⁶⁹. Em outras palavras, as manifestações possíveis das vítimas do discurso de ódio não possuiriam o condão de possibilitar a ocorrência de um debate público e aberto de ideias, caracterizador de um dos escopos da finalidade de expressão.

Assim, a permissão do discurso incitador de ódio estaria violando a essência da democracia, pautada no princípio do *one man one vote*, que se desdobra na igualdade, já que o orador se objetiva a fazer valer apenas a sua opinião, em detrimento das demais.

Além disso, o discurso de ódio possui uma relação intrínseca de causalidade com a efetivação de atos de violência em face de seus destinatários, gerando um perigo real e iminente para as suas vítimas dentro da sociedade. Em razão de possibilitar e incitar atos de violência, o discurso de ódio não deve ser tutelado constitucionalmente, na medida em que não cabem aos ordenamentos jurídicos protegerem ilícitos penais provenientes da livre manifestação de ideias.

Por outro lado, cabe observar se a restrição do discurso de ódio possui o condão de fornecer, por si só, uma efetiva proteção às vítimas. De acordo com Daniel Sarmiento⁵⁷⁰, a vedação a este discurso não sanará os problemas sociais que infligem às vítimas:

Ora, é evidente que a proibição do *hate speech*, por si só, não resolverá os problemas de injustiça estrutural e de falta de reconhecimento social que atingem as minorias. É fundamental para isso implementar ações públicas enérgicas, como as políticas de ação afirmativa, visando a reduzir as desigualdades que penalizam alguns destes grupos, e desenvolver, em

⁵⁶⁷ FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 47.

⁵⁶⁸ FISS, Owen M. *Obj. Cit.*, 2005, p. 47

⁵⁶⁹ SARMENTO, Daniel. *Obj. Cit.*, 2006, p. 31.

⁵⁷⁰ SARMENTO, Daniel. *Obj. Cit.*, 2006, p. 44.

paralelo, uma cultura de tolerância e valorização da diversidade, através da educação e de campanhas públicas.

Neste mesmo sentido, já foi salientado o posicionamento de Samanta Ribeiro Meyer-Pflug, no sentido de que a restrição plena do discurso de ódio não sanará as causas do problema, pois os seus atores irão continuar tendo suas ideias e opiniões preconceituosas e discriminatórias, que serão externalizadas por algum outro meio, violando da mesma forma a dignidade da pessoa humana⁵⁷¹.

Para a autora, a proteção à dignidade bem como a liberdade de expressão passa pelas políticas educacionais, pelo pluralismo, pela valorização do multiculturalismo, da diversidade cultural, étnica e racial⁵⁷².

Assim, com a permissão ou não do discurso do ódio, os problemas que atingem as minorias, vítimas do discurso de ódio, continuam a existir. As minorias continuam sendo vistas de forma marginalizada, sendo essencial que o Estado reequilibre os seus direitos assegurando a igualdade material, implementando ações afirmativas e educando, através das escolas e de campanhas públicas, com a demonstração de que seu objetivo fundamental consiste em conceder primazia à tolerância, ao pluralismo, ao multiculturalismo.

Nesta medida, a restrição da liberdade de expressão que propague o ódio não tem o condão, por si só, de exterminar os problemas sociais inerentes as minorias. Neste sentido, a proteção da dignidade da vítima não se completa com a vedação destes discursos, mas encontra uma fagulha de luz ao final do túnel com a regulação destes discursos destiladores de ódio.

Por isso, a realização da restrição do discurso de ódio não deve ser feita como única medida necessária para assegurar a dignidade das vítimas. O Estado, para além de atuar defensivamente, restringindo o discurso dos ofensores para possibilitar a proteção dos direitos fundamentais das vítimas, deve atuar também efetuando outras ações concretas para retirar as barreiras que oprimem os indivíduos pertencentes as categorias e grupos sociais historicamente excluídos.

Desta forma, torna-se imperiosa a restrição do *hate speech* para a garantir que não sejam violados os direitos fundamentais das vítimas destinatárias deste discurso de espectro negativo. Todavia, essa proibição não ser vista e realizada como a única medida de assegurar a dignidade dos indivíduos pertencentes aos segmentos minoritários, pois a causa do

⁵⁷¹ MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. *Obj. Cit.*, 2009, p. 129.

⁵⁷² MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. *Obj. Cit.*, 2009, p. 129.

problema, o seu cerne não estará resolvida, devendo ser implementadas, conjuntamente, outras políticas de ações afirmativas e promovida uma cultura de tolerância, compreensão e reconhecimento do diferente, para se possa alcançar uma efetiva e real proteção das minorias e, conseqüentemente, a igualdade material de todos os indivíduos na sociedade.

4.6 O que fazer com a pornografia?

A pornografia é uma forma de discurso de ódio em face das mulheres, que gera problemas na perpetuação da desigualdade de gênero. Em razão de exteriorizar e incitar preconceitos, discriminações e opressão em face das mulheres, induzindo e naturalizando a violência de gênero, o discurso pornográfico não deveria ser tutelado pelos ordenamentos jurídicos.

De acordo com Catharine Mackinnon, a pornografia não deve ser restringida pelo o que ela diz, mas sim pelo que ela faz⁵⁷³. A restrição da pornografia deve ocorrer não por causa da ideia que ela transmite, mas por causa dos efeitos que ela produz na construção da realidade social das mulheres. Neste sentido, a restrição da pornografia deve ser vista como uma medida afirmativa para a promoção da liberdade de expressão das mulheres e para a promoção da igualdade material deste gênero.

O movimento feminista anti-pornografia trava uma luta contra a realização da pornografia, em razão dos seus efeitos negativos gerados na sociedade, em virtude de incitar a situação de violência em face das mulheres e perpetuar o seu *status* de desigualdade e opressão no seio das estruturais sociais.

Todavia, a pornografia é um mercado que movimenta profundamente a economia, galgando notáveis lucros financeiros. Os ganhos provenientes das produções pornográficas conseguem alcançar patamares maiores do que os lucros das produções hollywoodianas⁵⁷⁴. A pornografia convencional é acessada e utilizada por um número exorbitante de indivíduos, sendo o seu acesso maior do que Netflix, Amazon e Twitter juntos⁵⁷⁵. A pornografia está envolvida em uma complexa rede de poder, sendo sustentada, produzida e assistida pelos segmentos sociais dominantes.

⁵⁷³ Catharine A. Only Words. *Obj. Cit.* 1996, p. 23.

⁵⁷⁴ Bridges, A., & Wosnitzer, R. Aggression and sexual behavior in best-selling pornography: A content analysis update. *International Communication Association*, 2007. *Apud*: <http://stoppornculture.org/about/about-the-issue/facts-and-figures-2/> Acesso em 20 out. 2015.

⁵⁷⁵ Informação constante no documentário *Hot Girls Wanted*, 2015.

Além disto, a pornografia se entranhou nas vidas, identidades e relacionamentos humanos, personificando com seus traços essenciais as culturas contemporâneas. A “*pornificação*” da cultura brasileira está intrínseca de tal forma que fica difícil imaginar como seria viver em uma sociedade que não seja “*pornificada*”⁵⁷⁶.

A restrição da pornografia, em razão desta externalizar discurso de ódio, é uma medida de difícil e improvável – senão impossível – realização no cenário social e constitucional existente. Isso não significa que a restrição da pornografia não deva ocorrer; mas significa que os esforços devem se concentrar nas lutas que são possíveis de serem vencidas, com a conquista de medidas e ações possíveis no presente momento e contexto.

A cada instante, deve-se escolher e lutar as batalhas que podem ser vencidas. Neste momento, a preocupação deve-se voltar para alcançar medidas de proteção efetiva para as mulheres que estão em situação de violência em razão da tutela da liberdade pornográfica, com o objetivo de se caminhar no sentido da igualdade entre os gêneros.

Neste sentido, sustentar a restrição da pornografia por veicular discurso de ódio se caracteriza como uma luta que não será bem-sucedida no contexto atual. Todavia, apesar desta constatação, urge a necessidade de se encontrar meios de garantir a proteção das mulheres que se encontram em situação de violência em razão da consecução da pornografia e das mulheres que se encontram em situação de violência através do consumo dos materiais pornográficos.

Em primeiro lugar, a sociedade deve se engajar na realização de medidas individuais contrárias à pornografia. Atualmente, especialmente nos Estados Unidos, onde existe produção pornográfica em massa, a resistência contra a pornografia ocorre, notavelmente, em âmbito individual.

Neste contexto, Gail Dines salienta que existem mulheres que se recusam a namorar homens que acessam pornografia, pais que ensinam seus filhos e professores que desenvolvem meios sofisticados de educação sexual, homens que boicotam a pornografia por causa dos seus efeitos negativos no desenvolvimento de sua sexualidade⁵⁷⁷.

Boicotar a pornografia em âmbitos privados pode ser um primeiro passo para diminuir o mercado pornográfico e, conseqüentemente, a produção pornográfica, sendo uma luta importante para se alcançar uma proteção das mulheres em situação de violência em razão da pornografia.

⁵⁷⁶ Neste sentido, vide: DINES, Gail. *Pornland: How Porn Has Hijacked Our Sexuality*. Boston: Beacon Press, 2010, p. 163.

⁵⁷⁷ DINES, Gail. *Obj. Cit*, 2010, p.163

Em segundo lugar, além dos atos individuais de resistência contra a pornografia, medidas coletivas são necessárias para se conquistar um resultado efetivo contra este mercado de comercialização em massa de corpos femininos violentados e de limitação da sexualidade humana.

Nos Estados Unidos, onde se concentra o movimento feminista anti-pornografia, observa-se a formação de organizações não governamentais, de grupos feministas, compostos por ativistas, acadêmicos, professores, especialistas, parentes e estudantes, que se destinam explicar os malefícios da “*pornificação*” cultural, agregar novos adeptos à esta causa e impulsionar os órgãos governamentais a se manifestarem sobre a violência contra a mulher causada pela pornografia e lhes destinarem proteção. Os grupos contrários à pornografia convencional compõe o movimento anti-pornografia, construindo um veículo efetivo para mudanças sociais⁵⁷⁸.

Através destes movimentos organizados, a possibilidade da cobrança de medidas estatais, no sentido de regulamentar a pornografia, exterminar e criminalizar a violência contra a mulher e garantir a reparação dos danos sofridos pelos indivíduos que se encontram em situação de violência em razão da pornografia, torna-se mais efetiva.

Neste contexto, uma batalha necessária a ser realizada por indivíduos organizados em grupos de resistência consiste em impelir os meios legislativos à produzirem legislações que assegurem medidas de proteção das mulheres que sofrem infortúnios provenientes da pornografia.

Neste sentido, por exemplo, observa-se como parcela do movimento feminista anti-pornografia nos Estados Unidos, centrada na figura de Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, conseguiram instar os meios legislativos estadunidenses a editarem duas legislações que asseguravam os direitos civis das pessoas que sofreram prejuízos pela produção e pelo consumo da pornografia.

Tradicionalmente, as leis consideravam a pornografia uma questão de virtude privada e moralidade pública, não um problema de violação, violência e abuso coletivo. As leis sobre pornografia existentes nos Estados Unidos regulam a moralidade, como é o caso dos parâmetros da obscenidade fixados pela Suprema Corte Norte-Americana, ao invés de versarem sobre segurança pública, seguridade pessoal e igualdade civil⁵⁷⁹.

⁵⁷⁸ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p.163- 164.

⁵⁷⁹ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Pornography and Civil Rights – a New Day for Women’s Equality*, Minneapolis, Organizing Against Pornography, 1989, p. 24.

Grande parte do movimento feminista anti-pornografia conseguiu impulsionar a realização da Ordenação de Mineápolis, cidade localizada no Estado de Minnesota, nos Estados Unidos, que consistia em uma legislação de direitos civis que possibilitava as vítimas da pornografia processarem os pornógrafos pelos danos que sofreram em razão da pornografia. O anteprojeto de lei destinado a regulamentar a pornografia foi elaborado por Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin em 1983.

A legislação de Mineápolis⁵⁸⁰ foi editada com base em documentos, depoimentos e testemunhos ouvidos em audiências públicas de pessoas que sofreram danos provenientes da pornografia⁵⁸¹, que consubstanciaram e serviram como provas do perigo e dos danos causados pela pornografia.

A Ordenação de Mineápolis tipificava cinco hipóteses nas quais se poderia processar os pornógrafos pelos malefícios causados às vítimas da pornografia: ser coagido a participar da pornografia; ser discriminado em razão da pornografia; ser forçado à pornografia; ser abusado por causa do consumo de uma pornografia específica; ser difamado através da pornografia⁵⁸².

A primeira hipótese consistia em coagir, intimidar, induzir fraudulentamente, qualquer pessoa, incluindo transexuais, a participar da pornografia, sendo a lesão proveniente da realização ou da comercialização de quaisquer dos produtos provenientes desta atuação. Nesta hipótese, os produtores, os comerciantes, os expositores, e/ou os distribuidores da pornografia poderão ser processados pelo dano, inclusive devendo eliminar o produto do acesso ao público⁵⁸³.

A segunda hipótese consistia na discriminação baseada no sexo em razão da produção, da venda, da exibição da pornografia, em lugares públicos e privados. Qualquer mulher poderia reclamar da exibição de outra mulher como um objeto subordinado; e qualquer homem, criança ou transexual que sofressem danos pela pornografia na forma pela qual as mulheres foram machucadas na pornografia poderiam também realizar uma reclamação judicial⁵⁸⁴.

A terceira hipótese consistia em forçar alguém à pornografia. Poderia ser considerada discriminação baseada no sexo forçar pornografia em uma pessoa, incluindo crianças ou

⁵⁸⁰ O texto completo da Ordenação da cidade de Mineápolis pode ser encontrado em : DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 99-105.

⁵⁸¹ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 32.

⁵⁸² DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 41

⁵⁸³ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.* 1989, p.. 41-44.

⁵⁸⁴ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 44-46

transexuais, em locais de trabalho, escolas, casa e lugares públicos. Apenas o agressor ou a instituição responsável pela força seriam processados⁵⁸⁵.

A quarta hipótese consiste no abuso, estupro ou ataque físico através da pornografia. Poderia ser considerado discriminação sexual o ataque físico, o estupro, ou a lesão em qualquer pessoa, incluindo crianças e transexuais, causada diretamente por uma pornografia específica. A reclamação judicial poderia ser realizada contra o agressor e/ou contra o produtor, o distribuidor, o comerciante e/ou quem exiba aquela pornografia específica⁵⁸⁶.

A quinta hipótese consiste na difamação mediante a pornografia. Poderia ser considerada discriminação baseada no sexo a difamação de qualquer pessoa através do uso não autorizado da pornografia em seu nome, imagem ou qualquer outra forma de identificação pessoal. Nesta hipótese, pessoas públicas seriam consideradas pessoas privadas. A autorização para a realização da pornografia poderia ser revogada de forma escrita em qualquer tempo para qualquer tipo de publicação⁵⁸⁷.

O principal objetivo da Ordenação de Mineápolis era parar o dano da pornografia de continuar sendo realizado e de compensar diretamente as vítimas da pornografia pelos danos sofridos e impedi-las de sofrerem futuros abusos⁵⁸⁸.

Ocorre que a Ordenação anti-pornografia de Mineápolis foi aprovada pelo Poder Legislativo, mas, infelizmente, foi vetada pelo prefeito da cidade, sob o argumento de violação da Primeira Emenda Norte-Americana.

Também em 1983, Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin rascunharam um anteprojeto de lei destinado a regulamentar a pornografia na cidade de Indianópolis, localizada no Estado de Indiana, Estados Unidos.

A Ordenação de Indianópolis⁵⁸⁹ possuía grande similaridade com a Ordenação de Mineápolis, com algumas diferenças pontuais. Por exemplo, a Ordenação de Indianópolis restringia a definição de pornografia à violência sexual⁵⁹⁰.

A mencionada Ordenação definia que os danos da pornografia documentados violam os direitos civis e possibilita que as vítimas da pornografia acionassem o Poder Judiciário para reclamar das práticas de discriminação sofridas. Esta legislação possibilita que qualquer pessoa que provasse que foi violada ou machucada através da pornografia pudesse reaver os

⁵⁸⁵ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 49-50.

⁵⁸⁶ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 50-51

⁵⁸⁷ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 51-52.

⁵⁸⁸ DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 55.

⁵⁸⁹ O texto completo do Código de Indianópolis e do centro industrial do Estado de Indiana pode ser encontrado em: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 106-132.

⁵⁹⁰ Neste sentido, vide: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 40.

seus direitos civis que lhe estavam sendo negados e que a continuação da violação fosse impedida judicialmente⁵⁹¹.

A Ordenação de Indianópolis foi aprovada pelo Poder Legislativo municipal respectivo e assinada pelo prefeito de Indianópolis em maio de 1984. Todavia, a mencionada legislação foi declarada inconstitucional, em 1986, pela Corte de Apelação do Sétimo Circuito, no julgado *American Booksellers v. Hudnut*, que declarou a violação da Primeira Emenda do *Bill Of Rights* Norte-Americano.

O juiz Frank Easterbrook entendeu que a restrição da liberdade de expressão das ideias pornografia caracterizava uma censura com base no ponto de vista, o que era inviável de ser justificado no âmbito da interpretação constitucional da liberdade de expressão vigente nos Estados Unidos, baseada no princípio da neutralidade do conteúdo.

O magistrado também desconsiderou que a pornografia possuía uma relação de causalidade com a realização de ilícitos penais, na medida em que era necessário uma intermediação mental dos agentes criminais para que isto ocorresse. Não se enfrentou com seriedade a questão de que a pornografia gerava violência de gênero.

Além disto, o magistrado consignou que a pornografia era apenas uma ideia, apesar de estar pautada na subordinação das mulheres e da discriminação baseada no sexo, e que, independentemente do seu teor, dentro de um mercado livre de ideias, a sua proteção estava constitucionalmente assegurada pelas garantias derivadas da liberdade de expressão⁵⁹².

A Suprema Corte Norte-Americana se recusou a analisar o caso, mantendo-se assim a sentença do Sétimo Circuito de Apelações, que derrubou a lei por sustentar a sua inconstitucionalidade face a Primeira Emenda⁵⁹³.

Infelizmente, ambas as Ordenações não se tornaram efetivas – seja porque rejeitada pelo Prefeito, seja porque julgada inconstitucional judicialmente – mas geraram grande repercussão no cenário constitucional e social norte-americano na medida em que realizaram a exposição da violência de gênero causada pela pornografia.

Após as Ordenações de Mineápolis e de Indianópolis, outras tentativas de restringir a pornografia foram realizadas ao redor dos Estados-Unidos, impulsionados por ativistas sociais conservadores, que argumentavam que a pornografia levada a sodomia e que destruía a unidade familiar norte-americana. O propósito destas legislações não era de proteger mulheres

⁵⁹¹ Vide MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 91-92.

⁵⁹² Mais críticas acerca desta decisão, vide: MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, pp. 91 e ss.

⁵⁹³ Vide: <http://todayinclh.com/?event=indianapolis-anti-pornography-ordinance-signed>

que estavam em situação de violência em razão da pornografia, mas possuíam conotações moralistas, conservadoras e religiosas. Estas legislações também não foram bem-sucedidas⁵⁹⁴.

Em 1992, no julgado *Regina vs. Butler*, a Suprema Corte canadense foi confrontada com o questionamento da constitucionalidade de um artigo do Código Penal que penalizava a posse e a distribuição de materiais obscenos, entendidos, naquele ordenamento jurídico, como quaisquer publicações cuja característica dominante seja a exploração indevida do sexo ou que combine o sexo com crime, crueldade, violência e horror.

Ronald Butler, proprietário de uma loja de vídeos pornográfico foi preso em 1987 e condenado por crimes de obscenidade. Em 1992, Butler apelou para a Suprema Corte canadense, sustentando a inconstitucionalidade do dispositivo do Código Penal Canadense que criminalizava a comercialização de materiais obscenos.

A Suprema Corte Canadense que entendeu que as leis da obscenidade deveriam ser interpretadas de acordo com o princípio do dano. Os materiais obscenos deveriam ser proibidos não por ofender a moral, mas por serem percebidos como ofensivos às mulheres, predispondo as pessoas a agirem de modo antissocial e gerando maus-tratos físicos e mentais às mulheres. Insta salientar que no mencionado julgado, Catharine Mackinnon atuou como consultora, auxiliando a Suprema Corte Canadense sobre a temática da violência de gênero causada pela pornografia convencional⁵⁹⁵.

O citado posicionamento tornou-se consolidada na jurisprudência canadense, sendo este ordenamento jurídico, em direito comparado, visto como pioneiro na proteção das mulheres em situação de violência em razão da pornografia.

Para além de medidas coletivas que visem impulsionar os órgãos legislativos à editarem atos normativos que regulem a pornografia e protejam as pessoas que encontram-se em situação de violência em razão da pornografia, torna-se necessário impelir também os órgãos jurisdicionais a realizarem a aplicação efetiva das legislações civis criadas bem como impulsioná-los a proteger efetivamente às vítimas da pornografia nos casos levados ao Poder Judiciário.

O problema é que a política, os juízes, os promotores, os juízes e os jurados veem as mulheres da forma pela qual a pornografia as exibem, ou seja, como objetos sexuais

⁵⁹⁴ Vide: “(H)arming the citizen against pornography”. In: SULLIVAN, Rebecca; McKee, Alan. Pornography – Key Concepts in Media and Cultural Studies. Cambridge, Polity Press, 2015.

⁵⁹⁵ Para mais acerca do tema, vide: MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1996, p. 100 e ss.

desumanizados⁵⁹⁶. Em razão disto, eles não conseguem – ou não querem – reconhecer a violência sofrida por estas mulheres, à exemplo do julgado *American Booksellers v. Hudnut*.

Em outra dimensão, como alternativa à pornografia, devem ser incentivadas outras formas de representação da sexualidade que não a pornografia majoritária. Talvez o erotismo e a pornografia feminista e alternativa sejam algumas possíveis saídas para isso. Conforme salientado, o problema da pornografia não consiste na representação explícita da sexualidade, mas sim na exibição das mulheres como objetos sexuais subalternos, servíveis apenas para prover ereções masculinas.

Depois de conquistadas estas medidas, torna-se possível caminhar mais um pouco na batalha contra a produção da pornografia, em razão do discurso de ódio em face das mulheres ser intrínseco a sua externalização. Afinal de contas, em uma sociedade justa, onde exista equidade em todas as áreas sociais, onde não haja medo, pobreza, perda de direitos reprodutivos, violência contra as mulheres não existe espaço para a pornografia⁵⁹⁷.

⁵⁹⁶ Neste sentido, vide: DWORKIN, Andrea R.; MACKINNON, Catharine A. *Obj. Cit.*, 1989, p. 32.

⁵⁹⁷ DINES, Gail. *Obj. Cit.*, 2010, p. 165.

CONCLUSÃO

A pornografia objeto de análise do presente trabalho foi definida como a exibição gráfica de materiais sexuais, em que se retrate a subordinação sexual feminina e a degradação das mulheres, deflagrada através de comportamentos violentos, agressivos e degradantes, de maneira que pareça encorajar, incitar ou normalizar a violência de gênero.

Assim, outras forma de materiais sexuais, que exibam relações sexuais ou a exposição de genitais, que não compreendam estas características não foram alvo de análise pelo presente estudo.

Pela delimitação conceitual realizada, a pornografia se diferencia do erotismo e da obscenidade. Enquanto na pornografia há sexismo e desumanização das mulheres retratados em um contexto sexual, no erotismo retrata-se a relação sexual através do fortalecimento dos elos da intimidade, da mutualidade e do reconhecimento.

A obscenidade, por outro lado, refere-se à moralidade, caracterizando-se como aquilo que fere a moralidade sexual dominante. Nos Estados Unidos, apenas materiais pornográficos que se caracterizem como obscenos, por cumulativamente preencher os requisitos do teste da obscenidade, são restringidos. A pornografia refere-se a uma prática política, envolvida em uma rede complexa de poder, sendo uma crítica ao feminismo; a obscenidade refere-se à moral, ao pudor, aquilo que afronta os padrões sociais por ser compreendido como sujo, ilícito ou por razões estéticas.

A pornografia contempla diversas espécies, classificadas, por exemplo, em *hard core*, *soft core*, heterossexual, gay, lésbica, bissexual, transexual, *teen*, entre outras. Todas estas modalidades de pornografia, apesar de conter suas peculiaridades, possuem traços comuns essenciais: todas elas estão compreendidas dentro de um contexto de supremacia masculina, onde há a representação da subalternidade sexual feminina e a presença de comportamentos sexuais agressivos e degradantes perpetrados em face das mulheres.

A pornografia é caracterizada como uma prática discursiva, sendo protegida e tutelada, no contexto estadunidense, pelas garantias derivadas da liberdade de expressão. A pornografia consiste em uma prática discursiva por exteriorizar as ideias, opiniões e pensamentos dos pornógrafos e de seus consumidores, os quais refletem nas lentes das câmeras e imprimem nos materiais gráficos e escritos a maneira pela qual eles se reconhecem, compreendem os outros e entendem o mundo ao seu redor.

Além de externalizar ideias, opiniões e pensamentos, a pornografia gera a exteriorização de sentimentos e sensações, através de atividades intelectuais, artísticas,

culturais e comunicativas, que envolvem atividades corporais desmembradas em comportamentos significantes, consubstanciando atos expressivos.

Por englobar duas facetas da liberdade de expressão, a pornografia é considerada uma prática discursiva complexa. Assim, com a adoção de um comportamento discursivo de viés manifestativo, a pornografia, ao mesmo tempo em que externaliza pensamentos e opiniões dos pornógrafos e seus consumidores sobre o gênero e a sexualidade, realiza a manifestação de atos expressivos. Expressões verbais e não verbais são inerentes ao discurso pornográfico.

A pornografia utiliza a dupla dimensão da liberdade de expressão. Em sua dimensão substantiva, a pornografia forma e externaliza a sua opinião sobre assuntos sexuais, correlacionados com as funções e papéis sociais dos gêneros. Em sua dimensão instrumental, a pornografia utiliza todos os meios possíveis para a divulgação de suas ideias.

Ocorre que, em razão da pornografia ser considerada uma prática discursiva e, conseqüentemente, tutelada pela liberdade de expressão, tem-se a impressão de que o discurso pornográfico não é constitutivo, isto é, que a pornografia não possui o condão de influenciar na construção da realidade social.

Todavia, assim como qualquer outro discurso, a pornografia possui uma função performativa. As palavras e as imagens pornográficas podem ser vistas como condutas, na medida em que afetam na realidade social.

No âmbito da filosofia da linguagem, já foi demonstrado que os atos de fala consistem em um mecanismo capaz de interferir e modificar a realidade, deixando de ser vistos exclusivamente como um fenômeno descritivo. Neste sentido, torna-se possível entender a crítica de Catharine Mackinnon, no sentido de que o discurso pornográfico não é apenas palavras, não está restrito ao mundo das ideias, produzindo efeitos na construção da realidade.

Os atos de fala são performativos, na medida em que a linguagem deve ser compreendida como ação. A linguagem possui uma função fundamental na constituição das relações sociais, na forma pela qual os indivíduos se interagem. O discurso deve ser visto como conduta e a conduta deve ser vista também como discurso, esta correlação é indissociável.

O discurso pornográfico é constitutivo, na medida em que produz substancialmente as realidades sociais dos gêneros e constrói um padrão de sexualidade a ser seguido. As palavras e as imagens provenientes da pornografia não são utilizadas apenas para descrever a

realidade, mas também para realizar o objetivo de perpetuar o sistema vigente de supremacia masculina.

A sociedade brasileira, assim como a estadunidense, pauta-se no postulado da supremacia masculina. A ordem do mundo é andocêntrica e a força da dominação masculina se autolegitima, não precisando suas injustiças serem justificadas em razão de serem vistas como naturais e legítimas.

O sistema da dominação masculina estrutura-se através dos dogmas da autoafirmação metafísica masculina, da força física, da capacidade de aterrorizar, do poder de nomear, do poder de possuir, do poder do dinheiro e do poder do sexo concedidos aos homens. Todos estes dogmas estão presentes na forma de funcionamento da pornografia, motivo pelo qual o discurso pornográfico constitui e reforça o modelo de supremacia masculina, perpetuando a desigualdade de gêneros.

Em razão de possuir um caráter constitutivo, a pornografia produz efeitos na realidade social. A pornografia é sustentada por seus defensores como uma forma de liberação sexual. No entanto, a então aclamada libertação sexual feminina, realizada pela pornografia, consiste em uma nova forma de opressão sexual das mulheres, na medida em que as práticas sexuais perpetradas pelo discurso pornográfico criam um estereótipo de mulher e de sua sexualidade à luz da visão andocêntrica, realizando a sua objetificação ou animalização, desumanização e sexualização.

A pornografia padroniza os comportamentos sexuais, determinando os papéis que devem ser desempenhados pelos gêneros em termos sexuais e também em termos sociais. Agrava-se este problema o fato da pornografia ser uma forma de educação sexual dos adultos e, mais ainda, a forma de educação sexual dos jovens.

Além disto, a pornografia cria, incentiva, facilita, induz, naturaliza e orienta a violência de gênero em todos os seus aspectos. Em razão da consecução da pornografia e em razão do consumo da pornografia, violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral em face das mulheres torna-se uma realidade social.

A pornografia pode influenciar diretamente na realização do estupro e de outras formas ilícitas de violência contra a mulher, embora nem sempre nos processos jurídicos de delimitação da causalidade se consiga fazer uma ligação entre o produto pornográfico e o estupro obtido ou a violência perpetrada.

Conforme demonstrado pela feminista Diana Russell, com base em estudos sociais empíricos, a pornografia cria e reforça as predisposições masculinas ao estupro de mulheres,

debilita as inibições internas e as inibições sociais dos homens contra a atuação de seu desejo violento e também enfraquece as habilidades potenciais das vítimas de resistir ou de evitar o estupro.

Em razão de possibilitar, incentivar e normalizar a violência de gênero, a pornografia pode ser entendida como uma prática discursiva de viés negativo, enquadrando-se como uma forma de discurso de ódio proferido em face das mulheres.

O discurso de ódio pode ser entendido como um discurso de espectro negativo, que possui por finalidade incitar o preconceito, consolidar a discriminação e perpetuar opressão de certos indivíduos ou grupos em razão de seu pertencimento a segmentos minoritários, que se encontram socialmente aprisionados por barreiras sociais de exclusão e confinamento.

As mulheres, em razão de seu gênero, pertencem a um segmento social minoritário, em termos políticos e econômicos, podendo ser vítimas destinatárias do discurso de ódio. A pornografia por ser uma prática discursiva que sustenta a subalternidade sexual feminina e induz comportamentos sexuais abusivos, violentos e degradantes em face das mulheres, consiste em uma forma de externalização de discurso de ódio.

O discurso pornográfico externaliza preconceitos de gênero, consolida a discriminação das mulheres vistas como uma categoria subalterna segregado do gênero masculino e perpetua a opressão das mulheres na sociedade, gerando a sua humilhação e hostilizando e permitindo que atos de violência contra elas sejam perpetrados e normalizados.

Conforme salientado por Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, a pornografia não é apenas um sintoma da misoginia proveniente da ordem andocêntrica do mundo, mas um agente ativo na realização e naturalização de atos de ódio contra as mulheres.

Ao se verificar que a pornografia pode ser considerada uma manifestação de discurso de ódio dirigido às mulheres e ao se observar que a pornografia incita e naturaliza a violência de gênero, compreende-se as críticas dirigidas pelo movimento feminista anti-pornografia, realizadas especialmente por Catharine Mackinnon e Andrea Dworkin, com relação ao tratamento da pornografia no seio da liberdade de expressão.

Nos Estados Unidos, a pornografia é constitucionalmente assegurada pelas garantias da liberdade de expressão, sendo os debates sobre a pornografia centrados no âmbito deste direito fundamental. Ocorre que a doutrina constitucional estadunidense não insere a igualdade como ponto central da agenda da liberdade de expressão, o que gera uma incoerência com relação ao tratamento dos discursos pornográficos.

Não se torna possível discutir liberdade quando o problema da igualdade não está resolvido. Enquanto não houver efetiva igualdade de discursos e enquanto for um fator que perpetua a desigualdade de gênero, as discussões sobre a pornografia precisam ser centradas no campo da igualdade. A pornografia gera danos às mulheres e a sua igualdade. Em razão da pornografia, as mulheres encontram-se com pouco acesso ao discurso público, tendo pouca – ou nenhuma – voz, sendo tratadas de forma desigualitária na sociedade e sofrendo violência de gênero.

No direito comparado, ao discurso de ódio, tradicionalmente, é destinada uma de três formas possíveis de tratamento. Há ordenamentos jurídicos, como o Francês, Espanhol e Alemão que restringem completamente o discurso de ódio, pregando a ideologia da intolerância com os intolerantes. Em sentido oposto, há ordenamentos jurídicos, como é o caso dos Estados Unidos, que tutelam amplamente o discurso de ódio, por adotarem uma teoria liberal de discurso e defenderem a autonomia individual do sujeito que externaliza ideias raivosas. Em um caminho do meio, há posicionamentos doutrinários que sustentam a restrição ponderada do discurso de ódio.

Ocorre que nenhuma das formas de tratamento destinadas ao discurso de ódio parecem ser aptas para solver a problemática inerente à pornografia. A restrição da pornografia é defendida pelo movimento feminista anti-pornografia como uma medida afirmativa para a promoção da liberdade de expressão das mulheres e para a promoção da igualdade material deste gênero.

A liberdade de expressão, de fato, deve ser compreendida de forma mitigada, devendo ser abandonada a adoção de uma teoria extremamente abstencionista do Estado para a promoção dos direitos tradicionalmente consagrados como de primeira geração. A liberdade de expressão precisa ser vista como um direito fundamental eminentemente defensivo, mas residualmente protetivo, devendo o Estado promover a liberdade de expressão em determinados momentos, em especial quando a proteção do discurso de uns gera o silenciamento do discurso de outros.

O discurso de ódio possui uma lógica silenciadora inerente, conforme demonstrado pelo constitucionalista liberal Owen M. Fiss, devendo o Estado regulá-lo. Ocorre que, no que tange a pornografia, uma restrição completa parece inviável de ocorrer, na medida em que a indústria pornográfica movimenta profundamente a economia e possui muitos adeptos, em especial aqueles que detém o poder político e econômico majoritário.

Além disso, a pornografia se entranhou sorrateiramente na vida em sociedade, transformando em *pornificadas* as culturas pós-modernas. Atualmente, torna-se difícil – senão impossível para o presente contexto social – retirarmos a pornografia de circulação.

No entanto, a pornografia é um problema, que atinge dimensões exorbitantes, para a sociedade, em especial para a proteção das mulheres, para a erradicação da violência de gênero e para a promoção da igualdade social. Torna-se urgente a adoção de medidas protetivas em face das mulheres e demais segmentos sociais minoritários que se encontram em situação de violência em razão da pornografia.

Neste sentido, atos de resistência individuais e coletivos tornam-se imperiosos. Individualmente, deve-se boicotar a pornografia em razão de seus efeitos negativos no desenvolvimento da sexualidade humana e por incitar a violência de gênero. Não se defende o boicote de qualquer forma de materiais sexuais, mas de materiais pornográficos entendidos na lógica tradicional de dominação masculina. Uma forma de resistência à pornografia pode ser verificada com a utilização de outros materiais sexuais alternativos, como é o caso da pornografia feminista que surge no sentido de subverter o discurso pornográfico dominante e criticar seus efeitos.

Coletivamente, deve-se criar um movimento que lute contra os danos provenientes da pornografia e cobrem medidas legislativas e judiciais do Estado para a proteção das mulheres que se encontram em situação de violência gerada pela pornografia.

Os indivíduos precisam se organizar em organizações e movimentos para a defesa da igualdade e contrariamente a manutenção de sistemas de violência de gênero. O movimento feminista brasileiro precisa colocar em pauta a discussão sobre os efeitos da pornografia para a vida das mulheres e adotar posturas de resistência contra a pornografia que gera a subalternidade feminina e a violência de gênero.

O Direito não se modifica de forma instantânea, de um só vez, sendo necessário um caminhar para se consolidar novos entendimentos. Novas leis são construídas em cima de velhos entendimentos. O Direito é indissociável da realidade social, acompanhando-a, incorporando-a e, ao mesmo tempo, modificando-a.

Se o Direito, que consiste em uma construção social, não se modifica abruptamente, a cultura enraizada e a realidade social existente também não conseguem ser repentinamente alteradas. Neste sentido, é necessária uma longa jornada para se conseguir alcançar uma sociedade igualitária, na medida em que nossas estruturas sociais são hierárquicas e violentas. Temos, pela frente, o grande desafio de auxiliar na modificação de nossa cultura *pornificada*,

para que as mulheres não sofram mais esta manifestação da violência de gênero, para que se alcance uma igualdade efetiva entre os gêneros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEMANHA. Código Penal Alemão. https://www.unifr.ch/ddp1/derechopenal/obrasjuridicas/oj_20080609_13.pdf Acesso em 10 out. 2015.

ALMEIDA, Fernando Afonso de. Entrevista com Danilo Marcondes: “A linguagem é a forma mesma de intermediação das relações sociais”. Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: Letras, linguística e suas interfaces, n 40, p. 13-16, 2010. Disponível em: <http://www.uff.br/cadernosdeletrasuff/40/entrevista> Acesso em 20 dez. 2015.

AUSTIN, J. L. Quando Dizer é Fazer: Palavras e Ação. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1990.

BACKER, C. Edwin. Human liberty and Freedom of Speech. New York: 1989

BAUER, Jill; GRADUS, Ronna. Documentário: Hot Girls Wanted. Netflix Documentary, 2015. Pesquisa realizada por Debby Herbenick e Bryant Paul – The Kinsey Institute. Escrito, editado e produzido por Brittany Huckabee. Produzido por Rashida Jones.

BERLIN, Isaiah. Quatro ensaios sobre a liberdade. Tradução de Wamberdo Hudson Ferreira. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981

BOBBIO, Noberto. Elogio à serenidade e outros escritos morais. São Paulo: unesp, 2002

BONAVIDES, PAULO. Direitos Fundamentais, Globalização e Neoliberalismo. Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, Editora Del Rey, 2004

BOURDIEU, Pierre. A Dominação Masculina, 2ª edição. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOZON, Michel. Sociologia da Sexualidade. Tradução de Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm

_____. Código Penal Brasileiro. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm

_____. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm Acesso em 19 de dez. 2015.

_____. Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm acesso em 20 nov. 2015.

_____. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm Acesso em 19 de dez. 2015

BRETON, David Le. A Sociologia do Corpo, 2ª edição. Tradução de Sonia M. S. Fuhrmann. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

BRIDGES, A., & WOSNITZER, R. Aggression and sexual behavior in best-selling pornography: A content analysis update. International Communication Association, 2007

BRUGGER, WINFRIED. The Treatment of Hate Speech in German Constitutional Law (Part I). V.4, n. 1, dez/2002

BUTLER, Judith. Lenguaje, poder e identidad. Tradução e prólogo: Javier Sáez y Beatriz Preciado. Madrid: Editorial síntesis, 1997.

CANOTILHO, JOAQUIM JOSÉ GOMES. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 2012

CAPALDI, NICHOLAS. Da liberdade de expressão – uma antologia de Stuart Mill a Marcuse. Tradução de Gastão Jacinto Gomes. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, Instituto de Documentação, Serviço de Publicações, 1974, passim

CARROLL J. S.; PADILLA-WALKER, L. M., NELSON, L. J., OLSON, C. D., McNAMARA BARRY, C., MADSEN, S. D., Generation XXX: Pornography acceptance and use among emerging adults. Journal of Adolescent Research, 23(1), 2007

CHAUÍ, Marilena. Contra a violência.

CONSTANT, BENJAMIN. A Liberdade dos Antigos Comparada à dos Modernos. 1985.

COSTA, Rodrigo de Souza; RIBEIRO, Raisia Duarte da Silva. As teses revisionistas e os limites à restrição da liberdade de expressão. CONPEDI, 2015. Disponível em:

<http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/51f4alp5/2g1Lfs0DmQZ52f5x.pdf> Acesos em 10 dez. 2015.

CUNHA, Maria da Conceição Ferreira Cunha. Constituição e Crime: uma perspectiva da criminalização e da descriminalização. Porto: Coimbra Editora, 1995

DA SILVA, JOSÉ AFONSO. Curso de Direito Constitucional Positivo. 23ª edição. São Paulo: Malheiros.

DINES, Gail. Pornland: How Porn Has Hijacked Our Sexuality. Boston: Beacon Press, 2010.

_____. Entrevista concedida à Terra Magazine. Disponível em: <http://terramagazine.terra.com.br/interna/0,,OI4614275-EI6594,00-Pornografia+celebra+violencia+contra+mulher+diz+sociologa.html> Acesso em 05 nov. 2015.

Dicionário Online Michaelis. Editora Melhoramos Ltda. Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=liberdade> Acesso 10 ago. 2015.

Dicionário de Símbolos. Disponível em: <http://www.dicionariodesimbolos.com.br/liberdade/> Acesso em 08 ago. 2015.

Dicionário de Direitos Humanos. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/dicionario/tiki-index.php?page=Liberdade> Acesso em 08 ago. 2015

DIMOULIS, Dimitri e CHRISTOPOULOS, Dimitris. O direito de ofender. Sobre os limites da liberdade de expressão artística. Revista Brasileira de Estudos Constitucionais (RBEC). Belo Horizonte: Editora Fórum, ano 3, n. 10, abr./jun. 2009.

DWORKIN, Andrea. Pornography Men Possessing Women. Penguin Group, 1989.

_____. Testimony to the Attorney General on the effects of pornography on women's civil rights. Depoimento disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=neQeea4rmLA> Acesso em 01 jul. 2015.

_____, MACKINNON, Catharine A. Pornography and Civil Rights – a New Day for Women's Equality, Minneapolis, Organizing Against Pornography, 1989.

_____. (Org.) In Harm's Way – The Pornography Civil Rights Hearings. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1997.

ESPAÑA. Código Penal. Disponível em: https://boe.es/legislacion/codigos/codigo.php?id=038_Codigo_Penal_y_legislacion_complementaria&modo=1 Acesso em 10 out. 2015.

ESTADOS UNIDOS. Roth v. United States, 354 U.S. 476 (1957). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/354/476/case.html> Acesso em 07. Nov. 2015

_____. Memoirs v. Massachusetts, 383 U.S. 413 (1966). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/383/413/case.html> Acesso em 07. Nov. 2015.

_____. Miller v. California, 413 U.S. 15 (1973). Disponível em: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/413/15/case.html> Acesso em 07 nov. 2015

_____. New York Times Co. v. Sullivan 376 U.S. 254 (1964) Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/supremecourt/text/376/254> Acesso em 08 nov. 2015

_____. United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). Global Report on Trafficking in Persons. Vienna, 2014. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/GLOTIP_2014_full_report.pdf Acesso em 19 dez. 2015

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª edição, revista e aumentada. Editora Nova Fronteira, 1986.

FISS, Owen M. A Ironia da Liberdade de Expressão: Estado, Regulação e Diversidade na Esfera Pública. Tradução e Prefácio de Gustavo Binenbojm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

FLOOD, M. The harms of pornography exposure among children and young people .Australian Research Centre in Sex, Health and Society, 2009.

FRANÇA. Lei nº 90.615, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000532990&categorieLien=id> Acesso em 10 out. 2015.

FOUCAULT, Michel. A história da sexualidade I: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

FREE, Marilyn. The Politics of Reality: essays in feminist theory. Cross Press Feminist, 1983.

_____. Opressão. In: MINAS, Anne. Gender Basics: Feminist Perspectives on Women and Men. 2nd ed. Wadsworth, 2000.

- GIORDANO, M., & ROSS, A. Let's talk about sex: Young people's views on sex and sexual health information in australia, jun. 2012.
- GLOCK, Hans-Johann. Dicionário Wittgenstein. Tradução Helena Martins. Revisão Técnica: Luiz Carlos Pereira. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- HESÍODO. Teogonia: A origem dos deuses. Estudo e Tradução Jaa Torrano. São Paulo: Editora Iluminuras Ltda., 1995
- ITZIN, Catherine (Org.) Pornography: Women, Violence and Civil Liberties – A Radical View. Oxford University Press, 1992.
- KANT, Immanuel. Fundamentos da metafísica dos costumes. Tradução de Lourival de Queiroz Henkel. São Paulo: Ediouro, 1997
- KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1999.
- KNECHTLE, John C. Papers from the First Amendment Discussion Group: Holocaust Denial and the Concept of Dignity in the European Union”, Florida State University Law Review, 2008
- KOCH, IDA E. Dichotomies, Trichotomies or Waves of Duties?. Human Rights Law Review, Volume 5, 2005.
- LOVELANCE, Linda; McGRADY, Mike. Ordeal. Editora Citadel, 2005.
- MACKINNON, Catharine A. Feminism Unmodified – Discourses on Life and Law. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1987.
- _____. Toward a feminist theory of the state. Cambridge, Massachusetts; London, England: Harvard University Press, 1989.
- _____. Only Words. Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1996
- MACHADO, JONÁTAS E. M. Liberdade de Expressão – Dimensões Constitucionais da Esfera Pública no Sistema Social, Boletim da Faculdade de Direito, Studia Iuridica 65, Coimbra Editora, 2002.
- MARCUSE, Hebert. Eros e civilização: uma interpretação filosófica do pensamento de Freud. Tradução de Álvaro Cabral. 6a Edição. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4ª edição. São Paulo:Saraiva, 2009.

MEYER-PFLUG, Samantha Ribeiro. Liberdade de expressão e discurso de ódio. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

MINAS, Anne. Gender Basics: Feminist Perspectives on Women and Men. 2nd ed. Wadsworth, 2000.

MIRANDA, JORGE MIRANDA; MEDEIROS, RUI. Constituição Portuguesa Anotada, Tomo I. Coimbra: Editora Coimbra, 2010.

OLIVERA, Adriana Vidal de. A Constituição e Direitos das Mulheres – Uma Análise dos Estereótipos de Gênero na Assembleia Constituinte e suas Consequências no Texto Constitucional. Curitiba: Juruá, 2014.

PIOVESAN, FLÁVIA. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2006.

PISCITELLI, Adriana; GREGORI, Maria Filomena; CARRARA, Sérgio (Org). Sexualidade e saberes: convenções e fronteiras. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

PLATÃO. O Banquete. Pará de Minas: Virtual Books, 2000/2003.

POPPER, Karl. The Open Society and its Enemies. 5ª. ed., Princeton: Princeton University Press, 1966

RADNITZKY, Gerard, CATO JOURNAL: Book Reviews. Sobre SUSTEIN, Cass R. e HOLMES, Stephen. The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes. Passim

RAWLS, John.. A Theory of Justice. Cambridge: Harvard University Press, 1971.

RIBEIRO, Raisal Duarte da Silva. A construção da sexualidade pela pornografia: reflexos e correlações. Anais do 5º Seminário Interdisciplinar de Sociologia e Direito, 2015.

_____. Liberdade de expressão: uma releitura à luz da igualdade. Mimeo, 2016.

RODRIGUES JUNIOR, ÁLVARO. Liberdade de expressão e liberdade de informação: limites e formas de controle. Curitiba: Juruá, 2008.

RUSSELL, Diana E. H. Sexual Exploitation: Rape, Child Sexual Abuse and Workplace Harassment, Beverly Hills, CA: Sage, 1984

RUSSELL Diana E. H. *Against Pornography: The evidence of Harm*. Berkeley, California: Russell Publications, 1994

SARMENTO, Daniel. SARMENTO, Daniel. A liberdade de expressão e o problema do hate speech. *Revista de Direito do Estado*, Rio de Janeiro, ano 1, n. 4, out./dez. 2006.

SOUZA FILHO, Danilo Marcondes da. A Teoria dos Atos de Fala como concepção pragmática de linguagem. *Filosofia Unisinos*, 7(3):217-230, set/dez 2006.

STOP PORN CULTURE. <http://stoppornculture.org/> Acesso em 10 out. 2015.

SULLIVAN, Rebecca; McKee, Alan. *Pornography – Key Concepts in Media and Cultural Studies*. Cambridge, Polity Press, 2015.

UNIÃO EUROPÉIA. Recomendação 97(20) do Comitê dos Ministros do Conselho da Europa. Disponível em: http://www.coe.int/t/dghl/standardsetting/media/Doc/CM/Rec%281997%29020&ExpMem_en.asp#TopOfPage Acesso em 20 de nov. 2015.

WADE, L. D.; KREMER, E. C., & BROWN, J.. The incidental orgasm: The presence of clitoral knowledge and the absence of orgasm for women. *Women & Health*, 2005

VANEIGEM, Raoul. *Nada é sagrado, tudo pode ser dito: reflexões sobre a liberdade de expressão*. Tradução: Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola Editorial, 2004.

WEBER, ANNE. *Manual On Hate Speech*. França: Council of Europe Publishing, 2009.

WOLFSON, NICOLAS. *Hate Speech, Sex Speech, Free Speech*. Greenwood Publishing Group, 1997

ZVEIG, Connie e ABRAMS, Jerimiah. *Ao encontro da sombra: o potencial oculto do lado escuro*. Cultrix. 1991.